



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2614–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA	1
DIRETORIA GERAL.....	2
DIRETORIA FINANCEIRA.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	8
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	15
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	19
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIO.....	22
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	22
1ª TURMA RECURSAL.....	30
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	32
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	79

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 282/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **MARIZÂNGELA DA SILVA CARNEIRO NETO**, para o cargo de provimento em comissão de **CONCILIADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS** no Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de março do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 283/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a pedido da Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, convocada em Substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA, e a partir desta data, **CAROLINA VILA REAL SIDIÃO**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR**, com lotação no Gabinete do Desembargador LIBERATO PÓVOA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de março do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 284/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso

VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a pedido da Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, convocada em Substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA, e a partir desta data, **VICTOR HUGO SILVÉRIO DE SOUZA ALMEIDA**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR**, com lotação no Gabinete do Desembargador LIBERATO PÓVOA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de março do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 119/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007; e

CONSIDERANDO o requerimento do Magistrado, bem como informações prestadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE:

Conceder férias ao Juiz Substituto **JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA**, respondendo pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, no período de 17/11/2011 a 16/12/2011, referente ao primeiro período aquisitivo do ano de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de março do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Pauta

PAUTA Nº 01/11

Será julgado pela Comissão de Regimento e Organização Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, em sua primeira (1ª) sessão ordinária de julgamento, aos vinte e nove (29) dias do mês de março do ano de dois mil e onze (2011), terça-feira ou nas sessões posteriores a partir das 9 h, no Plenário da 1ª Câmara Criminal, ou nas sessões posteriores, o seguinte processo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 41609/10 (10/0087581-1).

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO JOSSANNER NERY.
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: SUGESTÃO DE NOME PARA O FÓRUM DA COMARCA DE PIUM-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 24 dias do mês de março de 2011. (a) Rita de Cácia Abreu de Aguiar - Secretária

DIRETORIA GERAL**Portarias****PORTARIA Nº 306/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42512/2011 (11/0092530-6), resolve **conceder** ao Escrivão **SEBASTIÃO CÉSAR PINTO DE SOUSA**, o pagamento de ½ (meia) diária na importância de R\$ 72,50 (setenta e dois reais e cinquenta centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Paraíso do Tocantins, no dia 11.02.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 23 de março de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 310/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido nos autos PA 42609 (11/0093394-5), resolve **conceder** ao Juiz **ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA**, 1/2 (meia) diária, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, para participar da "V Jornada de Trabalhos sobre a Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha", realizado pelo Conselho Nacional de Justiça, em 22.03.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 24 de março de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos**PORTARIA Nº: 010/2011-DIGER**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 42607/2011

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Pedro Nelson de Miranda Coutinho e Thais de Castro Ayres

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Ana Lúcia Ferreira Santos Lima

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Palmas - TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2011.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 16 de março de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral – TJ/TO

PORTARIA Nº: 012/2011-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 42624/2011

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Carlos Henrique Drumond S. Martins e Ênio Carvalho de Souza

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Selma Aparecida Camargo Castro

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Diretoria Administrativa – TJ/TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais – APOIO ADM.

ATIVIDADE: 2011.0501.02.122.0195.2001

DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2011.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 23 de março de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral – TJ/TO

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes**INQUÉRITO POLICIAL Nº 1519/10 (10/0088788-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 90832-5/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITAGUATINS - TO)

INDICIADO: GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO (PREFEITO MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA)

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 302, a seguir transcrito: "No termos do artigo 10, §3º, do CPP, DETERMINO a dilação de prazo por mais 60 dias para o cumprimento das diligências requisitadas na quota ministerial de fl. 291 e deferida no despacho de fl. 293. Após o cumprimento das mesmas, retornem os autos à Douta Procuradoria Geral da Justiça para colheita do Parecer. Em seguida, voltem-me os autos conclusos. Palmas-TO, 22 de março de 2011. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4813/11 (11/0092526-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GILSON SOUSA SILVA

ADVOGADOS: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA, HERBERT BRITO BARROS

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIO NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIO NETO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 49/53, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por GILSON SOUSA SILVA, servidor público estadual, em face de ato do SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA, JUSTIÇA E CIDADANIA, argumentando verificar-se lesão a direito líquido e certo seu, decorrente de ato ilegal editado pelo Impetrado. Alega o impetrante ser Delegado de Polícia de Classe Especial "com quase 20 anos de serviços prestados à Segurança Pública do Tocantins, sendo que encontra-se lotado na Capital Palmas desde o ano de 2003" (fls. 06). Aduz que em data de 07/02/2011, "fora designado para desempenhar suas funções na Quinta Delegacia de Polícia Civil/5º DPC – na condição de adjunto em Palmas-TO", porém, "em data de 16/02/2011, fora surpreendido com a publicação do Diário Oficial nº 3.324, da Portaria nº 336, com a sua remoção ex-offício, não só da referida Delegacia, mas também de Palmas, tendo sido determinada a sua transferência para a cidade de Guaraí-TO" (fls. 07) por ato do atual Secretário de Estado de Segurança, Justiça e Cidadania, autoridade incompetente para determinar a remoção ex-offício. Aponta ainda que ostenta hoje o topo da carreira de Delegado de Polícia, após ter ocupado diversos cargos, como Diretor de Polícia do interior, Superintendente da Polícia Civil, Delegado Geral de Polícia e inclusive o posto de Secretário de Estado da Segurança Pública, além de atualmente fazer parte como membro da Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Tocantins. Argumenta que ato atacado designa o remanejamento do impetrante para a cidade de Guaraí, local atualmente ocupado pelo Delegado Regional o Senhor Edson José Lobato Borges, de classe inferior ao do impetrante; esclarecendo ainda que dois outros Delegados, Rossílio Souza Correia (Guaraí) e Marcelo Santos Falcão Queiroz (Dianópolis), aprovados no último concurso regionalizado da Polícia Civil, e ainda em estágio probatório, foram remanejados para a Capital. Colaciona jurisprudências a fim de amparar o seu pedido. Ao final, requer a concessão de liminar para determinar a suspensão dos efeitos da Portaria nº 336, de 11 de fevereiro de 2011 e, no mérito, pugna pela concessão da ordem em definitivo, declarando-se a nulidade do ato coator por violação aos princípios da legalidade, impessoalidade e finalidade pública. Instruindo a inicial, vieram os documentos de fls. 20/44. É o relatório. Passo a decidir. Pretende o Impetrante, em sede de liminar, suspender os efeitos da Portaria nº 336, publicada no Diário Oficial nº 3.324, para que permaneça lotado e em exercício na 5ª Delegacia de Polícia Civil desta Capital, na condição de adjunto. Como se sabe, a liminar é um provimento de tutela avançada prevista na Lei do Mandado de Segurança, cabível "quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida". Destarte, para seu deferimento devem concorrer os dois requisitos legais, quais sejam, a plausibilidade do direito substancial em que se assenta o pedido e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito. No presente caso, extrai-se dos autos a presença concomitante de tais requisitos. Senão, vejamos: Na linha da diretriz traçada pela Teoria dos Motivos Determinantes, a validade e eficácia dos atos administrativos discricionários está vinculada à subsistência dos motivos apontados como fundamentos para sua edição. No caso sob exame, o Impetrado apontou como motivantes da aludida Portaria as "constantes reivindicações do Ministério Público e do Poder Judiciário no sentido de prover os mais populosos centros urbanos do Tocantins de Autoridade Policial, como forma de melhor operacionalizar as ações repressivas que competem à Polícia Judiciária". (fls. 22) Todavia, a Portaria nº 151, publicada no Diário Oficial nº 3.317 e cuja cópia se encontra acostada às fls. 36, demonstra que a 5ª Delegacia de Polícia Civil de Guaraí, para onde se pretende remover o Impetrante, já está provida. Demais disso, verifica-se que através das Portarias nº 168 e nº 172, publicadas no Diário Oficial de 16/02/2011, cuja cópia se encontra encartada às fls. 38, o Impetrado lotou em Unidades localizadas nesta Capital, Delegados de Polícia que estariam no cumprimento de estágio probatório, os quais, em tese, deveriam ser alocados em cidades do interior do Estado. O periculum in mora é patente e resta consubstanciado pelo fato de que a Portaria nº 336 designou o Impetrante para exercer suas funções perante a "Primeira Delegacia de Polícia Civil/1ª DPC - Guaraí, a partir de 11/02/2011". Ex positis, CONCEDO A LIMINAR pleiteada para sustar os efeitos da Portaria nº 336, publicada no Diário Oficial nº 3.324 e, de consequência, determinar ao Secretário de Estado de Segurança, Justiça e Cidadania que, até o julgamento de mérito do presente mandamus, se abstenha de praticar qual quer ato tendente a concretizar a remoção do Impetrante. Notifique-se o Secretário de Estado de Segurança, Justiça e Cidadania do teor da impetração, enviando-lhe cópia desta e dos documentos que a

instruíram, fixando-lhe prazo de 10 (dez) dias para prestar as informações que entender necessárias. Oficie-se a Procuradoria Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos para, querendo, ingressar no feito. Decorrido o prazo, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas, 22 de março de 2011. JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIO NETO – Relator em substituição

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4823/11 (11/0093136-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUIZ COSTA JÚNIOR

Advogados: ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA, FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA, CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 18/20, a seguir transcrita: “Versam os presentes autos sobre mandado de segurança impetrado por Luiz Costa Júnior em face de ato atribuído ao Secretário da Segurança Pública, Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins. O Impetrante informa, em síntese, ter o Secretário da Segurança Pública, Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, em decorrência de perseguição política e violando os princípios que regem a Administração Pública, precipuamente o da legalidade, o da impessoalidade e o da moralidade, o removido da Delegacia de Polícia de Couto Magalhães para a de Itaporã, fato este que está a lhe causar prejuízos, além de importar em ato de improbidade administrativa. Outrossim, ressaí da documentação carreada aos autos, ter sido o Impetrante, primeiramente, por intermédio da Portaria nº 434, de 15/02/2011, publicada no DOE nº 3329, de 23/02/2011, removido da Delegacia de Polícia de Couto Magalhães para a de Itaporã, e, posteriormente, pela Portaria nº 646, de 24/02/2011, publicada no DOE nº 3332, de 28/02/2011, removido da Delegacia de Polícia de Itaporã para a de Pedro Afonso. Após asseverar sobre os fatos e os fundamentos jurídicos atinentes a questão em apreço, manifesta-se quanto ao *fumus boni iuris* e ao *periculum in mora*, para, ao final, requerer a concessão de liminar de forma que seja declarada a nulidade do ato de remoção e reconhecido o seu direito de permanecer lotado e em exercício na Delegacia de Polícia Civil originária, qual seja a de Couto Magalhães. Os autos vieram conclusos às folhas 17º. É o relato do necessário. **Decido.** A pretensão do Impetrante, através do presente *writ* é, em síntese, obter, conforme dito, a concessão liminar da segurança, a fim de que seja julgado ilegal e abusivo os atos levados a efeito pela autoridade coatora e, consequentemente, reconhecido o seu direito de permanecer lotado e em exercício na Delegacia de Polícia Civil de Couto Magalhães. Referentemente ao pleito de liminar ora em análise, cedeio é que para a sua concessão devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido somente por ocasião da decisão de mérito – *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Analisando os autos, em princípio, entendo que ausentes os elementos necessários à concessão da medida postulada, vez que no caso presente, os atos administrativos questionados, realizados em obediência ao ordenamento legal de regência, promoveu a transferência do Impetrante de forma a atender as exigências dos serviços policiais no Estado do Tocantins, e, pelo que denoto, considerou o interesse público acima do interesse particular do Impetrante. Nesse sentido, vejamos o posicionamento proveniente do Superior Tribunal de Justiça: “SERVIDOR PÚBLICO. DELEGADO DE POLÍCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TRANSFERÊNCIA PARA O INTERIOR - LEI Nº 3 400/81, ART. 29. 1. Determinadas as transferências diante do interesse do serviço policial, com base em norma específica e praticado o ato por autoridade competente, não existe ilegalidade a ser reparada. 2. Recurso não provido. (RMS 6.986/ES, Rel. Ministro EDSON VIDIGAL, QUINTA TURMA, julgado em 05/08/1999, DJ 27/09/1999, p. 100) Acresça-se ainda, o fato de que, atualmente, notoriamente, o Estado do Tocantins enfrenta dificuldades de toda ordem, o que indica a necessidade de saná-las, provendo as unidades policiais de pessoal capacitado a oferecer segurança à população. Destarte, considerando a explanação acima, hei por indeferir o pleito de liminar formulado. Notifique-se, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/09, o Secretário da Segurança Pública, Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, cientificando-o da presente decisão para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Outrossim, determino se dê ciência a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, a teor do disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, para que, querendo, ingresse no feito. Decorridos esses prazos, ouça-se a Procuradoria-Geral da Justiça, para que se manifeste, quanto a presente mandamental, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, conforme o comando do artigo 12 da Lei nº 12.016/09. Após, com ou sem o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 12.016/09, volvam-se-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 22 de março de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4838/11 (11/0093808-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EXPEDITA AGOSTINHO SILVA

DEF. PUB.: ESTELLAMARIS POSTAL

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 25/27, a seguir transcrita: “Trata-se de *Mandado de Segurança* com pedido liminar, impetrado por EXPEDITA AGOSTINHO SILVA, contra ato da autoridade-impetrada – SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – que negou os medicamentos necessários para seu tratamento. Extrai-se dos autos ser a impetrante portadora de problema na visão (glaucoma), necessitando fazer uso contínuo de medicamento denominado Colírio TRAVOPROST 0,004%. Alega a impetrante ser pessoa pobre, sem condições de arcar com tal medicamento, e pessoa idosa (75 anos). Diz que seu problema visual causa dores insuportáveis, pela pressão do globo ocular, correndo o risco de causar até cegueira, motivo pelo qual procurou a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, que negou o fornecimento do referido medicamento sob a alegação de não

constar na lista de medicamentos fornecidos pelo município. Aduz que o custo do remédio é de R\$90,00 (noventa reais) cada, e necessitar de três frascos por mês para proceder corretamente ao tratamento indicado pelo médico especialista. Assegura ser, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde um direito de todos e dever do Estado, motivo pelo qual busca a defesa do direito líquido e certo, e pugna pela concessão de liminar, a fim de se determinar seja-lhe fornecido o medicamento para dar continuidade a seu tratamento. Ao final, requer se conceda a segurança pleiteada em caráter de urgência para fornecer o medicamento pleiteado enquanto perdurarem os sintomas da doença, mediante prescrição médica. Pugna pelos benefícios da justiça gratuita e a concessão da segurança em caráter definitivo. Com a inicial, vieram os documentos de folhas 17/22. É o relatório. Decido. Concedo o benefício da assistência judiciária pleiteada pela impetrante. A concessão de medida liminar se traduz em provimento judicial de caráter emergencial ou solução acauteladora de um possível direito prejudicado no instante do ajuizamento da ação, que poderá impor prejuízo irreversível se não assegurado de imediato, tornando inócua a concessão da segurança desejada. Para seu deferimento é necessária a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. No presente caso, o *fumus boni iuris* manifesta-se incontestado e provado, e o *periculum in mora* evidenciado na imprescindível utilização do medicamento pleiteado para continuação do tratamento da doença da qual a impetrante está acometida, como também pelo alto custo do medicamento, impossível de ser suprido pela impetrante, haja vista a falta de condição financeira. Conforme o art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, motivo pelo qual, a princípio, não pode a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins negar à impetrante o medicamento indispensável para seu tratamento, por não fazer parte do elenco dos componentes fornecidos pela Assistência Farmacêutica Básica. Destarte, cabe ao Poder Público atuar sempre no intuito de atender e concretizar o disposto na Constituição Federal, isto é, as políticas públicas devem perseguir o escopo positivado e, caso isso não aconteça, poderá o cidadão exigir seu direito perante o Poder Judiciário. Isso se configura patente na hipótese em tela, pois, sendo direito fundamental, a saúde da impetrante não prescinde de atuação positiva do Estado, a saber, o fornecimento da medicação. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça diz: **MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO EXCEPCIONAL. DEVER CONSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO. PREVALÊNCIA DOS DIREITOS À VIDA E À SAÚDE. NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DE PRAZO. - É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento os medicamentos necessários, (...)**(20080020187830MSG, Relator OTÁVIO AUGUSTO, Conselho Especial, julgado em 05/05/2009, DJ 18/05/2009 p. 33). Grifei. **RECURSO ESPECIAL. SUS. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PACIENTE COM HEPATITE C. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DEVER DO ESTADO. UNIÃO. LEGITIMIDADE. (...)** 2. O Sistema Único de Saúde-SUS visa a integralidade da assistência à saúde, seja individual ou coletiva, devendo atender aos que dela necessitem em qualquer grau de complexidade, de modo que, restando comprovado o acometimento do indivíduo ou de um grupo por determinada moléstia, necessitando de determinado medicamento para debelá-la, este deve ser fornecido, de modo a atender ao princípio maior, que é a garantia à vida digna. 3. Configurada a necessidade do recorrente de ver atendida a sua pretensão posto legítima e constitucionalmente garantida, uma vez assegurado o direito à saúde e, em última instância, à vida. A saúde, como de sabença, é direito de todos e dever do Estado. (...)(REsp 658.323/SC, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/02/2005, DJ 21/03/2005, p. 272) Grifei. Posto isso, defiro a liminar para determinar à autoridade-impetrada que forneça à impetrante imediatamente o medicamento “COLÍRIO TRAVOPROST 0,004%”, conforme prescrição médica (fl. 22). Notifique-se a autoridade acioada de coatora – SECRETÁRIO DO ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – para, querendo, prestar as devidas informações no prazo legal de dez dias, nos termos do art. 7º, I, da Lei do Mandado de Segurança. Cientifique-se o representante judicial do Estado do Tocantins, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de, caso queira, se manifestar nos presentes autos, no prazo legal, tudo nos termos do artigo 7º, II, da Lei nº 12.016/09. Após, dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 23 de março de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4834/11 (11/0093784-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FRANCISCO ANTONIO BENEVIDES DE SOUSA

ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 34/36, a seguir transcrita: “Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar, impetrado por FRANCISCO ANTÔNIO BENEVIDES DE SOUSA, Capitão da Polícia Militar do Estado do Tocantins, contra ato atribuído ao COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. Argumenta que, quando de licença de 45 (quarenta e cinco) dias, iniciada em 19/12/10, com retorno para o dia 24/01/11, foi surpreendido com uma comunicação de transferência, com data marcada para o dia 22 de janeiro próximo passado. Verbera que não pode ser deslocado de um local para outro de forma abrupta. Primeiro porque estava de licença médica e segundo porque não lhe foi apresentado o motivo que levaram ao seu remanejamento. Aduz que se encontra cursando faculdade e não pode abandonar sua vida, sua família de um dia para o outro. Alega que o ato administrativo que remove o servidor público deve ser devidamente motivado, e sem desvio de finalidade, atendendo aos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal. E ao interesse público, sob pena de nulidade, o que não ocorreu no caso. Nesse sentido, ressalta que o ato de remoção de servidor público deve ser revestido dos elementos essenciais ou requisitos de validade, principalmente, a motivação, sem a qual não se pode aferir a legalidade da prática do ato por parte da administração pública. Enfatiza que embora não possua direito líquido e certo à sua lotação, possui o direito líquido e certo à informação, devidamente motivada, dos atos atinentes à sua pessoa, que lhe modifica ou restringe direitos, e diante da forma como foram os fatos tratados, resta configurada a ilegalidade. Alegando a concorrência dos requisitos indispensáveis à concessão da medida liminar, assim o faz, requerendo que se determine que o impetrado reconduza às mesmas condições em que se encontrava antes do ato tido ilegal. Juntou

documentos de fls. 26/30. É o que importa relatar. DECIDO. Na espécie, compulsando detidamente o processado, constato que a exordial veio instruída com documentos que demonstram o afastamento do impetrante por licença médica e transferência para outra localidade do território tocantinense (fls. 27 e 29). Contudo, referidos documentos não demonstram de forma clara que a sua transferência se deu de forma contrária a lei que organiza a Polícia Militar no Estado do Tocantins. Colhe-se dos autos, especificamente da Portaria nº 058/2011 – SAMP/DP, de 14 de janeiro de 2011, que a remoção do impetrante se deu "por necessidade do serviço". Pelo que se extrai das provas encartadas no caderno processual, o ato de remoção dos militares por "necessidade do serviço" foi praticado no interesse e por conveniência da Corporação, dentro de critérios que, conquanto objetivos, são deixados à discricionariedade da Instituição. Não bastasse, o impetrante não comprovou a ocorrência de desvio de poder por parte do Comandante Geral, que, segundo relata, teria determinado sua transferência com finalidade diversa da necessidade do serviço, mas meramente por perseguição. Ademais, não fez demonstrar de forma clara os prejuízos advindos com a sua remoção, máxime aqueles concernentes ao seu alegado curso de graduação. A prova pré-constituída do direito líquido e certo violado, ou ameaçado, pelo ato objurgado, que enseja o mandado de segurança, como se vê, não se faz presente neste caso. Dentro da competência do Poder Judiciário, que se encontra circunscrita ao exame da legalidade e legitimidade do ato administrativo, tenho que o ato objurgado é legal, não se descuidando, ainda, que impetrante não têm direito à inamovibilidade, uma vez que a mobilidade é própria da carreira militar. Dessa maneira, não vejo outra saída, ante a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, senão indeferir a inicial do mandamus, nos termos do artigo 10 da Lei n. 12016/09. Por fim, ressalto que a possível interposição de recurso em face desta decisão fica condicionada ao recolhimento do preparo não realizado quando a interposição da mandamental. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de março de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4835/11 (11/0093789-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALYSSON AGUIA ALVES

ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA, VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA, RENATO PEREIRA MOTA, LORENNIA COELHO VALADARES SILVA, JÚLIO CÉSAR PONTES

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA, JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 33/36, a seguir transcrita: "Trata-se de mandado de segurança, impetrado por ALYSSON AGUIAR ALVES, Agente de Polícia Civil, qualificado na inicial, contra ato do SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, consistente na remoção do exercício de suas funções da Casa de Prisão Provisória de Porto Nacional para o Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã de Cariri, via Portaria nº 405, de 15/02/2011, publicada no D.O. nº 3.329, de 23/02/2011, sustentando que tal ato seria ilegal e arbitrário por estar despido de qualquer fundamentação. Alega plausibilidade de sofrer danos irreparáveis com o ato questionado, mormente porque a relocação de suas atividades funcionais para o Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã de Cariri obrigar-lhe-ia a transferir residência para aludida cidade, fato que inviabilizará a continuidade de seus estudos, conquanto afirma estar ora cursando o 3º período do curso de Administração na Faculdade Católica, nesta cidade, além de trazer transtornos à sua via familiar, pois que tem uma filha que estuda no Colégio IPES desta cidade e uma esposa que ora tem trabalho fixo nesta Capital, exercendo cargo de Gerente Geral da empresa Word Investimentos Ltda. Pugna por concessão de tutela liminar para o efeito de suspender-se os efeitos da Portaria questionada e manter-se sua lotação funcional na Casa de Prisão Provisória de Porto Nacional, e, por ocasião do julgamento final, pela decretação de nulidade do ato em tela. Com a inicial, juntou os documentos de fls. 10/29. Em síntese, é o relatório. DECIDO. O presente mandado de segurança preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. A plausibilidade do conhecimento de tutela de caráter liminar, em ações mandamentais, deve subsidiar-se no reconhecimento da existência de requisitos próprios, tal como preceitua a Lei nº 1.533/51, reiterada pela redação da Lei n. 12.016/09, que viabiliza a suspensão do ato impugnado tão somente quando presentes os requisitos esculpidos no inc. II, do art. 7º, do mesmo diploma legal, tais quais, a "relevância dos documentos" e a "possibilidade de o ato impugnado puder resultar na ineficácia da medida caso esta venha a ser deferida ao final". No caso em análise, tais requisitos mostram-se presentes tanto quanto basta para conceder a tutela em caráter liminar. A fumaça do bom direito mostra-se evidenciada na ausência de qualquer fundamentação no ato de lotação do impetrante no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã – Portaria nº 405, da lavra da autoridade impetrada, fato que extrapola os limites do poder discricionário da Administração Pública. A tal propósito, confira-se orientação do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. ART. 535 DO CPC. VIOLAÇÃO. NÃO EXISTÊNCIA. ATO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. NULIDADE DO ATO. 1. O artigo 535 do Código de Processo Civil estabelece como fundamento dos declaratórios a existência de omissão, obscuridade ou contradição no acórdão. 2. Ausente violação ao art. 535 do Código de Processo Civil quando o Tribunal a quo analisa devidamente a questão posta em juízo, fundamentando satisfatoriamente seu entendimento. 3. O ato administrativo que determina a remoção de servidor público deve ser motivado. Precedentes. 4. Agravo regimental improvido" - (AgRg no REsp 1142723/AM, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 18/05/2010, DJe 28/06/2010). Sob outro prisma, também mostra-se presente o *periculum in mora*, pois que, em sendo obrigado a transferir residência para a cidade de Cariri, que dista aproximadamente 257 Km desta Capital, inevitavelmente terá o impetrante obstada a continuidade regular de seus estudos, além de ver tumultuada a vida de sua família, cujos membros, para poder acompanhar o impetrante, ver-se-ão obrigados a abdicar de suas funções estudantis e laborais nos locais que ora encontram-se, sem qualquer perspectiva de transmutarem tais funções, em condições iguais, na cidade para a qual o impetrante esta sendo relocado funcionalmente. Em tais circunstâncias, sem maiores digressões, defiro o pedido de tutela liminar, para o efeito de suspender o ato questionado – Portaria nº 405, da lavra da autoridade impetrada, assegurando ao impetrante ALYSSON AGUIAR ALVES a permanência funcional na Casa de Prisão Provisória de Porto Nacional. Notifique-se, de imediato, a autoridade impetrada do inteiro teor da presente decisão para

seu fiel cumprimento, bem como, para prestar informações, no prazo de dez dias, nos termos do inc. I, do art. 7º, da Lei nº 12.016/2009. Em cumprimento ao preceito esculpidos no inc. II, do art. 7º, do mesmo diploma legal, notifique-se o Procurador Geral do Estado, para, querendo, ingressar na presente ação mandamental. Transcorrido o prazo para informações, colha-se o parecer da Procuradoria de Justiça. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de março de 2011. Juíza ADELINA GURAK - Relatora".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9374/2009

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE FALÊNCIA Nº 001/04 DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO)
AGRAVANTE(S): JÚLIO CEZAR EDUARDO E WANDERLEY EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO (A): ANTONIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR
AGRAVADO (A): ADEMIR KHOTE – MASSA FALIDA FRIGOTINS
ADVOGADO (A): RODRIGO MORAES LEME
LITIS.: FRIGORÍFICO BERTIN LTDA
ADVOGADO (A): TAÍS STERCHELE ALCEDO
PROC.(º) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR (A): Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte(s) DESPACHO/DECISÃO: "JULIO CEZAR EDUARDO e WANDERLEY EDUARDO DA SILVA interpõem o presente agravo de instrumento contra decisão singular exarada nos autos da Ação de Falência. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, do acurado compulsar do caderno recursal me deparei com barreira intransponível ao regular processamento do presente, eis que das fls. 168 vislumbra-se que os recorrentes foram intimados da decisão combatida em 22 de abril de 2009, porém interpuseram o Recurso de Agravo de Instrumento somente no dia 07 de maio do mesmo ano, tornando-o assim, intempestivo. Com efeito, esclareço que a certidão de fls. 15 dos autos apenas certifica que o procurador dos ora agravantes "ficou intimado" da supracitada decisão, não precisando quando ou de que forma, ou seja, não se presta para a aferição da tempestividade. Diante do exposto, alternativa não me resta senão, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, negar seguimento ao recurso em foco. No mais, defiro a juntada do substabelecimento de fls. 312, bem como o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 05 dias. Após, decorrido o prazo para eventual recurso, arquite-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de março de 2011.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1760/2011

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.

REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 5.2524-1/10 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO

SUSCITADO(S): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI – TO

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – em Substituição

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – em Substituição à Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Cuidam os autos sobre conflito de competência suscitado pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, tendo como suscitados os Juízes das Varas Cíveis da mesma Comarca. Na origem, trata-se de Ação de Concessão de Aposentadoria por idade rural, tendo como requerido o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e que tramita perante a Justiça Estadual, investido da Jurisdição Federal, nos termos do § 3º, do artigo 109 da Constituição Federal, em razão de não haver naquela Comarca Fórum ou Seção Judiciária Federal. Assim, sem nenhuma dúvida, o conflito travado entre suscitante e suscitado, versa sobre matéria de competência da Justiça Federal. Ora, no caso em exame, os dois Juízes, em tese, "disputam" matéria de Competência da Justiça Federal e, por este motivo, estariam, os dois, no exercício de Jurisdição Federal, o que transfere a competência para o julgamento do Conflito para o Tribunal Regional Federal, nos termos do artigo 108, inciso I, alínea 'e' c/c inciso II da Carta Republicana. Nesse sentido vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CONTRA O INSS. COMARCA DE INTERIOR. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA VARA ESTADUAL DA FAZENDA PÚBLICA. VARA CÍVEL. I - Apesar de concernente a conflito negativo entre Juízes Estaduais, insere-se a quarela na competência originária desta Corte, por força do artigo 108-I-e, combinado com o artigo 109, parágrafo 3º, ambos da Constituição Federal, além do artigo 15-I, da Lei nº 5.010/1966. II - A exegese da atribuição conferida pelo artigo 65, da Lei Complementar nº 38/95, do Estado de Minas Gerais, segundo o qual "competirá ao Juiz da Vara de Fazenda Pública e Autarquias processar e julgar causas cíveis em que intervierem, como autor, réu, assistente ou oponente, os Estados, os Municípios, suas autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações de direito público, respeitada a competência de foro estabelecida na lei processual", é abrangente das execuções movidas pela Fazenda Nacional, que, à conta do disposto no artigo 15-I, da Lei nº 5.010/1966, combinado com o artigo 109, parágrafo 3º, da Constituição Federal, venham a ser ajuizadas perante a Justiça Estadual de Minas Gerais, pois é óbvio que a Fazenda Nacional é também Fazenda Pública. (TRF 1ª REGIÃO - CC 1998.01.00.063734-0/MG; Rel. JUIZ JIRAIR ARAM MEGUERIAN; DJ p.08 de 08/02/1999). Diante do exposto, declaro a incompetência desta e. Corte para dirimir o presente conflito e determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Palmas, de março de 2011.". (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – em Substituição à Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1754/2011

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO.

REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 2.7689-6/10 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO

SUSCITADO(S): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI – TO

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – em Substituição

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – em Substituição à Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Cuidam os autos sobre conflito de competência suscitado pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, tendo como suscitados os Juízos das Varas Cíveis da mesma Comarca. Na origem, trata-se de Ação de Concessão de Aposentadoria por idade rural, tendo como requerido o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e que tramita perante a Justiça Estadual, investido da Jurisdição Federal, nos termos do § 3º, do artigo 109 da Constituição Federal, em razão de não haver naquela Comarca Fórum ou Seção Judiciária Federal. Assim, sem nenhuma dúvida, o conflito travado entre suscitante e suscitado, versa sobre matéria de competência da Justiça Federal. Ora, no caso em exame, os dois Juízos, em tese, “disputam” matéria de Competência da Justiça Federal e, por este motivo, estariam, os dois, no exercício de Jurisdição Federal, o que transfere a competência para o julgamento do Conflito para o Tribunal Regional Federal, nos termos do artigo 108, inciso I, alínea ‘e’ c/c inciso II da Carta Republicana. Nesse sentido vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CONTRA O INSS. COMARCA DE INTERIOR. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA VARA ESTADUAL DA FAZENDA PÚBLICA. VARA CÍVEL. I - Apesar de concernente a conflito negativo entre Juízes Estaduais, insere-se a quarela na competência originária desta Corte, por força do artigo 108-I-e, combinado com o artigo 109, parágrafo 3º, ambos da Constituição Federal, além do artigo 15-I, da Lei nº 5.010/1966. II - A exegese da atribuição conferida pelo artigo 65, da Lei Complementar nº 38/95, do Estado de Minas Gerais, segundo o qual “competirá ao Juiz da Vara de Fazenda Pública e Autarquias processar e julgar causas cíveis em que intervierem, como autor, réu, assistente ou oponente, os Estados, os Municípios, suas autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações de direito público, respeitada a competência de foro estabelecida na lei processual”, é abrangente das execuções movidas pela Fazenda Nacional, que, à conta do disposto no artigo 15-I, da Lei nº 5.010/1966, combinado com o artigo 109, parágrafo 3º, da Constituição Federal, venham a ser ajuizadas perante a Justiça Estadual de Minas Gerais, pois é óbvio que a Fazenda Nacional é também Fazenda Pública. (TRF 1ª REGIÃO - CC 1998.01.00.063734-0/MG; Rel. JUIZ JIRAIR ARAM MEGUERIAN ; DJ p.08 de 08/02/1999). Diante do exposto, declaro a incompetência desta e. Corte para dirimir o presente conflito e determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Palmas, de março de 2011.” (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – em Substituição à Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1754/2011

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO.

REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 2.7689-6/10 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO

SUSCITADO(S): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI – TO

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – em Substituição

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – em Substituição à Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Cuidam os autos sobre conflito de competência suscitado pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, tendo como suscitados os Juízos das Varas Cíveis da mesma Comarca. Na origem, trata-se de Ação de Concessão de Aposentadoria por idade rural, tendo como requerido o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e que tramita perante a Justiça Estadual, investido da Jurisdição Federal, nos termos do § 3º, do artigo 109 da Constituição Federal, em razão de não haver naquela Comarca Fórum ou Seção Judiciária Federal. Assim, sem nenhuma dúvida, o conflito travado entre suscitante e suscitado, versa sobre matéria de competência da Justiça Federal. Ora, no caso em exame, os dois Juízos, em tese, “disputam” matéria de Competência da Justiça Federal e, por este motivo, estariam, os dois, no exercício de Jurisdição Federal, o que transfere a competência para o julgamento do Conflito para o Tribunal Regional Federal, nos termos do artigo 108, inciso I, alínea ‘e’ c/c inciso II da Carta Republicana. Nesse sentido vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CONTRA O INSS. COMARCA DE INTERIOR. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA VARA ESTADUAL DA FAZENDA PÚBLICA. VARA CÍVEL. I - Apesar de concernente a conflito negativo entre Juízes Estaduais, insere-se a quarela na competência originária desta Corte, por força do artigo 108-I-e, combinado com o artigo 109, parágrafo 3º, ambos da Constituição Federal, além do artigo 15-I, da Lei nº 5.010/1966. II - A exegese da atribuição conferida pelo artigo 65, da Lei Complementar nº 38/95, do Estado de Minas Gerais, segundo o qual “competirá ao Juiz da Vara de Fazenda Pública e Autarquias processar e julgar causas cíveis em que intervierem, como autor, réu, assistente ou oponente, os Estados, os Municípios, suas autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações de direito público, respeitada a competência de foro estabelecida na lei processual”, é abrangente das execuções movidas pela Fazenda Nacional, que, à conta do disposto no artigo 15-I, da Lei nº 5.010/1966, combinado com o artigo 109, parágrafo 3º, da Constituição Federal, venham a ser ajuizadas perante a Justiça Estadual de Minas Gerais, pois é óbvio que a Fazenda Nacional é também Fazenda Pública. (TRF 1ª REGIÃO - CC 1998.01.00.063734-0/MG; Rel. JUIZ JIRAIR ARAM MEGUERIAN ; DJ p.08 de 08/02/1999). Diante do exposto, declaro a incompetência desta e. Corte para dirimir o presente conflito e determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Palmas, de março de 2011.” (A) Juiz HELVÉCIO DE

BRITO MAIA NETO – em Substituição à Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1739/2011

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.

REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 4.7752-2/10 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO

SUSCITADO(S): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI – TO

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – em Substituição

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – em Substituição à Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Cuidam os autos sobre conflito de competência suscitado pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, tendo como suscitados os Juízos das Varas Cíveis da mesma Comarca. Na origem, trata-se de Ação de Concessão de Aposentadoria por idade rural, tendo como requerido o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e que tramita perante a Justiça Estadual, investido da Jurisdição Federal, nos termos do § 3º, do artigo 109 da Constituição Federal, em razão de não haver naquela Comarca Fórum ou Seção Judiciária Federal. Assim, sem nenhuma dúvida, o conflito travado entre suscitante e suscitado, versa sobre matéria de competência da Justiça Federal. Ora, no caso em exame, os dois Juízos, em tese, “disputam” matéria de Competência da Justiça Federal e, por este motivo, estariam, os dois, no exercício de Jurisdição Federal, o que transfere a competência para o julgamento do Conflito para o Tribunal Regional Federal, nos termos do artigo 108, inciso I, alínea ‘e’ c/c inciso II da Carta Republicana. Nesse sentido vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CONTRA O INSS. COMARCA DE INTERIOR. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA VARA ESTADUAL DA FAZENDA PÚBLICA. VARA CÍVEL. I - Apesar de concernente a conflito negativo entre Juízes Estaduais, insere-se a quarela na competência originária desta Corte, por força do artigo 108-I-e, combinado com o artigo 109, parágrafo 3º, ambos da Constituição Federal, além do artigo 15-I, da Lei nº 5.010/1966. II - A exegese da atribuição conferida pelo artigo 65, da Lei Complementar nº 38/95, do Estado de Minas Gerais, segundo o qual “competirá ao Juiz da Vara de Fazenda Pública e Autarquias processar e julgar causas cíveis em que intervierem, como autor, réu, assistente ou oponente, os Estados, os Municípios, suas autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações de direito público, respeitada a competência de foro estabelecida na lei processual”, é abrangente das execuções movidas pela Fazenda Nacional, que, à conta do disposto no artigo 15-I, da Lei nº 5.010/1966, combinado com o artigo 109, parágrafo 3º, da Constituição Federal, venham a ser ajuizadas perante a Justiça Estadual de Minas Gerais, pois é óbvio que a Fazenda Nacional é também Fazenda Pública. (TRF 1ª REGIÃO - CC 1998.01.00.063734-0/MG; Rel. JUIZ JIRAIR ARAM MEGUERIAN ; DJ p.08 de 08/02/1999). Diante do exposto, declaro a incompetência desta e. Corte para dirimir o presente conflito e determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Palmas, de março de 2011.” (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – em Substituição à Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1724/2011

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO.

REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 4557-2/09 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO

SUSCITADO(S): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI – TO

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – em Substituição

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – em Substituição à Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Cuidam os autos sobre conflito de competência suscitado pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, tendo como suscitados os Juízos das Varas Cíveis da mesma Comarca. Na origem, trata-se de Ação de Concessão de Aposentadoria por idade rural, tendo como requerido o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e que tramita perante a Justiça Estadual, investido da Jurisdição Federal, nos termos do § 3º, do artigo 109 da Constituição Federal, em razão de não haver naquela Comarca Fórum ou Seção Judiciária Federal. Assim, sem nenhuma dúvida, o conflito travado entre suscitante e suscitado, versa sobre matéria de competência da Justiça Federal. Ora, no caso em exame, os dois Juízos, em tese, “disputam” matéria de Competência da Justiça Federal e, por este motivo, estariam, os dois, no exercício de Jurisdição Federal, o que transfere a competência para o julgamento do Conflito para o Tribunal Regional Federal, nos termos do artigo 108, inciso I, alínea ‘e’ c/c inciso II da Carta Republicana. Nesse sentido vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CONTRA O INSS. COMARCA DE INTERIOR. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA VARA ESTADUAL DA FAZENDA PÚBLICA. VARA CÍVEL. I - Apesar de concernente a conflito negativo entre Juízes Estaduais, insere-se a quarela na competência originária desta Corte, por força do artigo 108-I-e, combinado com o artigo 109, parágrafo 3º, ambos da Constituição Federal, além do artigo 15-I, da Lei nº 5.010/1966. II - A exegese da atribuição conferida pelo artigo 65, da Lei Complementar nº 38/95, do Estado de Minas Gerais, segundo o qual “competirá ao Juiz da Vara de Fazenda Pública e Autarquias processar e julgar causas cíveis em que intervierem, como autor, réu, assistente ou oponente, os Estados, os Municípios, suas autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações de direito público, respeitada a competência de foro estabelecida na lei processual”, é abrangente das execuções movidas pela Fazenda Nacional, que, à conta do disposto no artigo 15-I, da Lei nº 5.010/1966, combinado com o artigo 109, parágrafo 3º, da Constituição Federal, venham a ser ajuizadas perante a Justiça Estadual de Minas Gerais, pois é óbvio que a Fazenda Nacional é também Fazenda Pública. (TRF 1ª REGIÃO - CC 1998.01.00.063734-0/MG; Rel. JUIZ JIRAIR ARAM MEGUERIAN ; DJ p.08 de 08/02/1999). Diante do exposto, declaro a incompetência desta e. Corte para dirimir o presente conflito e determino a

remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Palmas, de março de 2011.". (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – em Substituição à Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1716/2011

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO.
REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 4567-0/09 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITADO(S): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI – TO
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – em Substituição

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – em Substituição à Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Cuidam os autos sobre conflito de competência suscitado pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, tendo como suscitados os Juízos das Varas Cíveis da mesma Comarca. Na origem, trata-se de Ação de Concessão de Aposentadoria por idade rural, tendo como requerido o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e que tramita perante a Justiça Estadual, investido da Jurisdição Federal, nos termos do § 3º, do artigo 109 da Constituição Federal, em razão de não haver naquela Comarca Fórum ou Seção Judiciária Federal. Assim, sem nenhuma dúvida, o conflito travado entre suscitante e suscitado, versa sobre matéria de competência da Justiça Federal. Ora, no caso em exame, os dois Juízos, em tese, "disputam" matéria de Competência da Justiça Federal e, por este motivo, estariam, os dois, no exercício de Jurisdição Federal, o que transfere a competência para o julgamento do Conflito para o Tribunal Regional Federal, nos termos do artigo 108, inciso I, alínea 'e' c/c inciso II da Carta Republicana. Nesse sentido vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CONTRA O INSS. COMARCA DE INTERIOR. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA VARA ESTADUAL DA FAZENDA PÚBLICA. VARA CÍVEL. I - Apesar de concernente a conflito negativo entre Juízes Estaduais, insere-se a quarela na competência originária desta Corte, por força do artigo 108-I-e, combinado com o artigo 109, parágrafo 3º, ambos da Constituição Federal, além do artigo 15-I, da Lei nº 5.010/1966. II - A exegese da atribuição conferida pelo artigo 65, da Lei Complementar nº 38/95, do Estado de Minas Gerais, segundo o qual "competirá ao Juiz da Vara de Fazenda Pública e Autarquias processar e julgar causas cíveis em que intervierem, como autor, réu, assistente ou oponente, os Estados, os Municípios, suas autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações de direito público, respeitada a competência de foro estabelecida na lei processual", é abrangente das execuções movidas pela Fazenda Nacional, que, à conta do disposto no artigo 15-I, da Lei nº 5.010/1966, combinado com o artigo 109, parágrafo 3º, da Constituição Federal, venham a ser ajuizadas perante a Justiça Estadual de Minas Gerais, pois é óbvio que a Fazenda Nacional é também Fazenda Pública. (TRF 1ª REGIÃO - CC 1998.01.00.063734-0/MG; Rel. JUIZ JIRAIR ARAM MEGUERIAN ; DJ p.08 de 08/02/1999). Diante do exposto, declaro a incompetência desta e. Corte para dirimir o presente conflito e determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Palmas, de março de 2011.". (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – em Substituição à Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1714/2011

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO.
REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 6.1444-9/07 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITADO(S): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI – TO
RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – em Substituição

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – em Substituição à Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Cuidam os autos sobre conflito de competência suscitado pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, tendo como suscitados os Juízos das Varas Cíveis da mesma Comarca. Na origem, trata-se de Ação de Concessão de Aposentadoria por idade rural, tendo como requerido o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e que tramita perante a Justiça Estadual, investido da Jurisdição Federal, nos termos do § 3º, do artigo 109 da Constituição Federal, em razão de não haver naquela Comarca Fórum ou Seção Judiciária Federal. Assim, sem nenhuma dúvida, o conflito travado entre suscitante e suscitado, versa sobre matéria de competência da Justiça Federal. Ora, no caso em exame, os dois Juízos, em tese, "disputam" matéria de Competência da Justiça Federal e, por este motivo, estariam, os dois, no exercício de Jurisdição Federal, o que transfere a competência para o julgamento do Conflito para o Tribunal Regional Federal, nos termos do artigo 108, inciso I, alínea 'e' c/c inciso II da Carta Republicana. Nesse sentido vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CONTRA O INSS. COMARCA DE INTERIOR. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA VARA ESTADUAL DA FAZENDA PÚBLICA. VARA CÍVEL. I - Apesar de concernente a conflito negativo entre Juízes Estaduais, insere-se a quarela na competência originária desta Corte, por força do artigo 108-I-e, combinado com o artigo 109, parágrafo 3º, ambos da Constituição Federal, além do artigo 15-I, da Lei nº 5.010/1966. II - A exegese da atribuição conferida pelo artigo 65, da Lei Complementar nº 38/95, do Estado de Minas Gerais, segundo o qual "competirá ao Juiz da Vara de Fazenda Pública e Autarquias processar e julgar causas cíveis em que intervierem, como autor, réu, assistente ou oponente, os Estados, os Municípios, suas autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações de direito público, respeitada a competência de foro estabelecida na lei processual", é abrangente das execuções movidas pela Fazenda Nacional, que, à conta do disposto no artigo 15-I, da Lei nº 5.010/1966, combinado com o artigo 109, parágrafo 3º, da Constituição Federal, venham a ser ajuizadas perante a Justiça Estadual de Minas Gerais, pois é óbvio que a Fazenda Nacional é também Fazenda Pública. (TRF 1ª REGIÃO - CC 1998.01.00.063734-0/MG; Rel. JUIZ JIRAIR ARAM MEGUERIAN ; DJ p.08 de 08/02/1999). Diante do exposto,

declaro a incompetência desta e. Corte para dirimir o presente conflito e determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Palmas, de março de 2011.". (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – em Substituição à Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1711/2011

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO.
REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 10.8546-6/07 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITADO(S): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI – TO
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – em Substituição

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – em Substituição à Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Cuidam os autos sobre conflito de competência suscitado pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, tendo como suscitados os Juízos das Varas Cíveis da mesma Comarca. Na origem, trata-se de Ação de Concessão de Aposentadoria por idade rural, tendo como requerido o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e que tramita perante a Justiça Estadual, investido da Jurisdição Federal, nos termos do § 3º, do artigo 109 da Constituição Federal, em razão de não haver naquela Comarca Fórum ou Seção Judiciária Federal. Assim, sem nenhuma dúvida, o conflito travado entre suscitante e suscitado, versa sobre matéria de competência da Justiça Federal. Ora, no caso em exame, os dois Juízos, em tese, "disputam" matéria de Competência da Justiça Federal e, por este motivo, estariam, os dois, no exercício de Jurisdição Federal, o que transfere a competência para o julgamento do Conflito para o Tribunal Regional Federal, nos termos do artigo 108, inciso I, alínea 'e' c/c inciso II da Carta Republicana. Nesse sentido vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CONTRA O INSS. COMARCA DE INTERIOR. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA VARA ESTADUAL DA FAZENDA PÚBLICA. VARA CÍVEL. I - Apesar de concernente a conflito negativo entre Juízes Estaduais, insere-se a quarela na competência originária desta Corte, por força do artigo 108-I-e, combinado com o artigo 109, parágrafo 3º, ambos da Constituição Federal, além do artigo 15-I, da Lei nº 5.010/1966. II - A exegese da atribuição conferida pelo artigo 65, da Lei Complementar nº 38/95, do Estado de Minas Gerais, segundo o qual "competirá ao Juiz da Vara de Fazenda Pública e Autarquias processar e julgar causas cíveis em que intervierem, como autor, réu, assistente ou oponente, os Estados, os Municípios, suas autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações de direito público, respeitada a competência de foro estabelecida na lei processual", é abrangente das execuções movidas pela Fazenda Nacional, que, à conta do disposto no artigo 15-I, da Lei nº 5.010/1966, combinado com o artigo 109, parágrafo 3º, da Constituição Federal, venham a ser ajuizadas perante a Justiça Estadual de Minas Gerais, pois é óbvio que a Fazenda Nacional é também Fazenda Pública. (TRF 1ª REGIÃO - CC 1998.01.00.063734-0/MG; Rel. JUIZ JIRAIR ARAM MEGUERIAN ; DJ p.08 de 08/02/1999). Diante do exposto, declaro a incompetência desta e. Corte para dirimir o presente conflito e determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Palmas, de março de 2011.". (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – em Substituição à Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1701/2011

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO.
REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 1.601-9/08 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITADO(S): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI – TO
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – em Substituição

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – em Substituição à Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Cuidam os autos sobre conflito de competência suscitado pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, tendo como suscitados os Juízos das Varas Cíveis da mesma Comarca. Na origem, trata-se de Ação de Concessão de Aposentadoria por idade rural, tendo como requerido o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e que tramita perante a Justiça Estadual, investido da Jurisdição Federal, nos termos do § 3º, do artigo 109 da Constituição Federal, em razão de não haver naquela Comarca Fórum ou Seção Judiciária Federal. Assim, sem nenhuma dúvida, o conflito travado entre suscitante e suscitado, versa sobre matéria de competência da Justiça Federal. Ora, no caso em exame, os dois Juízos, em tese, "disputam" matéria de Competência da Justiça Federal e, por este motivo, estariam, os dois, no exercício de Jurisdição Federal, o que transfere a competência para o julgamento do Conflito para o Tribunal Regional Federal, nos termos do artigo 108, inciso I, alínea 'e' c/c inciso II da Carta Republicana. Nesse sentido vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CONTRA O INSS. COMARCA DE INTERIOR. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA VARA ESTADUAL DA FAZENDA PÚBLICA. VARA CÍVEL. I - Apesar de concernente a conflito negativo entre Juízes Estaduais, insere-se a quarela na competência originária desta Corte, por força do artigo 108-I-e, combinado com o artigo 109, parágrafo 3º, ambos da Constituição Federal, além do artigo 15-I, da Lei nº 5.010/1966. II - A exegese da atribuição conferida pelo artigo 65, da Lei Complementar nº 38/95, do Estado de Minas Gerais, segundo o qual "competirá ao Juiz da Vara de Fazenda Pública e Autarquias processar e julgar causas cíveis em que intervierem, como autor, réu, assistente ou oponente, os Estados, os Municípios, suas autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações de direito público, respeitada a competência de foro estabelecida na lei processual", é abrangente das execuções movidas pela Fazenda Nacional, que, à conta do disposto no artigo 15-I, da Lei nº 5.010/1966, combinado com o artigo 109, parágrafo 3º, da Constituição Federal, venham a ser ajuizadas perante a Justiça Estadual de Minas Gerais, pois é óbvio que a Fazenda

Nacional é também Fazenda Pública. (TRF 1ª REGIÃO - CC 1998.01.00.063734-0/MG; Rel. JUIZ JIRAIR ARAM MEGUERIAN ; DJ p.08 de 08/02/1999). Diante do exposto, declaro a incompetência desta e. Corte para dirimir o presente conflito e determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Palmas, de março de 2011.". (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – em Substituição à Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1698/2011

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.

REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 3.484-0/09 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO

SUSCITADO(S): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI – TO

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – em Substituição

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – em Substituição à Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Cuidam os autos sobre conflito de competência suscitado pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, tendo como suscitados os Juízes das Varas Cíveis da mesma Comarca. Na origem, trata-se de Ação de Concessão de Aposentadoria por idade rural, tendo como requerido o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e que tramita perante a Justiça Estadual, investido da Jurisdição Federal, nos termos do § 3º, do artigo 109 da Constituição Federal, em razão de não haver naquela Comarca Fórum ou Seção Judiciária Federal. Assim, sem nenhuma dúvida, o conflito travado entre suscitante e suscitado, versa sobre matéria de competência da Justiça Federal. Ora, no caso em exame, os dois Juízos, em tese, "disputam" matéria de Competência da Justiça Federal e, por este motivo, estariam, os dois, no exercício de Jurisdição Federal, o que transfere a competência para o julgamento do Conflito para o Tribunal Regional Federal, nos termos do artigo 108, inciso I, alínea 'e' c/c inciso II da Carta Republicana. Nesse sentido vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CONTRA O INSS. COMARCA DE INTERIOR. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA VARA ESTADUAL DA FAZENDA PÚBLICA. VARA CÍVEL. I - Apesar de concernente a conflito negativo entre Juízes Estaduais, insere-se a quarela na competência originária desta Corte, por força do artigo 108-I-e, combinado com o artigo 109, parágrafo 3º, ambos da Constituição Federal, além do artigo 15-I, da Lei nº 5.010/1966. II - A exegese da atribuição conferida pelo artigo 65, da Lei Complementar nº 38/95, do Estado de Minas Gerais, segundo o qual "competirá ao Juiz da Vara de Fazenda Pública e Autarquias processar e julgar causas cíveis em que intervierem, como autor, réu, assistente ou oponente, os Estados, os Municípios, suas autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações de direito público, respeitada a competência de foro estabelecida na lei processual", é abrangente das execuções movidas pela Fazenda Nacional, que, à conta do disposto no artigo 15-I, da Lei nº 5.010/1966, combinado com o artigo 109, parágrafo 3º, da Constituição Federal, venham a ser ajuizadas perante a Justiça Estadual de Minas Gerais, pois é óbvio que a Fazenda Nacional é também Fazenda Pública. (TRF 1ª REGIÃO - CC 1998.01.00.063734-0/MG; Rel. JUIZ JIRAIR ARAM MEGUERIAN ; DJ p.08 de 08/02/1999). Diante do exposto, declaro a incompetência desta e. Corte para dirimir o presente conflito e determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Palmas, de março de 2011.". (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – em Substituição à Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1670/2011

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO.

REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 8.9438-7/07 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO

SUSCITADO(S): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI – TO

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – em Substituição

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – em Substituição à Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Cuidam os autos sobre conflito de competência suscitado pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, tendo como suscitados os Juízes das Varas Cíveis da mesma Comarca. Na origem, trata-se de Ação de Concessão de Aposentadoria por idade rural, tendo como requerido o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e que tramita perante a Justiça Estadual, investido da Jurisdição Federal, nos termos do § 3º, do artigo 109 da Constituição Federal, em razão de não haver naquela Comarca Fórum ou Seção Judiciária Federal. Assim, sem nenhuma dúvida, o conflito travado entre suscitante e suscitado, versa sobre matéria de competência da Justiça Federal. Ora, no caso em exame, os dois Juízos, em tese, "disputam" matéria de Competência da Justiça Federal e, por este motivo, estariam, os dois, no exercício de Jurisdição Federal, o que transfere a competência para o julgamento do Conflito para o Tribunal Regional Federal, nos termos do artigo 108, inciso I, alínea 'e' c/c inciso II da Carta Republicana. Nesse sentido vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CONTRA O INSS. COMARCA DE INTERIOR. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA VARA ESTADUAL DA FAZENDA PÚBLICA. VARA CÍVEL. I - Apesar de concernente a conflito negativo entre Juízes Estaduais, insere-se a quarela na competência originária desta Corte, por força do artigo 108-I-e, combinado com o artigo 109, parágrafo 3º, ambos da Constituição Federal, além do artigo 15-I, da Lei nº 5.010/1966. II - A exegese da atribuição conferida pelo artigo 65, da Lei Complementar nº 38/95, do Estado de Minas Gerais, segundo o qual "competirá ao Juiz da Vara de Fazenda Pública e Autarquias processar e julgar causas cíveis em que intervierem, como autor, réu, assistente ou oponente, os Estados, os Municípios, suas autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações de direito público, respeitada a competência de foro estabelecida na lei processual", é abrangente das execuções movidas pela Fazenda Nacional, que, à conta do disposto no artigo 15-I, da Lei nº

5.010/1966, combinado com o artigo 109, parágrafo 3º, da Constituição Federal, venham a ser ajuizadas perante a Justiça Estadual de Minas Gerais, pois é óbvio que a Fazenda Nacional é também Fazenda Pública. (TRF 1ª REGIÃO - CC 1998.01.00.063734-0/MG; Rel. JUIZ JIRAIR ARAM MEGUERIAN ; DJ p.08 de 08/02/1999). Diante do exposto, declaro a incompetência desta e. Corte para dirimir o presente conflito e determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Palmas, de março de 2011.". (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – em Substituição à Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a).

HABEAS CORPUS Nº 7221/11 (11/0092219-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AUTOS Nº 2008.0007.6130-0/0

IMPETRANTE(S) : DIEGO DA SILVA ALVES

PACIENTE : DIEGO DA SILVA ALVES

ADVOGADOS : RODRIGO HERMÍNIO COSTA E OUTRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA – TO.

RELATOR(A) : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, em substituição à Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por Diego da Silva Alves contra ato do Juiz de Direito da Vara de Cristalândia/TO, que decretou sua prisão civil, nos autos da ação de execução de alimentos que lhe move D.V.B.A. Alega o paciente que se encontra sob constrangimento ilegal posto que, embora tenha justificado ao magistrado singular a "impossibilidade momentânea de efetuar o pagamento" (fls. 02), foi recolhido à prisão em 17 de fevereiro de 2011 por inadimplemento de pensão alimentícia. Informa que solicitou a revogação da prisão civil em 18 de fevereiro de 2011, sob o argumento de pagamento das 3 (três) últimas parcelas, porém teve o seu pedido indeferido pelo Juízo *a quo*. Em razão disso, pugna pela concessão liminar da ordem, com a expedição do competente Alvará de Soltura. Acosta à inicial os documentos de fls. 12/31. É a síntese do necessário. Conforme relatado, pretende o paciente a expedição de alvará de soltura em seu favor posto que efetuou "o pagamento das 03 (três) últimas parcelas no valor de R\$ 468,00..." (fls. 10). Com a devida vênia, entretanto, verifico que a jurisprudência colacionada pelo impetrante, antes de contrariar a decisão monocrática impugnada, terminam por corroborá-la. Senão, vejamos o teor da Súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça, mencionada em diversos dos julgados apontados pelo impetrante: "O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo". A execução de alimentos, como bem lembrou o juiz de 1º grau, "foi proposta em 09/08/2008", portanto, há mais de 02 anos. O dever do paciente, a princípio, subsume-se ao pagamento não apenas das 03 últimas parcelas vencidas, como pretende fazer crer na sua petição de HC, mas da integralidade dos valores devidos durante todo o tramitar do processo, bem como das três últimas prestações anteriores ao ajuizamento da execução, conforme leitura literal da súmula 309 do STJ, acima mencionada. De tal sorte que, nesta análise perfunctória, não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão liminar do *writ*, vez que do cotejo da inicial e documentos que a instruem não se pode inferir que o paciente tenha cumprido sua obrigação de forma integral; consequentemente, não há como acolher a arguição de que o paciente seria vítima de constrangimento ilegal. *Ex positis*, ausentes os requisitos autorizadores da medida *in limine litis*, DENEGO A LIMINAR requestada. Solicitem-se informações à autoridade inquirida coatora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral da Justiça para parecer. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de março de 2011.". (A) Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7270/07

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 92/93AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 61906-0/06 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.

EMBARGANTE/APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROMOTOR ESTADO: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA.

EMBARGADO/APELADO: JOEL SARAIVA DA SILVA.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR(A): Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição. – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Procuradora de Justiça, insurge-se por meio dos presentes Embargos de Declaração, com amparo nas disposições do art. 535 do Código de Processo Civil, alegando erro material no acórdão que esta Corte de Justiça, por maioria de votos, deu provimento ao recurso para cassar a segurança em definitivo, tendo em vista a ausência de direito líquido e certo do Apelado, vez que comprovada a prática das infrações de trânsito previstas nos artigos 161, 162, I e 309, todos os Código de Trânsito Brasileiro. Alega que a redação da respectiva ementa do julgamento não foi coerente com o teor do acórdão, como se extrai de sua reprodução, a saber: "APELAÇÃO CÍVEL. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. APREENSÃO DE VEÍCULO. DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR. DIREITO LÍQUIDO E CERTO EVIDENCIADO. MAIORIA. PROVIMENTO. 1 - A decisão administrativa que indeferiu o recurso do Apelado está consubstanciada na legislação, ainda mais que não consta nos autos qualquer elemento que abale a consistência do auto de infração. 2 - É legal a apreensão de veículo até que o proprietário do mesmo proceda a regularização de sua documentação. 3 - Acompanhando o parecer ministerial, conhecido o recurso e improvido, para cassar a segurança concedido em definitivo, pela ausência do direito líquido e certo do Apelado, vez que comprovada a prática de infrações de trânsito prevista nos artigos 161, 162, I, e 309, ambas do Código de Trânsito Brasileiro". (sublinhado). Requer o conhecimento e acolhimento dos Embargos tão somente com o fim de corrigir o erro material, visando sanar evidente contradição entre o teor da ementa e do respectivo acórdão de julgamento. É o breve relato. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de

admissibilidade, razão por que dele conheço. No tocante à arguição de erro material, observo que, de fato, ocorreu o equívoco na digitação da palavra improvido pela nomenclatura correta: provido. Da análise dos autos e do próprio voto percebe-se o equívoco. A hipótese, portanto, é de erro material e como tal pode e deve ser sanado a qualquer tempo, até mesmo de ofício. Por fim, vislumbro, ainda, erro no acórdão que também merece correção na parte que se encontra sublinhada, a saber: "Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, POR MAIORIA DE VOTOS, CONHECEU DO RECURSO, e, acompanhando o parecer ministerial, DEU-LHE PROVIMENTO para cassar a segurança concedida em definitivo, tendo em vista a ausência de direito líquido e certo do Apelado, vez que comprovado a prática das infrações de trânsito prevista nos artigos 161, 162, I, e 309, todos do Código de Trânsito Brasileiro". (sublinhado). Assim, corrijo os erros materiais e a omissão apontada pela Embargante para determinar que a ementa e o acórdão de fls. 92/93 passem a ter a seguinte redação: EMENTA "APELAÇÃO CÍVEL. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. APREENSÃO DE VEÍCULO. DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR. DIREITO LÍQUIDO E CERTO EVIDENCIADO. MAIORIA. PROVIMENTO. 1 - A decisão administrativa que indeferiu o recurso do Apelado está consubstanciada na legislação, ainda mais que não consta nos autos qualquer elemento que abale a consistência do auto de infração. 2 - É legal a apreensão de veículo até que o proprietário do mesmo proceda a regularização de sua documentação. 3 - Acompanhando o parecer ministerial, conhecido o recurso e provido, para cassar a segurança concedida em definitivo, pela ausência do direito líquido e certo do Apelado, vez que comprovada a prática de infrações de trânsito previstas nos artigos 161, 162, I, e 309, do Código de Trânsito Brasileiro". ACÓRDÃO Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.270/07, onde figuram, como Apelante, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e, como Apelado, JOEL SARAIVA DA SILVA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA DE VOTOS, CONHECEU DO RECURSO, e, acompanhando o parecer ministerial, DEU-LHE PROVIMENTO para cassar a segurança concedida em definitivo, tendo em vista a ausência de direito líquido e certo do Apelado, vez que comprovado a prática das infrações de trânsito prevista nos artigos 161, 162, I, e 309, todos do Código de Trânsito Brasileiro. Votou, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON. O Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, votou no sentido de conhecer e negar provimento a presente apelação (voto oral). A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 35ª sessão, realizada no dia 13/10/2010". Nestes termos, CONHEÇO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO para substituir a palavra "improvido" por "provido" na ementa e, ainda, excluir a expressão "por unanimidade", nos termos adrede mencionados. Palmas/TO, 02 de março de 2011.". (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1759/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 4585-8/09 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI – TO
RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição

Por ordem do (a) Excelentíssimo(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Conflito Negativo de Competência, suscitado pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, nos autos da AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 4585-8/09. Vieram-me os autos por sorteio. É o relatório, no essencial. DECIDO. Infere-se dos autos que o Juiz da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi-TO, declinou da competência, conforme decisão de fls. 32/33, encaminhando os autos para a distribuição a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi – TO. Desta forma, os autos aportaram na 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, onde o Juiz de Direito também alegou incompetência para conhecer do processo, instalando assim o presente conflito negativo. Com efeito, compulsando detidamente os presentes autos, tenho que é o caso de declinar da competência para a Justiça Federal. É que o art. 108, I, "e", da Constituição Federal dispõe que "compete aos Tribunais Regionais Federais processar e julgar, originariamente, os conflitos de competência entre juizes federais vinculados ao Tribunal". Ademais, vale ressaltar que se trata de demanda cuja matéria de fundo é de nítido caráter previdenciário, razão pela qual está justificado o exercício da função jurisdicional da Justiça Federal pela Justiça Estadual, sendo o caso de competência delegada da jurisdição federal, nos termos do que dispõe o 109, § 3º, da Constituição Federal de 1988, que assim prescreve: "Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual". A propósito, vale conferir decisão do Desembargador Moura Filho, nos autos do Conflito de Competência nº 1.650/11, verbis: "(...) Certo é que a pretensão autoral não visa a concessão do benefício previdenciário de natureza acidentária, mas sim comum (auxílio-doença cumulado com a concessão em definitivo da aposentadoria por invalidez), razão pela qual entendo que a competência para o julgamento do presente incidente de conflito é da Justiça Federal de 2ª Grau, ou seja, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e não da Justiça Estadual. Não se pode olvidar que os Juízos, ora conflitados, da primeira instância da Comarca de Gurupi – TO, estão investidos de competência delegada, nos termos do art. 109, § 3º da CF/88, que admite o processamento do feito pela Justiça Estadual sempre que a Comarca não seja sede de vara da Justiça Federal. (...) Assim, apesar do conflito de competência não enquadrar-se tecnicamente como "recurso", e sim um INCIDENTE, resta indubitado que a discussão refere-se à COMPETÊNCIA DELEGADA DA JURISDIÇÃO FEDERAL, e, portanto deve ser julgado perante o Tribunal Regional Federal, conforme preconiza o artigo 108, inciso I, alínea "e", da Carta Magna, cumulado com o artigo 109, § 3º e 4º, da Constituição Federal. Com tais razões de decidir, e, DE OFÍCIO, DECLARO a incompetência absoluta do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o julgamento do presente conflito de competência, declinando-se da competência para o Egrégio

Tribunal Regional Federal da 1ª Região (...)". (TJTO. CC nº 1650. Relator: Des. Moura Filho. Publicado no Diário da Justiça nº 2.598, de 28 de fevereiro de 2011). Assim, forçoso o reconhecimento da incompetência deste Tribunal de Justiça para o julgamento do presente conflito de competência. Isso posto, declino da competência em favor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para onde os autos deverão ser remetidos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, 16 de março de 2011. ". (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1752/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 6.6716-6/09 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITADO: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI – TO
RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição

Por ordem do (a) Excelentíssimo(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Conflito Negativo de Competência, suscitado pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, nos autos da AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 6.6716-6/09. Vieram-me os autos por sorteio. É o relatório, no essencial. DECIDO. Infere-se dos autos que o Juiz da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi-TO, declinou da competência, conforme decisão de fls. 52/53, encaminhando os autos para a distribuição a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi – TO. Desta forma, os autos aportaram na 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, onde o Juiz de Direito também alegou incompetência para conhecer do processo, instalando assim o presente conflito negativo. Com efeito, compulsando detidamente os presentes autos, tenho que é o caso de declinar da competência para a Justiça Federal. É que o art. 108, I, "e", da Constituição Federal dispõe que "compete aos Tribunais Regionais Federais processar e julgar, originariamente, os conflitos de competência entre juizes federais vinculados ao Tribunal". Ademais, vale ressaltar que se trata de demanda cuja matéria de fundo é de nítido caráter previdenciário, razão pela qual está justificado o exercício da função jurisdicional da Justiça Federal pela Justiça Estadual, sendo o caso de competência delegada da jurisdição federal, nos termos do que dispõe o 109, § 3º, da Constituição Federal de 1988, que assim prescreve: "Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual". A propósito, vale conferir decisão do Desembargador Moura Filho, nos autos do Conflito de Competência nº 1.650/11, verbis: "(...) Certo é que a pretensão autoral não visa a concessão do benefício previdenciário de natureza acidentária, mas sim comum (auxílio-doença cumulado com a concessão em definitivo da aposentadoria por invalidez), razão pela qual entendo que a competência para o julgamento do presente incidente de conflito é da Justiça Federal de 2ª Grau, ou seja, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e não da Justiça Estadual. Não se pode olvidar que os Juízos, ora conflitados, da primeira instância da Comarca de Gurupi – TO, estão investidos de competência delegada, nos termos do art. 109, § 3º da CF/88, que admite o processamento do feito pela Justiça Estadual sempre que a Comarca não seja sede de vara da Justiça Federal. (...) Assim, apesar do conflito de competência não enquadrar-se tecnicamente como "recurso", e sim um INCIDENTE, resta indubitado que a discussão refere-se à COMPETÊNCIA DELEGADA DA JURISDIÇÃO FEDERAL, e, portanto deve ser julgado perante o Tribunal Regional Federal, conforme preconiza o artigo 108, inciso I, alínea "e", da Carta Magna, cumulado com o artigo 109, § 3º e 4º, da Constituição Federal. Com tais razões de decidir, e, DE OFÍCIO, DECLARO a incompetência absoluta do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o julgamento do presente conflito de competência, declinando-se da competência para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região (...)". (TJTO. CC nº 1650. Relator: Des. Moura Filho. Publicado no Diário da Justiça nº 2.598, de 28 de fevereiro de 2011). Assim, forçoso o reconhecimento da incompetência deste Tribunal de Justiça para o julgamento do presente conflito de competência. Isso posto, declino da competência em favor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para onde os autos deverão ser remetidos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, 16 de março de 2011. ". (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1755/10

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO Nº 230/02
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR
REQUERIDO: SILBERTO CRUZ DA MOTA, GERSON LIMEIRA MARINHO E VESSA NICOLA JONCEW BASTOS
ADVOGADO: MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de reexame necessário contra a sentença de fls.297/300, que, em sede da ação civil de ressarcimento, entendeu pela homologação do pedido de desistência em relação a promovida VESSA NICOLA JONCEW BASTO, e extinção sem resolução do mérito em relação aos requeridos Silberto Cruz da Mota e Gerson Limeira Marinho, condenando o Estado do Tocantins ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa, em favor do patrono dos promovidos, corrigidos pelo índice do INPC, tendo como termo a quo a data do ajuizamento da ação, assim como os juros legais de mora (6% ao ano) da data da citação. Insta salientar que este reexame

não deve ser conhecido, posto que, a meu inteligir, o presente caso trata-se de uma das hipóteses em que este é dispensado. Estabelece o art. 475, do Código de processo Civil que: "Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: I - proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito. II - que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública (art. 585,VI). (...) §2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor." No caso dos autos, tratando-se de sentença ilíquida, o cabimento ou não do reexame necessário deve ser aferido pelo valor da causa, devidamente atualizado, conforme orientação do STJ, verbis: Com a nova redação dada pela Lei n.º 9.756/98 ao art. 557 do Código de Processo Civil, o relator pode negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência do respectivo tribunal ou de tribunal superior, ainda que não sumulada. Essa nova sistemática teve como escopo desafogar as pautas dos tribunais, possibilitando, assim, maior rapidez nos julgamentos que de fato necessitem de apreciação do órgão colegiado. O "valor certo" referido no § 2º do art. 475 do CPC deve ser aferido quando da prolação da sentença e, se não for líquida a obrigação, deve-se utilizar o valor da causa, devidamente atualizado, para o cotejamento com o parâmetro limitador do reexame necessário. Precedentes. Agravo desprovido." "Encontra-se assente nesta Corte, conforme preceituado no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei 9.756/98, a possibilidade de o relator decidir monocraticamente recurso quando este for manifestamente improcedente, prejudicado, deserto, intempestivo ou contrário à jurisprudência dominante no Tribunal. Não é cabível o reexame necessário quando a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários-mínimos. Tratando-se de sentença ilíquida, o cabimento ou não do reexame necessário deve ser aferido pelo valor da causa, devidamente atualizado. Precedentes. Agravo regimental desprovido." Desta forma, tendo sido atribuído à causa o valor de R\$ 51.225,19 (cinquenta e um mil, duzentos e vinte cinco reais e dezenove centavos), tem-se que, mesmo corrigido, o valor da condenação não corresponderá a sessenta salários mínimos, pelo que entendo não ser mesmo o caso de reexame necessário. Com tais considerações, de ofício, não conheço do reexame necessário, no que determino, após as baixas de estilo, remetam-se os autos à Comarca de origem. Cumpra-se. Palmas, 23 de março de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.11079 (10/0089168-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº. 4.0878-0/09 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO.

AGRAVANTE: JOÃO BATISTA DE SENA.

ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE E OUTROS.

AGRAVADO: MOACIR BARBOSA CUNHA, RUY BARBOSA DA CUNHA E MURILO BARBOSA DA CUNHA.

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA.

RELATOR: Desembargador **LUIZ GADOTTI**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Versam os presentes autos sobre agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto por João Batista de Sena, por não se conformar com a decisão de fl. 50 que, nos autos da ação de obrigação de fazer, indeferiu o levantamento de valores consignados pelos agravados. Por haver questão prejudicial, limita-se o relato ao delineado. À fl. 61 a Magistrada Singular comparece aos autos para informar que as partes entabularam acordo, homologado pela sentença de fls. 62/64. Assim, pois, manifesta é a perda superveniente do objeto perseguido nestes autos. Ante ao exposto, na consideração de que a prestação jurisdicional foi entregue quando da homologação do acordo (fls. 62/64), nos termos do art. 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento, porquanto prejudicado. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se. Intimem-se. Palmas, 21 de março de 2011. Desembargador **Luiz Gadotti** - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11501/11 (11/0092670-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 35298-5/06, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

AGRAVANTE: EDSON APARECIDO BALDAN

ADVOGADOS: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador **MOURA FILHO**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MOURA FILHO** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por EDSON APARECIDO BALDAN, contra decisão proferida pela Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 35298-5/06. Na referida decisão, a magistrada *a quo*, com fulcro no art. 518, §1º, do CPC, negou seguimento à apelação, uma vez que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. Sustenta a parte recorrente, em síntese, que os presentes autos não versam sobre pedido puro e simples de isonomia, mas, sobretudo, pedido de reconhecimento e concessão de reajuste com caráter de "revisão" concedido de forma individual à categoria dos agentes do fisco estadual, o que, segundo entende, não confronta com a Súmula supracitada, pois se trata de situação distinta. Argumenta que o vício existente não é a concessão de reajuste/benefício à categoria dos agentes do fisco estadual, mas sim, o fato de tal benefício ter sido conferido isoladamente apenas à citada categoria, quando na verdade, deveria ter sido estendida a todos os funcionários estaduais ante a sua natureza de "revisão", o que não ocorreria. Arremata pugnando pela concessão de liminar, confirmando-a no mérito, para que seja determinada a subida imediata do recurso de apelação para apreciação e julgamento do mérito. A inicial do recurso veio instruída com a procuração, decisão agravada e cópia do Diário da Justiça, comprovando a intimação da decisão agravada. É o relatório. Decido. Após o advento da Lei 9.139, de 30/11/95, qualquer controvérsia que restasse acerca do tema "instrução deficiente do instrumento do

agravo" foi eliminada. A instrução do feito com as peças obrigatórias, bem como as necessárias, e também as facultativas ou úteis, firmou-se na Jurisprudência como requisito *sine qua non* para o seguimento do recurso. Em sua nova redação, o artigo 557 do CPC não mais prevê a possibilidade de o relator baixar os autos em diligência caso estejam insuficientemente instruídos. Esse artigo agora trata tão-somente dos casos em que o relator deverá negar seguimento ao recurso. Com efeito, o posicionamento do legislador pátrio, ao eliminar o ensejo da conversão do feito em diligência, justifica-se perfeitamente ante o fato de que, por força da nova redação dada ao art. 525, § 2º, do CPC, o único responsável pela formação do instrumento do agravo, agora, é o próprio recorrente. Ao cartório não mais compete organizar o traslado de peças obrigatórias. Essa tarefa, à luz da nova lei, incumbe exclusivamente ao agravante. Portanto, a alegação — outrora tão usada — de que a omissão do cartório não poderia prejudicar o agravante tornou-se hoje sem fundamento, por óbvio. Em suma, o recorrente não pode mais dividir com o escrivão a culpa pela formação deficiente do instrumento, beneficiando-se com isso. A Jurisprudência dos Tribunais pátrios é iterativa e remansosa no sentido de rechaçar que a falta de qualquer dessas peças impõe a negativa de seguimento ao recurso, sendo descabida qualquer diligência para o seu suprimento, vejamos: "A Corte Especial do STJ decidiu que, além das cópias obrigatórias referidas no inc. I do art. 525, "a ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não conhecimento" (STJ-Corte Especial, ED no REsp 449.486, rel. Min. Menezes Direito, j. 2.6.04, rejertaram os embs., DJU 6.9.04, p. 155). "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL A CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. IMPROVIMENTO. I - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias, elencadas no art. 525, do CPC e também com as necessárias a correta apreciação da controvérsia. A falta de qualquer delas acarretará o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente. II - Recurso não conhecido." "AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE – RECURSO NÃO CONHECIDO. Cumpre ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). Recurso não conhecido." Compulsando atentamente estes autos, verifico que estão desprovidos de peças necessárias à compreensão da controvérsia, haja vista não ter sido juntado a este caderno recursal a inicial da ação manejada, tampouco a sentença monocrática. Explico. Caberia à agravante tal providência, uma vez que na exordial poder-se-ia aferir os argumentos alegados e refutados na respectiva sentença, mas não é o caso dos autos. Alo seguinte, a Magistrada deixou de receber o apelo, eis que a sentença fundou-se em súmula, portanto, segundo as novas regras do processo civil, impeditiva de recurso. Tal fato demonstra a imprescindibilidade da juntada da sentença de primeiro grau, o que não foi observado pela parte recorrente. Ora, como a parte agravante não se desincumbiu do dever de instruir a petição deste agravo com o documento essencial à formação do instrumento, eis que necessário à compreensão da matéria em debate, tornando-se impossível aquilatar a irrepreensibilidade ou não da decisão agravada, há que se negar seguimento a este agravo, por faltar peça indispensável à formação do instrumento. A par do exposto, com fundamento nos artigos 525, II, e 557, *caput*, primeira parte, ambos do Estatuto Processual Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso por inadmissível, eis que o agravo restou deficientemente instruído, tendo em vista não ter sido acostado documento essencial a compreensão da matéria. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C. Palmas-TO, 23 de março de 2011. Desembargador **MOURA FILHO** - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11503/11 (11/0092672-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 35295-0/06, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

AGRAVANTE: MARIA COCEIÇÃO OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADOS: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador **MOURA FILHO**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MOURA FILHO** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SANTOS, contra decisão proferida pela Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 35295-0/06. Na referida decisão, a magistrada *a quo*, com fulcro no art. 518, §1º, do CPC, negou seguimento à apelação, uma vez que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. Sustenta a parte recorrente, em síntese, que os presentes autos não versam sobre pedido puro e simples de isonomia, mas, sobretudo, pedido de reconhecimento e concessão de reajuste com caráter de "revisão" concedido de forma individual à categoria dos agentes do fisco estadual, o que, segundo entende, não confronta com a Súmula supracitada, pois se trata de situação distinta. Argumenta que o vício existente não é a concessão de reajuste/benefício à categoria dos agentes do fisco estadual, mas sim, o fato de tal benefício ter sido conferido isoladamente apenas à citada categoria, quando na verdade, deveria ter sido estendida a todos os funcionários estaduais ante a sua natureza de "revisão", o que não ocorreria. Arremata pugnando pela concessão de liminar, confirmando-a no mérito, para que seja determinada a subida imediata do recurso de apelação para apreciação e julgamento do mérito. A inicial do recurso veio instruída com a procuração, decisão agravada e cópia do Diário da Justiça, comprovando a intimação da decisão agravada. É o relatório. Decido. Após o advento da Lei 9.139, de 30/11/95, qualquer controvérsia que restasse acerca do tema "instrução deficiente do instrumento do agravo" foi eliminada. A instrução do feito com as peças obrigatórias, bem como as necessárias, e também as facultativas ou úteis, firmou-se na Jurisprudência como requisito *sine qua non* para o seguimento do recurso. Em sua nova redação, o artigo 557 do CPC não mais prevê a possibilidade de o relator baixar os autos em diligência caso estejam insuficientemente instruídos. Esse artigo agora trata tão-somente dos casos em que o relator deverá negar seguimento ao recurso. Com efeito, o posicionamento do legislador pátrio, ao eliminar o ensejo da conversão do feito em diligência, justifica-se perfeitamente ante o fato de que, por força da nova redação dada ao art. 525, § 2º, do CPC, o único responsável pela formação do instrumento do agravo, agora, é o próprio recorrente. Ao cartório não mais compete organizar o traslado de peças obrigatórias. Essa tarefa, à luz da

nova lei, incumbe exclusivamente ao agravante. Portanto, a alegação — outrora tão usada — de que a omissão do cartório não poderia prejudicar o agravante tornou-se hoje sem fundamento, por óbvio. Em suma, o recorrente não pode mais dividir com o escrivão a culpa pela formação deficiente do instrumento, beneficiando-se com isso. A Jurisprudência dos Tribunais pátrios é iterativa e remansosa no sentido de rechaçar que a falta de qualquer dessas peças impõe a negativa de seguimento ao recurso, sendo descabida qualquer diligência para o seu suprimento, vejamos: “A Corte Especial do STJ decidiu que, além das cópias obrigatórias referidas no inc. I do art. 525, “a ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não conhecimento” (STJ-Corte Especial, ED no REsp 449.486, rel. Min. Menezes Direito, j. 2.6.04, rejeitaram os embs., DJU 6.9.04, p. 155) “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE – RECURSO NÃO CONHECIDO. Cumpre ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). Recurso não conhecido.” Compulsando atentamente estes autos, verifico que estão desprovidos de peças necessárias à compreensão da controvérsia, haja vista não ter sido juntado a este caderno recursal a inicial da ação manejada, tampouco a sentença monocrática. Explico. Caberia à agravante tal providência, uma vez que na exordial poder-se-ia aferir os argumentos alegados e refutados na respectiva sentença, mas não é o caso dos autos. Ato seguinte, a Magistrada deixou de receber o apelo, eis que a sentença fundou-se em súmula, portanto, segundo as novas regras do processo civil, impeditiva de recurso. Tal fato demonstra a imprescindibilidade da juntada da sentença de primeiro grau, o que não foi observado pela parte recorrente. Ora, como a parte agravante não se desincumbiu do dever de instruir a petição deste agravo com o documento essencial à formação do instrumento, eis que necessário à compreensão da matéria em debate, tornando-se impossível aquilatar a irrepreensibilidade ou não da decisão agravada, há que se negar seguimento a este agravo, por faltar peça indispensável à formação do instrumento. A par do exposto, com fundamento nos artigos 525, II, e 557, *caput*, primeira parte, ambos do Estatuto Processual Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso por inadmissível, eis que o agravo restou deficientemente instruído, tendo em vista não ter sido acostado documento essencial a compreensão da matéria. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C. Palmas-TO, 23 de março de 2011. Desembargador **MOURA FILHO** - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11505/11 (11/0092674-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 35247-0/06, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
AGRAVANTE: MARIA HELENA LOPES CUNHA
ADVOGADOS: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador **MOURA FILHO**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MOURA FILHO** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por MARIA HELENA LOPES CUNHA, contra decisão proferida pela Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 35247-0/06. Na referida decisão, a magistrada *a quo*, com fulcro no art. 518, §1º, do CPC, negou seguimento à apelação, uma vez que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. Sustenta a parte recorrente, em síntese, que os presentes autos não versam sobre pedido puro e simples de isonomia, mas, sobretudo, pedido de reconhecimento e concessão de reajuste com caráter de “revisão” concedido de forma individual à categoria dos agentes do fisco estadual, o que, segundo entende, não confronta com a Súmula supracitada, pois se trata de situação distinta. Argumenta que o vício existente não é a concessão de reajuste/benefício à categoria dos agentes do fisco estadual, mas sim, o fato de tal benefício ter sido conferido isoladamente apenas à citada categoria, quando na verdade, deveria ter sido estendida a todos os funcionários estaduais ante a sua natureza de “revisão”, o que não ocorreria. Arremata pugnando pela concessão de liminar, confirmando-a no mérito, para que seja determinada a subida imediata do recurso de apelação para apreciação e julgamento do mérito. A inicial do recurso veio instruída com a procuração, decisão agravada e cópia do Diário da Justiça, comprovando a intimação da decisão agravada. É o relatório. Decido. Após o advento da Lei 9.139, de 30/11/95, qualquer controvérsia que restasse acerca do tema “instrução deficiente do instrumento do agravo” foi eliminada. A instrução do feito com as peças obrigatórias, bem como as necessárias, e também as facultativas ou úteis, firmou-se na Jurisprudência como requisito *sine qua non* para o seguimento do recurso. Em sua nova redação, o artigo 557 do CPC não mais prevê a possibilidade de o relator baixar os autos em diligência caso estejam insuficientemente instruídos. Esse artigo agora trata tão-somente dos casos em que o relator deverá negar seguimento ao recurso. Com efeito, o posicionamento do legislador pátrio, ao eliminar o ensejo da conversão do feito em diligência, justifica-se perfeitamente ante o fato de que, por força da nova redação dada ao art. 525, § 2º, do CPC, o único responsável pela formação do instrumento do agravo, agora, é o próprio recorrente. Ao cartório não mais compete organizar o traslado de peças obrigatórias. Essa tarefa, à luz da nova lei, incumbe exclusivamente ao agravante. Portanto, a alegação — outrora tão usada — de que a omissão do cartório não poderia prejudicar o agravante tornou-se hoje sem fundamento, por óbvio. Em suma, o recorrente não pode mais dividir com o escrivão a culpa pela formação deficiente do instrumento, beneficiando-se com isso. A Jurisprudência dos Tribunais pátrios é iterativa e remansosa no sentido de rechaçar que a falta de qualquer dessas peças impõe a negativa de seguimento ao recurso, sendo descabida qualquer diligência para o seu suprimento, vejamos: “A Corte Especial do STJ decidiu que, além das cópias obrigatórias referidas no inc. I do art. 525, “a ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não conhecimento” (STJ-Corte Especial, ED no REsp 449.486, rel. Min.

Menezes Direito, j. 2.6.04, rejeitaram os embs., DJU 6.9.04, p. 155). “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL A CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. IMPROVIMENTO. I - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias, elencadas no art. 525, do CPC e também com as necessárias a correta apreciação da controvérsia. A falta de qualquer delas acarretará o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente. II - Recurso não conhecido.” “AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE – RECURSO NÃO CONHECIDO. Cumpre ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). Recurso não conhecido.” Compulsando atentamente estes autos, verifico que estão desprovidos de peças necessárias à compreensão da controvérsia, haja vista não ter sido juntado a este caderno recursal a inicial da ação manejada, tampouco a sentença monocrática. Explico. Caberia à agravante tal providência, uma vez que na exordial poder-se-ia aferir os argumentos alegados e refutados na respectiva sentença, mas não é o caso dos autos. Ato seguinte, a Magistrada deixou de receber o apelo, eis que a sentença fundou-se em súmula, portanto, segundo as novas regras do processo civil, impeditiva de recurso. Tal fato demonstra a imprescindibilidade da juntada da sentença de primeiro grau, o que não foi observado pela parte recorrente. Ora, como a parte agravante não se desincumbiu do dever de instruir a petição deste agravo com o documento essencial à formação do instrumento, eis que necessário à compreensão da matéria em debate, tornando-se impossível aquilatar a irrepreensibilidade ou não da decisão agravada, há que se negar seguimento a este agravo, por faltar peça indispensável à formação do instrumento. A par do exposto, com fundamento nos artigos 525, II, e 557, *caput*, primeira parte, ambos do Estatuto Processual Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso por inadmissível, eis que o agravo restou deficientemente instruído, tendo em vista não ter sido acostado documento essencial a compreensão da matéria. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C. Palmas-TO, 22 de março de 2011. Desembargador **MOURA FILHO** - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11517/11 (11/0092687-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 31430-7/06, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
AGRAVANTE: MARIA DOS REIS LOPES NOLETO
ADVOGADOS: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador **MOURA FILHO**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MOURA FILHO** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por MARIA DOS REIS LOPES NOLETO, contra decisão proferida pela Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 31430-7/06. Na referida decisão, a magistrada *a quo*, com fulcro no art. 518, §1º, do CPC, negou seguimento à apelação, uma vez que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. Sustenta a parte recorrente, em síntese, que os presentes autos não versam sobre pedido puro e simples de isonomia, mas, sobretudo, pedido de reconhecimento e concessão de reajuste com caráter de “revisão” concedido de forma individual à categoria dos agentes do fisco estadual, o que, segundo entende, não confronta com a Súmula supracitada, pois se trata de situação distinta. Argumenta que o vício existente não é a concessão de reajuste/benefício à categoria dos agentes do fisco estadual, mas sim, o fato de tal benefício ter sido conferido isoladamente apenas à citada categoria, quando na verdade, deveria ter sido estendida a todos os funcionários estaduais ante a sua natureza de “revisão”, o que não ocorreria. Arremata pugnando pela concessão de liminar, confirmando-a no mérito, para que seja determinada a subida imediata do recurso de apelação para apreciação e julgamento do mérito. A inicial do recurso veio instruída com a procuração, decisão agravada e cópia do Diário da Justiça, comprovando a intimação da decisão agravada. É o relatório. Decido. Após o advento da Lei 9.139, de 30/11/95, qualquer controvérsia que restasse acerca do tema “instrução deficiente do instrumento do agravo” foi eliminada. A instrução do feito com as peças obrigatórias, bem como as necessárias, e também as facultativas ou úteis, firmou-se na Jurisprudência como requisito *sine qua non* para o seguimento do recurso. Em sua nova redação, o artigo 557 do CPC não mais prevê a possibilidade de o relator baixar os autos em diligência caso estejam insuficientemente instruídos. Esse artigo agora trata tão-somente dos casos em que o relator deverá negar seguimento ao recurso. Com efeito, o posicionamento do legislador pátrio, ao eliminar o ensejo da conversão do feito em diligência, justifica-se perfeitamente ante o fato de que, por força da nova redação dada ao art. 525, § 2º, do CPC, o único responsável pela formação do instrumento do agravo, agora, é o próprio recorrente. Ao cartório não mais compete organizar o traslado de peças obrigatórias. Essa tarefa, à luz da nova lei, incumbe exclusivamente ao agravante. Portanto, a alegação — outrora tão usada — de que a omissão do cartório não poderia prejudicar o agravante tornou-se hoje sem fundamento, por óbvio. Em suma, o recorrente não pode mais dividir com o escrivão a culpa pela formação deficiente do instrumento, beneficiando-se com isso. A Jurisprudência dos Tribunais pátrios é iterativa e remansosa no sentido de rechaçar que a falta de qualquer dessas peças impõe a negativa de seguimento ao recurso, sendo descabida qualquer diligência para o seu suprimento, vejamos: “A Corte Especial do STJ decidiu que, além das cópias obrigatórias referidas no inc. I do art. 525, “a ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não conhecimento” (STJ-Corte Especial, ED no REsp 449.486, rel. Min. Menezes Direito, j. 2.6.04, rejeitaram os embs., DJU 6.9.04, p. 155). “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL A CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. IMPROVIMENTO. I - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias, elencadas no art. 525, do CPC e também com as necessárias a correta apreciação da controvérsia. A falta de qualquer delas acarretará o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente. II - Recurso não conhecido.” “AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE – RECURSO NÃO CONHECIDO. Cumpre ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo,

mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). Recurso não conhecido.” Compulsando atentamente estes autos, verifico que estão desprovidos de peças necessárias à compreensão da controvérsia, haja vista não ter sido juntado a este caderno recursal a inicial da ação manejada, tampouco a sentença monocrática. Explico. Caberia à agravante tal providência, uma vez que na exordial poder-se-ia aferir os argumentos alegados e refutados na respectiva sentença, mas não é o caso dos autos. Ato seguinte, a Magistrada deixou de receber o apelo, eis que a sentença fundou-se em súmula, portanto, segundo as novas regras do processo civil, impeditiva de recurso. Tal fato demonstra a imprescindibilidade da juntada da sentença de primeiro grau, o que não foi observado pela parte recorrente. Ora, como a parte agravante não se desincumbiu do dever de instruir a petição deste agravo com o documento essencial à formação do instrumento, eis que necessário à compreensão da matéria em debate, tornando-se impossível aquilatar a irrepreensibilidade ou não da decisão agravada, há que se negar seguimento a este agravo, por faltar peça indispensável à formação do instrumento. A par do exposto, com fundamento nos artigos 525, II, e 557, *caput*, primeira parte, ambos do Estatuto Processual Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso por inadmissível, eis que o agravo restou deficientemente instruído, tendo em vista não ter sido acostado documento essencial a compreensão da matéria. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C. Palmas-TO, 22 de março de 2011. Desembargador **MOURA FILHO** - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº11519/11 (11/0092689-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 31409-9/06, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
AGRAVANTE: MARIELZA DUARTE OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADOS: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador **MOURA FILHO**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MOURA FILHO** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por MARIELZA DUARTE OLIVEIRA DE SOUSA, contra decisão proferida pela Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 31409-9/06. Na referida decisão, a magistrada *a quo*, com fulcro no art. 518, §1º, do CPC, negou seguimento à apelação, uma vez que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. Sustenta a parte recorrente, em síntese, que os presentes autos não versam sobre pedido puro e simples de isonomia, mas, sobretudo, pedido de reconhecimento e concessão de reajuste com caráter de “revisão” concedido de forma individual à categoria dos agentes do fisco estadual, o que, segundo entende, não confronta com a Súmula supracitada, pois se trata de situação distinta. Argumenta que o vício existente não é a concessão de reajuste/benefício à categoria dos agentes do fisco estadual, mas sim, o fato de tal benefício ter sido conferido isoladamente apenas à citada categoria, quando na verdade, deveria ter sido estendida a todos os funcionários estaduais ante a sua natureza de “revisão”, o que não ocorreria. Arremata pugnando pela concessão de liminar, confirmando-a no mérito, para que seja determinada a subida imediata do recurso de apelação para apreciação e julgamento do mérito. A inicial do recurso veio instruída com a procuração, decisão agravada e cópia do Diário da Justiça, comprovando a intimação da decisão agravada. É o relatório. Decido. Após o advento da Lei 9.139, de 30/11/95, qualquer controvérsia que restasse acerca do tema “instrução deficiente do instrumento do agravo” foi eliminada. A instrução do feito com as peças obrigatórias, bem como as necessárias, e também as facultativas ou úteis, firmou-se na Jurisprudência como requisito *sine qua non* para o seguimento do recurso. Em sua nova redação, o artigo 557 do CPC não mais prevê a possibilidade de o relator baixar os autos em diligência caso estejam insuficientemente instruídos. Esse artigo agora trata tão-somente dos casos em que o relator deverá negar seguimento ao recurso. Com efeito, o posicionamento do legislador pátrio, ao eliminar o ensejo da conversão do feito em diligência, justifica-se perfeitamente ante o fato de que, por força da nova redação dada ao art. 525, § 2º, do CPC, o único responsável pela formação do instrumento do agravo, agora, é o próprio recorrente. Ao cartório não mais compete organizar o traslado de peças obrigatórias. Essa tarefa, à luz da nova lei, incumbe exclusivamente ao agravante. Portanto, a alegação — outrora tão usada — de que a omissão do cartório não poderia prejudicar o agravante tornou-se hoje sem fundamento, por óbvio. Em suma, o recorrente não pode mais dividir com o escrivão a culpa pela formação deficiente do instrumento, beneficiando-se com isso. A Jurisprudência dos Tribunais pátrios é iterativa e remansosa no sentido de rechaçar que a falta de qualquer dessas peças impõe a negativa de seguimento ao recurso, sendo descabida qualquer diligência para o seu suprimento, vejamos: “A Corte Especial do STJ decidiu que, além das cópias obrigatórias referidas no inc. I do art. 525, “a ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não conhecimento” (STJ-Corte Especial, ED no REsp 449.486, rel. Min. Menezes Direito, j. 2.6.04, rejeitaram os embs., DJU 6.9.04, p. 155).” **PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL A CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. IMPROVIMENTO. I - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias, elencadas no art. 525, do CPC e também com as necessárias a correta apreciação da controvérsia. A falta de qualquer delas acarretará o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente. II - Recurso não conhecido.” **AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE – RECURSO NÃO CONHECIDO. Cumpre ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). Recurso não conhecido.**” Compulsando atentamente estes autos, verifico que estão desprovidos de peças necessárias à compreensão da controvérsia, haja vista não ter sido juntado a este caderno recursal a inicial da ação manejada, tampouco a sentença monocrática. Explico. Caberia à agravante tal providência, uma vez que na exordial poder-se-ia aferir os argumentos alegados e refutados na respectiva sentença, mas não é o caso dos autos. Ato seguinte, a Magistrada deixou de receber o apelo, eis que a sentença fundou-se em súmula, portanto, segundo as novas regras do processo civil, impeditiva de recurso. Tal fato demonstra a imprescindibilidade da juntada da sentença de primeiro grau, o que não foi observado pela parte recorrente. Ora, como a parte agravante não se**

desincumbiu do dever de instruir a petição deste agravo com o documento essencial à formação do instrumento, eis que necessário à compreensão da matéria em debate, tornando-se impossível aquilatar a irrepreensibilidade ou não da decisão agravada, há que se negar seguimento a este agravo, por faltar peça indispensável à formação do instrumento. A par do exposto, com fundamento nos artigos 525, II, e 557, *caput*, primeira parte, ambos do Estatuto Processual Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso por inadmissível, eis que o agravo restou deficientemente instruído, tendo em vista não ter sido acostado documento essencial a compreensão da matéria. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C. Palmas-TO, 22 de março de 2011. Desembargador **MOURA FILHO** - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº11521/11 (11/0092691-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 35292-6/06, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
AGRAVANTE: CARLOS ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADOS: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador **MOURA FILHO**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MOURA FILHO** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por CARLOS ANTÔNIO MARTINS, contra decisão proferida pela Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 35292-6/06. Na referida decisão, a magistrada *a quo*, com fulcro no art. 518, §1º, do CPC, negou seguimento à apelação, uma vez que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. Sustenta a parte recorrente, em síntese, que os presentes autos não versam sobre pedido puro e simples de isonomia, mas, sobretudo, pedido de reconhecimento e concessão de reajuste com caráter de “revisão” concedido de forma individual à categoria dos agentes do fisco estadual, o que, segundo entende, não confronta com a Súmula supracitada, pois se trata de situação distinta. Argumenta que o vício existente não é a concessão de reajuste/benefício à categoria dos agentes do fisco estadual, mas sim, o fato de tal benefício ter sido conferido isoladamente apenas à citada categoria, quando na verdade, deveria ter sido estendida a todos os funcionários estaduais ante a sua natureza de “revisão”, o que não ocorreria. Arremata pugnando pela concessão de liminar, confirmando-a no mérito, para que seja determinada a subida imediata do recurso de apelação para apreciação e julgamento do mérito. A inicial do recurso veio instruída com a procuração, decisão agravada e cópia do Diário da Justiça, comprovando a intimação da decisão agravada. É o relatório. Decido. Após o advento da Lei 9.139, de 30/11/95, qualquer controvérsia que restasse acerca do tema “instrução deficiente do instrumento do agravo” foi eliminada. A instrução do feito com as peças obrigatórias, bem como as necessárias, e também as facultativas ou úteis, firmou-se na Jurisprudência como requisito *sine qua non* para o seguimento do recurso. Em sua nova redação, o artigo 557 do CPC não mais prevê a possibilidade de o relator baixar os autos em diligência caso estejam insuficientemente instruídos. Esse artigo agora trata tão-somente dos casos em que o relator deverá negar seguimento ao recurso. Com efeito, o posicionamento do legislador pátrio, ao eliminar o ensejo da conversão do feito em diligência, justifica-se perfeitamente ante o fato de que, por força da nova redação dada ao art. 525, § 2º, do CPC, o único responsável pela formação do instrumento do agravo, agora, é o próprio recorrente. Ao cartório não mais compete organizar o traslado de peças obrigatórias. Essa tarefa, à luz da nova lei, incumbe exclusivamente ao agravante. Portanto, a alegação — outrora tão usada — de que a omissão do cartório não poderia prejudicar o agravante tornou-se hoje sem fundamento, por óbvio. Em suma, o recorrente não pode mais dividir com o escrivão a culpa pela formação deficiente do instrumento, beneficiando-se com isso. A Jurisprudência dos Tribunais pátrios é iterativa e remansosa no sentido de rechaçar que a falta de qualquer dessas peças impõe a negativa de seguimento ao recurso, sendo descabida qualquer diligência para o seu suprimento, vejamos: “A Corte Especial do STJ decidiu que, além das cópias obrigatórias referidas no inc. I do art. 525, “a ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não conhecimento” (STJ-Corte Especial, ED no REsp 449.486, rel. Min. Menezes Direito, j. 2.6.04, rejeitaram os embs., DJU 6.9.04, p. 155).” **PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL A CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. IMPROVIMENTO. I - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias, elencadas no art. 525, do CPC e também com as necessárias a correta apreciação da controvérsia. A falta de qualquer delas acarretará o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente. II - Recurso não conhecido.” **AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE – RECURSO NÃO CONHECIDO. Cumpre ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). Recurso não conhecido.**” Compulsando atentamente estes autos, verifico que estão desprovidos de peças necessárias à compreensão da controvérsia, haja vista não ter sido juntado a este caderno recursal a inicial da ação manejada, tampouco a sentença monocrática. Explico. Caberia à agravante tal providência, uma vez que na exordial poder-se-ia aferir os argumentos alegados e refutados na respectiva sentença, mas não é o caso dos autos. Ato seguinte, a Magistrada deixou de receber o apelo, eis que a sentença fundou-se em súmula, portanto, segundo as novas regras do processo civil, impeditiva de recurso. Tal fato demonstra a imprescindibilidade da juntada da sentença de primeiro grau, o que não foi observado pela parte recorrente. Ora, como a parte agravante não se desincumbiu do dever de instruir a petição deste agravo com o documento essencial à formação do instrumento, eis que necessário à compreensão da matéria em debate, tornando-se impossível aquilatar a irrepreensibilidade ou não da decisão agravada, há que se negar seguimento a este agravo, por faltar peça indispensável à formação do instrumento. A par do exposto, com fundamento nos artigos 525, II, e 557, *caput*, primeira parte, ambos do Estatuto Processual Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso por inadmissível, eis que o agravo restou deficientemente instruído, tendo em vista não ter sido acostado documento essencial a compreensão da matéria. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C. Palmas-TO, 22 de março de 2011. Desembargador **MOURA FILHO** - Relator.”**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.11551 (11/0092888-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 3.5221-7/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.

AGRAVANTE: DINA LOPES GERMANI PAIVA

ADVOGADOS: FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E OUTRA

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por DINA LOPES GERMANI PAIVA, contra decisão proferida pela Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 3.5221-7/06. Na referida decisão, a magistrada *a quo*, com fulcro no art. 518, §1º, do CPC, negou seguimento à apelação, uma vez que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. Sustenta a parte recorrente, em síntese, que os presentes autos não versam sobre pedido puro e simples de isonomia, mas, sobretudo, pedido de reconhecimento e concessão de reajuste com caráter de “revisão” concedido de forma individual à categoria dos agentes do fisco estadual, o que, segundo entende, não confronta com a Súmula supracitada, pois se trata de situação distinta. Argumenta que o vício existente não é a concessão de reajuste/benefício à categoria dos agentes do fisco estadual, mas sim, o fato de tal benefício ter sido conferido isoladamente apenas à citada categoria, quando na verdade, deveria ter sido estendida a todos os funcionários estaduais ante a sua natureza de “revisão”, o que não ocorreria. Arremata pugando pela concessão de liminar, confirmando-a no mérito, para que seja determinada a subida imediata do recurso de apelação para apreciação e julgamento do mérito. A inicial do recurso veio instruída com a petição inicial, procuração, sentença, recurso de apelação, decisão negando seguimento ao recurso, e comprovante de intimação da referida decisão. É o relatório. DECIDO. Pois bem. O presente recurso está fadado ao insucesso. A parte recorrente reitera, neste agravo, o pedido negado na instância singular, consubstanciado no reconhecimento de isonomia de seus vencimentos ou subsídios com os dos servidores do Fisco ocupantes dos cargos de Auditor de Rendas Estaduais e Agentes de Fiscalização e Arrecadação. Fundamenta aludido requerimento na Lei Estadual nº 1.208/2001, que, através de seu artigo 2º, inciso II, incorporou o auxílio transporte apenas à remuneração dos agentes do Fisco Estadual, sem estender tal benefício/reajuste de vencimentos às demais categorias de servidores do Estado do Tocantins. Aduzindo, outrossim, ofensa ao princípio constitucional da igualdade, inclusive quanto à remuneração dos servidores públicos (art. 5º, caput, c/c art. 37, X, ambos da Constituição Federal) e geraria o direito à equiparação de seus vencimentos ou subsídios com os dos agentes do Fisco (fl. 17). À tese da parte recorrente não encontra amparo por ser de fato contrária à Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos: “*Não cabe ao poder judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia*”. Ora, a parte autora, ora Agravante, como bem salientado pela Julgadora *a quo* não é integrante da carreira dos agentes do fisco, de maneira que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e o entendimento já sumulado pelo Excelso Pretório. A propósito, preconiza o parágrafo primeiro do artigo 518 do Diploma Processual: “*Art. 518. (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal*”. Desta feita, absolutamente correta a decisão proferida pela Magistrada singular, pelo que deve ser mantida. Demonstrado que a decisão recorrida está em conformidade com súmula do Supremo Tribunal Federal, aplicável o artigo 557, do Código de Processo Civil, que assim dispõe: “*Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior*.” Deixo, por ora, de condenar na multa prevista no §2º do art. 557, do CPC, porque ainda não caracterizado inequivocamente o propósito protelatório da recorrente. Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO a este recurso, pois em confronto com Súmula do Supremo Tribunal Federal. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão à Magistrada prolatora do *decisum* agravado. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C. Palmas-TO, 22 de março de 2011. Desembargador MOURA FILHO - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.11553 (11/0092890-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 3.1467-6/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.

AGRAVANTE: ANTÔNIA IRACI VIEIRA ARAÚJO OLIVEIRA

ADVOGADOS: FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E OUTRA

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por ANTÔNIA IRACI VIEIRA ARAÚJO OLIVEIRA, contra decisão proferida pela Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 3.1467-6/06. Na referida decisão, a magistrada *a quo*, com fulcro no art. 518, §1º, do CPC, negou seguimento à apelação, uma vez que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. Sustenta a parte recorrente, em síntese, que os presentes autos não versam sobre pedido puro e simples de isonomia, mas, sobretudo, pedido de reconhecimento e concessão de reajuste com caráter de “revisão” concedido de forma individual à categoria dos agentes do fisco estadual, o que, segundo entende, não confronta com a Súmula supracitada, pois se trata de situação distinta. Argumenta que o vício existente não é a concessão de reajuste/benefício à categoria dos agentes do fisco estadual, mas sim, o fato de tal benefício ter sido conferido isoladamente apenas à citada categoria, quando na verdade, deveria ter sido estendida a todos os funcionários estaduais ante a sua natureza de “revisão”, o que não ocorreria. Arremata pugando pela concessão de liminar, confirmando-a no mérito, para que seja determinada a subida imediata do recurso de apelação para apreciação e julgamento do mérito. A inicial do recurso veio instruída com a petição inicial, procuração, sentença, recurso de apelação, decisão negando seguimento

ao recurso, e comprovante de intimação da referida decisão. É o relatório. DECIDO. Pois bem. O presente recurso está fadado ao insucesso. A parte recorrente reitera, neste agravo, o pedido negado na instância singular, consubstanciado no reconhecimento de isonomia de seus vencimentos ou subsídios com os dos servidores do Fisco ocupantes dos cargos de Auditor de Rendas Estaduais e Agentes de Fiscalização e Arrecadação. Fundamenta aludido requerimento na Lei Estadual nº 1.208/2001, que, através de seu artigo 2º, inciso II, incorporou o auxílio transporte apenas à remuneração dos agentes do Fisco Estadual, sem estender tal benefício/reajuste de vencimentos às demais categorias de servidores do Estado do Tocantins. Aduzindo, outrossim, ofensa ao princípio constitucional da igualdade, inclusive quanto à remuneração dos servidores públicos (art. 5º, caput, c/c art. 37, X, ambos da Constituição Federal) e geraria o direito à equiparação de seus vencimentos ou subsídios com os dos agentes do Fisco (fl. 17). À tese da parte recorrente não encontra amparo por ser de fato contrária à Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos: “*Não cabe ao poder judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia*”. Ora, a parte autora, ora Agravante, como bem salientado pela Julgadora *a quo* não é integrante da carreira dos agentes do fisco, de maneira que sua pretensão contraria o princípio constitucional da reserva de lei e o entendimento já sumulado pelo Excelso Pretório. A propósito, preconiza o parágrafo primeiro do artigo 518 do Diploma Processual: “*Art. 518. (...) § 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal*”. Desta feita, absolutamente correta a decisão proferida pela Magistrada singular, pelo que deve ser mantida. Demonstrado que a decisão recorrida está em conformidade com súmula do Supremo Tribunal Federal, aplicável o artigo 557, do Código de Processo Civil, que assim dispõe: “*Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior*.” Deixo, por ora, de condenar na multa prevista no §2º do art. 557, do CPC, porque ainda não caracterizado inequivocamente o propósito protelatório da recorrente. Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO a este recurso, pois em confronto com Súmula do Supremo Tribunal Federal. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão à Magistrada prolatora do *decisum* agravado. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C. Palmas-TO, 22 de março de 2011. Desembargador MOURA FILHO - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11504/11(11/0092673-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 3.5297-7 DA 1ª VARA CÍVEL DO CAMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

AGRAVANTE: MARIA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO JAIME AZEVEDO E OUTROS

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. (*) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador – MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por MARIA RIBEIRO DA SILVA, contra decisão proferida pela Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 35297-7. Na referida decisão, a magistrada *a quo*, com fulcro no art. 518, §1º, do CPC, negou seguimento à apelação, uma vez que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. Sustenta a parte recorrente, em síntese, que os presentes autos não versam sobre pedido puro e simples de isonomia, mas, sobretudo, pedido de reconhecimento e concessão de reajuste com caráter de “revisão” concedido de forma individual à categoria dos agentes do fisco estadual, o que, segundo entende, não confronta com a Súmula supracitada, pois se trata de situação distinta. Argumenta que o vício existente não é a concessão de reajuste/benefício à categoria dos agentes do fisco estadual, mas sim, o fato de tal benefício ter sido conferido isoladamente apenas à citada categoria, quando na verdade, deveria ter sido estendida a todos os funcionários estaduais ante a sua natureza de “revisão”, o que não ocorreria. Arremata pugando pela concessão de liminar, confirmando-a no mérito, para que seja determinada a subida imediata do recurso de apelação para apreciação e julgamento do mérito. A inicial do recurso veio instruída com a procuração, decisão agravada e cópia do Diário da Justiça, comprovando a intimação da decisão agravada. É o relatório. Decido. Após o advento da Lei 9.139, de 30/11/95, qualquer controvérsia que restasse acerca do tema “instrução deficiente do instrumento do agravo” foi eliminada. A instrução do feito com as peças obrigatórias, bem como as necessárias, e também as facultativas ou úteis, firmou-se na Jurisprudência como requisito sine qua non para o seguimento do recurso. Em sua nova redação, o artigo 557 do CPC não mais prevê a possibilidade de o relator baixar os autos em diligência caso estejam insuficientemente instruídos. Esse artigo agora trata tão-somente dos casos em que o relator deverá negar seguimento ao recurso. Com efeito, o posicionamento do legislador pátrio, ao eliminar o ensejo da conversão do feito em diligência, justifica-se perfeitamente ante o fato de que, por força da nova redação dada ao art. 525, § 2º, do CPC, o único responsável pela formação do instrumento do agravo, agora, é o próprio recorrente. Ao cartório não mais compete organizar o traslado de peças obrigatórias. Essa tarefa, à luz da nova lei, incumbe exclusivamente ao agravante. Portanto, a alegação — outrora tão usada — de que a omissão do cartório não poderia prejudicar o agravante tornou-se hoje sem fundamento, por óbvio. Em suma, o recorrente não pode mais dividir com o escrivão a culpa pela formação deficiente do instrumento, beneficiando-se com isso. A Jurisprudência dos Tribunais pátrios é iterativa e remansosa no sentido de rechaçar que a falta de qualquer dessas peças impõe a negativa de seguimento ao recurso, sendo descabida qualquer diligência para o seu suprimento, vejamos: “A Corte Especial do STJ decidiu que, além das cópias obrigatórias referidas no inc. I do art. 525, “a ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não conhecimento” (STJ-Corte Especial, ED no REsp 449.486, rel. Min. Menezes Direito, j. 2.6.04, rejeitaram os embs., DJU 6.9.04, p. 155). “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL A CORRETA APRECIACÃO DA CONTROVÉRSIA. IMPROVIMENTO. I - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias, elencadas no art. 525, do CPC e também com as necessárias a correta apreciação da controvérsia. A falta de qualquer delas acarretará o não

conhecimento do recurso, por instrução deficiente. II - Recurso não conhecido." "AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE – RECURSO NÃO CONHECIDO. Cumpre ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). Recurso não conhecido." Compulsando atentamente estes autos, verifico que estão desprovidos de peças necessárias à compreensão da controvérsia, haja vista não ter sido juntado a este caderno recursal a inicial da ação manejada, tampouco a sentença monocrática. Explico. Caberia à agravante tal providência, uma vez que na exordial poder-se-ia aferir os argumentos alegados e refutados na respectiva sentença, mas não é o caso dos autos. Ato seguinte, a Magistrada deixou de receber o apelo, eis que a sentença fundou-se em súmula, portanto, segundo as novas regras do processo civil, impeditiva de recurso. Tal fato demonstra a imprescindibilidade da juntada da sentença de primeiro grau, o que não foi observado pela parte recorrente. Ora, como a parte agravante não se desincumbiu do dever de instruir a petição deste agravo com o documento essencial à formação do instrumento, eis que necessário à compreensão da matéria em debate, tornando-se impossível aquilatar a irrepreensibilidade ou não da decisão agravada, há que se negar seguimento a este agravo, por faltar peça indispensável à formação do instrumento. A par do exposto, com fundamento nos artigos 525, II, e 557, caput, primeira parte, ambos do Estatuto Processual Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso por inadmissível, eis que o agravo restou deficientemente instruído, tendo em vista não ter sido acostado documento essencial a compreensão da matéria. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C. Palmas-TO, 23 de março de 2011. Desembargador MOURA FILHO - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11500/11(11/0092669-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 3.1456-0/0.6 DA 1ª VARA CÍVEL DO CAMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
AGRAVANTE: VERA LÚCIA EDUARDO DA SILVA
ADVOGADOS: ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador – MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por VERA LÚCIA EDUARDO DA SILVA, contra decisão proferida pela Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 3.1456-0/06. Na referida decisão, a magistrada a quo, com fulcro no art. 518, §1º, do CPC, negou seguimento à apelação, uma vez que tem por objeto pretensão contrária à Súmula 339 do STF, fato devidamente demonstrado na sentença recorrida. Sustenta a parte recorrente, em síntese, que os presentes autos não versam sobre pedido puro e simples de isonomia, mas, sobretudo, pedido de reconhecimento e concessão de reajuste com caráter de "revisão" concedido de forma individual à categoria dos agentes do fisco estadual, o que, segundo entende, não confronta com a Súmula supraclada, pois se trata de situação distinta. Argumenta que o vício existente não é a concessão de reajuste/benefício à categoria dos agentes do fisco estadual, mas sim, o fato de tal benefício ter sido conferido isoladamente apenas à citada categoria, quando na verdade, deveria ter sido estendida a todos os funcionários estaduais ante a sua natureza de "revisão", o que não ocorrerá. Arremata pugnando pela concessão de liminar, confirmando-a no mérito, para que seja determinada a subida imediata do recurso de apelação para apreciação e julgamento do mérito. A inicial do recurso veio instruída com a procuração, decisão agravada e cópia do Diário da Justiça, comprovando a intimação da decisão agravada. É o relatório. Decido. Após o advento da Lei 9.139, de 30/11/95, qualquer controvérsia que restasse acerca do tema "instrução deficiente do instrumento do agravo" foi eliminada. A instrução do feito com as peças obrigatórias, bem como as necessárias, e também as facultativas ou úteis, firmou-se na Jurisprudência como requisito sine qua non para o seguimento do recurso. Em sua nova redação, o artigo 557 do CPC não mais prevê a possibilidade de o relator baixar os autos em diligência caso estejam insuficientemente instruídos. Esse artigo agora trata tão-somente dos casos em que o relator deverá negar seguimento ao recurso. Com efeito, o posicionamento do legislador pátrio, ao eliminar o ensejo da conversão do feito em diligência, justifica-se perfeitamente ante o fato de que, por força da nova redação dada ao art. 525, § 2º, do CPC, o único responsável pela formação do instrumento do agravo, agora, é o próprio recorrente. Ao cartório não mais compete organizar o traslado de peças obrigatórias. Essa tarefa, à luz da nova lei, incumbe exclusivamente ao agravante. Portanto, a alegação — outrora tão usada — de que a omissão do cartório não poderia prejudicar o agravante tornou-se hoje sem fundamento, por óbvio. Em suma, o recorrente não pode mais dividir com o escrivão a culpa pela formação deficiente do instrumento, beneficiando-se com isso. A Jurisprudência dos Tribunais pátrios é iterativa e remansosa no sentido de rechaçar que a falta de qualquer dessas peças impõe a negativa de seguimento ao recurso, sendo descabida qualquer diligência para o seu suprimento, vejamos: "A Corte Especial do STJ decidiu que, além das cópias obrigatórias referidas no inc. I do art. 525, "a ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não conhecimento" (STJ-Corte Especial, ED no REsp 449.486, rel. Min. Menezes Direito, j. 2.6.04, rejeitaram os embs., DJU 6.9.04, p. 1). "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL A CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. IMPROVIMENTO. I - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias, elencadas no art. 525, do CPC e também com as necessárias a correta apreciação da controvérsia. A falta de qualquer delas acarretará o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente. II - Recurso não conhecido." "AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À COMPREENSÃO DO TEMA EM DEBATE – RECURSO NÃO CONHECIDO. Cumpre ao agravante instruir a sua petição recursal não só com as peças chamadas obrigatórias (art. 525, I, do CPC), como também com as de cunho facultativo, mas necessárias à exata compreensão do tema em debate (inciso II do mesmo artigo). Recurso não conhecido." Compulsando atentamente estes autos, verifico que estão desprovidos de peças necessárias à compreensão da controvérsia, haja vista não ter sido juntado a este caderno recursal a inicial da ação manejada, tampouco a sentença monocrática. Explico. Caberia à agravante tal providência, uma vez que na exordial poder-

se-ia aferir os argumentos alegados e refutados na respectiva sentença, mas não é o caso dos autos. Ato seguinte, a Magistrada deixou de receber o apelo, eis que a sentença fundou-se em súmula, portanto, segundo as novas regras do processo civil, impeditiva de recurso. Tal fato demonstra a imprescindibilidade da juntada da sentença de primeiro grau, o que não foi observado pela parte recorrente. Ora, como a parte agravante não se desincumbiu do dever de instruir a petição deste agravo com o documento essencial à formação do instrumento, eis que necessário à compreensão da matéria em debate, tornando-se impossível aquilatar a irrepreensibilidade ou não da decisão agravada, há que se negar seguimento a este agravo, por faltar peça indispensável à formação do instrumento. A par do exposto, com fundamento nos artigos 525, II, e 557, caput, primeira parte, ambos do Estatuto Processual Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso por inadmissível, eis que o agravo restou deficientemente instruído, tendo em vista não ter sido acostado documento essencial a compreensão da matéria. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C. Palmas-TO, 23 de março de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator

Intimação de Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10883 (10/0087531-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº. 7.8365-8/10, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
AGRAVADO(A): ANDERSON FABIANO DE OLIVEIRA NUNES
DEF. PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS - FAZENDA PÚBLICA - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Não é absoluto o impedimento à antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública, ainda que se trate de medida satisfativa, quando, como no caso, evidencia-se risco de dano irreparável ou de difícil reparação à saúde e à vida, bens jurídicos constitucionalmente tutelados em primeiro plano. Atendidos os requisitos do art. 273 do CPC há que se deferir a antecipação de tutela pleiteada.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão de primeiro grau. Volaram com o Relator Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, o Desembargador DANIEL NEGRY e o Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça DELVAUX VIEIRA P. JÚNIOR (DESIGNADO). Palmas-TO, 15 de março de 2011.

APELAÇÃO – AP – 11008 (10/0084301-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº. 93698-1/09, DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: IVANEIDE DANTAS GONÇALVES
ADVOGADO: EDÉSIO DO CARMO PEREIRA
APELADO: PAULO DA CRUZ PEREIRA MARINHO
ADVOGADOS: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL – APRESENTAÇÃO DA PROCURAÇÃO DENTRO DO PRAZO – DESCOMPASSO ENTRE A ESCRIVANIA E O GABINETE DA MAGISTRADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA CASSAR A SENTENÇA – RETORNO DO PROCESSO A COMARCA DE ORISSAL – DESENVOLVIMENTO REGULAR. Quando se comprova que a parte autora atendeu ao comando judicial, no sentido de apresentar documento suficiente e apto à comprovação de sua assertiva e por um descompasso da Escrivania, o Juiz profere sentença extinguindo o processo, deve a sentença ser cassada para o retorno dos autos a Comarca de origem, visando o seu regular andamento. RECEBIMENTO DA PETIÇÃO RECURSAL – AUSÊNCIA DA CHANCELA MECÂNICA – ATO DO ESCRIVÃO – VALIDADE – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 244 DO CPC. O Escrivão pode receber a petição do recurso de apelação de maneira manual, sem passar pela chancela mecânica, desde que não haja prejuízo para as partes, conforme disciplina o artigo 244 do CPC, que traz o princípio da finalidade, conhecido também como princípio da instrumentalidade das formas, enunciando que os atos processuais que atinjam a finalidade a que ele se destina, embora praticados de forma diversa da estabelecida em lei, devem ser considerados válidos.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO para cassar a sentença de primeiro grau. Determinaram a remessa de cópias das peças essenciais do processo, conforme enumerado na parte final do voto, para a Corregedoria Geral de Justiça, visando a tomada das providências cabíveis. Votaram com o Relator Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, o Desembargador DANIEL NEGRY e o Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça DELVAUX VIEIRA P. JÚNIOR (DESIGNADO). Palmas-TO, 15 de março de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 10666 (10/0081764-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 4363/04 DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
EMBARGANTE/APELADO: INVESTCO S/A
ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 651
EMBARGADO/APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC. ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
PROCURADOR JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO DO JULGADO. De acordo com o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração têm por finalidade única suscitar o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade acaso existentes no acórdão ou sentença, não se prestando para rediscussão da matéria apreciada. O julgador não está obrigado a se manifestar sobre todas as teses jurídicas suscitadas pelas partes, bem como analisar cada um dos dispositivos legais invocados, devendo apenas apontar a efetiva fundamentação de sua razão de decidir. A função dos embargos declaratórios na configuração do prequestionamento é apenas a de suprir a falta de explicitação do argumento em que se funda a decisão recorrida, não o de impingir-lhe fundamento desnecessário ao julgamento da causa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação nº 10666/10, figurando como Embargante Investco S.A., como Embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e o Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO – Promotora de Justiça. Palmas – TO, 9 março de 2011.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CC – 1588 (10/0086949-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 65951-5/10, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO
SUSCITADA: JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
PROCURADOR JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. JUIZO COMPETENTE. ART. 100, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA DO DOMICÍLIO DO ALIMENTANDO. VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Nos termos do artigo 100, II, do Código de Processo Civil, a competência para o processamento de ação de execução de alimentos é a do domicílio do alimentando.

O fato de a ação na qual foram fixados os alimentos que se pretende executar ter tramitado em outra comarca, não tem o condão de reunir os feitos naquele Juízo, porquanto não há conexão entre a ação de conhecimento e o processo de execução.

Completem a uma das Varas de Família e Sucessão da Comarca do domicílio do alimentando o processamento e o julgamento de execução de alimentos, ainda que homologados em comarca diversa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Conflito Negativo de Competência nº 1588/10, em que figura como Suscitante o Juiz Substituto da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO e Suscitada a Juíza Substituta da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou improcedente o presente conflito negativo de competência e declarou o Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas –TO como o competente para o processamento da Execução de Título Executivo nº 2010.0006.5951-5/0, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e o Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO – Promotora de Justiça. Palmas – TO, 9 março de 2011.

AÇÃO RESCISÓRIA – AR – 1656 (09/0077337-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº2851/06, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
REQUERENTE: FRANCISCO NARCISO DA FONSECA
ADVOGADO: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO
REQUERIDO: HEITOR JACINTO GUIMARÃES FILHO
ADVOGADOS: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO
PROCURADOR JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO. ERRO DE FATO. VIOLAÇÃO À DISPOSIÇÃO EXPRESSA DE LEI. FREIOS. REEXAME DO JULGADO. INADMISSIBILIDADE.

O erro de fato permissivo da rescisão deve decorrer da falta de atenção, ou omissão do julgador, quanto à prova dos autos e não do acerto ou desacerto da decisão. A rescisão do julgado por violação à disposição expressa de lei não se confunde com reexame dos fatos e provas que embasam a decisão rescindenda. É improcedente a ação rescisória que, ajuizada sob o fundamento de erro de fato e violação à disposição expressa de lei, possui a nítida intenção de reexame dos fatos e provas debatidos no feito originário, acerca de suposta inadiplência em contrato de locação e de compra e venda de bens.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Ação Rescisória nº 1656/09, no qual figuram como Requerente Francisco Narciso da Fonseca e Requerido Heitor Jacinto Guimarães Filho. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por

unanimidade, julgou improcedente esta Ação Rescisória e imputou ao requerente as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor atualizado da causa, observado o disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e os Exmos. Srs. Desembargadores DANIEL NEGRY – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO – Promotora de Justiça. Palmas – TO, 9 março de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11146 (10/0089704-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 7.9550-6/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROCURADOR: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR
AGRAVADO(A): VERBUS ASSESSORIA E MARKETING LTDA
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. DENUNCIÇÃO À LIDE. PRAZO. CONTESTAÇÃO. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. INDEFERIMENTO. A denúncia à lide durante a instrução processual, após a contestação, além de vedada por lei (arts. 71 e 264 do Código de Processo Civil), mostra-se injustificável quando a notícia do envolvimento dos denunciados na contração da dívida objeto da cobrança constar dos autos desde a petição inicial.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11146/10, nos quais figuram como Agravante Município de Palmas – TO e Agravada Verbus Assessoria e Marketing Ltda.

Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, negou provimento ao recurso, mantendo inalterada a decisão combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO – Promotora de Justiça. Palmas –TO, 9 março de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI – 8709 (08/0068950-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 86770-1/08, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: DIFERENCIAL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS: OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTRO
AGRAVADOS: ALINE VAZ DE MELO TIMPONI E HÉLIO FERNANDES DIAS
ADVOGADO: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL. CONSTRIÇÃO JUDICIAL SOBRE IMÓVEL OBJETO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA, FOMULADO COM TERCEIROS DE BOA-FÉ, NÃO REGISTRADO EM REGISTRO DE IMÓVEIS. VALOR DA CAUSA. NÃO CABE EM AGRAVO DE INSTRUMENTO A ANTECIPAÇÃO DE DISCUSSÃO SOBRE TEMA NÃO APECIADO PELO JUIZO A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. GRATUIDADE DA JUSTIÇA, MERA DECLARAÇÃO É SUFICIENTE. 1. É de se anotar que a lei reclama o registro dos títulos translativos da propriedade imóvel por ato inter vivos, onerosos ou gratuitos, posto que os negócios jurídicos em nosso ordenamento jurídico não são hábeis a transferir o domínio do bem. Assim, titular do direito é aquele em cujo nome está transcrita a propriedade imobiliária. 2. A jurisprudência do STJ, sobrelevando a questão de fundo sobre a questão da forma, como técnica de realização da justiça, vem conferindo interpretação finalística à Lei de Registros Públicos. Assim é que foi editada a Súmula 84, com a seguinte redação: "É admissível a oposição de embargos de terceiros fundados em alegação de posse advinda de compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro". 3. Compulsando o presente caderno processual, observo se enquadrar o caso em exame à situação apresentada acima, uma vez que se trata de arresto levado a efeito sobre imóveis que já não mais pertencem, sem o rigor técnico, à Empresa ora Agravante, mas sim, a terceiros adquirentes de boa-fé, que, a mais de ano, adquiriram os imóveis descritos na inicial, neles inclusive residindo; isso sem deixar de considerar que são direitos precedentes ao crédito que se busca preservar através do mencionado arresto. 4. Registro, também, o fato de se ter arrestado vários imóveis cuja somatória do valor total em muito supera o crédito a fazem jus os ora Agravados, ou seja, busca-se resguardar um crédito de R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), através do arresto de bens que, juntos, atingem o valor de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais). 5. Quanto ao valor da causa, a questão não foi enfrentada no primeiro grau, daí que não cabe em agravo de instrumento a antecipação de discussão sobre tema não apreciado pelo juízo a quo, por implicar supressão da instância originária. 6. No tangente à gratuidade da justiça, é cediço que pela Lei nº. 1.060/50, "considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família" (art. 2º, parágrafo único). 7. O que se depreende da Lei é que a única exigência para a concessão do benefício é a declaração unilateral de pobreza, deixando a cargo da outra parte a eventual demonstração da falsidade da declaração (art. 4º, §1º) ou da modificação da condição de fortuna do beneficiado (art. 7º), facultando ainda ao juiz, à vista de elementos existentes nos autos, indeferir o pedido se tiver fundadas razões para tanto (art. 5º, caput). 8. Ora, os agravados firmaram declaração de pobreza, consignando a impossibilidade de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e da família (fls. 182 e 183). 9. Ante ao exposto, conheço do recurso para, no mérito dar-lhe provimento parcial, tão-só

para, ratificando a decisão de fls. 349/353, afastar o arresto que recaiu sobre os pertencentes a terceiros - os de matrícula de números 97406; 97407; 97408; 97409; 97410; 97414; 97415; 97416; 97418 e 97419, adquiridos, respectivamente, por Jackson Leandro Meurer; Diego Augusto de Souza Honório; Elisandra Gomes Pimentel; Hamilton Alves Ferreira Júnior; Flávio Leali Ribeiro; Juliano Leonardo Meurer; Fabiano Roberto M. do Valle Filho; Irineu Honório da Silva e Jailton Ferreira Costa.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal), em substituição ao Des. Antônio Félix, e o Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (PROMOTOR DESIGNADO). Palmas - TO, 2 de março de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8002 (08/0063135-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE MULTA E DE SENTENÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº. 3910-03 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO.
AGRAVANTE: ALTÍMIZA FERNANDES DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA.
AGRAVADO: IPETINS – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO ASTREINTE. GERA ÔNUS A SER SUPORTADO PELA SOCIEDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A astreinte agrava o Erário, não o agente político ou o servidor incumbido de cumprir a determinação judicial, ela é inócua enquanto medida coercitiva, pois gera ônus a ser suportado por toda a sociedade, porquanto mantenedora das finanças públicas. 2. A imposição de astreinte vem sendo aplicada de forma tão onerosa que, não raro, tem se tornado mais sedutora à parte que a própria obrigação. 3. Embora o art. 461, §5º, do CPC, possibilite ao juiz lançar mão de medidas necessárias para garantir a efetividade da decisão, há outros meios mais adequados e eficazes no que se refere ao comprimento da decisão – penal e administrativamente – e, igualmente, menos oneroso à sociedade.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votos vencedores: Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) e Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor MARCO ANTONIO ALVEZ BEZERRA. Palmas - TO, 9 de fevereiro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10139 (09/0080235-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR COM PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS Nº. 82759-7/09, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFA-TO)
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE
ADVOGADOS: ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTROS
AGRAVADO(A): OLIVÂNIO OLIVEIRA DIAS
ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. DILIGÊNCIA DESIGNADA AO OFICIAL DE JUSTIÇA. DESPESAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. QUESITOS. ALCANCE DA PROVA. Se a diligência em busca da prova – averiguação do exercício de atividade de agricultor de vazante –, por não exigir conhecimento técnico ou domínio de matéria específica, foi expressamente atribuída ao Oficial de Justiça, as custas incidentes são apenas as normais ao ato (v.g. locomoção), cujo ônus deve ser atribuído ao requerente da medida, que fica dispensado do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita. As verificações determinadas ao Oficial de Justiça, relacionadas à questão probatória – existência de benfeitorias, condições de residência, desenvolvimento da atividade como fonte de renda, composição do núcleo familiar e grau de dependência econômica de seus integrantes, estimativa da renda familiar – não configuram exagero ou desvirtuamento, sobretudo por necessitar, a função jurisdicional, do amplo esclarecimento das questões fáticas em demandas dessa natureza.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 10139/09, nos quais figuram como Agravante Consórcio Estreito Energia S.A. – CESTE – e Agravado Olivânio Oliveira Dias.

Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, tão-somente para imputar ao agravado a responsabilidade pelas custas e despesas processuais devidamente comprovadas, respeitando a assistência judiciária já concedida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO – Promotora de Justiça. Palmas –TO, 9 março de 2011.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: DE VINTE (20) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na 2ª Câmara Cível, se processam os autos de agravo de Instrumento nº 11392/11, figurando como agravante Maria Olga Cavalcante Madeiro Tavares, por meio de seus advogados Onaldo Beltrão Tavares e Outro e agravados Benaci Alves da Silva e outros, advogados Cabral Santos Gonçalves e Outro, que por este meio MANDA INTIMAR os Agravados Deusimar Lopes, José Arimatéia Coelho, José Luiz Guedes, Claudemir Batista Souza,

José Ribamar da Silva, Luiz Alves dos Santos, Germano Damasceno, Messias Alves Sobrinho, Iracema Maria da Conceição e Moisés da Silva Vieira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar resposta ao recurso interposto no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 232, IV, do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento dos agravados acima descritos, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Tribunal de Justiça. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 24 dias do mês de março de 2011. Eu, Maria Luzia Gomes de Melo, Técnica Judiciária de 2ª Instância, digitei a presente. E eu, Orfila Leite Fernandes, Secretária da 2ª Câmara Cível, extraí e a conferi. Orfila Leite Fernandes -Secretária da 2ª Câmara Cível, por ordem do Exmo. Sr. Desembargador Relator, Conforme art. 31, inc. XV, da Resolução 015/07-TJ/TO

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº. 7371/11 (11/0093739-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FÁBIO ROGÉRIO GOMES BUENO
PACIENTE: FÁBIO ROGÉRIO GOMES BUENO
ADVOGADO: RENATO SANTANA GOMES
IMPETRADO: JUIZ DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de *Habeas Corpus* com pedido liminar, impetrado em favor de *FÁBIO ROGÉRIO GOMES BUENO*, com fundamento nos artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal. O paciente foi preso em flagrante, no dia 3/12/2010, pelos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e associação para o tráfico. Neste *writ*, nega a autoria dos crimes, afirmando tratar-se apenas de usuário de drogas. Alega inexistir demonstração concreta da necessidade da prisão, e afirma que a persecução penal nem sequer começou. Pede a revogação liminar do encarceramento, e posterior confirmação meritória. Acosta à petição cópia da decisão denegatória do pedido de liberdade provisória (fls. 10/13). É o relatório. Decido. Como se sabe, o deferimento liminar de ordem de *Habeas Corpus* é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, demonstrativos da ilegalidade da prisão. Conforme decidido na impetração geradora da prevenção deste feito (HC 7067, 11/0090962-9), os elementos trazidos à baila não permitem a visualização, de plano, de ilegalidade na manutenção do encarceramento. Ao que tudo indica, não há vícios no flagrante. Além disso, as prisões foram precedidas de profícua investigação policial – denominada “encontro das pedras” – em curso há mais de um ano, e contou com ordem judicial de busca e apreensão domiciliar. Na empreitada, onze pessoas foram indiciadas; apreenderam-se cerca de quarenta papalotes de *crack*, dois mil reais em dinheiro e objetos diversos (fl. 18). Ao indeferir a liberdade provisória do paciente, a autoridade-impetrada consignou não só a existência de antecedentes criminais desabonadores, mas também a necessidade de se preservar a instrução processual, além da vedação à liberdade provisória nos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes, com base na recente orientação jurisprudencial da Suprema Corte, exemplificada na ementa a seguir: “*HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE E PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. ADMISSIBILIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR. PRECEDENTES. SUMULA 691 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EXCEPCIONALIDADE DO CASO CONCRETO. INOCORRÊNCIA. WRIT NÃO CONHECIDO. PRECEDENTES. (...) É plenamente justificada a manutenção da custódia cautelar decorrente da prisão em flagrante por tráfico de drogas quando, além da proibição da liberdade provisória legalmente imposta pelo art. 44 da Lei nº 11.343/06, estiverem presentes os requisitos previstos no art. 312 do CPP. Habeas corpus não conhecido.*” (HC 107415, Relator Min. JOAQUIM BARBOSA, 2ª T., j. 01/03/2011) – grifei. A cautela recomenda, destarte, cuidadosa análise das alegações, para que se possa verificar, extreme de dúvidas, a existência de máculas a serem corrigidas. De bom alvitre, portanto, a manutenção do decreto prisional, ao menos até análise aprofundada de toda a argumentação, em conjunto com o exame das peculiaridades do caso concreto – tarefa do Órgão Colegiado – após a vinda das informações do Juízo-impetrado. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade-impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intímem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 23 de março de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.”

HABEAS CORPUS Nº. 7370/11 (11/0093734-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ROSANGELA RODRIGUES TORRES
PACIENTE: WANDERSON RODRIGUES DE AQUINO
ADVOGADA: ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES
IMPETRADO: JUIZA TITULAR DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de *Habeas Corpus* com pedido liminar, impetrado em favor de *WANDERSON RODRIGUES DE AQUINO*, com fundamento nos artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal. A impetrante afirma ter o paciente sido preso em flagrante, pelos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e associação para o tráfico. Alega ter pedido, no Juízo singular, a revogação da prisão, sem sucesso. Neste *writ*, nega a comercialização de entorpecentes, afirmando que o acusado apenas mantinha a droga em depósito. Sustenta inexistir demonstração concreta da necessidade da prisão e aduz tratar-se de pessoa honesta, trabalhadora (pescador), pai de família, residente no distrito da culpa e sem antecedentes desabonadores. Pede a revogação liminar do encarceramento, com posterior confirmação meritória. É o relatório. Decido. Como se sabe, o deferimento liminar de ordem de *Habeas Corpus* é medida excepcional, criada pela

jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, a demonstrar, de plano, a ilegalidade da prisão. À petição inicial desta impetração não se anexou documento capaz de demonstrar, minimamente, as ocorrências narradas. Nem sequer cópia do decreto prisional fora juntado, para que se pudessem constatar as circunstâncias da prisão e seus motivos. Em que pese a distribuição por prevenção a outra impetração (HC 7067, 11/0090962-9), o defeito prejudica, sobremaneira, a correta avaliação dos argumentos expendidos. Naquele feito, o pedido urgente foi indeferido, após constatação de que as prisões foram precedidas de profícua investigação policial – denominada “encontro das pedras” – em curso há mais de um ano, amparada em ordem judicial de busca e apreensão domiciliar. Na empreitada, onze pessoas foram indiciadas; apreenderam-se cerca de quarenta papetes de crack, dois mil reais em dinheiro e objetos diversos. Tais circunstâncias – falta de documentos e peculiaridades observadas no feito gerador da prevenção – impedem, destarte, o acolhimento do pleito liminar. Posto isso, indefiro o pedido urgente. Aguarde-se em Secretaria o decurso do prazo para substituição da petição impetrada por fax pela via original. Neste interim, notifique-se a autoridade-impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intímese. Cumpra-se. Palmas –TO, 23 de março de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.”

HABEAS CORPUS N.º 7366/11 (11/0093692-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: NEURIVAN CARDOSO DA CRUZ
DEF. PÚBL.: ADIR PEREIRA SOBRINHO
IMPETRADO: JUIZ DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por *ADIR PEREIRA SOBRINHO*, em favor de *NEURIVAN CARDOSO DA CRUZ*, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Tocantinópolis –TO. Consta dos autos que o paciente foi preso em flagrante, no dia 30 de dezembro de 2010, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 121, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal. O impetrante sustenta, em síntese, a ausência de fundamentação, em elementos concretos, da decisão que manteve a prisão do paciente. Aduz que o Julgador Monocrático, ao manter a prisão, utilizou fundamentos abstratos e fatos estranhos ao processo, entendendo ser necessária a constrição cautelar para garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. Assevera que o fato de o paciente estar cumprindo pena pela prática de outro delito não pode ser óbice ao deferimento do pedido de soltura, mormente quando o acusado possui residência fixa, domicílio certo e ocupação lícita. Salienta estarem presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, necessários à concessão da liminar pretendida. Arremata pleiteando a concessão de liminar do *Habeas Corpus* em favor do paciente, com a consequente expedição do alvará de soltura. No mérito, pleiteia a confirmação da liminar, concedendo-se em definitivo a ordem almejada. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 19/89. É o relatório. Decido. Não havendo previsão legal, a liminar em sede de *Habeas Corpus* é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se afiguram presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Sabe-se, porém, que a providência liminar requerida não pode demandar apreciação da questão meritória, sob pena de implicar exame antecipado da questão de fundo do *Habeas Corpus*, cuja competência é da turma julgadora, inadmissível em caráter sumário. Dentro da cognição perfunctória que se pode realizar neste momento, os elementos trazidos à baila não demonstram com precisão a existência dos requisitos autorizadores do benefício da liberdade provisória. Verifica-se, pelos fundamentos da decisão que manteve a prisão do paciente, que esta se faz necessária para garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal, já que o acusado, após efetuar a tentativa de homicídio, evadiu-se do local, demonstrando intenção de se ausentar do distrito da culpa. Note-se ainda ter o Magistrado singular ressaltado a periculosidade do paciente, que, após a suposta tentativa de homicídio, desferiu um golpe com a própria arma na cabeça da vítima, desferido em região vital, o qual poderia ter trazido consequências mais trágicas. Portanto, num exame preliminar, não vejo nenhum vício ou deficiência de fundamentação que reclame a concessão de uma liminar, pois, na decisão atacada, os requisitos exigidos para a decretação da prisão preventiva foram analisados. Ademais, o delito é de gravidade extrema, compreendendo a prática pelo acusado – em tese – de tentativa de homicídio. Ressalte-se ainda que, no presente caso, a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria novas providências para o ergastulamento do paciente, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque, antes de conceder tal medida, o julgador deve ser especialmente cauteloso. Sendo assim, por cautela e por vislumbra que no caso em exame podem estar presentes as hipóteses autorizadoras da prisão preventiva (art. 312, CPP), deixo a deliberação sobre o pedido de soltura do paciente para ocasião do julgamento final deste *writ*, quando a autoridade coatora já terá prestado suas informações que, somadas aos documentos carreados aos autos, propiciarão maior clareza e segurança a esta corte para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Posto isso, indefiro a liminar e determino seja notificada a autoridade inquirida coatora, para, no prazo legal, prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se e registre-se. Intímese. Cumpra-se. Palmas –TO, 23 de março de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.”

HABEAS CORPUS N.º 7364/11 (11/00923686-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LUÍS DA SILVA SÁ
PACIENTE: ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
DEF. PÚBL.: LUÍS DA SILVA SÁ
IMPETRADO: JUIZ DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “É consabido que em sede de *habeas corpus* a concessão liminar da ordem

pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento dos pacientes indevidamente liberados, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste *writ*, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Doutra Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 23 de março de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 7263 (11/0092371-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
PACIENTE: ROBERTO GOMES SILVA
DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA SUBSTITUTO E AUXILIAR NA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: Trata-se de *Habeas Corpus* liberatório com pedido de liminar impetrado pelo Defensor Público JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS em favor do paciente ROBERTO GOMES SILVA, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito Substituto e Auxiliar na 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Expõe que no dia 04 de novembro de 2010, por volta da 03h00min o paciente foi preso em flagrante, em virtude de ter praticado supostamente o delito tipificado no art. 213, §1º do Código Penal (estupro) contra a menor Milena Alves da Silva. O paciente alega estar ergastulado há mais de 110 (cento e dez) dias, e que, até o exato momento a instrução criminal não se findou. Alega não constar nos autos a decisão que decretou a prisão do paciente, constando somente o mandado de prisão, datado em 27.01.2011 pelo seguinte motivo: motivo da prisão – PREVENTIVA COMO FORMA DE GARANTIR A EFETIVA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. Tece considerações a respeito da ausência de motivos da prisão cautelar, sendo que não há amparo legal para a manutenção da mesma, alegando para tanto, que sequer existe a decisão que deve ser atacada. Aduz que o processo penal, deve desenvolver-se num prazo razoável, sem dilações indevidas, de acordo com a CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, de um lado há, o direito ao julgamento em prazo razoável, para qualquer processo, e, de outro, é assegurado exclusivamente para o processo penal, em caso de acusado preso, que este seja colocado em liberdade caso a duração do processo ultrapasse o prazo razoável. Requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Junta os documentos de fls. 14/89. É o necessário a relatar. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no *writ*, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da “fumaça do bom direito” e do “perigo da demora” na prestação jurisdicional. No caso, não me parece verter em favor do paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstram, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Há de se observar que a decisão a qual o impetrante alega não existir nos autos está presente no HC-7062, de Relatoria deste Gabinete às fls. 42/43, sendo que o referido *Habeas Corpus* já foi julgado não concedendo a ordem, e o mesmo, está somente aguardando o acórdão. O impetrado ao prestar informações traz que o paciente foi preso em flagrante em 04/11/2010, a denúncia foi oferecida em 24/11/2010, sendo a mesma recebida em 26/11/2010, o paciente foi citado em 03/01/2011, apresentou resposta à acusação em 04/02/2011, a defesa foi apresentada em 28/02/2011 e em 04/03/2011 foi determinada a inclusão em pauta para a audiência de Instrução e Julgamento. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na decisão ora combatida. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intímese. Cumpra-se. Palmas, 24 de março de 2011. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier-Relator.”

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS - HC-7153/11 (11/0091852-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 155, § 4º, INCISOS I, III E IV, E ART. (S) 180 E 288, TODOS DO C. P. B.
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.
PACIENTE: JACKSON ABRÃO CARVALHO.
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS- TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA (em substituição)
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. FURTO. PRISÃO EM FLAGRANTE. REITERAÇÃO CRIMINOSA. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. A reiteração delitiva, no período de cumprimento de sentença penal condenatória por crime idêntico – furto –, constitui amparo suficiente à denegação de liberdade provisória, fundamentada na preservação da ordem pública. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Condições pessoais, porventura favoráveis ao réu, não são garantidoras do direito subjetivo à liberdade provisória, quando outros elementos recomendam a custódia cautelar.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7153/11, no qual figuram como Impetrante Fabrício Barros Akitaya, Paciente Jackson Abrão Carvalho e como Impetrado o Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de

Palmas –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade., conheceu do presente writ e, no mérito, denegou a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Vogal e os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal e DANIEL NEGRY – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI– Promotor de Justiça. Palmas –TO, 15 março de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7147/11 (11/0091819-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 155 C/C ART.14 DO C. P. B.
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.
PACIENTE: RONIVALDO DOS SANTOS PEREIRA.
DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE FURTO. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. RÉU COM PERSONALIDADE VOLTADA PARA A PRÁTICA DELITIVA. RESIDÊNCIA FIXA NO DISTRITO DA CULPA. OCUPAÇÃO LÍCITA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. Não há de se falar em ilegalidade da decisão que mantém a prisão do paciente, preso em flagrante pela suposta prática do delito tipificado no artigo 155, c.c. artigo 14, do Código Penal, quando existem provas da materialidade e indícios suficientes de autoria, bem como fundamentação concreta na necessidade da garantia da ordem pública (existência de ações penais em andamento contra o paciente, o que denota a sua propensão à prática delitiva) e da aplicação da lei penal (ausência de comprovação de residência fixa no distrito da culpa e ocupação lícita).

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7147/11, figurando como Impetrante Fabrício Barros Akitaya, como paciente Ronivaldo dos Santos Pereira e como Impetrado o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do presente writ e, no mérito, denegou a ordem pleiteada, posto inexistir o constrangimento ilegal alegado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Vogal e os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal e DANIEL NEGRY – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI– Promotor de Justiça. Palmas –TO, 15 março de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7078/11 (11/0091137-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 157, § 2º, I DO C. P. B.
IMPETRANTE: MAURINA JÁCOME SANTANA.
PACIENTE: LUIS RIBEIRO GLÓRIA.
DEFENSORA PÚBLICA: MAURINA JÁCOME SANTANA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. REINÍCIO DO PRAZO PARA PROGRESSÃO DE REGIMÉ. O cometimento de falta grave acarreta a interrupção do lapso temporal para a concessão de progressão de regime. Precedentes do STF e STJ.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7078/11, em que figuram como Impetrante Maurina Jácome Santana, Paciente Luis Ribeiro Glória e Impetrado o Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente writ e, no mérito, denegou a ordem pleiteada, por inexistir o constrangimento ilegal alegado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Vogal e os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal e DANIEL NEGRY – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI– Promotor de Justiça. Palmas –TO, 15 março de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7086/11 (11/0091192-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 121, "CAPUT", C/C ART. 14, II DO C. P. B.
IMPETRANTE: JALES JOSÉ COSTA VALENTE.
PACIENTE: WELSON PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO: JALES JOSÉ COSTA VALENTE
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS- TO.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES(em substituição)
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A : HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO TENTADO. ART. 121, CAPUT, C/C INCISO II, DO ART. 14, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO EM FLAGRANTE. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. COMOÇÃO SOCIAL. CONDIÇÕES PESSOAIS DO RÉU. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO Inexiste ilegalidade no decreto prisional, de conversão da prisão em flagrante em preventiva, fundamentado numa das hipóteses do art. 312 do Código de Processo Penal e justificado no modus operandi e na gravidade do delito, como meio adequado de proteger o meio social. O clamor público, aliado à gravidade concreta do delito, serve de fundamento para a decretação da prisão preventiva, consubstanciada na garantia da ordem pública, posto atender à exigência legal

de fundamentação do decreto prisional. As circunstâncias pessoais de ser o paciente primário, ter bons antecedentes, e possuir residência fixa e ocupação lícita não são, por si sós, suficientes para garantir o direito à liberdade provisória, se outros elementos recomendam a custódia preventiva. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7086/11, no qual figuram como Impetrante Jales José Costa Valente, Paciente Welson Pereira da Silva e como Impetrado o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conheceu do presente writ e, no mérito, denegou a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. O Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, divergiu do relator para conceder a ordem, a fim de que seja deferida a liberdade provisória ao paciente, com a consequente expedição do alvará de soltura, em que se tomará o compromisso, salvo se por outro motivo não estiver preso, sem prejuízo de eventual decretação de prisão preventiva, devidamente fundamentada, ficando obrigado a comparecer em todos os atos do processo, bem assim à comunicação em juízo de suas eventuais mudanças de endereço, sob pena de revogação do benefício. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Vogal e os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI– Promotor de Justiça. Palmas –TO, 15 março de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7053/11 (11/0090863-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06
IMPETRANTE: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS.
PACIENTE: LUCIANA PEREIRA SOARES.
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA CONTIDA NO ART. 5º. INCISO XLIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROIBIÇÃO DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA A AUTORES DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS (ART. 44 DA LEI Nº. 11.343/06). PRECEDENTES. DECISÃO FUNDAMENTADA CONFORME REQUISITOS ART. 312 CPP. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO (ART. 28 DA LEI 11.343/06). IMPOSSIBILIDADE NA ESTRITA VIA DO HABEAS CORPUS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. DENEGAÇÃO. 1 - O entendimento de que a vedação expressa da liberdade provisória aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes é, por si só, motivo suficiente para impedir a concessão da benesse ao réu preso em flagrante por crime hediondo ou equiparado, nos termos do disposto no art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais. 2 - No mais, segundo orientação do Supremo Tribunal Federal [HC 95.671/RS – ELLEN – 03.03.09 e HC 100.831/MG – LEWANDOWSKI – 30.09.09], a par da proibição legal de concessão de liberdade provisória em favor dos sujeitos ativos do crime de tráfico de drogas (art. 44, da Lei 11.343/06), dispensáveis razões outras para o indeferimento do benefício, que, por si só, constituiu fundamento demais suficiente à sua denegação. 3 – Resta devidamente fundamentada a manutenção da prisão cautelar, vez demonstrada a necessidade de se garantir a ordem pública, diante da presença da materialidade e dos indícios de autoria. 4 – Não há como proceder a análise do pedido de desclassificação do crime de tráfico para uso de substância entorpecente porquanto é matéria que exige análise aprofundada das provas produzidas nos autos, o que é incompatível com a via estreita do writ. 5 – Eventuais condições pessoais favoráveis, não inviabilizam a decretação da segregação antecipada, se existem nos autos elementos capazes de autorizar a imposição da custódia cautelar. 6 – Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho– Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 15 de março de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7139/11 (11/0091719-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I E II C/C ART.14, INCISO II DO C. P. B.
IMPETRANTE: MÁRCIA CRISTINA APARECIDA TADEU NUNES DE FIGUEREDO.
PACIENTE: JOSÉ NILSON COSTA MACHADO.
ADVOGADA: MÁRCIA CRISTINA APARECIDA TADEU NUNES DE FIGUEREDO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO (ARTIGO 157, §2º, INCISOS I E II, C/C ART. 14, INCISO II DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO). PRISÃO PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E DE FUNDAMENTAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA PRISÃO. DECRETO JUSTIFICADO NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE (MODUS OPERANDI). CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. I – A ausência de indícios de autoria na fase da instrução processual, não se exige prova concludente da autoria delitiva, reservada à condenação criminal, mas apenas indícios desta. II – Presentes a materialidade e indícios de autoria, os Tribunais têm adotado a orientação de que a prisão preventiva pode ser decretada em face da periculosidade demonstrada pela gravidade e violência do crime, que considerando as circunstâncias em que foi cometido, basta, por si só, para embasar a custódia cautelar no resguardo da ordem pública. III - Conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, condições pessoais favoráveis, não têm o condão de, por si só, garantir a concessão da liberdade provisória, se há nos autos, elementos hábeis a recomendar a manutenção da custódia cautelar. IV – Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 15 de março de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7004/11 (11/0090579-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 129 DO C. P. B C/C ART. 7º, II DA LEI 11.340/06.
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: GIRLEI RODRIGUES DA SILVA.
DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA PLANTONISTA DA COMARCA DE PALMAS-TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA (em substituição)
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. (ART. 129 DO CÓDIGO PENAL C/C ARTIGO 7º, II DA LEI 11.340/2006). DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DELITIVA. PERICULOSIDADE SUBJETIVA DO PACIENTE. ORDEM DENEGADA. I - Estando suficientemente fundamentada a necessidade de se afastar do meio social o acusado, a decisão que decretou a custódia cautelar do Paciente, como forma de garantia da ordem pública, considerando-se a reiteração delitiva do mesmo, assim como, sua periculosidade subjetiva, por ter agredido sua genitora e irmã, se aferida com expressa menção à situação concreta, a manutenção da custódia não configura qualquer constrangimento ilegal. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 15 de março de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7051/11 (11/0090861-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06.
IMPETRANTE: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS.
PACIENTE: ADRIANA COSTA DA SILVA.
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA CONTIDA NO ART. 5º. INCISO XLIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROIBIÇÃO DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA A AUTORES DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS (ART. 44 DA LEI Nº. 11.343/06). PRECEDENTES. DECISÃO FUNDAMENTADA CONFORME REQUISITOS DO ART. 312 CPP. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. DENEGAÇÃO. 1 - O entendimento de que a vedação expressa da liberdade provisória aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes é, por si só, motivo suficiente para impedir a concessão da benesse ao réu preso em flagrante por crime hediondo ou equiparado, nos termos do disposto no art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais. 2 - No mais, segundo orientação do Supremo Tribunal Federal [HC 95.671/RS – ELLEN – 03.03.09 e HC 100.831/MG – LEWANDOWSKI – 30.09.09], a par da proibição legal de concessão de liberdade provisória em favor dos sujeitos ativos do crime de tráfico de drogas (art. 44, da Lei 11.343/06), dispensáveis razões outras para o indeferimento do benefício, que, por si só, constitui fundamento demais suficiente à sua denegação. 3 – Resta devidamente fundamentada a manutenção da prisão cautelar, vez demonstrada a necessidade de se garantir a ordem pública, diante da presença da materialidade e dos indícios de autoria. 4 – Eventuais condições pessoais favoráveis, não inviabilizam a decretação da segregação antecipada, se existem nos autos elementos capazes de autorizar a imposição da custódia cautelar. 5 – Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 15 de março de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7116/11 (11/0091498-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I, II E IV DO C. P. B.
IMPETRANTE: PAULO DIAS DA SILVA.
PACIENTE: ADAILTON RIBEIRO DE LIMA.
ADVOGADO: PAULO DIAS DA SILVA.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANÁ-TO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO (ARTIGO 157, §2º, INCISOS I, II E V DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO). PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL E PELA CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. PERICULOSIDADE EVIDENCIADA PELO MODUS OPERANDI. ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE AUTORIA. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA. ORDEM DENEGADA. I – Estando a manutenção da segregação cautelar devidamente fundamentada na necessidade de garantir a ordem pública, para assegurar a aplicação da lei penal e pela conveniência da instrução criminal, corroboradas ainda, pela gravidade do crime, a periculosidade subjetiva do Paciente e a

repercussão social que gerou o fato, indispensável se faz a manutenção do ergástulo diante das peculiaridades do crime. II – Tem-se ainda, que a análise da tese concernente à negativa de autoria depende do reexame da matéria fático-probatória, sendo imprópria na via do writ. III – Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 15 de março de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7129/11 (11/0091557-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06.
IMPETRANTE: RAFAEL DALLA COSTA.
PACIENTE: KARINA MATTOS DOS SANTOS.
ADVOGADO: RAFAEL DALLA COSTA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. CONDENAÇÃO POR TRÁFICO DE DROGAS. NEGATIVA DO PEDIDO DE AGUARDAR JULGAMENTO DE RECURSO EM LIBERDADE. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. RÉ PRESA EM FLAGRANTE QUE PERMANECEU PRESA POR TODO O PERÍODO DA INSTRUÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. Não há constrangimento ilegal na negativa do direito de aguardar em liberdade o julgamento do recurso apelatório, por ocasião de sentença condenatória, daquele que foi preso em flagrante e assim respondeu a ação penal por tráfico de drogas, uma vez que o artigo 44 da Lei 11.343/06 veda a concessão da liberdade provisória, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 15 de março de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7050/11 (11/0090846-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 157, "CAPUT" DO C. P. B.
IMPETRANTE: KENIA MARTINS PIMENTA.
PACIENTE: CLEISSON MAGALHÃES BARBOSA.
DEFENSORA PÚBLICA: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO (ART. 157, "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL). PRISÃO EM FLAGRANTE. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. DESPROPORCIONALIDADE DA SEGREGAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. CONCESSÃO DA ORDEM. I – Absolutamente desproporcional seria determinar a segregação cautelar, tendo em vista que o regime inicial de cumprimento a ser fixado por ocasião da sentença (se sobrevier a condenação), será, provavelmente, o semi-aberto (artigo 33, § 2º, "b", do Código Penal). II – Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, acolheu o parecer ministerial e concedeu, em definitivo, a ordem requerida. O Desembargador Moura Filho – Vogal, em seu voto oral divergente, desacolheu o parecer ministerial e denegou a ordem, por entender que os pequenos delitos se elevam aos grandes, não cabendo ao Judiciário analisar despesa ocasionada por preso, sendo Obrigação do Estado mantê-lo e puni-los. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 22 de março de 2011.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 9977/09 (09/0078508-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 51814-4/09).
T. PENAL: ART. 33, "CAPUT", DA LEI 11.343/06.
APELANTE (S): ADALBERTO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): CÍCERO DANIEL DOS SANTOS
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – PENAL E PROCESSO PENAL – CRIME DE TRÁFICO – PRELIMINAR DE NULIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – PROVAS VÁLIDAS – CONDENAÇÃO MANTIDA – PENA. ALEGAÇÃO DE DISPARIDADE COM A MULTA PECUNIÁRIA – INOCORRÊNCIA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1 – Prolatada a sentença opera-se a preclusão em relação a nulidades por omissão na denúncia ou queixa, inteligência do art. 569 do CPP. 2 – O crime de tráfico é um delito de ação múltipla, ou de conteúdo variado, pois o tipo penal faz referência a várias modalidades de ação. Assim o simples fato do apelante ter em depósito a substância entorpecente, que se encontrava guardada dentro de um colchão, basta para que se verifique a prática delituosa descrita no art. 33 da Lei Nº. 11.343/06, ou seja, a consumação não exige qualquer resultado ou mesmo comprovação de mercancia. 3 – A comprovação testemunhal da autoria, mesmo quando produzida na sua totalidade por policiais civis e militares, é insuspeita e suficientemente forte para embasar a condenação imposta na sentença. 3 – Improcede a alegação de "armação" com intuito de incriminar o apelante, quando inexistentes provas neste sentido. Ao contrário,

extrai-se dos autos que a apreensão de drogas resultou de operação policial desencadeada para este fim, portando mandados de busca e apreensão. 5 – Não há que se falar em disparidade entre a pena corporal e pena pecuniária, efetivamente aplicadas, quando se observa que a primeira foi aplicada em seu mínimo legal, em vista da análise favorável das circunstâncias do art. 59 do CPB, aplicando-se, ainda causa de redução de pena. 6 – Sentença de 1º Grau mantida, recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº. 9977 em que figura como Apelante Adalberto Gonçalves dos Santos, sendo Apelado o Ministério Público/TO, acordam os componentes da 3ª Turma, da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso mantendo, in totum, a condenação imposta pela sentença de 1º Grau, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. Voltaram acompanhando o voto do Sr. Relator os Desembargadores: Moura Filho, Antônio Félix e o Juiz Rubem Ribeiro da Carvalho. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas-TO, 18 de maio de 2010.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS N.º 7226 (11/0092248-0)

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART.121 do CP e ART. 5º, III da Lei 11.340/06.

TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, inciso II, do CPB.

IMPETRANTE: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO

PACIENTE: WILLAN FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE GURUPI/TO

RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Dr. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO Relator (em Substituição) ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: **DECISÃO:** Cuidam os autos de pedido de Habeas Corpus liberatório impetrado por JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO em favor de WILLAN FERREIRA DA SILVA e apontado como autoridade coatora Excelentíssimo Juiz de Direito da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi. Narra a inicial que o paciente encontra-se preso desde o dia 26 de dezembro de 2010, em razão da expedição, pela autoridade coatora, de decreto de prisão temporária, pelo prazo de 30 (trinta) dias consoante se observa pelo documento de fls. 176/180. Afirma que, apesar de estar há mais de 87 (oitenta e sete) dias encarcerado na Delegacia de Polícia de Tomé-Açu, Estado do Pará, ainda não foi proposta denúncia pelo Ministério Público e, tão pouco, teria sido solicitada sua transferência para o sistema prisional do Estado do Tocantins. De outra banda, afirma que o paciente preenche os requisitos para que lhe seja concedida a liberdade provisória, eis que é primário e não registra antecedentes criminais. Em apertada síntese, é o relatório. É fato que a liminar em habeas corpus não encontra previsão legal no ordenamento jurídico pátrio, sendo na realidade, criação doutrinária e jurisprudencial reservada aos casos em que o constrangimento ilegal no direito de ir e vir apareça evidenciada *prima facie* nos autos. Entretanto, apesar de extremamente célere e útil, a concessão da medida *in limine*, depende da coexistência de dois requisitos essenciais: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. No caso dos autos, verifica-se que o paciente foi preso na cidade de Tomé-Açu, Estado do Pará, em virtude da decretação de sua prisão temporária requerida pela Autoridade Policial da Comarca de Gurupi, que investiga crime de homicídio cometido contra ROSEALVES DOS SANTOS e que poderia ter sido autoria do requerente. De fato, o excesso de prazo na instrução criminal provoca, em tese, constrangimento ilegal na prisão temporária ou preventiva. De igual forma, extrapolado o prazo da prisão temporária sem que se chegue à uma conclusão sobre a investigação que recai sobre a pessoa detida, também, é causa passível de concessão da ordem de habeas corpus. Porém, a apreciação do pleito liminar, em ambos os casos, esbarra na necessidade de analisar os motivos que ensejam a extrapolação do prazo, visto que, somente nos casos em que o excesso seja exclusivamente por culpa da máquina judiciária estatal é que se considera o constrangimento. Tal análise somente se obtém após a juntada aos autos das informações da autoridade acoimada como coatora e que dará ao relator condições de apreciar se há, ou não, motivos razoáveis para o excesso de prazo, caso em que será negado o pedido ou, inexistindo motivos, concederá a ordem e colocará o preso em liberdade imediatamente. Pois bem. É exatamente o que ocorre no caso destes autos. Com efeito, pela documentação acostada ao caderno processual não vislumbro de imediato e com a segurança necessária, a ocorrência de plausibilidade nas alegações do impetrante, visto que o excesso de prazo poderia, ao menos em hipótese, ser creditado ao próprio paciente. Desse modo, não se acham presentes uma das condições para a concessão da medida liminar, qual seja, a fumaça do bom direito e, por essa razão, neste momento, INDEFIRO o pleito liminar. NOTIFIQUE-SE a autoridade para, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar as informações necessárias, autorizando, desde já, o envio por meio de transmissão eletrônica ou fac-símile. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de março de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-Relator".

HABEAS CORPUS: 7312 (11/0092772-4)

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, II, DO CÓDIGO PENAL.

IMPETRANTE: FABRÍCIO SILVA BRITO

PACIENTE: DEUZIMAR CONCEIÇÃO DE SOUSA

DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO SILVA BRITO

IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI-TO

RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak- Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: **DECISÃO:** HABEAS CORPUS Nº 7312 "DECISÃO" Trata-se de pedido de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor do paciente Deusimar

Conceição de Sousa, via Defensor Público, regularmente qualificado nos autos, apontando como autoridade coatora a MMª. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Gurupi-TO. Informa o impetrante que o paciente foi condenado a 7 anos, 6 meses e 5 dias de reclusão, pela prática do crime tipificado no art. 121, § 2º, II, do Código Penal, e que, por ter cumprido 1/6 da pena e apresentado bom comportamento carcerário, foi-lhe concedido a progressão do regime fechado para o semi-aberto, com data retroativa à 14/04/2010, encontrando-se recolhido no Centro de Ressocialização Social Luz do Amanhã, na cidade de Cariri-TO, cumprindo regime prisional mais gravoso do qual lhe é de direito, qual seja, semi-aberto, pois permanece em cela fechada, argumentando que a omissão do Magistrado "a quo" estaria causando constrangimento ilegal ao paciente, pois, nos termos do art. 66 da Lei de Execução Penal, seria dele a responsabilidade de fiscalizar os estabelecimentos penais, no que lhe assistiria o direito de cumprir pena em regime domiciliar. Alega que preenche os requisitos para concessão da medida cautelar, já que o *fumus boni iuris* encontra-se evidenciado na documentação que confirma a reclusão em local inadequado e o *periculum in mora* estaria demonstrado no direito que o paciente detém ao regime semi-aberto. Requer, em caráter liminar, a concessão da ordem para determinar a transferência do paciente Deuzimar Conceição de Souza para o cumprimento do regime domiciliar, e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Com a inicial trouxe os documentos de fls. 20/44. Em síntese, é o relatório. DECIDO. O pedido de habeas corpus é cabível sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade do indivíduo. Compete, porém, ao Juízo da Execução analisar e decidir a possibilidade ou não da progressão de regime, conforme dispõe o art. 66, III, b da Lei nº. 7.210/84, Lei de Execução Penal. Da análise dos autos, observa-se que, o impetrante sequer juntou ao recurso decisão da autoridade coatora que demonstre a configuração do alegado ato tido por ilegal que justifique a concessão da medida pleiteada, tampouco apresentou documento que confirme que requereu concessão de regime aberto domiciliar ao Juízo da Execução Penal, não cabendo a este Tribunal conhecer de tal matéria, sob pena de supressão de instância. A propósito da matéria, confira orientação do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. ART. 298 E 299 C/C ART. 29, TODOS DO CP. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE CÓPIAS DAS DECISÕES QUE INDEFERIRAM OS PEDIDOS DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. CONTINUIDADE DELITIVA. TESE SEQUER APRESENTADA AO E. TRIBUNAL A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. I - O habeas corpus deve ser instruído com as peças indispensáveis à compreensão da controvérsia (HC 84507/ES, 5ª Turma, Rel. Minª. Jane Silva Desembargadora Convocada do TJ/MG -, DJU de 05/11/2007; HC 75.637/BA, 5ª Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves, DJU de 11/06/2007), capazes, assim, de evidenciar a pretensão perquerida (HC 79.650/MG, 5ª Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJU de 08/10/2007), bem como a veracidade do alegado. II - Tal providência, mormente nas hipóteses em que o paciente é assistido por advogado, constitui ônus da defesa (HC 92.815/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Menezes Direito, DJU de 11/04/2008), do qual somente desincumbe-se diante de justificativa plausível para tanto. Caso contrário o habeas corpus não poderá ser conhecido diante da impossibilidade de confirmação da efetiva ocorrência de constrangimento ilegal (HC 91.755, Primeira Turma, Rel. Minª. Cármen Lúcia, DJU de 23/11/2007; HC 91.399/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJU de 11/10/2007). III - No presente caso, verifico que o fato de não terem sido juntadas aos autos cópias das decisões que indeferiram o pleito de revogação da prisão preventiva impede a verificação da alegada ausência de fundamentação concreta para a manutenção da custódia cautelar do paciente. IV - Tendo em vista que a tese acerca da continuidade delitiva sequer foi apresentada ao E. Tribunal de origem, e por essa razão, não foi apreciada, fica esta Corte impedida de examinar tal alegação, sob pena de indevida supressão de instância (Precedentes). Writ não conhecido. (HC 110245 / GO – Relator: Ministro FELIX FISCHER - QUINTA TURMA - Dje 16/02/2009)". Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso de habeas corpus. Publique-se. Palmas – TO, 15 de março de 2011. Juíza ADELINA GURAK –RELATORA

HABEAS CORPUS: 7320(11/0092780-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 157, § 2º, I, II E V C/C ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART. 69, TODOS DO CPB.

IMPETRANTE: FABRÍCIO SILVA BRITO-

PACIENTE: FÁBIO LIMA DOS SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO SILVA BRITO

IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI-TO

RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak- Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: **DECISÃO:** HABEAS CORPUS Nº 7320 Trata-se de pedido de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor do paciente Fábio Lima dos Santos, via Defensor Público, regularmente qualificado nos autos, apontando como autoridade coatora a MMª. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Gurupi-TO. Abstrai-se dos documentos apresentados que, o paciente foi condenado à pena privativa de liberdade em decorrência da prática delituosa do art. 157, § 2º, I, II e V c/c art. 288, parágrafo único, c/c art. 157, § 2º, I e II, c/c art. 69, todos do CP, no quantitativo de 16 (dezesseis) anos e 3 (três) meses de reclusão, e que, por ter cumprido 1/6 da pena e apresentado bom comportamento, foi beneficiado com a progressão de regime para o semi-aberto, alegando o impetrante que o paciente estaria cumprindo regime prisional mais gravoso do que lhe foi imposto em decisão judicial, pois o único estabelecimento do Estado para cumprimento de regime semi-aberto encontra-se com sua capacidade além da permitida, no que, a situação estaria configurando omissão do Magistrado "a quo" e ineficiência do Estado, pois cabe aquele zelar pelo cumprimento da lei e de suas decisões, e ao último, a construção e manutenção de Estabelecimentos Prisionais adequados. Pondera que diante da ilegalidade da situação prisional, preenche os requisitos para concessão da medida cautelar, já que o *fumus boni iuris* encontra-se evidenciado na documentação que confirma a reclusão em local inadequado e o *periculum in mora* está demonstrado no direito que o paciente detém ao regime semi-aberto desde o dia 17 de março de 2010.

Requer, em caráter liminar, a concessão da ordem para determinar a transferência do paciente para o cumprimento do regime domiciliar, e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Com a inicial trouxe os documentos de fls. 20/44. Em síntese, é o relatório. DECIDO. O pedido de habeas corpus é cabível sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade do indivíduo. Compete, porém, ao Juízo da Execução analisar e decidir a possibilidade ou não da progressão de regime, conforme dispõe o art. 66, III, b da Lei nº. 7.210/84, Lei de Execução Penal. Nesse contexto, observa-se que o impetrante juntou decisão do Magistrado "a quo" que concedeu a progressão de regime ao paciente, porém, não há nos presentes autos documento que confirme que o impetrante requereu concessão de regime aberto domiciliar ao Juízo da Execução Penal, tampouco juntou decisão da autoridade coatora que demonstre a configuração do alegado ato tido por ilegal para justificar a concessão da medida pleiteada, não cabendo a este Tribunal conhecer de tal matéria, sob pena de supressão de instância. A propósito da matéria, confira orientação do Superior Tribunal de Justiça: "HABEAS CORPUS. BENEFÍCIOS ATINENTES À PROGRESSÃO DE REGIME. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO NA VIA DO WRIT. REGIME SEMI-ABERTO. EVENTUAL AUSÊNCIA DE VAGA EM COLÔNIA AGRÍCOLA OU CONGÊNERE. PRISÃO DOMICILIAR. INVIABILIDADE. ORDEM DENEGADA. É vedado ao tribunal ad quem apreciar pedidos atinentes à progressão de regime ainda não analisados em primeiro grau, sob pena de supressão de instância, além de ser necessário o exame de requisitos de ordem subjetiva, o que não se admite na estreita via do remédio heróico". "Eventual inexistência de vaga em estabelecimento adequado para fins de cumprimento de sanção carcerária em regime semi-aberto não confere ao sentenciado direito líquido e certo ao recolhimento em residência particular".- (TJMG; HC 1.0000.07.453656-6/000; Belo Horizonte; Primeira Câmara Criminal; Rel. Des. Eduardo Brum; Julg. 08/05/2007; DJMG 15/05/2007). "HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. FURTO QUALIFICADO. PROGRESSÃO DE REGIME. QUESTÃO NÃO DEBATIDA NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. 1. A questão concernente à progressividade de regime não foi arguida perante o Juízo da Vara de Execuções Penais, tampouco foi examinada pelo Tribunal a quo, pelo que não pode ser objeto de apreciação neste Superior Tribunal de Justiça, sob pena de supressão de instância. 2. Habeas Corpus não conhecido". - (STJ - HC nº 37918 - Processo nº 200401217112/SP - DJ de 01/08/2005, p. : 484 - Relatora: Min. Laurita Vaz)". "EXECUÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS. REGIME SEMIABERTO. INEXISTÊNCIA DE VAGA NO ESTABELECIMENTO ADEQUADO. QUESTÃO NÃO-ANALISADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ORDEM NÃO-CONHECIDA. 1. Não havendo manifestação do Juízo da Execução acerca da inexistência de estabelecimento prisional adequado para início de cumprimento da reprimenda no regime semi-aberto e da possibilidade de seu cumprimento em prisão domiciliar, não pode o Superior Tribunal de Justiça analisar o tema, sob pena de indevida supressão de instância. Precedente do STJ. 2. Ordem não conhecida". (STJ - HC 116979 / SP - Relator: Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA - 16/04/2009). Diante do exposto, e dos argumentos expendidos, nego seguimento ao presente recurso de habeas corpus. Publique-se. Palmas - TO, 15 de março de 2011. Juíza ADELINA GURAK - RELATORA.

HABEAS CORPUS Nº 7331 (11/0092810-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 121 do Código Penal
IMPETRANTE: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE: WELLINTON RODRIGUES RICARDO
DEFENSOR PÚBLICO: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO/TO
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Dr HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Cuida-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado pelo Defensor Público Júlio César Cavalcanti Elhimas em favor de Wellinton Rodrigues Ricardo, contra ato do Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso/TO, que indeferiu o pedido de liberdade provisória formulado pelo paciente. A impetração impugna a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória em prol do paciente, que foi preso em flagrante em 13 de dezembro de 2010 por infração do artigo 121 do Código Penal. Alega que a decisão fustigada levou em consideração a gravidade abstrata do delito para manter o paciente ergastulado, bem como afirma que, *in casu*, ausentes estão os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Solicita que seja concedida a ordem de habeas corpus liminarmente, fazendo cessar o constrangimento ilegal, e no mérito, a confirmação da liminar, tornando-a definitiva. É o breve relatório. Passo a decidir. Inicialmente, lembro que a alegação de que a decisão de indeferimento do pedido de liberdade provisória se assentaria apenas na singela indicação de gravidade abstrata do crime é incorreta. É certo que o juízo monocrático se estendeu por longos parágrafos nessa fundamentação, porém, reforçou seus argumentos na materialidade e indícios de autoria do crime em comento, bem como fundamentou suficientemente a necessidade de custódia cautelar para a garantia da ordem pública ao afirmar que "a atitude do requerente em ceifar a vida de sua companheira, ao que parece, pelo fato de a mesma ter se negado a retornar ao lar conjugal, representa motivação idônea, capaz de justificar a manutenção da constrição cautelar..." (fls. 30) Devo lembrar, finalmente, que a garantia da ordem pública se especializa na necessidade da prisão para evitar a reiteração de práticas criminosas graves. No caso dos autos, verifica-se que a conduta delitiva não se trata de fato isolado na vida do paciente, conforme se observa do interrogatório policial às fls. 16, quando o acusado afirma que "já foi preso nesta cidade por porte de drogas e notas de dinheiro falsificado", dando indícios suficientes, ao menos nessa fase prematura do feito, de que poderá vir a delinquir caso seja colocado em liberdade. *Ex positis*, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Solicitem-se informações à autoridade inquirida coatora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral da Justiça para

parecer. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de março de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Relator - em substituição."

HABEAS CORPUS Nº 7353/11 (11/0093161-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Tipo Penal: Arts. 214 c/c 224, "a", ambos do CP (redação anterior à Lei nº12.015/09) e 240, do ECA (redação anterior à Lei nº11.829/08).
Impetrante: Adari Guilherme da Silva.
Paciente: ROSÂNGELA EVANGELISTA DA COSTA.
Advogado: Adari Guilherme da Silva.
Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PALMAS-TO.
Relator: Des. Bernardino Lima Luz.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir: DECISÃO : ROSÂNGELA EVANGELISTA DA COSTA, através do advogado acima epigrafado, impetrou o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, apontando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO, alegando, em síntese, na sua exordial de fls.02/12, que: 1) "a paciente responde processo-crime pela prática do ilícito dos arts.214 c/c 224, "a" do Código Penal e art. 240, do Estatuto da Criança e Adolescente (representação criminal da autoridade policial), por influência de ter a acusada companheira do acusado RINALDO CAMPOS, ter envolvimento com os delitos, que tramitam nesta Vara" (fl.03); 2) "no dia 25 de janeiro de 2011, foi cumprido o mandado, por ordem do Meritíssimo Juiz Federal da 2ª Vara da Justiça Federal, de Palmas-TO, a paciente teve sua prisão preventiva decretada, por ter empreendido fuga" (fl.03); 3) decretada a incompetência da Justiça Federal, os autos foram remetidos à Justiça Estadual Tocantinense, aonde a aludida paciente ingressou com um pedido de Liberdade Provisória, para responder às acusações em liberdade, vez que não se encontram presentes quaisquer dos motivos autorizadores da decretação da prisão preventiva, porém seu pedido foi indeferido sob o argumento de "garantir a instrução criminal (segunda fase persecutória) e restabelecer a paz social que se tornou abalada por força da referida ação delituosa (estupro de vulnerável)" (fl.41); 4) "acontece Senhor Julgador, que a paciente mudou-se deste estado para outro devido viver em união estável com o acusado NILDO, não mudou fugindo do distrito da culpa, é inocente" (fl.04); 5) "as provas até então colhidas estão a demonstrar, sem embargos da possibilidade de desconstituição das mesmas na fase processual, sendo que conforme se demonstra nos autos, o acusado NILDO é o culpado colocando sua companheira em risco" (fl.05); e, 6) a paciente é inocente, primária e de bons antecedentes, podendo responder o processo em liberdade, pois estão ausentes todos os motivos autorizadores da prisão preventiva. Diante do alegado constrangimento, pelo qual vem passando a paciente, após a citação de dispositivos legais, constitucionais e jurisprudenciais, o impetrante requereu a concessão liminar da ordem, a fim de que esta possa gozar dos benefícios da liberdade provisória, e, mérito, pediu a sua confirmação definitiva. A inicial veio instruída com os documentos de folhas nºs14/41. EIS, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. Devo ressaltar, inicialmente, que para a concessão de liminar, nossa legislação exige, concomitantemente, a percepção de dois pressupostos, materializados no consagrado binômio "fumus boni iuris" e "periculum in mora". Nesta fase processual, a análise dos autos se restringe, portanto, na verificação da presença desses requisitos e, por isso, a liminar em habeas corpus é um instituto que deve ser utilizado com cautela, posto que sua irreversibilidade, em alguns casos, pode trazer sérios prejuízos à ordem social e judicial e, conforme se tem reiteradamente decidido, em casos análogos, todo zelo adotado é recomendável. Desprovida de previsão legal específica, a liminar em sede de habeas corpus, admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, reclama, no mínimo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, o que será analisado adiante. Há de se esclarecer, ainda, que, em sede de cognição sumária, o relator não pode conceder liminar que importe na antecipação do mérito do próprio habeas corpus, salvo quando a não-concessão tornar ineficaz a decisão final a ser proferida pelo órgão competente. Na hipótese dos autos, a liminar pleiteada tem natureza satisfativa e se confunde com o próprio mérito da impetração, não podendo, desse modo, ser deferida, conforme entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: "CRIMINAL. HABEAS CORPUS. AGRAVO REGIMENTAL. LIMINAR INDEFERIDA. NATUREZA SATISFATIVA. EFEITO DEFINITIVO. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DO STJ. 1. Sendo o pedido liminar, em habeas corpus, idêntico, em sua forma e matéria, à tutela jurisdicional de mérito, com produção, portanto, de efeito definitivo, não cabe recurso de agravo regimental contra a decisão indeferitória, devidamente fundamentada, sob pena de se usurpar a competência do órgão colegiado. 2. Precedentes do STJ. 3. Agravo regimental desprovido". (AgRg no HC 30.123/PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 09/09/2003, DJ 06/10/2003, p. 299). E mais: "AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO INDEFERITÓRIA DE LIMINAR EM HABEAS CORPUS. INCABIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte Superior de Justiça, na esteira dos precedentes do Excelso Supremo Tribunal Federal, firmou já entendimento no sentido de que não cabe recurso contra decisão de Relator que, em habeas corpus, defere ou indefere, fundamentadamente, pedido de medida liminar. 2. É indubitavelmente satisfativa a liminar que, no tempo da sua duração, produz efeitos definitivos, necessariamente decorrentes da desconstituição da eficácia do ato impugnado, implicando o seu acolhimento, nesse tanto, usurpação da competência do órgão coletivo, proibida ao Relator. 3. Agravo regimental não conhecido". (AgRg no HC 27258/SP, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 10/06/2003, DJ 04/08/2003, p. 442). (Grifei). Além do mais, os argumentos trazidos para o bojo dos autos, especialmente os constantes nos itens 4 e 5, do relatório acima lançado, necessitam de análise de provas para confirmá-los, vez que recaem sobre argumentações que necessitam de dilação probatória, o que, de igual forma, impede a concessão liminar da presente ordem. Nesse sentido tem se manifestado, sem discrepância, a mais festejada jurisprudência pátria: "A VIA SUMARÍSSIMA DO HABEAS CORPUS É INCOMPATÍVEL COM O EXAME APROFUNDADO DA PROVA PENAL - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem acentuado que o exame aprofundado das provas não encontra sede juridicamente adequada no processo de habeas corpus. A postulação que objetive ingressar na análise, discussão e valoração da prova será plenamente admissível na via recursal ordinária, de espectro mais amplo, ou, ainda, na via revisional. (...)". (STF - HC 70193 - RS - 1ª T. - Rel. Min. Celso de Mello - DJU 06.11.2006 - p. 37). Só mais uma para não me alongar muito: "PENAL. PROCESSO PENAL. 'HABEAS CORPUS'. ALEGAÇÃO DE QUE FALTA PROVA

PARA CONDENAÇÃO. INVIABILIDADE EXAME DO MÉRITO. NECESSIDADE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO VIA ELEITA. ORDEM DENEGADA. 1. A via do 'habeas corpus' não é sede adequada à discussão de questões meritórias que impliquem o exame de provas; tal remédio não se presta à análise aprofundada de prova. Inadequada, portanto, a via eleita do 'habeas corpus', que não se presta ao confronto e à valoração de provas. 2. Ordem denegada". (20070020152402HBC, Relator GISLENE PINHEIRO, 2ª Turma Criminal do TJDF, julgado em 24/01/2008, DJ 18/03/2008 p. 55). Assim, a cautela recomenda o aguardo das informações da autoridade inquinada coatora que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos capazes de ensejar um julgamento verossímil e estreme de dúvidas. ISTO POSTO, não vislumbrando a presença dos pressupostos autorizadores da medida "in limine litis", DENEGO a liminar requestada. Solicitem-se informações à autoridade inquinada coatora, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 149, "caput", do RITJ-TO. Ulteriormente, com ou sem estas, nos termos do artigo 150, do RITJ-TO, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de Parecer conclusivo. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de MARÇO de 2011. Desembargador Bernardino Luz-RELATOR".

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL - AP 11518 (10/0086956-0)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 16539-3/10 – ÚNICA VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, INCISO II, NA FORMA DO ART. 70, CAPUT, PRIMEIRA PARTE, AMBOS DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: FRANKES CONCEIÇÃO MENDES
DEFEN. PÚBL.: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
APELANTE: FRANKES CONCEIÇÃO MENDES
DEFEN. PÚBL.: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – JUIZ CERTO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO EM CONCURSO FORMAL – TESE DEFENSIVA – ABSOLVIÇÃO – DESACOLHIDA – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – RECONHECIMENTO DO APELANTE – LEGALIDADE – OBEDECIÊNCIA AO COMANDO DO ARTIGO 226 DO CPP – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO PARA A DEFESA – REDUÇÃO DA PENA APLICADA – IMPOSSIBILIDADE – FIXAÇÃO DE ACORDO COM AS MODULADORAS DO ARTIGO 59 DO CP – DIMINUIÇÃO DA PENA DE MULTA – INCABÍVEL - CORRETA A ESTIPULAÇÃO – DE ACORDO COM O ART. 49 DO CP – RECURSO DA DEFESA IMPROVIDO – RECURSO MINISTERIAL – APLICAÇÃO DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA – ACOLHIMENTO – COMPROVAÇÃO PELOS DEPOIMENTOS DAS VÍTIMAS – DESNECESSÁRIA A APREENSÃO DA ARMA UTILIZADA – REFORMA DA SENTENÇA – REDIMENSIONAMENTO DA PENA – APELO MINISTERIAL PROVIDO. 1. Não merece acolhida a pretensão de absolvição do Apelante, posto que a autoria e a materialidade do delito restaram comprovadas suficientemente nos autos, conforme reconhecimento feito pelas vítimas, o qual inclusive foi ratificado em juízo. Ademais, não prevalece a tese de nulidade do reconhecimento, tendo em vista que se pautou conforme determinado pelo artigo 226 do CPP. 2. Melhor sorte não assiste ao pleito de redução da pena base aplicada, tendo em vista que a sentença recorrida analisou corretamente as circunstâncias judiciais – artigo 59 do CP, sendo que das oito moduladoras quatro militam em desfavor do Apelante, o que justifica a fixação da pena base além do mínimo legal, em 06 (seis) anos, tendo em conta a pena cominada de 04 (quatro) a 10 (dez) anos de reclusão. 3. De igual forma, não existe possibilidade de estipular a pena de multa no seu mínimo legal, sendo certo que, de acordo com a previsão do artigo 49 do CP, está deverá ser fixada no mínimo de 10 (dez) e no máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias multa, emergindo evidente o acerto da sentença combatida que estipulou o quantum de 60 (sessenta) dias multa para cada crime perpetrado, nos moldes definidos pelo artigo 58 do CP, o que totaliza 120 (cento e vinte) dias multa. 4. Sob outro ângulo, o apelo ministerial merece provimento, eis que os depoimentos das vítimas comprovam de maneira inconteste a utilização de arma de fogo pelo Apelante, obtendo o efeito de intimidação pretendido, causa suficiente para aplicação da majorante, não se exigindo a apreensão da arma utilizada (STF, RHC 104583 e HC 104653), circunstância que resulta na reforma da sentença recorrida e no redimensionamento da pena, restando fixada a reprimenda definitiva em 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicialmente fechado. 5. Recurso da Defesa improvido e do Ministério Público provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador BERNARDINO LUZ, acordam os componentes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, aquiescendo ao parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em CONHECER dos recursos manejados por Frankes Conceição Mendes e pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, para prover tão somente o apelo do Ministério Público no tocante ao reconhecimento da causa especial de aumento de pena em razão do emprego de arma, majorando a pena nos moldes delineados na dosimetria apresentada no voto, ficando a reprimenda definitiva fixada em 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, mantendo no mais a sentença condenatória vergastada, nos termos do voto da Relatora, que passa a fazer parte integrante deste julgado. Votaram com a Relatora as Excelentíssimas Juízas Convocadas ADELINA GURAK e CÉLIA REGINA RÉGIS. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 15 de março de 2011. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – RELATORA.

APELAÇÃO CRIMINAL - AP 12287 (10/0089841-2)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 41160-2/10 – ÚNICA VARA
TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº. 11.343/06
APELANTE: LEOMAR LIMA DA SILVA E ALEXSANDRO FERNANDES LOPES
DEFEN. PÚBLICO.: FABRÍCIO SILVA BRITO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – JUIZ CERTO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO DE DROGAS – DESACOLHIMENTO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO E PROPÓSITO EXCLUSIVO DE CONSUMO PRÓPRIO – ANULAÇÃO DA SENTENÇA – FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO – FIXAÇÃO DA PENA BASE – INOCORRÊNCIA – APRECIACÃO SUFICIENTE – MODULADORAS JUDICIAIS – ARTIGO 59 DO CP – REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA – FECHADO – ATENDENDO A ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – REPRIMENDA SUPERIOR A 04 (QUATRO) ANOS – INCABÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO – ART. 44, INCISO I, DO CP – RECURSO IMPROVIDO. 1. Incabível a absolvição dos Apelantes com fundamento na tese de ausência de provas, haja vista ser farto e robusto o acervo probatório existente nos autos, demonstrando, com evidência e clareza, a materialidade e autoria delitiva, cristalizadas no auto de prisão em flagrante (fls. 09/26), termo de exibição e apreensão – fl. 26, laudo de constatação provisória (fls. 35/37), laudo pericial definitivo (fls. 131/133) e depoimentos testemunhais (fls. 217/236 e 307/342), que apontam a prática da mercancia de drogas por parte dos recorrentes. 2. Sem fundamento a tese de desclassificação para o crime de uso, eis que ausente a comprovação de dolo específico e propósito exclusivo de consumo próprio, conforme exigido pelo tipo previsto no artigo 28 da Lei Federal nº. 11.343/2006. 3. Descabida a tese de nulidade da sentença, com base na alegação de ausência de fundamentação na fixação da pena-base, a qual se mostra em perfeita sintonia com a lei e o caso em apreço, sendo analisadas suficientemente todas as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, em atento cumprimento ao artigo 93, inciso IX, da CF/88. 4. Embora a jurisprudência superior tenha afastado a vedação legal de fixação de regime de pena diverso do fechado para os crimes considerados hediondos (STJ - HC 118.774/RS), ainda prevalece a prerrogativa do julgador de definir o regime de cumprimento de pena, de acordo com a análise do caso concreto, mormente as circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP, conforme determinação do artigo 33, § 3º, do CP, cujo exame desautoriza a concessão do benefício. 5. De igual modo, totalmente incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, uma vez que a reprimenda fixada é superior a 04 (quatro) anos, sendo vedada a sua substituição, conforme previsto no artigo 44, inciso I, do CP. 6. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador BERNARDINO LUZ, acordam os componentes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, encampando o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se inalterada a sentença monocrática, nos termos do voto da Relatora, que passa a fazer parte integrante deste julgado. Votaram com a Relatora as Excelentíssimas Juízas Convocadas ADELINA GURAK e CÉLIA REGINA RÉGIS. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 15 de março de 2011. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE - RELATORA.

APELAÇÃO CRIMINAL - AP 11078 (10/0084657-9)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 868/06 – VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, INCISO I (POR CINCO VEZES), C/C ART. 70, E ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: JOSÉ FILHO MARTINS REIS
ADVOGADO: FABIANO CALDEIRA LIMA
APELANTE: SIMÃO ROCHA DE CARVALHO
DEFEN. PÚBL.: ELSON STECCA SANTANA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – JUIZ CERTO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – NULIDADE DO PROCESSO – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA DEFESA – EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS INQUIRITÓRIAS – NULIDADE RELATIVA – PRECLUSÃO – PREJUÍZO PARA A DEFESA NÃO COMPROVADO – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO - ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – RECONHECIMENTO PELAS VÍTIMAS – REDUÇÃO DA PENA – IMPOSSIBILIDADE – ANÁLISE CORRETA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – INEXISTÊNCIA DE ATENUANTE GENÉRICA – RECURSO IMPROVIDO. 1. A preliminar de nulidade do processo por ausência de intimação da defesa quando da expedição das cartas precatórias de inquirição carece de sustentação, uma vez que se trata de nulidade relativa (Súmula 155 do STF) e, portanto, se sujeita a preclusão, devendo ser invocada no primeiro momento processual oportunizado, além da efetiva comprovação de prejuízo (artigo 563 do CPP), condições que não foram observadas pela defesa. 2. Não merece acolhida a pretensão de absolvição dos Apelantes, posto que a autoria e a materialidade dos delitos restaram comprovadas nos autos, sendo evidenciadas através do auto de prisão em flagrante – fls. 12/169 e depoimentos das vítimas (fls. 16/18 e 25/27) prestados na fase inquisitorial e, posteriormente, na fase judicial (fls. 556, 641 e 642), os quais foram reforçados pelos termos de reconhecimento acostados às fls. 176 usque 194. 3. Melhor sorte não assiste à alegação do Apelante José Filho Martins Reis, no tocante à aplicação de atenuante genérica dos bons antecedentes, a qual sequer está arrolada no rol do artigo 65 do CP, não se vislumbrando qualquer equívoco na dosimetria da pena. 4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador BERNARDINO LUZ, acordam os componentes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acompanhando o parecer ministerial de cúpula, em NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, mantendo-se integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora, que passa a fazer parte integrante deste julgado. Votaram com a Relatora as Excelentíssimas Juízas Convocadas ADELINA GURAK e CÉLIA REGINA RÉGIS. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 15 de março de 2011. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – RELATORA.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

PROCESSO: PA nº. 42655
CONTRATO Nº: 014/2011
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Bellatada Buffet & Restaurante Ltda-ME.
OBJETO DO CONTRATO: Alimentação tipo Buffet para o Tribunal do Júri de Palmas.
VIGÊNCIA: vigora durante a realização das quatro sessões do Tribunal do Júri.
VALOR: R\$ 5.928,00 (cinco mil, novecentos e vinte e oito reais).
DATA DA ASSINATURA: 24/03/2011.
 Palmas – TO, 25 de março de 2011.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3674ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO DE 2011

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 17:03 HORAS, FORAM DISTRIBUIDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0090671-9 - 11/1/2011
 AGRAVO DE INSTRUMENTO 11270/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 11.4852-2/10
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 11.4852-2/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO)
 AGRAVANTE : JOÃO INALDO GOMES DINIZ
 ADVOGADO : JOSIAS PEREIRA DA SILVA
 AGRAVADO(A): CARLOS ROBERTO CAPEL E JANETE SILVA SANTOS CAPEL
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 11/0090826-6 - 14/1/2011
 APELAÇÃO 12623/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 16467-9/09
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 16467-9/09, DA 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP
 APELANTE : JAILSON OLIVEIRA BRAGA
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0020104-0

PROTOCOLO : 11/0090856-8 - 14/1/2011
 APELAÇÃO 12643/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 116792-2/09
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 116792-2/09- ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO I, DO CP
 APELANTE : WGUISELY SILVA ROCHA
 DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA:
 JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, CONFORME DECRETO N.º 078/2011.

PROTOCOLO : 11/0092100-9 - 21/2/2011
 APELAÇÃO 12979/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 25701-8/10
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 25701-8/10- DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, DO CP (POR NOVE VEZES)
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO : NIELSON SOARES CARVALHO
 DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0092190-4 - 23/2/2011
 APELAÇÃO 13007/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 59439-8/09
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 59439-8/09, DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV, C/C O ARTIGO §4º, DO CP
 APELANTE : FRANCISCO DE ASSIS LIMA SILVA
 DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0092191-2 - 23/2/2011
 APELAÇÃO 13008/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 117651-8/10
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 117651-8/10, DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06
 APELANTE : CECILIO CAPRISTANEO DA ROCHA
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO LUIS L. PINHEIRO E OUTRO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0088244-3

PROTOCOLO : 11/0092215-3 - 23/2/2011
 MANDADO DE SEGURANÇA 4808/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: NERIVALDO MARQUES CAVALCANTI E NEWTON MARQUES CAVALCANTI
 ADVOGADO(S): FERNANDO PEREIRA NETO DE CASTRO MONTENEGRO E OUTROS
 IMPETRADA : JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0090671-9

PROTOCOLO : 11/0092224-2 - 23/2/2011
 APELAÇÃO 13014/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 117806-1/09
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 117806-1/09 - ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, III E IV, DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE : AGNEL MARTINS DA SILVA
 DEFEN. PÚB: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA E OUTROS
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0092925-5 - 9/3/2011
 PROCESSO ADMINISTRATIVO 42656/TO
 ORIGEM: GOVERNADORIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 151/2011
 REFERENTE : CRIAÇÃO DE VARA ESPECIALIZADA DE EXECUÇÃO PENAL E LANÇAMENTO DE DADOS NO INFOPEN
 REQUERENTE: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, JUSTIÇA E CIDADANIA - JOÃO COSTA
 REQUERIDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093025-3 - 11/3/2011
 APELAÇÃO 13221/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 17985-0/06 17987-6/06 32428-2/05 AP 13222
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 32428-2/05 DA 4ª VARA CÍVEL)
 APENSO(S) : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 17987-6/06) E (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 17985-0/06)
 APELANTE(S): JULIO RESPLANDE DE ARAUJO E MARLENE FERREIRA RESPLANDE
 ADVOGADO(S): JÚLIO RESPLANDE DE ARAUJO E OUTRO
 APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BROGLIO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011
 IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: DEU-SE POR IMPEDIDO POR RAZÃO DE FORO ÍNTIMO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 117.
 IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO JUIZA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

PROTOCOLO : 11/0093027-0 - 11/3/2011
 APELAÇÃO 13222/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 17983-3/06 17985-0/06 17987-6/06 AP 13221
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS AO DEVEDOR Nº 17983-3/06 DA 4ª VARA CÍVEL)
 APENSO(S) : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 17987-6/06) E (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 17985-0/06)
 APELANTE(S): JULIO RESPLANDE DE ARAUJO E MARLENE FERREIRA RESPLANDE
 ADVOGADO : LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
 APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0093025-3

PROTOCOLO : 11/0093451-8 - 16/3/2011
 APELAÇÃO 13304/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 72776-2/09 agi 6134

REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO FUNCIONAL C/C RECEBIMENTO DE PROVENTOS EM ATRASO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 72776-2/09 DA VARA CÍVEL)
 APENSO : (AGI - 6134, TJ-TO)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE ITAPORÁ DO TOCANTINS
 ADVOGADO : DARLAN GOMES DE AGUIAR
 APELADO : ANTÔNIO SILVESTRE DE MOURA
 ADVOGADO : JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045168-0

PROTOCOLO : 11/0093544-1 - 16/3/2011

APELAÇÃO 13305/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 26366-6/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 126366-6/10, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO
 ADVOGADO(S): ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO
 APELADO : MARESSA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADO : DANIEL DE MARCHI
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093585-9 - 17/3/2011

APELAÇÃO 13306/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2918/02
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2918/02, DA ÚNICA VARA)
 APELANTE : BANCO DO AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO(S): ELAINE AYRES BARROS E OUTROS
 APELADO : JOSÉ CARLOS MARTINS DE ARRUDA
 ADVOGADO : LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0034111-3

PROTOCOLO : 11/0093589-1 - 17/3/2011

APELAÇÃO 13307/TO
 ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 558/97 apenso copia
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 558/97 - DA ÚNICA VARA CÍVEL)
 APENSO : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA)
 APELANTE(S): FAUSTINO STEMPkowski E AFONSO FRANCISCO POGORZELSKI
 ADVOGADO(S): JOSÉ PEDRO OLSZEWSKI E OUTRO
 APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : ADRIANO TOMASI
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093590-5 - 17/3/2011

APELAÇÃO 13308/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4855/96
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 4855/96 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : CLODOVEU JOSÉ ALVES
 ADVOGADO(S): LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA E OUTRO
 APELADO : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
 ADVOGADO : JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093591-3 - 17/3/2011

APELAÇÃO 13309/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 18417-7/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 18417-7/07 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): DILSON MACHADO DE CARVALHO JÚNIOR, JOAQUIM GONÇALVES MONTES E MAURICIO MACHADO DE CARVALHO NETO
 ADVOGADO(S): JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRO
 APELADO : BANCO DO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(S): DANIEL DE MARCHI E OUTROS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0084755-9

PROTOCOLO : 11/0093592-1 - 17/3/2011

APELAÇÃO 13310/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1879/02
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 1879/02 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MAURICIO F. D. MARGUETA
 APELADO : CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
 ADVOGADO(S): SANDRO GILBERT MARTINS E OUTROS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA:
 JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, CONFORME DECRETO N.º 067/2011.

PROTOCOLO : 11/0093593-0 - 17/3/2011

APELAÇÃO 13311/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 777/99
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 777/99, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES
 APELADO : CONSTRUTORA PAVITEL LTDA
 ADVOGADO : SEBASTIÃO RINCON DA SILVA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093594-8 - 17/3/2011

APELAÇÃO 13312/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 92626-4/06
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 92626-4/06 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : IZABEL TAVARES E SILVA
 ADVOGADO : ARAMY JOSÉ PACHECO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093604-9 - 17/3/2011

APELAÇÃO 13313/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3149/03
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 3149/03 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE : BAYER AKTIENGESELLSCHAFT
 ADVOGADO : PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELLOS
 APELADO : SEBASTIAO MARTINS COELHO
 ADVOGADO : SAMUEL NUNES DE FRANÇA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0037728-4

PROTOCOLO : 11/0093609-0 - 17/3/2011

APELAÇÃO 13314/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3977/04
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 3977/04 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE : BANCO DA AMAZONIA S/A
 ADVOGADO(S): ELAINE AYRES BARROS E OUTROS
 APELADO : DEWENIR ARAUJO DE SOUSA
 ADVOGADO : AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093610-3 - 17/3/2011

APELAÇÃO 13315/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 39637-0/06
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39637-0/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : CICERA BARBOSA DE MELO
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: TELIO LEO AYRES
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089824-2

PROTOCOLO : 11/0093612-0 - 17/3/2011

APELAÇÃO 13316/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4020/03
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATORIA Nº 4020/03 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : VIAÇÃO PARAISO LTDA.
 ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: PAULA SOUZA CABRAL
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0036407-7

PROTOCOLO : 11/0093622-7 - 17/3/2011

APELAÇÃO 13317/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6450/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 6450/06 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): MARCELA VIEIRA TEIXEIRA, LEILA VIEIRA DA CONCEIÇÃO, BENEDITO ANTONIO TEIXEIRA FILHO, JOSE BARROSO CARLOS E ANTONIA DE MARIA FERREIRA DE SOUZA CARLOS
 ADVOGADO : HENRIQUE VERAS DA COSTA
 APELADO : INDIANA SEGUROS S/A
 ADVOGADO(S): JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO
 APELANTE : INDIANA SEGUROS S/A
 ADVOGADO(S): JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO

APELADO(S): MARCELA VIEIRA TEIXEIRA, LEILA VIEIRA DA CONCEIÇÃO, BENEDITO ANTONIO TEIXEIRA FILHO, JOSE BARROSO CARLOS E ANTONIA DE MARIA FERREIRA DE SOUZA CARLOS
 ADVOGADO : HENRIQUE VERAS DA COSTA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093632-4 - 17/3/2011

APELAÇÃO 13318/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4196/03
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 4196/03 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE : SALVADOR JUNIOR MACHADO MAIA
 ADVOGADO : KELVIN KENDI INUMARU
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093635-9 - 17/3/2011

APELAÇÃO 13319/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 10050-0/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 10050-0/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE : MUNICIPIO DE NOVA OLINDA TO
 ADVOGADO : HENRY SMITH
 APELADO : MARLENE DE SOUSA PINHEIRO CUNHA
 ADVOGADO : CLAYTON SILVA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093642-1 - 17/3/2011

APELAÇÃO 13320/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9068-0/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 9068-0/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE : OZIAS TAVARES DE ARAUJO
 ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: FREDERICO CESAR ABINADER DUTRA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093645-6 - 17/3/2011

APELAÇÃO 13322/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 88084-6/09
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINARIA DE REINTEGRAÇÃO FUNCIONAL C/C RECEBIMENTO DE PROVENTOS EM ATRASO, COM PEDIDO DE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 88084-6/09 DA VARA CIVEL)
 APENSO(S): (AÇÃO CAUTELAR Nº 33721-0/05) E (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 56265-3/06)
 APELANTE : MUNICIPIO DE ITAPORÁ DO TOCANTINS
 ADVOGADO : DARLAN GOMES DE AGUIAR
 APELADO : MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES
 ADVOGADO : LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045166-4

PROTOCOLO : 11/0093663-4 - 17/3/2011

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1657/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 17851-7/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 17851-7/10 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : BLUDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
 ADVOGADO : VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0082085-5

PROTOCOLO : 11/0093670-7 - 17/3/2011

APELAÇÃO 13323/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 870/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 870/04 - ÚNICA VARA)
 APELANTE : ODIR GARCIA DE ALMEIDA
 DEFEN. PÚB: NAZÁRIO SABINO CARVALHO
 APELADO : UNIÃO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093678-2 - 17/3/2011

APELAÇÃO 13324/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 38545-0/06
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 38545-0/06 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : CLEUSA DUARTE DA SILVA

ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089824-2

PROTOCOLO : 11/0093681-2 - 17/3/2011

APELAÇÃO 13325/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4.029/04
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 4.029/04 - ÚNICA VARA)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARCIO JUNHO PIRES CAMARA
 APELADO : EDUARDO GOMES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093737-1 - 21/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2088/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 118233-6/09
 REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA 118233-6/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI- TO
 SUSCITADO(Ç): JUÍZES DAS VARAS CIVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CIVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093742-8 - 21/3/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11583/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 6.108/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 6.108/04 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO)
 AGRAVANTE : MARIA RAIMUNDA DANTAS CHAGAS
 ADVOGADO : MARIA RAIMUNDA DANTAS CHAGAS
 AGRAVADO(A): MANOEL AIRES DANTAS FILHO
 DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093774-6 - 21/3/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11585/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 10.6740-9/10
 REFERENTE:(AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº 10.6740-9 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS - TO)
 AGRAVANTE:(ADENILTON DIAS DA CRUZ E OUTROS, ADESVALDO RAMOS BARBOSA, ADRIANA ALVES DE SOUZA, ALDEMY CEZÁRIO DE TORRES, ANA PAULA ALVES DA SILVA, ANCELMO ALVES FEITOSA, ANÍZIA RODRIGUES DA SILVA ALVES, ANTÔNIO DE ARAÚJO GUIMARÃES, ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA FILHO, CANTUNÍLIA PALMEIRA DOS SANTOS, CÉLIO DE ARAÚJO BARBOSA, CIRENE BRAZ DA CRUZ, CLEONICE ALVES DA SILVA, DAVI TEIXEIRA NEVES, DAYANE DOS SANTOS FERREIRA, DILVA BATISTA SOUZA, DORGIVAL DOS SANTOS BÍLIO, DURVALINO RIBEIRO LIMA, EDINEIA DOMINGOS DA SILVA, EDVANDA BRAZ DA CRUZ, EDNA COSTA FERREIRA, ELCIRLEI FERREIRA GOMES, ELENILSON DA SILVA BRAZ, ELEANE ALVES FERNANDES DE ARAÚJO, ELENICE CARDOSO DA SILVA, ERONILDES RIBEIRO FARIAS, EVA DA SILVA COSTA, EUCLIDES GOMES DOS SANTOS, EVA MARQUES TEIXEIRA NUNES, GERALDA EUGÊNIA FERREIRA SILVA, GERALDO DE SOUZA AMARAL, GETÚLIO DE ALMEIDA CAMPOS NETO, GLÁUCIA GOMES BÍLIO ARAÚJO, GLAUCILÉIA GOMES BÍLIO, GRAZIELA PALMEIRA WANDERLEY, IRENE FERREIRA DE OLIVEIRA SOUZA, IVANILDE NUNES TEIXEIRA, JACKSON DOS SANTOS SILVA, JOÃO BATISTA DE SOUZA AMARAL, JOSÉ DA PAZ ALVES DA SILVA, JOSÉ DOS REIS GOMES, JOSILENE RODRIGUES DOS SANTOS, JOVECY FERREIRA ALMEIDA, JOVENTINO JOSÉ DA SILVA, JUNIA XAVIER DA ROCHA, JUSTINA ROSA DA SILVA, KLEBERVAL PEREIRA BÍLIO, LEILA SANDRA OLIVEIRA ALMEIDA, LEONEL FERREIRA DE OLIVEIRA, LUCIENE DE OLIVEIRA RIBEIRO, LUCINEIDE MARTINS DOS SANTOS, LUIZ JOSÉ SOUZA, MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA, MARIA APARECIDA CANDIDO DA CRUZ, MARIA APARECIDA DE JESUS, MARIA DA PAZ RABELO SERRA, MARIA DE FÁTIMA SOUZA SANTOS, MARIA DO CARMO DE JESUS, MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, MARIA ILZA GOMES DE SOUZA, MARIA JOSÉ ALEXANDRINA ALVES DA SILVA, MARIA ROSA DOS SANTOS, MARIZA DE JESUS FERREIRA, MARONITA FERREIRA DE ARAÚJO OLIVEIRA, NATANAEL CARDOSO DE ARAÚJO, NILVALDA FLORIANO DA SILVA, NIVARDO DA COSTA MADUREIRA, NÍVIA DA SILVA BORGES ALMEIDA, OSVALDINA RODRIGUES DOS ANJOS PEREIRA, OTACÍLIO PALMEIRA FILHO, PALMINDA RODRIGUES DE ALMEIDA, RAFAEL FERREIRA DE OLIVEIRA, SENHORITA FRANCISCO DOS SANTOS, SIRLENE PEREIRA DOS SANTOS FARIAS, VALDETINA CALDEIRA LIMA, VALDIM AUGUSTO DA SILVA, VANDERLEI DE SOUZA AMARAL, VANILDA ANTÔNIO DE ALMEIDA, WILMAN ROSA DA SILVA E ZELNY CEZÁRIO DE TORRES
 ADVOGADO : GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA

AGRAVADO(A: MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE - TO
 ADVOGADO : SAULO DE ALMEIDA FREIRE
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 09/0070746-1
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0093792-4 - 21/3/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11586/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 1.8406-0/11
 REFERENTE : (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS
 CONTRATUAIS Nº 1.8406-0/11 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA
 DE PORTO NACIONAL - TO)
 AGRAVANTE : ROGÉRIO GUIMARÃES MAIA
 ADVOGADO : ANTÔNIO HONORATO GOMES
 AGRAVADO(A: BANCO ITAUCARD S/A
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0093793-2 - 21/3/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11587/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 1.8404-3/11
 REFERENTE : AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS
 CONTRATUAIS Nº 1.8404-3/11 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO
 NACIONAL - TO)
 AGRAVANTE : NELI RIBEIRO CHAVES
 ADVOGADO : ANTÔNIO HONORATO GOMES
 AGRAVADO(A: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0093794-0 - 21/3/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11588/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 184027/11
 REFERENTE : (AÇÃO CONSIGNATORIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS
 CONTRATUAIS Nº 18402-7/11- 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIOANL)
 AGRAVANTE : JUVENI FILHO OLIVEIRA RIBEIRO
 ADVOGADO : ANTÔNIO HONORATO GOMES
 AGRAVADO(A: BANCO PANAMERICANO S.A
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0093795-9 - 21/3/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11589/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 32356-6/08
 REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 32356-6/08 DA 2ª VARA
 FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS
 AGRAVANTE : J. L. DA S.
 ADVOGADO : FRANCISCO ANTONIO DE LIMA
 AGRAVADO(A: L. L. N. DA S. REPRESENTADA POR SUA GENITORA I. N. DA S.
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 10/0084470-3 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0093797-5 - 21/3/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11590/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 1.8409-4/11 DA 2ª
 VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE : IRAILTON PIMENTEL DE MORAIS
 ADVOGADO : ANTÔNIO HONORATO GOMES
 AGRAVADO(A: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0093798-3 - 21/3/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11591/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 18408-6/11
 REFERENTE : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 18408-6/11 DA 2ª
 VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL
 AGRAVANTE : GLEVESON YZALTINEY RAMOS DOS SANTOS
 ADVOGADO : ANTÔNIO HONORATO GOMES
 AGRAVADO(A: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0093818-1 - 21/3/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11592/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 111160-2/10
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 111160-2/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA
 COMARCA DE GURUPI
 AGRAVANTE : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 ADVOGADO(S: ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI E OUTROS
 AGRAVADO(A: CERÂMICA FORMOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO : DANIEL PAULO CAVICCHIOLI E REIS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0093820-3 - 21/3/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11593/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12.2916-6/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISIONAL DE ALUGUEL Nº 12.2916-6/10 DA ÚNICA
 VARA DA COMARCA DE ITACAJÁ-TO)
 AGRAVANTE : SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO : LEONARDO RÓGERES LORENZI
 AGRAVADO(A: MAYLNA SOARES DA PAIXÃO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARNEIRO CORREIA
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0093823-8 - 21/3/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11594/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1.5196-0/11
 REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 1.5196-0/11 DA 2ª VARA
 CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A.
 ADVOGADO(S: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E GUSTAVO BECKER MENEGATTI
 AGRAVADO(A: ELDIMAR PEREIRA DA SILVA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093827-0 - 21/3/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11595/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12323-0/11
 REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 12323-0/11 DA 5ª VARA
 CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
 AGRAVANTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A.
 ADVOGADO(S: GUSTAVO BECKER MENEGATTI E MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 AGRAVADO(A: VALTAIR LUIZ DA SILVA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093829-7 - 21/3/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11596/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.2325-7/11
 REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 1.2325-7/11 DA 2ª VARA
 CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A.
 ADVOGADO(S: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTRO
 AGRAVADO(A: JEOVÁ ZACARIAS MARTINS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093869-6 - 22/3/2011

MANDADO DE SEGURANÇA 4840/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RAMSÉS REZENDE
 ADVOGADO : FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO
 TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0093905-6 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2152/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.52656-6/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE AUXÍLIO - Nº 52656-6/10 - VARA DOS FEITOS DAS
 FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E
 REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SOLICITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093910-2 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2163/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4505-0/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 4505-0/09 DA 1ª VARA CÍVEL
 DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E
 REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093911-0 - 22/3/2011

MANDADO DE SEGURANÇA 4841/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROMOTOR(A: ERION DE PAIVA MAIA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0093912-9 - 22/3/2011

MANDADO DE SEGURANÇA 4842/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROMOTOR(A: ERION DE PAIVA MAIA
 IMPETRANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0093913-7 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2153/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 118343-0/09
 REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA 118343-0/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI- TO
 SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: ANTONIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093914-5 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2154/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 42049-9/08
 REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA 42049-9/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
 APENSO(S) : AÇÃO DE APOSENTADORIA 23776-7/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI, AÇÃO DE APOSENTADORIA 42050-2/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI E AÇÃO DE APOSENTADORIA 58035-6/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI- TO
 SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093915-3 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2155/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 47787-5/10
 REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA 47787-5/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
 APENSO : CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 69515 DO STJ
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI- TO
 SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093916-1 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2156/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3441-4/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 3441-4/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
 APENSO : (AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO Nº 4497-5/09)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093917-0 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2162/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 52567-5/10
 REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 52567-5/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
 APENSO : AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 52568-3/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI- TO
 SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093918-8 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2157/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 47788-3/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 47788-3/10 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 APENSO : (CC - 63730/TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093919-6 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2166/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A.80387-0/10
 REFERENTE : (PREVIDENCIÁRIA Nº 80387-0/10- 1ª VARA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SOLICITADO: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093920-0 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2158/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 54534-0/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 54534-0/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093921-8 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2160/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 47464-7/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 47464-7/10 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 APENSO : (CC - 68031/TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: ANTONIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093922-6 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2159/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 67436-9/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 67436-9/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093923-4 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2161/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 89501-4/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 89501-4/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
 APENSO : CC 62935/TO
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093924-2 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2164/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 21151-4/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 21151-4/10 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS
 SUSCITADO(JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093925-0 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2165/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4588-2/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 4588-2/09 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 APENSO : (CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 4479-7/09)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093926-9 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2167/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 56811-9/08 56812-7/08 61008-7/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 56812-7/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
 APENSO(S) : (APOSENTADORIA POR IDADE 56811-9/08) E APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 61008-7/07)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI)

SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093927-7 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2171/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 89486-7/07
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 89486-7/07 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
APENSO : (CC - 69177/TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093928-5 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2169/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 89564-2/10
REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 89564-2/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
APENSO : CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 81169 DO STJ
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI- TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093929-3 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2168/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 57052-2/10
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 57052-2/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093930-7 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2170/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 97094-7/10 CC 64468/TO
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 97094-7/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
APENSO : (CC 64468/TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093933-1 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2180/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A.18946-9/09
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 18946-9-1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093935-8 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2175/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 2.3424-3/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO E JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093936-6 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2176/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 105035-2/07
REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 105035-2/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI- TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093937-4 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2172/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 74816-8/08

REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 74816-8/08 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
APENSO : (CC - 61923/TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093938-2 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2173/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 106622-2/08
REFERENTE : (REQUERIMENTO Nº 106622-2/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093939-0 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2174/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4582-3/09
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 4582-3/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093940-4 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2177/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 52671-0/10
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 52671-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093941-2 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2178/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 4527-0/09
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 4527-0/09 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
APENSO(S) : (AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS Nº 89461-1/07) E (CC - 62073/TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093942-0 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2183/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 80389-6/10
REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 80389-6/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093943-9 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2179/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 13127/06 CC 62937/TO
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 13127/06 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI)
APENSO : (CC 62937/TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093945-5 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2181/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 36581-0/09
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 36581-0/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093946-3 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2185/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 50611-3/08 56617-2/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 50611-3/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
 APENSO : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 56617-2/08)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093948-0 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2182/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 50615-6/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 50615-6/08 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093949-8 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2186/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 31662-6/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093950-1 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2184/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4535-1/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 4535-1/09 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093951-0 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2189/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 96773-2/10
 REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 96773-2/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 SUSCITADO(): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093952-8 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2187/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4.7462-0/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 4.7462-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093953-6 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2192/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 52404-0/10 A.52404-0/10
 REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 52404-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 SUSCITADO(): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093954-4 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2188/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 57444-7/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 57444-7/10 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093956-0 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2190/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 17127-8/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 17127-8/08 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093957-9 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2191/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 82814-7/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 82814-7/07 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093958-7 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2193/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 97556-1/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 97556-1/09 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093959-5 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2195/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 47477-9/10
 REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 47477-9/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 SUSCITADO(): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093960-9 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2194/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 52541-1/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 52541-1/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093961-7 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2196/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 47795-6/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 47795-6/10 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093962-5 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2198/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 47567-8/10
 REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 47567-8/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO
 APENSO : CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 68087 DO STJ
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 SUSCITADO(): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093964-1 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2197/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 31598-0/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 31598-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093965-0 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2199/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 56813-5/08
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 56813-5/08 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093967-6 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2203/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8.9499-9/10
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 8.9499-9/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093968-4 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2202/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 18037-4/08
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 18037-4/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093969-2 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2206/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 97125-0/10
REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 97125-0/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093970-6 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2200/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 3470-8/09
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 3470-8/09 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093972-2 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2201/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 58038-0/08
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 58038-0/08 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093973-0 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2204/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 47465-5/10
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 47465-5/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093974-9 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2205/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 29130-1/09
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 29130-1/09 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG.

PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093978-1 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2207/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 71157-6/10
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 71157-6/10 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: ANTÔNIO FELIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093979-0 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2208/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 80390-0/10
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 80390-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093980-3 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2209/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 89547-2/10
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 89547-2/10 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093982-0 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2210/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 42316-3/07 CC 68039/TO
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 42316-3/07 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
APENSO : (CC 68039/TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093983-8 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2213/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 90905-4/09
REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 90905-4/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093984-6 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2219/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4481-9/09
REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 4481-9/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093987-0 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2211/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 44107-2/10
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 44107-2/10 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093990-0 - 22/3/2011

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2212/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1617-5/08 58056-9/08
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 1617-5/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE GURUPI)
 APENSO : (AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS Nº 58056-9/08)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093992-7 - 22/3/2011
 CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2214/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 52545-4/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 52545-4/10 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093994-3 - 22/3/2011
 CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2215/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 97578-2/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 97578-2/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093996-0 - 22/3/2011
 CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2217/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 31588-3/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 31588-3/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093997-8 - 22/3/2011
 CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2216/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 48826-5/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORA Nº 48826-5/07 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO(: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094003-8 - 22/3/2011
 CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2218/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 53970-4/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE CONCESSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO Nº 53970-4/08 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSOES DA COMARCA DE PALMAS)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSOES DA COMARCA DE PALMAS
 SUSCITADO(: JUIZ SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSOES DA COMARCA DE PALMAS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094028-3 - 22/3/2011
 HABEAS CORPUS 7372/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE : IRANILDO DOS REIS GOMES
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0094029-1 - 22/3/2011
 HABEAS CORPUS 7373/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE : MARCONE DOS SANTOS
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0094030-5 - 22/3/2011
 HABEAS CORPUS 7374/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE : ALESSANDRO SOUSA LIMA
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0094041-0 - 22/3/2011
 PROCESSO ADMINISTRATIVO 42654/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : PROPOSTA PARA ALTERAÇÃO DO ART. 27, PARÁGRAFO ÚNICO DO PCCV
 REQUERENTE: NEILIMAR MONTEIRO DE FIGUEIREDO E MARIA DAS GRAÇAS SOARES
 REQUERIDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011

PROTOCOLO : 11/0094107-7 - 23/3/2011
 HABEAS CORPUS 7375/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA
 PACIENTE : MAICON GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : BERNARDINO COSOBECK DA COSTA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0088879-4 COM PEDIDO DE LIMINAR
 PALMAS 23 DE MARÇO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
 DIRETOR JUDICIÁRIO

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

**PAUTA DE JULGAMENTO Nº 007/2011 (REPUBLICAÇÃO)
 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 30 DE MARÇO DE 2011**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 1ª (primeira) Sessão Extraordinária de Julgamento, aos trinta (30) dias do mês de março de 2011, quarta-feira, às 9 horas ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - HABEAS CORPUS (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2400/11

Referência: 2009.0012.4085-9ª
 Impetrante: Walter Ohofugi Júnior, Fabricio Rodrigues Araújo Azevedo, Dayane Venâncio de Oliveira Rodrigues e Bruna Bonilha de Toledo Costa
 Paciente: João Carlos da Costa
 Advogado(s): Dr. Walter Ohofugi Júnior e Outros
 Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Pium-TO
 Relator: Juiz José Maria Lima

02 - MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2434/11

Referência: 2009.0002.9158-1
 Impetrante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Impetrado: Juiz de Direito Relator da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins.
 Relatora: Juiz Gil de Araújo Corrêa

03 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2336/10 (JECRIMINAL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.086/09ª
 Natureza: Artigo 42, inciso I, do Decreto-Lei nº 3688/41
 Apelante: Jeane Cristina Dantas Lins (Revel)
 Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão e Outro
 Apelada: Justiça Pública
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

04 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.254-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais c/c pedido de tutela antecipada
 Recorrente: Serraverde Comercial de Motos Ltda
 Advogado(s): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino
 Recorrido: José Mendanha Borges
 Advogado(s): Drª. Valéria de Souza Oliveira Borges e Outro
 Relator: Juiz José Maria Lima
 * LEITURA E PUBLICAÇÃO DA EMENTA E DO ACÓRDÃO

05 - RECURSO INOMINADO Nº 2365/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.082/10*
 Natureza: Reclamatória
 Recorrente: Aprígio da Costa Fernandes
 Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa e Outro
 Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
 Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares
 * Feito com vista ao Juiz Gil de Araújo Corrêa

06 - RECURSO INOMINADO Nº 2377/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.043/10*
 Natureza: Reclamatória
 Recorrente: Benjamim Dias de Araújo
 Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
 Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
 Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares
 * Feito com vista ao Juiz Gil de Araújo Corrêa

07 - RECURSO INOMINADO Nº 2378/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.053/10*
 Natureza: Reclamatória
 Recorrente: Pedro Américo Dias do Carmo
 Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
 Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
 Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares
 * Feito com vista ao Juiz Gil de Araújo Corrêa

08 - RECURSO INOMINADO Nº 2379/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.048/10*
 Natureza: Reclamatória
 Recorrente: Augusto Dias da Costa
 Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
 Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
 Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares
 * Feito com vista ao Juiz Gil de Araújo Corrêa

09 - RECURSO INOMINADO Nº 2380/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.051/10*
 Natureza: Reclamatória
 Recorrente: João Pereira da Silva Neto
 Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
 Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
 Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares
 * Feito com vista ao Juiz Gil de Araújo Corrêa

10 - RECURSO INOMINADO Nº 2381/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.050/10*
 Natureza: Reclamatória
 Recorrente: Pedro Iran Dias Brito
 Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
 Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
 Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares
 * Feito com vista ao Juiz Gil de Araújo Corrêa

11 - RECURSO INOMINADO Nº 2396/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0005.5585-0 (9716/10)*
 Natureza: Condenatória de Reparação de Danos Materiais e Morais
 Recorrentes: Elza Costa Lima Brandrão e Marcelo Sousa de Brandrão
 Advogado(s): Drª. Elza Costa Lima Brandrão
 Recorrido: Palmas Comércio de Veículos Ltda
 Advogado(s): Dr. Carlos Vieczorek
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares
 * Feito com vista ao Juiz José Maria Lima

12 - RECURSO INOMINADO Nº 2373/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0000.3464-7/0 (9549/10)
 Natureza: Compensação por Danos Morais com pedido de tutela antecipada
 Recorrente: Maria Raimunda de Souza
 Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto e Outros
 Recorrido: Tocantins Comercial de Artigos Óticos Ltda – Nova Ótica
 Advogado(s): Drª. Silvana de Sousa Alves e Outros
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

13 - RECURSO INOMINADO Nº 2394/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0005.5558-2 (9696/10)
 Natureza: Resolução Contratual c/c Indenização por Perdas e Danos
 Recorrente: Domínio Sistemas Ltda0
 Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
 Recorrido: Maria Veneranda Aires Pimenta
 Advogado(s): Dr. Cicero Ayres Filho
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

14 - RECURSO INOMINADO Nº 2402/11 (JECC-GUARAÍ-TO)

Referência: 2010.0005.5913-8/0
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Agripino Vieira da Silva (Revel)

Advogado(s): Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho
 Recorrido: Arlindo Bete Souza Araújo
 Advogado(s): Dr. Andrés Caton Kopper Delgado
 Relator: Juiz José Maria Lima

15 - RECURSO INOMINADO Nº 2410/11 (COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0000.3947-5/0
 Natureza: Repetição de Indébito c/c Reparação de Danos
 Recorrente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda
 Advogado(s): Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos
 Recorrida: Patrícia Justino Salvador
 Advogado(s): Dr. Francielton R. dos Santos de Albernaz
 Relator: Juiz José Maria Lima

16 - RECURSO INOMINADO Nº 2414/11 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 2008.0004.8187-0/0 (5932/08)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Maria Madalena Dias Rodrigues
 Advogado(s): Dr. Roberto Nogueira
 Recorrido: Nokia do Brasil Tecnologia Ltda
 Advogado(s): Não constituído
 Relator: Juiz José Maria Lima

17 - RECURSO INOMINADO Nº 2420/11 (JECC-DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0008.4309-0/0
 Natureza: Indenizatória por Danos Morais
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros
 Recorrido: Ailson Almeida Rodrigues
 Advogado(s): Dr. Lucyvaldo do Carmo Rabelo
 Relator: Juiz José Maria Lima

18 - RECURSO INOMINADO Nº 2421/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2007.0000.9530-1/0*
 Natureza: Reclamação
 Recorrente: Leandra Barbosa Fagundes
 Advogado(s): Dr. Adwardys Barros Vinhal
 Recorrido: Banco da Amazônia S/A
 Advogado(s): Dr. José Frederico Fleury Curado e Outros
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

19 - RECURSO INOMINADO Nº 2425/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0011.2662-2
 Natureza: Negativa de Contrato Comercial c/c com Exclusão do SPC, SERASA e outros órgãos de Proteção ao Crédito c/c Antecipação da Tutela e Indenização Por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Itapeva Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizados
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
 Recorrido: Natalício Marcelino Sampaio
 Advogado(s): Dr. Valton Pereira de Brito
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

20 - RECURSO INOMINADO Nº 2428/2011 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0005.8074-5
 Natureza: Indenização Por Danos Morais c/c exclusão de nome junto à cadastro de inadimplentes com efeitos de tutela antecipada
 Recorrente: Banco Safra de Investimento S/A
 Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa e outro
 Recorrido: Silva e Oliveira Ltda – ME (representada por Irene Izidoria da Silva Oliveira)
 Advogado: Dr. Bernardino Cosobek da Costa
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

21 - RECURSO INOMINADO Nº 2430/2011 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0010.5643-0
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Exclusão de dados do SPC c/c Pedido de Antecipação de Tutela c/c Indenização Por Danos Morais
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão
 Recorrido: Antonio Marcos Barros dos Santos
 Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves
 Relator: Juiz José Maria Lima

22 - RECURSO INOMINADO Nº 2431/2011 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0001.3404-6
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão
 Recorrido: Edson Elias Bueno de Oliveira
 Advogado: Não constituído
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

23 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.658-8

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Repetição de Indébito com Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Losango Promoções de Vendas Ltda
 Advogado(s): Drª. Patrícia Wiensko e Outros
 Recorrida: Terezinha Mendes Sousa Pinto
 Advogado(s): Drª. Denise Souza Leite (Defensora Pública)
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

24 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.779-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Restituição c/c Danos Morais c/c pedido de tutela específica
 Recorrente: Vitor Pereira dos Reis
 Advogado(s): Dr. Rogério Beirigo de Souza
 Recorridos: Comercial Moto Dias Ltda // Recon Administradora de Consórcio Ltda
 Advogado(s): Drª. Lígia Monetta Barroso Menezes (1º recorrido) // Dr. Alysston Tosin e Outros (2º recorrido)
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

25 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.044-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais (com antecipação dos efeitos da tutela)
 Recorrente: Elisete Araújo de Sousa
 Advogado(s): Dr. Luis Gustavo Caumo (Defensor Público)
 Recorrido: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

26 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.839-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Rescisão de Contrato com Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Maria de Fátima Rodrigues de Sousa
 Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
 Recorrido: CAPPAX Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda
 Advogado(s): Dr. Adriano Waldeck Félix de Sousa e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

27 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.474-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais decorrentes de acidente de trânsito
 Recorrente: Antônio Julimar Araújo dos Santos
 Advogado(s): Drª. Elizandra Barbosa Silva Pires e Outros
 Recorrido: Manoel dos Reis Alves de Sousa
 Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

28 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.486-4

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Edson Negreiros Lima
 Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho
 Recorrido: Tocantins Transporte e Turismo Ltda
 Advogado(s): Dr. Christian Zini Amorim e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

29 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.677-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Execução de Sentença Arbitral
 Recorrente: Elizete Alves de Sousa
 Advogado(s): Dr. Ronnie Queiroz de Souza
 Recorrida: William Martins Lopes
 Advogado(s): Não constituído
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

30 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.403-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Positivo Informática S/A
 Advogado(s): Drª. Carmen Lúcia Villaça de Veron e Outros
 Recorridos: Rosângela Paula Santana Medeiros e Francisley Rosa de Medeiros
 Advogado(s): Dr. Alessandro Borges Pereira
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2009.0009.0443-5 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: ESPOLIO DE MARIO JOSÉ RICHTER / ELOA MARTINS RICHTER
 Advogado: Cleo Felkirecher – OAB/TO 3729

Embargado: YARA BRASIL LTDA S/A

Advogado: Dra. Luciane Marques Rache – OAB/RS 32.487 – Dr. Mauricio Marques Sbeghen – OAB/RS 62.175

DESPACHO: "(...). Considerando a decisão exarada no AGI retro, recebo o apelo apresentado pelo embargante (fls. 73/79). Intime-se o apelado para, querendo, manifestar-se a respeito. **Prazo de 15 (quinze) dias.** Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial do TJ/TO. Alvorada,....".

Autos n. 2007.0009.6334-6 – OUTORGA COMPULSÓRIA DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Requerente: O MUNICÍPIO DE ALVORADA / TOJ

Advogado: Dr. Fabio Bezerra de Melo Pereira – OAB/TO 3990

Requerido: JOÃO HENRIQUE BICHIATO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Reiterando intimação ao requerente, para, **no prazo de 10 (dez) dias**, carrear aos autos todos os recibos de pagamento das parcelas, nos quais será realizada a perícia, sob pena de sua inércia ser interpretada como desistência da prova pericial. Caso que poderá ensejar o julgamento de plano da lide.

Autos n. 2007.0004.3644-3 – EXECUÇÃO

Exequente: FORMAQ MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

Advogado: Dr. Mario Antonio Silva Camargos – OAB/TO 37

Executado: PAULO ANTONIO DE LIMA

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

DECISÃO: "(...). Assim, indefiro a pretensão do advogado **Mário Antonio Silva Camargos**. Caso que deverá cumprir a determinação contida no despacho de fl. 115v, no sentido de restituir a importância atualizada levantada indevidamente. **Excepcionalmente, prorrogo o prazo por mais 48 horas. Transcorrido o prazo, e não havendo o depósito da importância, cumpra-se o restante do despacho de fl. 115v, remetendo-se os autos ao representante do MP para as providências cabíveis, bem como comunicando-se a OAB/TO. Remeta-se cópia deste despacho ao BB. Intime-se. Alvorada,....".**

Autos n. 2011.0002.9083-8 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: SOLIMAR RODRIGUES ROCHA RAMOS

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Exequente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Dra. Milena Sapienza – OAB/SP 211637 e Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

DESPACHO: "(...). Intime-se o executado dando-lhe conhecimento do bloqueio *on line*, bem como para, querendo, oferecer embargos, nos termos do art. 52, IX, da Lei 9.099/95. **Prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de sua inércia implicar na liberação imediata do valor bloqueado ao exequente. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam conclusos em mãos. Alvorada,....".

Autos n. 2011.0002.6224-9 – COBRANÇA

Requerente: Miriam Salvador Costa Ribeiro

Advogado: Dr. Antonio Carlos Ribeiro – OAB/TO 441-B

Requerido: MARCOS SCHLEDER SCHMITZ e ELLIS DELLANE TELES SCHMITZ

DESPACHO: "(...). Intime-se o requerente para emendar a inicial, no sentido de estabelecer o correto silogismo entre a fundamentação e o pedido. Ou seja, formalizar sua pretensão. **Prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de indeferimento da inicial. Após, volvam conclusos. Alvorada,....".

Autos n. 2011.0002.9082-0 – COBRANÇA

Requerente: GASPAS IRIS PIMENTEL

Advogado: Dr. Roberto Carlos Barreto de Souza – OAB/GO 19663

Requerido: RAULINDO RODRIGUES DE MENDONÇA e OUTRO

DESPACHO: "(...). O valor dado à ação supera o limite prevista para processamento da ação, sob o rito da Lei 9.099/95. Assim, deverá o autor renunciar o excedente e/ou processar a ação pelo rito ordinário. Caso que deverá suportar o pagamento das custas processuais. Devera ainda apresenta o original da nota promissória. **Prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de indeferimento da inicial. Alvorada,....".

Autos n. 2011.0002.6231-1 – COBRANÇA

Requerente: GASPAS IRIS PIMENTEL

Advogado: Dr. Roberto Carlos Barreto de Souza – OAB/GO 19663

Requerido: MARCIONELSON JOSÉ MENDONÇA DE PAULO

DESPACHO: "(...). Intime-se o requerente para emendar a inicial no sentido de fornecer pontos de referência do endereço do requerido, nome do proprietário da fazenda, direção, roteiro, etc. Devera ainda carrear aos autos o original do cheque. **Prazo de 10 (dez) dias.** Alvorada,....".

Autos n. 2007.0000.5219-0 – ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO FISCAL C/C REPETIÇÃO DO INDEBITO

Requerente: MARZARI ALIMENTOS LTDA

Advogado: Dr. Luiz Gustavo Borges Carlosso – OAB/RS 65.427

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Teotonio Alves Neto – Procurador do Estado

DESPACHO: "(...). Recebo o apelo retro. Duplo efeito. Art. 520/CPC. Intime-se o apelado para se contrapor. **Prazo de 15 (quinze) dias.** Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial do TJ/TO. Intimem-se. Alvorada,....".

Autos n. 2011.0000.4514-0 – REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRANSITO

Requerente: C. A. M. M, C. M. R. M. e C. R. M. pelos seu genitor CARLOS ALBERTO MARQUES MUNIZ

Advogado: Dr. Jorge Barros Filho – OAB/TO 1.490

Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado: Dra. Alessandra Pires de Campos de Pieri – OAB/GO 14.580

DESPACHO: "(...). Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se o pedido de informações do Relator do AGI. Intime-se. Alvorada,...".

Autos n. 2011.0002.6228-1 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: ERONDINA CORREA DE BRITO
Advogado: Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues – OAB/TO 3933
Requerida: ALDENORA GOMES DE ARAUJO
Intimação da requerente, através de seu procurador, para emendar a inicial, conforme previsto nas Leis 1.060/50 e 7.115/83, e por último, na CNGC do TJ/TO, item 2.18.1. Caso contrário, deverá recolher custas processuais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Autos n. 2011.0001.8626-7 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MIRIAM SALVADOR COSTA RIBEIRO
Advogado: Dr. Antonio Carlos Ribeiro – OAB/TO 441
Requeridos: Cecília Giroto e Claudemir Rodrigues de Brito – www.claudemirbrito.com.br
Intimação da requerente, através de seu procurador, de que nos autos acima foi designado o dia 28.04.11 às 14:00 horas para realização da audiência conciliatória, oportunidade em que a requerente deverá comparecer pessoalmente, sob pena de sua ausência implicar no imediato arquivamento do feito, sem julgamento do mérito, caso que deverá pagar as custas processuais.

Autos n. 2008.0011.1506-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: B. F. S/A
Advogado: Dr. Júnior César Souto – OAB/GO 23.794-A
Requerido(a): C. H. S.
Intimação do(a) requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o depósito da locomoção de Oficial de Justiça, no valor de R\$249,60, conta poupança n. 8.503-0, variação 1, agência 1303-X, Banco do Brasil S/A, em nome de Delmo Araújo Macedo-cpf nº 596.449.151-00, nos termos do despacho a seguir, parcialmente, transcrito: "(...). Considerando o teor da certidão de fl. 29, determino que a diligência seja realizada na Fazenda Morada do Sol. Antes, porém, apure-se a locomoção, intimando-se o requerente para o preparo, sob pena de arquivamento. Prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam conclusos...".

Autos n. 2009.0004.7891-6 – BUSCA E APREENSÃO (Com Pedido de Liminar) -- (já foi publicado)

Requerente: BANCO ITAU S/A
Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3.785 e Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB / TO 4093
Requerido(a): A. L. Oliveira
Advogado: Nihil
SENTENÇA "(...). Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado por Banco Itaú S/A na ação de busca e apreensão com pedido liminar em face de (...). Consequentemente julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII/CPC. Custas finais pelo requerente. Prazo de 15 (quinze) dias. Caso contrário expeça-se a certidão. Arquivem-se, imediatamente. PRI(apenas o requerente). Alvorada,(...)." OBS: Custas finais no valor R\$4,00 (quatro reais), a qual deverá ser recolhida através do DAJ, remetendo o comprovante a este Juízo para juntada nos autos.

Autos n. 2011.0002.9104-4 - MONITÓRIA

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dra. Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573-A
Requerido(a): Manoel Alexandre de Souza Barros.
Intimação do(a) requerente, através de sua procuradora, para, no prazo legal, comprovar nos autos o depósito das custas e taxa judiciária, nos valores R\$1.862,47 e R\$4.383,68, respectivamente, as quais deverão ser recolhidas através do DAJ.

Autos nº 2007.0008.0014-5 – Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Sebastião Gomes Silva
Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva – OAB/TO 3.975-A e OAB/SP 242.922 e Dr. Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP 44.094
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Intimar o requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TRF – 1ª região.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2010.0005.5219-2

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Márcia Priscila Dalbelles – OAB/TO 283161 e Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4.220
Requerido: Edivan Dias Vieira
Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622
INTIMAÇÃO: dos procuradores do autor do DESPACHO: "...Assim, determino: 1 – Certifique-se o trânsito em julgado, se for o caso; 2 – Intimem-se pessoalmente o autor e o depositário judicial para que entregue o bem em juízo – Termop de Depósito de fl. 86 – dentro de cinco dias, sob pena de serem considerados depositários infieis. 3 – Com a entrega do veículo, lavre-se o termo de depósito judicial em cartório. Após, levante o depósito do veículo em favor do réu e prossiga-se conforme a sentença. Não entregue o bem no prazo estabelecido voltem conclusos. 4 – Indefiro o pedido para depósito judicial das parcelas contratuais posteriores à sentença. Primeiro, porque o objeto deste processo já se esgotou. Segundo, porque não há determinação na sentença nesse sentido. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 23/03/2011

AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2007.0001.5415-4

Requerente: João Lopes Valadão
Advogado(a): Alvaro Santos da Silva – OAB/TO 2022
Embargado: Neif Murad Filho

Advogado: José Carlos Ferreira – OAB/TO 261-A e Bárbara Cristiane C. C. Monteiro – OAB/TO 1068

INTIMAÇÃO: dos procuradores do autor e requerido, da DECISÃO: Neste momento, observo que figura como advogado de uma das partes o Sr. José Carlos Ferreira, o qual continua como procurador de um dos executados, conforme despacho de fl. 112 que considerou a renúncia ineficaz ao processo. Isto posto, com fundamento no parágrafo único do artigo 153, do CPC, declaro-me suspeita por motivo íntimo. Redistribua-se, conforme provimento do CGJ/TO. Araguaína, 15/03/2011.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 105/2011 – Estagiário - Marcos Gomes de Souza

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: ANULATÓRIA— 2010.0001.0726-1

Requerente: FERNANDA SOUZA BOMTEMPO
Advogados: Dr. WANDERSON FERREIRA DIAS OAB-TO 4.167
Requerido: CELPA – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO PARÁ
Advogados: Drª. THAYANE FERREIRA M. DAS CHAGAS OAB-PA14.004
INTIMAÇÃO: das partes do despacho de fls. 67 "intime-se as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420)".

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA — 2008.0005.1815-4

Requerente: ALBERTO LOPES NOLETO
Advogados: Dr. NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS OAB/TO 1938
Requerido: JAIME LEITE DA SILVA E OUTRO
Advogados: Dra. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B
INTIMAÇÃO: DEFIRO o requerimento de fls. 133, para tanto concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a realização da perícia, a contar do dia 28/03/2011. INTIMEM-SE as partes e assistentes técnicos da data e horário, bem como a perita do deferimento do pedido. Considerando que a perícia se estenderá além da data da audiência designada, SUSPENDO a audiência do dia 31/03/2011 e deixo para redesigná-la após manifestação do laudo. Com a apresentação do laudo, cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 117. INTIMEM-SE E CUMPRE-SE.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E NÃO SABIDOS, BEM COMO TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE QUARENTA (40) DIAS.

PROCESSO Nº 2010.0005.5198-6 - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

CLASSE: AÇÃO USUCUPIÃO.
AUTOR: JOACI FERREIRA SANTOS.
RÉU: CASSEANO FERREIRA DOS SANTOS.
CITAÇÃO dos réus incertos e não sabidos, bem como terceiros eventuais interessados, bem dos CONFINANTES com o Senhor JOACI FERREIRA SANTOS, brasileiro, separado judicialmente, dos termos da presente inicial, para no prazo de quinze (15) dias, oferecerem contestação à referida ação, que visa o domínio do imóvel denominado: "CHÁCARA SANTA RITA", LOTE 70, LOTEAMENTO ZONA LONTRA, GLEBA 02, situada na BR 153, SAÍDA PARA Goiânia, após o Bairro de Fátima Araguaína-Tocantins. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos pela ré como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita e afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, 23 de março de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0002.6144-7 - COBRANÇA k

Requerente(s):ADEMAR NEGRI
Advogado(s): DRA. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA - OAB/TO 3717 DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
Requerido(s):CASA DE CARIDADE DOM ORIONE – HOPISTAL DOM ORIONE
Advogado(s):DR. RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117
Requerido(s): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGURO
Advogado(s): DR. RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115762 DR. FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO 2494-AINTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.120/123 (PARTE DISPOSITIVA):" POSTO ISTO, com fundamento na doutrina e jurisprudência acima mencionadas reconheço a ILEGITIMIDADE passiva da parte ré BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGURO para responder pela cobrança de valores referentes a contrato de seguro firmando por esta com a Casa de Caridade Dom Orione, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. CONDENO a parte autora ADEMAR NEGRI, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGURO que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, em 15%(quinze por cento) da condenação, contudo, estando a mesma amparada pela assistência judiciária gratuita, suspendo o seu cumprimento, observando-se o que dispõe o art. 12, da Lei nº 1.060/50.Publique-se.Registre-se.Intimem-se."

AUTOS Nº 2009.0005.4914-7 – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS k

Requerente(s):ADEMAR NEGRI
Advogado(s): DRA. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA - OAB/TO 3717 DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
Requerido(s):CASA DE CARIDADE DOM ORIONE – HOPSITAL DOM ORIONE
Advogado(s):DR. RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117

Requerido(s): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGURO
 Advogado(s): DR. RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115762 DR. FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO 2494-A
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.343/354 (PARTE DISPOSITIVA):“ POSTO ISTO, reconhecendo a culpa exclusiva da parte ré CASA DE CARIDADE DOM ORIONE – HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE, com fundamento no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, art. 186 e 927, ambos do Código Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora ADEMAR NEGRI, para: a)CONDENAR a parte ré CASA DE CARIDADE DOM ORIONE – HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE e BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGURO JOSÉ COELHO DE SÁ, solidariamente, a indenizar a parte autora ADEMAR NEGRI em danos materiais – danos emergentes, no valor de *R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)* devidamente corrigidos desde a data do sinistro até o efetivo pagamento, aplicando-se os juros de mora desde o vencimento (súmula 54 do STJ), da mesma forma a correção monetária (súmula 43 do STJ), devendo ser abatido o valor de *R\$ 20.587,00 (vinte mil quinhentos e oitenta e sete reais)*, também corrigidos, mas desde o efetivo pagamento aplicando-se os juros de mora desde o vencimento (súmula 54 do STJ), da mesma forma a correção monetária (súmula 43 do STJ); b)CONDENAR a parte ré CASA DE CARIDADE DOM ORIONE – HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE e BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGURO, solidariamente, a indenizar a parte autora ADEMAR NEGRI em danos materiais – lucros cessantes, no valor de *R\$ 2.220,00 (dois mil e quinhentos reais)*, por mês desde a data do sinistro até o mês de agosto do ano de 2008, tudo corrigido desde o vencimento até o efetivo pagamento, aplicando-se os juros de mora desde o vencimento (súmula 54 do STJ), da mesma forma a correção monetária (súmula 43 do STJ); c)CONDENAR, a parte ré CASA DE CARIDADE DOM ORIONE – HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE e BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGURO, solidariamente, ao pagamento de *75% (setenta e cinco por cento)* das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora ADEMAR NEGRI, que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 21, do Código de Processo Civil em *15% (quinze por cento)* sobre o valor da condenação; d)CONDENAR, a parte autora ADEMAR NEGRI ao pagamento de *25% (vinte e cinco por cento)* das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré CASA DE CARIDADE DOM ORIONE – HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE e BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGURO que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 21, do Código de Processo Civil em *10% (dez por cento)* sobre o valor da condenação, contudo, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, isento-a do pagamento, observando-se o que dispõe o art. 12, da Lei nº 1.060/50; e)LIMITAR a condenação da parte ré, BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGURO, ao valor pactuado no contratado de seguro firmado entre a mesma e a primeira ré, CASA DE CARIDADE DOM ORIONE – HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE, quanto ao valor dos danos emergentes, estendendo a responsabilidade sem limites no que pertine aos lucros cessantes e aos juros e correção monetária; f)EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil; g)Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./RS 954.859 e REsp./RS 1.135.370). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º).Publique-se.Registre-se.Intimem-se.”

AUTOS Nº 2009.0001.1389-6 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE k

Requerente(s):BANCO ITAULEASING S/A
 Advogado(s): DRA. YTASSARA SOUSA NASCIMENTO – OAB/MA 7640-A
 Requerido(s):INAUDIO ACELINO SHOSSLER
 Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.50/52 (PARTE DISPOSITIVA):“ POSTO ISTO, na forme do parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito nos termos e moldes do que dispõe o art. 267, inciso I, do mesmo código. Custas e despesas processuais pelo autor. Sem condenação em verba honorária, face à ausência de litígio e por ainda não formada a relação jurídica processual, com a citação válida do requerido. Transitada em julgado, certifique-se e ao arquivo com baixas nos registros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

AUTOS Nº 2007.0004.1877-1 – INDENIZAÇÃO k

Requerente(s):VALDIQUE TEIXEIRA DA CRUZ
 Advogado(s): DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1971
 Requerido(s):BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(s):DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.135/137 (PARTE DISPOSITIVA):“ Posto isso, RECEBO E ACOLHO os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO formulados pela parte ré BANCO DO BRASIL S/A, para integrar a sentença de fls. 307/320, passando a constar da mesma a fundamentação acima e não a que na sentença foi lançada, permanecendo incólumes os demais dispositivos daquela sentença.Intimem-se a parte ré, especificamente, para, querendo, ratificar os termos de seu recurso de apelação.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.”

AUTOS Nº 2009.0004.0380-0 - INDENIZAÇÃO k

Requerente(s):IRANILTON DA SILVA LIMA
 Advogado(s): DRA. SIMONE PEREIRA DE CARVALHO – OAB/TO 2129 DR. SERAFIM COUTO ANDRADE – OAB/TO 2267
 Requerido(s):RAIMUNDO FERNANDES SILVA
 Advogado(s):DEFENSOR PÚBLICO
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.141/148 (PARTE DISPOSITIVA):“ POSTO ISTO, não tendo sido demonstrada a participação e pelo menos a culpa da parte ré RAIMUNDO FERNANDES SILVA, com fundamento no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, art. 186 e 927, ambos do Código Civil e 302 e 333, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora IRANILTON DA SILVA LIMA, EXTINGUINDO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. CONDENO, a parte autora IRANILTON DA SILVA LIMA, ao pagamento das custas processuais e de honorários

advocáticos em favor da Defensoria Pública, que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil e art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50, em *15% (quinze por cento)* sobre o valor da causa, contudo, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita fica isento do pagamento, observando-se o disposto no art. 12, também da Lei nº 1.060/50;Publique-se.Registre-se.Intimem-se.”

AUTOS Nº 2009.0006.5865-5 – ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA k

Requerente(s):CHARLES ALBERTO ELIAS E OUTRO
 Advogado(s): DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448
 Requerido(s):BENEDITO CLARETE FREIRE E OUTRO
 Advogado(s):DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.78 (PARTE DISPOSITIVA):“ Destarte, homologo por sentença o acordo entabulado nos autos às fls. 69/70, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, condenando as partes ao pagamento das custas processuais em partes iguais, nos termos e moldes do que dispõe o art. 26, § 2º, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE, observando as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2010.0008.4440-1 - EXECUÇÃO k

Exequirente(s):BANCO ITAU S/A
 Advogado(s): DR. MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151056-S
 Executado(s):PEDRO PITOMBEIRA
 Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.24/25(PARTE DISPOSITIVA):“ POSTO ISTO, na forma do parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 267, inciso I, do mesmo código. Custas e despesas processuais pelo Exequirente. Sem condenação em verba honorária, face à ausência de litígio e por ainda não formada a relação jurídica processual, com a citação válida do executado. Transitada em julgado, certifique-se e ao arquivo com baixas nos registros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

AUTOS Nº 2009.0011.1527-2 – BUSCA E APREENSÃO k

Requerente(s):BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(s): DRA. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489 A DRA. DEISE MARIA DOS REIS SILVEIRO – OAB/GO 24864
 Requerido(s):JOSÉ ANTONIO BONFIM VICENTE
 Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.38 (PARTE DISPOSITIVA):“ Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Faculto à parte autora a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias, devidamente conferidas pelo Sr. Escrivão. Indefiro o pedido de ofícios aos órgãos de proteção ao crédito, uma vez que cabe ao requerente providenciar a retirada do nome do requerido dos cadastros de negativação creditícia (SERASA, SPC, BACEN etc.) relativos a este processo, caso tenha feito. Expeça-se o ofício ao Detran para proceda ao desbloqueio do bem descrito na exordial, uma vez que foi bloqueado conforme ofício juntado à fl.27. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2010.0006.9536-8 – EXECUÇÃO k

Exequirente(s):ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
 Advogado(s): DR. FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ E VASCONCELOS – OAB/GO 12548
 Executado(s):LUIZ DOS SANTOS SILVA E OUTRO
 Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.35 (PARTE DISPOSITIVA):“ Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2007.0008.4641-2 – EXECUÇÃO k

Exequirente(s):SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
 Advogado(s): DRA. PATRÍCIA FURLAN DE OLIVEIRA MENDES – OAB/SP 135667
 Executado(s):MANOEL JOSÉ DE LIRA FILHO E OUTRO
 Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.33 (PARTE DISPOSITIVA):“ Diante do exposto, determino o cancelamento na distribuição, e por consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, III do Código de Processo Civil), condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Faculto à parte autora a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias, devidamente conferidas pelo Sr. Escrivão. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2010.0009.3401-0 – BUSCA E APREENSÃO k

Requerente(s):BANCO VOLKSWAGEN S/A
 Advogado(s): DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
 Requerido(s):MICAELI DE AMARAL RODRIGUES
 Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.52 (PARTE DISPOSITIVA):“ Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento

das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistia advogado da parte ex adversa atuando no feito. Faculto à parte autora a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias, devidamente conferidas pelo Sr. Escrivão. Indefero o pedido de ofícios aos órgãos de proteção ao crédito, uma vez que cabe ao requerente providenciar a retirada do nome do requerido dos cadastros de negativação creditícia (SERASA, SPC, BACEN etc.) relativos a este processo, caso tenha feito. Indefero o pedido de desbloqueio do veículo objeto da lide, uma vez que este Juízo não determinou que fosse bloqueado o referido bem. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0010.6658-1 – MONITÓRIA k

Requerente(s):POSTO DE COMBUSTIVEIS CONCORDIA LTDA E OUTRO
Advogado(s): DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874
Requerido(s):GILMAR LUIS MONDADORI E OUTRO
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.60 (PARTE DISPOSITIVA):" Destarte, homologo por sentença o acordo entabulando nos autos as partes, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, se houver. Havendo acordo no que pertine aos honorários advocatícios, deve ser o mesmo observado. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0013.2418-2 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE k

Requerente(s):BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): DRA. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A DRA. DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO – OAB/GO 24864
Requerido(s):OSMAR ALVES DE SOUZA
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.48 (PARTE DISPOSITIVA):" Diante do exposto, determino o cancelamento na distribuição, e por consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, III do CPC), condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistia advogado da parte ex adversa atuando no feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0006.2818-0 - BUSCA E APREENSÃO k

Requerente(s):BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): DRA. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A
Requerido(s):CLEIBERTH GIUVANNUCCI ALVES
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.31 (PARTE DISPOSITIVA):" Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistia advogado da parte ex adversa atuando no feito. Faculto à parte autora a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias, devidamente conferidas pelo Sr. Escrivão. Indefero o pedido de ofícios aos órgãos de proteção ao crédito, uma vez que cabe ao requerente providenciar a retirada do nome do requerido dos cadastros de negativação creditícia (SERASA, SPC, BACEN etc.) relativos a este processo, caso tenha feito. Indefero o pedido de desbloqueio do veículo objeto da lide, uma vez que este Juízo não determinou que fosse bloqueado o referido bem. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0008.6676-6 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO k

Requerente(s):JOAO QUEIROZ MARANHÃO
Advogado(s): DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976
Requerido(s):FELIPE BARBOSA F.
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.41 (PARTE DISPOSITIVA):" Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistia advogado da parte ex adversa atuando no feito. Faculto à parte autora a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias, devidamente conferidas pelo Sr. Escrivão. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados no presente feito em favor da parte autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0007.8746-3 – BUSCA E APREENSÃO k

Requerente(s):CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): DRA. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A
Requerido(s):GASTOR JUNIOR MONTEIRO
Advogado(s):DRA. MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS – OAB/TO 1139-B

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.85/90 (PARTE DISPOSITIVA):" POSTO ISTO, julgo PROCEDENTE o pedido do autor CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. nos termos e moldes do que dispõe o Decreto Lei nº 911/69, e declaro consolidadas em mãos do mesmo a posse e propriedade do bem descrito na inicial (veículo marca Honda, Tipo Moto, Modelo CG 125 FAN, cor cinza, ano 2008, placa MWV 7369), EXTINGUÍDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré GASTOR JUNIOR MONTEIRO ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da autora CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, contudo, em razão de ter sido requerida a assistência judiciária gratuita, defiro-a, isentando a parte ré do pagamento das mesmas, observando-se o que dispõe o art. 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se.Registre-se.Intimem-se."

AUTOS Nº 2009.0007.6906-6 – BUSCA E APREENSÃO k

Requerente(s):BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO INVESTIMENTO
Advogado(s): DR. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4156 DRA. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA
Requerido(s):EVANDO CORREA SOUSA
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.50 (PARTE DISPOSITIVA):" Destarte, homologo por sentença o acordo entabulando nos autos as partes, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, condenando as partes ao pagamento das custas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios. Determino a expedição de Alvará para liberação do veículo apreendido, conforme auto de busca e apreensão e depósito à fl.36, devendo ser entregue para a parte autora. Expeça-se ofício ao Detran para que proceda ao desbloqueio do bem descrito na exordial, uma vez que foi procedido bloqueio às fls.39/41. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0005.4872-8 – BUSCA E APREENSÃO k

Requerente(s):BANCO BMG S/A
Advogado(s): DR. ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/GO 6952 DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO2868
Requerido(s):SERGIO LUIS VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.68 (PARTE DISPOSITIVA):" Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistia advogado da parte ex adversa atuando no feito. Revogo a liminar de busca e apreensão concedida às fls. 39/40, determinando que permaneça a parte requerida na posse do veículo objeto da lide. Expeça-se ofício ao Detran para que proceda ao desbloqueio do bem descrito na exordial, uma vez que foi procedido bloqueio às fls.55/57. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0000.8822-4 – BUSCA E APREENSÃO k

Requerente(s):BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
Requerido(s):ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.58 (PARTE DISPOSITIVA):" POSTO ISTO com fundamento na prova existente nos autos JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 285, parte final e 319 do Código Processo Civil, tornando definitiva a liminar,consolidando nas mãos d a parte autora a posse e o domínio do veículo e EXTINGO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, condenando o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Detran do Estado do Tocantins, informando-lhe que a parte autora está autorizada a transferir o veículo descrito na petição inicial a quem lhe convier. Condeno o réu ao ônus da sucumbência, fixando a verba honorária em 10% sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0012.6524-0 – BUSCA E APREENSÃO k

Requerente(s):BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): DR. ALLAN RODRIGUES FERREIRA – OAB/MA 7248
Requerido(s):LUZANIRA OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.23 (PARTE DISPOSITIVA):" Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistia advogado da parte ex adversa atuando no feito. Faculto à parte autora a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias, devidamente conferidas pelo Sr. Escrivão. Indefero o pedido de ofícios aos órgãos de proteção ao crédito, uma vez que cabe a parte autora providenciar a retirada do nome da parte ré dos cadastros de negativação creditícia (SERASA, SPC, BACEN etc.) relativos a este processo, caso tenha feito. Indefero o pedido de desbloqueio do veículo objeto da lide, uma vez que este Juízo não determinou que fosse bloqueado o referido bem. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0010.7802-8 – CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO k

Requerente(s):CACILDO BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s): DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2796
Requerido(s):OLDAIR CARLOS BANDEIRA
Advogado(s):DRA. POLIANA MARAZZI BANDEIRA – OAB/TO 4496

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.38 (PARTE DISPOSITIVA):" Destarte, homologo por sentença o acordo entabulado nos autos às fls. 34/36, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art.269, III, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, contudo, em razão de ser beneficiário da assistência judiciária, isento-o do pagamento de tais verbas observando o que dispõe o art.12, de Assistência Judiciária. Havendo acordo no que pertine aos honorários advocatícios, deve ser o mesmo observado. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0011.1004-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE k

Requerente(s):BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 8190
Requerido(s):JOSÉ NASCIMENTO DE SOUSA
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 42/43 (PARTE DISPOSITIVA):" Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando as partes, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios. Faculto à parte autora a retirada de toda a documentação que embasou a ação desde que a substitua por cópias, devidamente pelo Sr. Escrivão. Indefero o pedido de ofícios aos órgãos de proteção ao crédito, uma vez que cabe ao requerente providenciar a retirada do nome do Requerido dos cadastros de negativação creditícia (SERASA, SPC, BAEN etc.) relativos a este processo, caso tenha feito. Indefero o pedido de desbloqueio do veículo objeto da lide, uma vez que este Juízo não determinou que fosse bloqueado o referido bem. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0004.0383-5 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL k

Requerente(s):GILMAR GOMES DE CARVALHO E OUTRA
Advogado(s):DRA MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA – OAB/TO 572
Requerido(s):JOSEMÁRIO COELHO DOS SANTOS
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 103/105 (PARTE DISPOSITIVA):" Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, condenando os Notificantes ao pagamento das custas e despesas processuais, e se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação do Notificado e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS Nº 2010.0008.3313-2 – ORDINÁRIA DE IMISSÃO DE POSSE k

Requerente(s):SANDOVAL LOPES NOGUEIRA FILHO E OUTRA
Advogado(s):DRA ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2096
Requerido(s):VICENTE RODRIGUES ARAÚJO E OUTRO
Advogado(s):DR. RIVADÁVIA BARROS – OAB 1803-B

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 104/111 (PARTE DISPOSITIVA):" POSTO ISTO, nos termos e moldes do que dispõe nossa doutrina e jurisprudência acima citada, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora SANDOVAL LOPES NOGUEIRA FILHO e SARA SOUSA MARANHÃO NOGUEIRA para o fim de: I- IMITIR a parte autora SANDOVAL LOPES NOGUEIRA FILHO e SARA SOUSA MARANHÃO NOGUEIRA, definitivamente, na posse do imóvel situado nesta cidade na Rua Macieiras nº 242, Setor Araguaína Sul, descrito na inicial; II- CONDENAR a parte ré, VICENTE RODRIGUES ARAÚJO e EVANILDE ASSUNÇÃO BORGES ARAÚJO, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora no que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, em 15%(quinze por cento) sobre o valor da causa. III-DEFERIR à parte ré VICENTE RODRIGUES ARAÚJO e EVANILDE ASSUNÇÃO BORGES ARAÚJO o prazo de 30(trinta) dias após o trânsito em julgado para a desocupação voluntária, sob pena de despejo; IV-EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. V-Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./RS 954.859 e REsp./RS 1.135.370). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º).Publique-se.Registre-se.Intimem-se."

AUTOS: 2008.0007.4380-8 – EMBARGOS DO DEVEDOR - D

Requerente: NITROSAL NUTRIMENTOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS
Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132
Requerido: MASAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A
Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB/TO 530-B

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FL. 74/83:DISPOSITIVO Posto isto, com fundamento nos dispositivos legais, jurisprudencial e doutrinário acima expostos **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido dos embargantes, NITROSAL NUTRIMENTOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., HENRIQUE ELIODORO TEIXEIRA NETO e IDALINO TEZA, para o fim de excluir unicamente os honorários advocatícios fixados no contrato (cláusula 6ª), mantendo incólume os demais encargos, **EXTINGUINDO O PROCESSO** com resolução de mérito, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Após a devida exclusão dos valores referentes aos honorários advocatícios fixados no instrumento particular de confissão de dívida, prossiga-se o processo de execução com o valor encontrado. **CONDENO** os embargantes NITROSAL NUTRIMENTOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., HENRIQUE ELIODORO TEIXEIRA NETO e IDALINO TEZA, em razão da sucumbência mínima por parte do embargado, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor do advogado do embargado, MOSAIC FERILIZANTES DO BRASIL S.A, que fixo em **15%(quinze por cento)**, sobre o valor da causa (fls. 26), devidamente atualizada, conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

AUTOS: 2010.0012.1694-3 – EXECUÇÃO FORÇADA - D

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
Advogado: DR. HIRAN LEÃO DUARTE OAB/CE 10422
Requerido: R.V.F AGROPECUÁRIA LTDA e CLAUDIO TRONCOSO VILAS
Advogado: DRA. ÉLIS ANTONIA MENEZES CARVALHO OAB/TO 1704
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL.183: Manifeste o exequente sobre seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10(dez) dias.

AUTOS: 2008.0007.4968-7 – EXECUÇÃO FORÇADA - D

Requerente: BANCO ITAÚ S/A
Advogado: DR. MAURÍCIO COIMBRA G. FERREIRA OAB/RJ 151.056-S e RAIMUNDO J. MARINHO NETO OAB/TO 3675
Requerido: CARLOS ALBERTO DE SOUZA e LAURA DAMASCENO MESSIAS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL.115: Manifeste o exequente sobre seu interesse no prosseguimento do feito em dez dias, requerendo o que entender de direito.

AUTOS: 2009.0000.7454-8 – EXECUÇÃO FORÇADA - D

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B
Requerido: FRANCISCO DE PAULA BARRETO NETO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.37 CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCRITA: Ante o exposto DECLARO EXTINTO o processo, uma vez que satisfeita a obrigação (arts. 794, I e 795 do CPC). Custas, se houver, pelo Executado. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

AUTOS: 20100.0007.7026-2 – EXECUÇÃO FORÇADA N-D

Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado: DR. BENEDITO NABARRO OAB/MA 3796-A
Requerido: SUPERMERCADO SERVE MAIS LTDA; MAURÍCIO G. RIBEIRO e FÁBIO DE CARVALHO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DO DESPACHO DE FL.199: I – Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do art.267, inc. II, do Código de Processo Civil. II – Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, via AR, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito e consequentemente, o arquivamento nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III – Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2010.0001.7396-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DR. ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR OAB/TO 2001
Requerido: ALAIRIO NUNES DE SOUSA e TATIANE VASCONCELOS BARBOSA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DO DESPACHO DE FL.51: I – Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl.42, bem como requerer o entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. II – Cumpra-se. CERTIDÃO do Oficial de Justiça de fl. 47:Certifico eu, oficial de justiça ao final assinado, que em cumprimento ao mandado nº15987, dirigi-me à rua 02 de Julho nº229 e, sendo ali, nesta data, deixei de efetuar a citação de ALAIRIO NUNES DE SOUSA e TATIANE VASCONCELOS BARBOSA, vez que estes não foram encontrados no referido endereço, no qual encontra-se instalado atualmente o escritório de contabilidade Estratégia Contábil, onde atuam as contadoras Mônica Danyella de S. Bezerra e Shirlei Francisca de S. Silva, as quais não souberam informar quem seriam os citandos. Certifico também que deixei de efetuar o arresto em virtude de não ter encontrado nenhum bem grafado em nome dos executados, e, ademais, o bem indicado na peça vestibular encontra-se em Comarca diversa (Darcinópolis-TO), motivo pelo qual não foi arrestado por este Oficial de Justiça. Assim sendo, devolvo o presente mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.

AUTOS: 2006.0001.6145-4 – EXECUÇÃO - D

Requerente: RAIMUNDO BRAGA RODRIGUES
Advogado: DR. JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB/TO 2128
Requerido: PARCERIA COMERCIAL VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DO DESPACHO DE FL.53: I – Intime-se a parte autora para manifestar sobre o resultado da pesquisa do Bacenjud e requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS: 2009.0012.3788-2 – EXECUÇÃO FORÇADA - D

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B
Requerido: EURIVALDO GOMES DE SOUSA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.30: I – Defiro os pedidos de fls.22/28. II – Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl.25, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. III – Cumpra-se.

AUTOS: 2009.0008.0563-1 – EXECUÇÃO - D

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B
Requerido: VIJULIMP – COM. DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA E OUTRA
Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.29: I – Defiro os pedidos de fls. 26/27. II – Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão e auto de penhora de fls.23/24, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. III – Cumpra-se.

AUTOS: 2009.0008.0561-5 – EXECUÇÃO FORÇADA - D

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B
Requerido: TANIA MARIA MILHOMEM DOS SANTOS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.21: I – Intime-se a parte autora a manifestar acerca da certidão de fl.20 e requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. II – Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2010.0007.2442-2 – EXECUÇÃO - D

Requerente: FERREIRA GALVÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado: DR. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR OAB/TO 1605
Requerido: RICARDO NETO KÓS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FL.80/81:... É o relatório. Fundamento e Decido. À vista da inércia do Requerente, não sendo sanada a falta de movimentação do processo e diante do sistema do impulso oficial (CPC, art. 262) impõem-se a extinção do processo. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por abandono da parte Requerente, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, ART. 267, III c/c § 1º). Custas ex lege pelo Requerente.

AUTOS: 2010.0006.9562-7 – EXECUÇÃO FORÇADA - D

Requerente: BANCO ITAÚ S.A.,
Advogado: DR. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB/TO 151056
Requerido: VILMAR PINTO DE BASTOS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.110: Defiro o pedido de fls.102 pelo prazo de 05(cinco) dias.

AUTOS Nº. 2010.0007.4886-0 – BUSCA E APREENSÃO MR

Requerente(s): BANCO RODOBENS S/A.
Advogado(s): FLAVIO LOPEZ FERRAZ OAB/ SP Nº. 148100 E THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS OAB/MT Nº. 13156
Requerido(s): C M DUARTE TRANSPORTES.
Advogado(s): AMALIA PATRICIA DIAS DE ALMEIDA GUERRA OAB/PI Nº. 6873 E JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ OAB/MA Nº. 6055.
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.196: **Havendo mais de um procurador habilitado nos autos não há de se falar em impossibilidade da realização da audiência em razão de choque de horário. Contudo, com o espírito de composição, redesignada a audiência designada para o dia 23/03/11 as 16:00 horas para o dia 04/04/2011, as 16:00 horas.**

AUTOS Nº 2010.0001.7660-3 – BUSCA E APREENSÃO k

Requerente(s):BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): DRA. CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/MA 6835
Requerido(s):JULIANE GOMES VIEIRA
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.25 (PARTE DISPOSITIVA):“ Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Faculto à parte autora a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias, devidamente conferidas pelo Sr. Escrivão. Indefiro o pedido de desbloqueio do veículo objeto da lide, uma vez que este Juízo não determinou que fosse bloqueado o referido bem. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos Ação Penal Nº 2010.0009.8009-7/0

Autor: Ministério Público
Acusado: CLEBER MARQUES DA SILVA LIMA
Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito titular da 1ª Vara criminal da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins,na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra, CLEBER JOSÉ NASCIMENTO SILVA, brasileiro, companheiro, lavrador, natural de Araguaína-TO, filho de Braulino Nascimento Silva e de Maria Balbina Nascimento Silva, residente e domiciliado na Av. B, nº 239, Setor Couto Magalhães, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para comparecer perante este juízo, no Edifício do Fórum, no dia 29 de abril de 2011, às 09 horas, a fim de que seja realizada audiência de proposta de suspensão do feito caso seja possível, onde será qualificado, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nas sanções no art. 147 do CPB, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, citado para todos os demais termos e atos da aludida ação, até o final do julgamento, sob pena de revelia.Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína-TO, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 24 de março de 2011. Eu,____ (aapedradantas), escrevente judicial, lavrei e subscrevi

1ª Vara da Família e Sucessões

APOSTILA

AUTOS: 2010.0010.5611-3/0.

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO.
REQUERENTE: FELIPE BARROS DA SILVA E TEREZA DIAS PONTES.
ADVOGADO: DRA. SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS – OAB/TO. 3411-A.
INTIMAÇÃO: (decisão parcialmente transcrita) “ISSO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, em consequência, decreto o divórcio de FELIPE BARROS DA SILVA E TEREZA DIAS PONTES, com fulcro no artigo 226 § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de registro Civil competente, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil. Custas ex lege. Arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 15/03/7/03/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0006.0472-9/0.

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO.
REQUERENTE: JOSÉ ALBERTINO GUIMARÃES E GLEICILEIA CRUZ SILVA GUMARÃES
ADVOGADO: DR. WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO. 4.167.

INTIMAÇÃO: (decisão parcialmente transcrita) “ISSO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, em consequência, decreto o divórcio de JOSÉ ALBERTINO GUIMARÃES E GLEICILEIA CRUZ SILVA GUIMARÃES, com fulcro no artigo 226 § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de registro Civil competente, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil. Custas ex lege. Arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 15/03/7/03/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

AUTOS: 295/89.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.
REQUERENTE: D.P.DO N.
ADVOGADO: DEFENSOARIA PÚBLICA.
REQUERIDO: O. M. S.
Advogado: DR. CARLOS OLIVEIRA SPADONI – OAB/MT. 3.249.
INTIMAÇÃO: Designo o dia 12/12/2011, às 08 horas, para realização do exame de DNA. Nomeio o Dr. Samuel Estrela Terra para a coleta do material genético. As partes deverão comparecer acompanhada dos seus documentos pessoais. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 15/03/7/03/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0001.4458-0

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTES: MARCELI GONÇALVES DE OLIVEIRA TUPINAMBA E IDELVARNE DOURADO TUPINAMBA
ADVOGADO: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA OAB/TO. 2.493-B
SENTENÇA PARCIALMENTE TRASCRITA: (FLS 24/25): “ISSO POSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS-03/07, decretando o divórcio de MARCELI GONÇALVES DE OLIVEIRA TUPINAMBA E IDELVARNE DOURADO TUPINAMBA, com fulcro no artigo 226, §6º da CF/88, após a promulgação da emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Após, expeça-se o mandado de Averbação ao Cartório de Registro civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil. Sem custas, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Araguaína-TO., 14 de março de 2011. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0000.7182-6/0

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTES: MARCELO FERREIRA DA SILVA E ANDREIA BORGES SILVA FERREIRA
ADVOGADO: DR. HENRY SMITH OAB/TO. 3.181
SENTENÇA PARCIALMENTE TRASCRITA: (FLS 21/22): “ISSO POSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS-02/06, decretando o divórcio de MARCELO FERREIRA DA SILVA E ANDREIA BORGES SILVA FERREIRA, com fulcro no artigo 226, §6º da CF/88, após a promulgação da emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Após, expeça-se o mandado de Averbação ao Cartório de Registro civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil. Sem custas, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Araguaína-TO., 14 de março de 2011. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0012.4995-7/0

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTES: LUCIANA REIS DA LUZ FERREIRA E MÁRIO CÉSAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO. 1.722-A
SENTENÇA PARCIALMENTE TRASCRITA: (FLS 15/16): “ISSO POSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS-02/07, decretando o divórcio de LUCIANA REIS DA LUZ FERREIRA E MÁRIO CÉSAR FERREIRA DA SILVA, com fulcro no artigo 226, §6º da CF/88, após a promulgação da emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Após, expeça-se o mandado de Averbação ao Cartório de Registro civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil. Sem custas, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Araguaína-TO., 14 de março de 2011. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0012.1143-7/0

AÇÃO: DIVÓRCIO
REQUERENTES: JOEL BECKMAM NASCIMENTO E VENILMA BATISTA MARQUES
ADVOGADO: DR. DR. MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR – OAB/TO. 4.369
SENTENÇA PARCIALMENTE TRASCRITA: (FLS 18/19): “ISSO POSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS-02/07, decretando o divórcio de JOEL BECKMAM NASCIMENTO E VENILMA MARQUES, com fulcro no artigo 226, §6º da CF/88, APÓS A PROMULGAÇÃO DA Emeda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Após, expeça-se o mandado de Averbação ao Cartório de Registro civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil. Sem custas, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Araguaína-TO., 18 de fevereiro de 2011. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 1576/04 Ação: Inventário

Requerente:A. B. P
Advogada: Dr. José Adelmo dos Santos OAB/TO 301 –A e Dr. José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO 456
Requerido: Esp. de J. A P
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: (Fl.s 65)*PELO EXPOSTO, considerando o desinteresse da autora em dar continuidade ao feito, declaro a EXTINÇÃO do processo sem resolução do mérito, com suporte no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se”.

AUTOS: 0888/04 Ação: Inventário

Requerente: Z. G. da C

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448 -B

Requerido: Esp. de E. V. de C

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: (Fls. 66/67) “PELO EXPOSTO, considerando o desinteresse do autor em dar continuidade ao feito, declaro a EXTINÇÃO do processo sem resolução do mérito, com suporte no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil. Deixo de condenar ao pagamento de custas, uma vez que já foram recolhidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se”.

AUTOS: 2010.0004.2231-0/0 Ação: Separação

Requerente: W. C

Advogado: Dr. Jose Adelmo dos Santos OAB/TO 301

Requerida: M. L. C

Advogado: Dr. Cabral dos Santos Gonçalves OAB/TO 448 - B

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: (Fls. 17/18) “ISTO POSTO, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, decreto o divórcio de W. C. e M. L. C, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional n.º 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Sem custas, vez que as partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à Secretaria da Fazenda Municipal para efetuar a transferência do IPTU para o nome da requerente. A requerente voltará a usar o nome de solteira. Traslade-se cópia da presente aos autos em apenso extinguido-os e arquivando-os nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”

AUTOS: 2011.0001.7024-7/0 Ação: Inventário

Requerente: D. M dos R

Advogado: Dr. Jose Wilson Cardoso Diniz OAB/MA 6055

Requerido: Esp. de R. A. dos R

FINALIDADE: (Fls. 20) Emendar a inicial no prazo que dispõe o artigo 284, do CPC, corrigindo o valor dado à causa, uma vez que esta não corresponde com o monte mor ofertado.

AUTOS: 2006.0006.9246-6/0 Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: A. A. da S

Requerido: A. N. L

Advogados: André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1118 e Josiane Melina Bazzo OAB/TO 2597

FINALIDADE: (Fl. 48) Manifestar no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado do DNA

AUTOS: 2009.0005.7808-2/0 Ação: Arrolamento

Requerente: I. C. C

Advogada: Drª. Adriana Matos de Maria OAB/SP 190134; Dr.ª Maria José de Almeida Palácios OAB/TO 1139-B; Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600-B, Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1938; Dr. Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214 -B; Dr. Raniere Gonçalves da Paixão OAB/TO 441 e Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692 -A

Requerido: Esp. de J. E. C

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: (Fls. 72)*POSTO ISTO, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil, em razão da perda do objeto da presente demanda. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos do provimento nº 002/2011 da Corregedoria de Justiça do Tribunal do Estado do Tocantins, Seção 18, item 2.18.1. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se”.

AUTOS: 2009.0012.7535-0/0 Ação: Alimentos

Requerente: J. T. da S. C. e R. T. da S. C

Advogado: Drª. Adriana Matos de Maria OAB/SP 190134; Dr.ª Maria José de Almeida Palácios OAB/TO 1139-B; Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600-B, Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1938; Dr. Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214 -B

Requerido: J. F. C

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: (Fls. 34/35): Ante o exposto, acolho o parecer Ministerial, inclusive adotando –o como fundamento e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para fixar os alimentos às menores no valor correspondente a 41% do salário mínimo atual. Os alimentos deverão ser depositados em conta em nome da genitora dos menores, até o dia 20 de cada mês. Em consequência, declaro a EXTINÇÃO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária a ambas as partes. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C”.

AUTOS: 2009.0005.9393-6/0 Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: T. V. da S

Advogado: Dr. Edson da Silva Souza OAB/TO 2870

Requerido: C. M. de M.

OBJETO: (Fls. 24): Manifestar sobre a contestação no prazo de 10 dias

AUTOS: 2010.0011.2318-0/0 Ação: Inventário

Requerente: M. V. C. da S e M. G. C. da S

Advogado: Dr.ª Márcia Regina Flores OAB/TO 604

Requerido: Esp. M. R. P. da S

FINALIDADE: (Fls. 19) Prestar as primeiras declarações no prazo de 20 dias, contados na forma do artigo 903, do Código de Processo Civil, assim como informar o que pretende fazer com a moto descrita às fls. 03 dos autos..

AUTOS: 2010.0005.7968-6/0 Ação: Divorcio Consensual

Requerente: Luiz Alexandre Neto

Advogado: José Pinto Quezado OABTO 2263

DESPACHO: Considerado o teor da petição de fls. 27, determino que seja oficiado ao INSS para informar que o feito continua em trâmite, portanto, o autor permanece sendo o curador provisório do interditando. Considerando ainda que o requerido concordou com os termos da inicial, antes de julgar o feito, para evitar possíveis nulidades, entendo de bom alvitre ouvir o representante do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Em, 16/03/2011.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de Divorcio Litigioso, processo nº 2009.0011.9793-7/0, requerido por Edina Helena Almeida de Sousa em desfavor de Ananias Pereira Almeida, sendo o presente para CITAR o requerido, Sr. Ananias Pereira Almeida, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: “que se casou com o requerido em 20 de maio de 2006, sob o regime de comunhão parcial de bens lavrado pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Cuiabá—To, o casal na Constancia do casamento não teve filhos e nem adquiriram bens a partilhar. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 de março de 2011. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (30) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de INTERDIÇÃO, processo nº 2009.0004.5203-8/0 requerido por Ivonilde Gomes de Sousa em desfavor de Ivone Gomes de Souza, na qual foi decretada a interdição de Ivone Gomes de Sousa, brasileira, solteira, nascida em 11 de agosto de 1975 em Porangatu –GO, filha de Francisco Gomes de Souza e Josefa Paulo de Souza, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o n.º 485, às Fls. 91 do Livro A-5, junto ao Cartório de Registro Civil de Santa Tereza de Goiás –GO, portadora de desenvolvimento mental retardado grave congênito, tendo sido nomeada curadora, a Srª Ivonilde Gomes de Sousa, brasileira. Solteira, portadora da carteira de identidade RG n.º 331.941 2ª Via SSP/TO, residente na Rua 08, n.º 256, Setor Dom Orione, nesta cidade, em virtude da interdita ser portadora da doença acima indicada que gera incapacidade absoluta, em conformidade com a r. sentença proferida as fls. 43/44 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva transcrevemos: “...ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a Interdição de Ivone Gomes de Souza, com fundamento no art. 1.177, I do Código de Processo Civil, bem como o art.3º, II, do Código Civil. Considerando que a interdita não possui bens, deixo de determinar a especialização de hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso , I, do Código de Processo Civil. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R. I. Araguaína/TO, 01 de outubro de 2010 (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. É para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 de março de 2011. Eu (SESL) Ana Claudia Sousa Silva, Escrevente, digitei e subscrevi”.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0011.3347-9 - DESAPROPRIAÇÃO**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Requerido: NILZA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO E OUTROS

Advogados: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

DESPACHO: 337 – “Ante as informações do CRI local (fls. 325/326) e pedido de fls. 330/336, OUÇA-SE a expropriante. Intime-se.”

Autos nº 2010.0011.3346-0 - DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Requerido: EDUARDO RODRIGUES DA CUNHA NETO E OUTROS

Advogados: VILMAR BERNARDES FERREIRA, CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

DESPACHO: 387 – “Sobre as informações do CRI local (fls. 365/366) e pedidos de fls. 367/368 e fls. 381/386, OUÇA-SE a expropriante. Intime-se.”

Autos nº 2011.0002.3135-1 - DECLARATÓRIA

Requerente: SONIA MARIA CARVALHO DOS REIS

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

Requerido: DETRAN-DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO:20/22 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, recebo a inaugural e defiro, em sede de antecipação de tutela (art. 273, § 7º, do CPC), o provimento cautelar pleiteado, a fim de suspender a exigibilidade das multas de trânsito, lavradas nos autos de infração nº. 000.637828-1, de 26/04/2010 (fls. 11) e nº. 000.637829-1, de 26/04/2010 (fls. 12), até ulterior deliberação judicial, e, por consequência, determinar ao requerido que promova a transferência do veículo marca Honda, modelo BIZ C100 ES, ano e modelo 2005, cor preta, placa MVZ-2404, independentemente do pagamento das referidas multas, e estricta observância das demais formalidades legais, tudo sob as penas da lei. Depreque-

se a citação do órgão réu, na pessoa do seu ilustre Presidente, para todos os termos da ação, cientificando-o da presente, para conhecimento e fiel cumprimento, bem como, caso queira, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se e cumpra-se."

Autos nº 2010.0001.0780-6 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: AVELAR DA CUNHA NETO
Advogado: RICARDO SALES ESTRELA LIMA
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA
DESPACHO: Fls. 43 – "CUMpra-se o despacho de fls. 25, FALCULTANDO-SE a parte autora, caso queira, manifestar-se acerca da contestação de fls. 26/42. Intime-se."

Autos nº 2011.0001.7068-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA
Advogado: MANOEL MENDES FILHO
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
DESPACHO: 67 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 13 de abril de 2011, às 15:00 horas. Cite-se o Município Réu dos termos do pedido, na pessoa do douto PGM, intimando-o para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, através de advogado, sob pena de revelia. Intime-se."

Autos nº 2011.0002.6633-3 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: BENEDITO LOPES DA SILVA
Advogado: HENRY SMITH
Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
DESPACHO: "Intime-se o douto advogado do autor para o preparo do feito, no prazo e sob as penas do artigo 257, do CPC."

Autos nº 2011.0002.6633-3 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: BENEDITO LOPES DA SILVA
Advogado: HENRY SMITH
Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
DESPACHO: "Intime-se o douto advogado do autor para o preparo do feito, no prazo e sob as penas do artigo 257, do CPC."

Autos nº 2008.0005.6089-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: HELIO MARIANO CELESTINO E OUTRA
Advogado: FERNANDO MARCHESINI
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA
DESPACHO: Fls. 341 – "Promova o douto subscritor do pedido retro (fls. 339), a regularização da respectiva representação processual. Após, volvam conclusos".

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 008/11 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2010.0008.1616-5**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor de **MARIA DAS DORES ANDRADE**, CPF Nº 277.880.591-53, por ser o mesmo para **CITAR** o(s) executado(s), **supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 1.126,59** (um mil cento e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos), representada pela CDA nº J-2441/2010, datada de 27/05/2010, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "**Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se edital de citação pelo prazo e na forma da lei. Em 25 de fevereiro de 2011. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **dezesete dias do mês de março do ano de dois mil e onze (17/03/2011)**. Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. **Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO**.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 014/11 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2010.0007.8937-0**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor de **MANOEL JOSE DE LIRA FILHO**, CPF Nº 169.336.131-00, por ser o mesmo para **CITAR** o(s) executado(s), **supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 9.060,56** (nove mil e sessenta reais e cinquenta e seis centavos), representada pela CDA nº 046853/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "**Defiro o pedido de fls. 11, expeça-se edital de citação na forma e no prazo da lei. Em 25 de fevereiro de 2011. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca

de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **dezesete dias do mês de março do ano de dois mil e onze (17/03/2011)**. Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. **Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO**.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 016/11 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2010.0007.2015-0**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor de **MAFORT MADEIRAS LTDA**, CNPJ Nº 04.006.687/0001-23, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **N/C**, por ser o mesmo para **CITAR** o(s) executado(s), **supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 5.951,10** (cinco mil novecentos e cinquenta e um reais e dez centavos), representada pela CDA nº 046280/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "**Defiro o pedido de fls. 11, expeça-se edital de citação na forma e no prazo da lei. Em 25 de fevereiro de 2011. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **dezesete dias do mês de março do ano de dois mil e onze (17/03/2011)**. Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. **Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO**.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 025/11 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2009.0007.2465-8**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor de **M. S. MIRANDA – COMÉRCIO**, CNPJ Nº 07.012.949/0001-50, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **MANOEL DOS SANTOS MIRANDA**, Inscrito com o CPF Nº 839.637.078-87, por ser o mesmo para **CITAR** o(s) executado(s), **supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 23.448,89** (vinte e três mil quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), representada pela CDA nº A-2409/2008, datada de 20/11/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "**Defiro o pedido de fls. 12, expeça-se edital de citação pelo prazo e na forma da lei. Em 22 de fevereiro de 2011. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **dezesete dias do mês de março do ano de dois mil e onze (17/03/2011)**. Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. **Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO**.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 015/11 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2010.0007.2071-0**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor de **JULIANO CARVALHO DE SOUSA**, CPF Nº 159.380.798-88, por ser o mesmo para **CITAR** o(s) executado(s), **supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 5.707,09** (cinco mil setecentos e sete reais e nove centavos), representada pela CDA nº 041275/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "**Defiro o pedido de fls. 11, expeça-se edital de citação na forma e no prazo da lei. Em 25 de fevereiro de 2011. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **dezesete dias do mês de março do ano de dois mil e onze (17/03/2011)**. Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. **Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO**.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 010/11 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2010.0007.2074-5**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor de **JAILSON DA SILVA SANTOS**, CPF Nº 929.064.781-72, por ser o mesmo para **CITAR** o(s) executado(s), **supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto

e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 5.656,28** (cinco mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), representada pela CDA nº 032533/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “**Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se edital de citação na forma e no prazo da lei. Em 24 de fevereiro de 2011. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito**”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **dezesete** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e onze (17/03/2011)**. Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. **Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO**.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 024/11 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2010.0007.8939-7**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor de **I BEZERRA PEREIRA DE LIRA ME**, CNPJ Nº **83.307.918/0001-05**, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **N/C**, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 3.163,50** (três mil cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos), representada pela CDA nº 030353/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “**Defiro o pedido de fls. 11/12. Expeça-se edital de citação pelo prazo e na forma da lei. Em 25 de fevereiro de 2011. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito**”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **dezesete** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e onze (17/03/2011)**. Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. **Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO**.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 023/11 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2009.0007.2452-6**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor de **BRASIL IMPORT E EXPORT ELETRÔNICOS LTDA**, CNPJ Nº **00.572.083/0001-93**, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **ISIS IRENE DE SOUZA**, inscrita com o CPF Nº **634.530.881-15** e **FABIANO FRANCISCO DE SOUZA**, inscrito com o CPF Nº **769.906.561-15**, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 41.693,83** (quarenta e um mil seiscentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), representada pela CDA nº A-292/2009, datada de 18/03/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “**Defiro o pedido de fls. 12, expeça-se edital de citação pelo prazo e na forma da lei. Em 22 de fevereiro de 2011. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito**”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **dezesete** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e onze (17/03/2011)**. Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. **Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO**.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 009/11 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2010.0007.4735-0**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor de **BCN LEASING ARR MERCANTIL S/A**, CNPJ Nº **62.868.302/0001-33**, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **N/C**, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 1.406,82** (um mil quatrocentos e seis reais e oitenta e dois centavos), representada pela CDA nº 009394/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “**Defiro o pedido de fls. 11/12, expeça-se edital de citação na forma e no prazo da lei. Em 25 de fevereiro de 2011. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito**”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **dezesete** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e onze**

(17/03/2011). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. **Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO**.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 012/11 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2010.0007.4726-0**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor de **BCN LEASING ARR MERCANTIL S/A**, CNPJ Nº **62.868.302/0001-33**, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **N/C**, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 1.669,16** (um mil seiscentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), representada pela CDA nº 009417/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “**Defiro o pedido de fls. 11/12, expeça-se edital de citação na forma e no prazo da lei. Em 25 de fevereiro de 2011. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito**”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **dezesete** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e onze (17/03/2011)**. Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. **Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO**.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 021/11 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2009.0006.7536-3**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor de **RODEIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA**, CNPJ Nº **38.149.837/0005-01**, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **TARCÍCIO NEVES PEREIRA JUNIOR**, inscrito com o CPF Nº **779.428.921-15** e **GUSTAVO NEVES PEREIRA**, inscrito com o CPF Nº **893.811.301-91**, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 21.972,23** (vinte e um mil novecentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos), representada pela CDA nº A-2325/2008, datada de 05/11/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “**Defiro o pedido de fls. 12, expeça-se edital de citação pelo prazo e na forma da lei. Em 22 de fevereiro de 2011. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito**”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **dezesete** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e onze (17/03/2011)**. Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. **Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO**.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 011/11 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 2010.0007.8941-9**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor de **ANTÔNIO PEREIRA FILHO**, CPF Nº **527.159.497-15**, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 3.233,58** (três mil duzentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), representada pela CDA nº 007015/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “**Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se edital de citação pela forma e no prazo da lei. Em 25 de fevereiro de 2011. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito**”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **dezesete** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e onze (17/03/2011)**. Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. **Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO**.

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos: 2010.0009.7971-4 - CARTA PRECATÓRIA

Processo de origem: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Nº 2008.0008.9813-5
Juiz Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO.

Autor: BANCO DAIMLERCHYLER S/A

Requerido: ARIS VALDO BATISTA CAVALCANTE

Advogado do autor: FABIANO F LENCI – OAB-TO 3.109-A e PATRICIA AYRES DE MELO – OAB-TO 2972.

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte autora para efetuar o preparo da conta de custas de fls. 18

Autos: 2011.0001.2074-6 - CARTA PRECATÓRIA

Processo de origem: DESAPROPRIAÇÃO – Nº 2008.04857444
 Juiz Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.
 Autor: SANAMENTO DE GOIÁS S/A SANEGATO
 Requerido: ALBINA RODRIGUES PEREIRA
 Advogado do autor: PABLO MOREIRA GOMES –OBA-GO 20865
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte autora para efetuar o preparo da conta de custas de fls. 13

Autos: 2011.0001.2074-6 - CARTA PRECATÓRIA

Processo de origem: DESAPROPRIAÇÃO – Nº 2008.04857444
 Juiz Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.
 Autor: SANAMENTO DE GOIÁS S/A SANEGATO
 Requerido: ALBINA RODRIGUES PEREIRA
 Advogado do autor: PABLO MOREIRA GOMES –OBA-GO 20865
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte autora para efetuar o preparo da conta de custas de fls. 13

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 18.466/10

AUTOR DO FATO: Deusimar Pereira da Luz
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
 VÍTIMA: Samuel Martins da Silva Costa e Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls.23. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Deusimar Pereira da Luz, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 25 de fevereiro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.768/10

AUTOR DO FATO: Aurélio Machado da Silva
 ADVOGADO: Marques Elex Silva Carvalho
 VÍTIMA: Maria Delma Alves de Araújo e Daniel Viegas dos Santos
 INTIMAÇÃO: fls. 44. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Verifica-se que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado não configura qualquer crime ou contravenção, diante do que, determino o arquivamento dos presentes autos, com relação ao Sr. Aurélio Machado da Silva, conforme autoriza o art.28 do Código de Processo Penal, combinado com art.76, da Lei 9.099/95. Intime-se a vítima Maria Delma Alves de Araújo, para que querendo ofereça representação em desfavor de Daniel Viegas dos Santos. Após o trânsito em julgado archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. 14 de março de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA Nº 2009.0005.5304-7

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
 Requerido: S.S.DOS R.
 ADVOGADO: Dr. JOSÉ PINTO QUEZADO-OAB/TO-2263
 DESPACHO: Redesigno a audiência para o dia 05/04/2011, às 14:40h. Intimem-se, conforme determinado anteriormente. Arn. 10/03/2011.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0000.1495-2

Ação: Cobrança
 Requerente: SANTOS E LABRES LTDA
 Adv. Dra. Márcea Vaz de Freitas
 Requerido: RAIMUNDA ALICE DA CRUZ ALVES
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FLS. 29: Intime-se a parte autora, por sua procuradora para no prazo de 05 (cinco) dias indicar bens passíveis de penhora ou nesse mesmo prazo requerer o que lhe convier, sob pena de extinção dos autos. Cumpra-se. Araguaatins, 28 de fevereiro de 2011.

Autos nº 2008.0001.0605-0

Ação: Cobrança
 Requerente: MINI TUDO PAPELARIA-JOSIVALDO S. DOS SANTOS
 Adv. Dra. Andréa Gonzalez Graciano
 Requerido: JUCIEL SOUSA E SILVA
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FLS. 29: Intime-se a parte autora, por sua procuradora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a certidão de fl. 18 versos, ou nesse mesmo prazo requerer o que lhe convier, sob pena de extinção dos autos. Cumpra-se. Araguaatins, 16 de março de 2011.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0003.6425-2

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: José Ferreira de Oliveira
 Advogados do requerente: Dr. Osvair Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
 FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora para tomarem conhecimento e, no prazo legal, manifestarem sobre a certidão de fl. 79, lavrada pelo Oficial de Justiça desta Comarca onde diz que foi informado pelo autor da ação que não tem mais interesse no prosseguimento do feito, vez que já está aposentado.

Autos n.º 2009.0013.1269-8.

Ação: Execução Fiscal.
 Exeçúente: Caixa Econômica Federal.
 Advogados: Dr. Bibiane Borges da Silva e outros.
 Executada: Patrícia Rosa Pereira.
 Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira.
 FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença de fls. 54/55, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "O art.1º da Lei 6.830/80 dispõe que a execução judicial para cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil, logo aplicável ao caso concreto o artigo 794, inciso I c/c artigo 795, ambos desse codex, razão pela qual DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Expeça-se o competente Alvará, com prazo de 30 (trinta) dias, ficando autorizada a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na pessoa de seu representante legal, a sacar o saldo bloqueado, no valor de R\$ 625,72 (seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos), junto à agência do Banco do Brasil, em que figura como titular a Sr.ª Patrícia Rosa Pereira, (...). Sem custas e honorários em obediência ao preceito do artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Aurora do Tocantins, 23 de março de 2011. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2010.0005.3667-7/0-AÇÃO TRABALHISTA.

RECLAMANTE: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS COSTA.
 ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS - OAB/TO Nº 3.326.
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa do SR. PREFEITO MUNICIPAL, RUIDIARD DE SOUSA BRITO .
 ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2.838.
 DESPACHO: " Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intimem-se. Axixá do Tocantins, 19 de agosto de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito." CERTIDÃO: Certifico que os presentes se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de abril, próximo, às 13:40 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 25 de março de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã Judicial.

PROCESSO Nº 2010.0004.6649-0/0-AÇÃO TRABALHISTA.

RECLAMANTE: EMYLENA MENDES MOREIRA.
 ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA Nº 3.423.
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa do SR. PREFEITO MUNICIPAL, RUIDIARD DE SOUSA BRITO .
 ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2.838.
 DESPACHO: " Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intimem-se. Axixá do Tocantins, 19 de agosto de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito." CERTIDÃO: Certifico que os presentes se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de abril, próximo, às 13:30 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 24 de março de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã Judicial.

PROCESSO Nº 2009.0001.5471-1/0-AÇÃO REINTEGRAÇÃO AO CARGO PÚBLICO.

REQUERENTE: SILVANETE MARTINS DE SOUSA.
 ADVOGADO: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE - OAB/MA Nº 4.571-A.
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa do SR. PREFEITO MUNICIPAL, RUIDIARD SOUSA BRITO.
 ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2.838.
 DESPACHO: " Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 07 de dezembro de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito." CERTIDÃO: Certifico que os presentes se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de abril, próximo, às 12:00 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 24 de março de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã Judicial.

PROCESSO Nº 2009.0001.5473-8/0-AÇÃO REINTEGRAÇÃO AO CARGO PÚBLICO.

REQUERENTE: JOÃO VICTOR ARAÚJO.
 ADVOGADO: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE - OAB/MA Nº 4.571-A.
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa do SR. PREFEITO MUNICIPAL, RUIDIARD SOUSA BRITO.
 ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2.838.
 DESPACHO: " Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 07 de dezembro de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito." CERTIDÃO: Certifico que os presentes se encontram em pauta de

audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de abril, próximo, às 11:50 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 24 de março de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã Judicial.

PROCESSO Nº 2009.0001.5470-3/0-AÇÃO REINTEGRAÇÃO AO CARGO PÚBLICO.

REQUERENTE: LEILIANE ALMEIDA SANTOS.

ADVOGADO: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE - OAB/MA Nº 4.571-A.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa do SR. PREFEITO MUNICIPAL, RUIDIARD SOUSA BRITO.

ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2.838.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intím-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 07 de dezembro de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito." CERTIDÃO: Certifico que os presentes se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de abril, próximo, às 11:40 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 24 de março de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã Judicial.

PROCESSO Nº 2008.0008.7018-4/0-AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

REQUERENTE: ENIA LUIZA DE LIMA e ELLEN CRISTINA DE LIMA, representados por sua genitora ELISÂNGELA MARIA AZEVEDO DE LIMA.

ADVOGADO: FRANCISCO ALMIR DE SOUSA ARAÚJO - OAB/MA Nº 8346.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa do SR. PREFEITO MUNICIPAL, RUIDIARD SOUSA BRITO.

ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2.838.

DESPACHO: "Sobre a contestação e documentos diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Designo audiência preliminar (CPC, art. 331). Inclua em pauta e intím-se. Axixá do Tocantins, 09 de julho de 2009. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito." CERTIDÃO: Certifico que os presentes se encontram em pauta de audiência preliminar para o dia 07 de abril, próximo, às 08:30 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 24 de março de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã Judicial.

PROCESSO Nº 2009.0012.0406-4/0-AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

REQUERENTE: FRANCISCA DO AMPARO MARTINS ARAÚJO.

ADVOGADO: WÁTFMORAES EL MESSIH - OAB/TO Nº 2.155-B.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa do SR. PREFEITO MUNICIPAL, RUIDIARD SOUSA BRITO.

ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2.838.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intím-se. Axixá do Tocantins, 19 de agosto de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito." CERTIDÃO: Certifico que os presentes se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de abril, próximo, às 11:30 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 24 de março de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã Judicial.

PROCESSO Nº 2009.0012.0405-4/0-AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

REQUERENTE: VALDEMIR PEREIRA DE SOUSA.

ADVOGADO: WÁTFMORAES EL MESSIH - OAB/TO Nº 2.155-B.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa do SR. PREFEITO MUNICIPAL, RUIDIARD SOUSA BRITO.

ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2.838.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intím-se. Axixá do Tocantins, 19 de agosto de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito." CERTIDÃO: Certifico que os presentes se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de abril, próximo, às 11:20 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 24 de março de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã Judicial.

PROCESSO Nº 2009.0012.0404-6/0-AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

REQUERENTE: ELIZABETE PAZ DE BRITO.

ADVOGADO: WÁTFMORAES EL MESSIH - OAB/TO Nº 2.155-B.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa do SR. PREFEITO MUNICIPAL, RUIDIARD SOUSA BRITO.

ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2.838.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intím-se. Axixá do Tocantins, 19 de agosto de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito." CERTIDÃO: Certifico que os presentes se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de abril, próximo, às 11:10 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 24 de março de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã Judicial.

PROCESSO Nº 2009.0012.0403-8/0-AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

REQUERENTE: VALDETE ALVES LIMA.

ADVOGADO: WÁTFMORAES EL MESSIH - OAB/TO Nº 2.155-B.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa do SR. PREFEITO MUNICIPAL, RUIDIARD SOUSA BRITO.

ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2.838.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intím-se. Axixá do Tocantins, 19 de agosto de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito." CERTIDÃO: Certifico que os presentes se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de abril, próximo, às 11:00 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 24 de março de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã Judicial.

PROCESSO Nº 2009.0012.0402-0/0-AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

REQUERENTE: MARIA ZILMA PEREIRA.

ADVOGADO: WÁTFMORAES EL MESSIH - OAB/TO Nº 2.155-B.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa do SR. PREFEITO MUNICIPAL, RUIDIARD SOUSA BRITO.

ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2.838.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intím-se. Axixá do Tocantins, 19 de agosto de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito." CERTIDÃO: Certifico que os presentes se encontram em pauta de audiência de

conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de abril, próximo, às 10:50 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 24 de março de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã Judicial.

PROCESSO Nº 2009.0012.0401-1/0-AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

REQUERENTE: ANIZIO NONATO DA SILVA.

ADVOGADO: WÁTFMORAES EL MESSIH - OAB/TO Nº 2.155-B.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa do SR. PREFEITO MUNICIPAL, RUIDIARD SOUSA BRITO.

ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2.838.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intím-se. Axixá do Tocantins, 19 de agosto de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito." CERTIDÃO: Certifico que os presentes se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de abril, próximo, às 10:40 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 24 de março de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã Judicial.

PROCESSO Nº 2009.0012.0400-3/0-AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

REQUERENTE: RAIMUNDA COSTA LEITE.

ADVOGADO: WÁTFMORAES EL MESSIH - OAB/TO Nº 2.155-B.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa do SR. PREFEITO MUNICIPAL, RUIDIARD SOUSA BRITO.

ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2.838.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intím-se. Axixá do Tocantins, 19 de agosto de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito." CERTIDÃO: Certifico que os presentes se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de abril, próximo, às 10:30 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 24 de março de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã Judicial.

PROCESSO Nº 2009.0012.0399-6/0-AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

REQUERENTE: MARIA LINDALVA DA SILVA.

ADVOGADO: WÁTFMORAES EL MESSIH - OAB/TO Nº 2.155-B.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa do SR. PREFEITO MUNICIPAL, RUIDIARD SOUSA BRITO.

ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2.838.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intím-se. Axixá do Tocantins, 19 de agosto de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito." CERTIDÃO: Certifico que os presentes se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de abril, próximo, às 10:20 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 24 de março de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã Judicial.

PROCESSO Nº 2009.0012.0398-8/0-AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

REQUERENTE: DOMINGAS RIBEIRO DA SILVA.

ADVOGADO: WÁTFMORAES EL MESSIH - OAB/TO Nº 2.155-B.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa do SR. PREFEITO MUNICIPAL, RUIDIARD SOUSA BRITO.

ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2.838.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intím-se. Axixá do Tocantins, 19 de agosto de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito." CERTIDÃO: Certifico que os presentes se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de abril, próximo, às 08:50 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 24 de março de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã Judicial.

PROCESSO Nº 2009.0012.0397-0/0-AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

REQUERENTE: VERBENA MARIA LOPES.

ADVOGADO: WÁTFMORAES EL MESSIH - OAB/TO Nº 2.155-B.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa do SR. PREFEITO MUNICIPAL, RUIDIARD SOUSA BRITO.

ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2.838.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intím-se. Axixá do Tocantins, 19 de agosto de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito." CERTIDÃO: Certifico que os presentes se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de abril, próximo, às 09:20 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 24 de março de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã Judicial.

PROCESSO Nº 2009.0012.0395-3/0-AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

REQUERENTE: ANTONIO VIEIRA DO VALE.

ADVOGADO: WÁTFMORAES EL MESSIH - OAB/TO Nº 2.155-B.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa do SR. PREFEITO MUNICIPAL, RUIDIARD SOUSA BRITO.

ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2.838.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intím-se. Axixá do Tocantins, 19 de agosto de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito." CERTIDÃO: Certifico que os presentes se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de abril, próximo, às 09:10 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 24 de março de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã Judicial.

PROCESSO Nº 2009.0012.0394-5/0-AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

REQUERENTE: FRANCISCA CAVALCANTE LIMA.

ADVOGADO: WÁTFMORAES EL MESSIH - OAB/TO Nº 2.155-B.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa do SR. PREFEITO MUNICIPAL, RUIDIARD SOUSA BRITO.

ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2.838.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intím-se. Axixá do Tocantins, 19 de agosto de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito." CERTIDÃO: Certifico que os presentes se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de abril, próximo, às 10:00 horas. Dou fé.

Axixá do Tocantins, 24 de março de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã Judicial

PROCESSO Nº 2009.0012.0396-1/0-AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS RIBEIRO TAVARES.

ADVOGADO: WÁTFMORAES EL MESSIH - OAB/TO Nº 2.155-B.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, na pessoa do SR. PREFEITO MUNICIPAL, RUIDIARD SOUSA BRITO.

ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO Nº 2.838.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intímese. Axixá do Tocantins, 19 de agosto de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito." CERTIDÃO: Certifico que os presentes se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de abril, próximo, às 09:50 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 24 de março de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã Judicial.

COLINAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 308/11 - R

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0002.8269-0/0

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE : JOÃO ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO: Dr. Sérgio Costantino Wacheleski, OAB/TO 1643

REQUERIDO: TRANSPORTADORA AMG LTDA e outro

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Fica a parte autora por seu advogado, intimada para comparecer a audiência conciliatória prevista no art. 277 do CPC, designada para o dia 08/06/2011, às 16:00 horas, a realizar-se nesta Comarca".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº309/11 - IV

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2007.0003.2726-1/0

AÇÃO: CIVIL PUBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Fica o requerido, por seu advogado, para comparecer a audiência prevista no art. 331 do CPC designada para o dia 07 de junho de 2011 (07/06/2011) às 14:00 horas "

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 325/11-val

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0000.2233-7/0

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - Execução da Sentença

REQUERENTE : Soraia Tomaz Marques ME

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Junior OAB/TO 1800

REQUERIDO: Banco do Brasil

ADVOGADO: Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, tratando-se de bem disponível, tendo as partes chegado a um consenso amigável, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 391/393, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, sem prejuízo de posterior execução, em caso de descumprimento do acordado. Custas processuais ficarão a cargo da requerente, conforme estabelecido no acordo acima mencionado. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, nos termos do § 2º do art. 26 do CPC. Após as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.Colinas do Tocantins, 11 de fevereiro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL 1090/01 - KA

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) MIGUEL LIMA FERNANDES, brasileiro(a), paraense, casado, comerciante, atualmente em lugar ignorado, da sentença de Extinção do Processo, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECRETO a EXTINÇÃO DO PROCESSO sem resolução do mérito, ante a perda superveniente de interesse de agir, condição essa estabelecida ao exercício do direito de ação, nos termos do art. 267, VI, CPC, aplicado à espécie por analogia. Intímese. Após o prazo recursal, dêem-se as baixas devidas, arquivando-se os presentes. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 03 de março de 2010. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliene Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 22/03/2011. Baldur Rocha Giovannini - Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL 327/94 - KA

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através

deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) ANTONIO RIBEIRO DO NASCIMENTO – brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural de Colinas do Tocantins-TO, nascido aos 04.12.1971, filho de Emília Pinheiro do Nascimento, atualmente em lugar ignorado, da r. sentença, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, em relação ao sentenciado ANTONIO RIBEIRO DO NASCIMENTO, alhures qualificado, quanto à condenação pelo crime descrito no art. 129, caput, c/c art. 61, II, letra "c" e art. 129, §1º, I e II c/c art. 61, letra "c", c/c art. 69, todos do Código Penal Brasileiro, em razão do implemento da prescrição da pretensão executória, considerando a pena aplicada em concreto na sentença penal condenatória (art. 107, IV, primeira figura, c.c arts. 109, III, 110 e 112, I todos do CPB). Sem custas. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Providencie-se as anotações de estilo. Colinas do Tocantins-TO, 17 de março de 2010. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto."... Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliene Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 21/03/2011. Baldur Rocha Giovannini - Juiz Substituto.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 250/11 – Cjr

Fica o procurador do requerido abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0007.8235-0 (7521/10)

Ação Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Município de Presidente Kennedy, TO

Advogado: Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira, OAB/TO n. 3990

Despacho: "Compulsando os autos verifica-se que o advogado do executado não foi intimado para este ato, o que impõe a designação de nova data para audiência, que deverá ocorrer no dia 01/06/2011, às 14:00 horas. Renovem-se as diligências, observando-se que o advogado do executado está constituído nos autos do processo de embargos em apenso."

BOLETIM EXPEDIENTE 249/11 – E

Autos n. 2010.0009.6058-4 (7588/10)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: MARIA DOS REIS PEREIRA MENDES

Advogada: DR. LUCIANA PINTO DE REZENDE – OAB/TO 1825 e/ou DR.

STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO 1791

Requerido: WANDRE NASCIMENTO BARROS

Ficam os procuradores da requerente acima identificados, intimados a manifestarem-se acerca da contestação e documentos de fls. 50/76, no prazo legal.

EDITAL DE CITACÃO

AUTOS N. 2009.0010.2295-9 (7054/09)

EDITAL DE CITACÃO DE CLEOMAR CARDOSO DOS SANTOS - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA CLEOMAR CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, cientificando-a que terá o prazo de 15 (quinze) dias, para contestar a AÇÃO DE ALIMENTOS, requerida por A. K. C. M. rpe. Assistida por sua genitora Sra. CAMILA E SOUSA MOREIRA, representada por CONSTANCIO DE SOUSA MOREIRA em seu desfavor, advertindo-o, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, artigo 285 do CPC (parágrafo único), INTIMANDO-O ainda, para que proceda ao pagamento dos alimentos provisórios fixados por este Juízo no importe de 30% do salário mínimo vigente, devidos a partir da citação e que serão pagos até o dia dez de cada mês, diretamente ao Sr. Constancio de Sousa Moreira, representante da genitora da menor. Colinas do Tocantins, aos vinte e cinco (25) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, _____, (Esly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, o digitei e subscrevo. (ass) JACOBINE LEONARDO - Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 227/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0002.2366-9 – INDENIZAÇÃO

RECLAMANTE: MAURICIO SANTOS DE ANDRADE SOUSA

ADVOGADO: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA - OAB/TO 2908

RECLAMADO:VIVO S/A

INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória designada para o dia 29 de abril de 2011 às 09hs30min.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 226/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0002.2364-2 – INDENIZAÇÃO

RECLAMANTE: GILSON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA - OAB/TO 2908

RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória designada para o dia 29 de abril de 2011 às 08hs30min.

COLMEIA**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0002.3333-0/0**

Ação: DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL
 Requerentes: CLAUDIA BORGES FERNENDES SILVA e EDIMAR PEREIRA DA SILVA
 Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909
 DESPACHO: "Primacialmente defiro os pedidos de fl. 17, ao cartório para providências. Abra-se vistas ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se". Colméia, 11 de março de 2011. Jordan Jardim Juiz de Direito

CRISTALÂNDIA**Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0011.8508-8**

PEDIDO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: PAULO SÉRGIO FRANCESCHI PIEDADE
 ADVOGADO: Dr. Hugo Franco de Andrade Resende – OAB/GO 223445
 REQUERIDO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente na pessoa de seu procurador acima mencionado da decisão interlocutória prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: " ... POSTO ISTO, com fulcro no art. 798 do Caderno Instrumental Civil, DEFIRO apenas o pedido SUSPENSÃO dos atos de execução atinentes ao bem construído no auto de penhora de fl. 140, do pedido de execução forçada nº 2006.0008.8991-5, suspendendo tão somente o prosseguimento da execução quanto àquele bem, contudo, mantendo-se o ato de penhora conforme realizado à fl. 140..."

AUTOS Nº 2011.0001.8734-4/0

PEDIDO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
 REQUERENTE: EDILMA BATISTA CARNEIRO LORA
 ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Carneiro Lora – OAB/TO 2988
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A – AGÊNCIA DE CRISTALÂNDIA/TO
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente na pessoa de seu procurador acima mencionado da decisão prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: " ... POSTO ISTO, indefiro o pedido de Gratuidade da Justiça e, de consequência, INTIME-SE a requerente para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar o preparo integral das custas e taxas judiciárias, sob pena de extinção e arquivamento do feito..."

AUTOS Nº 2011.0001.8733-6/0

PEDIDO: CAUTELAR
 REQUERENTE: EDILMA BATISTA CARNEIRO LORA
 ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Carneiro Lora – OAB/TO 2988
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A – AGÊNCIA DE CRISTALÂNDIA/TO
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente na pessoa de seu procurador acima mencionado da decisão prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: " ... POSTO ISTO, indefiro o pedido de Gratuidade da Justiça e, de consequência, INTIME-SE a requerente para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar o preparo integral das custas e taxas judiciárias, sob pena de extinção e arquivamento do feito..."

AUTOS Nº 2007.0007.3224-7

PEDIDO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
 REQUERENTE: BRUNNO JOVELINO NETO
 ADVOGADO: Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: Intimar o requerente acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos julgando extinto o processo sem resolução do mérito.

DIANÓPOLIS**1ª Vara Cível e Família****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 6.628/05- Embargos a Execução n. 6.561/05**

Embargante: Município de Rio da Conceição
 Adv: Patrícia Pereira da Silva
 Embargado: Manoel Nascimento de Sousa
 Adv: Hamurab Ribeiro Diniz e Eduardo Calheiros Bigeli
 DESPACHO:
 Intime-se o Embargado, via DJ, para apresentar, no prazo legal, contrarrrazões ao Recurso de Apelação interposto nos presentes autos. Emanuela da Cunha Gomes, Juíza Substituta.

Autos n. 2009.12.2705-4 -Previdenciária

Requerente: Alpina Alves Faria
 Adv: Marcos Paulo Fávaro
 Requerido: INSS
 Adv:
PROVIMENTO 002/2011
 Fica a advogado da requerente intimado impugnar a contestação e documentos de fls. 22/36, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 23/03/2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial

Autos n. 2009.1.2700-3 -Previdenciária

Requerente: Maria Lopes dos Santos
 Adv: Marcos Paulo Fávaro
 Requerido: INSS
 Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogado da requerente intimado impugnar a contestação e documentos de fls. 21/39, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 23/03/2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2009.1.2702-0 -Previdenciária

Requerente: Raimunda Siqueira Cosmo
 Adv: Marcos Paulo Fávaro
 Requerido: INSS
 Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogado da requerente intimado impugnar a contestação e documentos de fls. 29/43, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 23/03/2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2009.12.2696-1-Previdenciária

Requerente: Maria Bandeira Araújo
 Adv: Marcos Paulo Fávaro
 Requerido: INSS
 Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogado da requerente intimado impugnar a contestação e documentos de fls. 24/28, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 23/03/2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2009.12.2696-1-Previdenciária

Requerente: Maria Bandeira Araújo
 Adv: Marcos Paulo Fávaro
 Requerido: INSS
 Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogado da requerente intimado impugnar a contestação e documentos de fls. 24/28, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 23/03/2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2009.12.2706-2-Previdenciária

Requerente: João Rodrigues Araújo
 Adv: Marcos Paulo Fávaro
 Requerido: INSS
 Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogado da requerente intimado impugnar a contestação e documentos de fls. 25/29, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 23/03/2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial

Autos n. 2007.4.1513-6 Cobrança

Requerente: Adionatas Souza Alves e Cristina Borges de Souza
 Adv: Alexandre Augusto Fortinitti Valera
 Requerido: INSS
 Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogado da requerente intimado impugnar a contestação e documentos de fls. 29/38, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 23/03/2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2007.4.1527-6-Cobrança

Requerente: Adilson Pereira Batista-Maria Conceição Pereira de Deus
 Adv: Alexandre Augusto Forciniti Valera
 Requerido: INSS
 Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogado da requerente intimado impugnar a contestação e documentos de fls. 33/46, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 23/03/2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESENTA (30) DIAS**

O Doutor Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2008.10.5284-1 de Alimentos, tendo como Requerente T.T.A. da S. e requerido R.C.F. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, o requerido ROBSON CARDOSO FERNANDES, brasileiro, união estável, lavrador, estando em lugar incerto e não sabido para a partir da citação, pagar os alimentos provisórios no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, que deverá ser pago pessoalmente a representante do menor, mediante recibo, até o dia 10 de cada mês, bem como para querendo contestar a presente ação até a data da audiência designada para o dia 26 de maio de 2011, às 17:00 horas, onde deverá comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, de no máximo três, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 17 dias do mês de março de 2011. Eu, Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial, digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESENTA (20) DIAS**

O Doutor Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2009.4.0620-6 de Usucapião, tendo como Requerente José Rodrigues Miranda. e requerido Flôrencio Rodrigues da Conceição. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no

lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, a requerida JOANA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, brasileira, casada, do lar, estando em lugar incerto e não sabido para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 17 dias do mês de março de 2011. Eu, Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial, digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESSENTA (20) DIAS**

O Doutor Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2009.4.0620-6 de Usucapião, tendo como Requerente José Rodrigues Miranda. e requerido Flôrencio Rodrigues da Conceição. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, os interessados ausentes e desconhecidos, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 17 dias do mês de março de 2011. Eu, Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial, digitei.

FIGUEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0001.5912-0****AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: GERALDO RODRIGUES FERNANDES

ADVOGADO: Juarez Miranda Pimentel – OAB/TOB 324-b

REQUERIDO: TELEMONT – Engenharia de Telecomunicações S/A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do r. DESPACHO: "Neste contexto, providencie o requerente à juntada de cópia das duas últimas declarações ao IR e contracheque, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do benefício. Ou de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Figueirópolis, 24 de março de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0001.5866-2**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: ANANIAS CASTRO DE LIMA

ADVOGADO: Donatila Rodrigues Rego – OAB/TO 789

REQUERIDO: Construtora Barros LTDA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do r. DESPACHO: "Dessa forma, com supêdaneio no princípio da colaboração, e visando prestar ao cidadão uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, determino a intimação do autor a fim de que, no prazo de dez dias, manifeste se é do seu interesse que o presente feito tramite pelo rito da Lei 9.099/95. Em caso positivo, deverá o autor, na mesma manifestação, aditar a inicial, adequando os pedidos em conformidade com o estabelecido nos artigos 14 a 17 da Lei 9.099/95. Caso o autor não se manifeste no prazo estabelecido ou mesmo opte pela continuidade da ação segundo o procedimento por ele adotado quando da formulação da petição inicial, determina o retorno dos autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se. Figueirópolis, 24 de março de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

GOIATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2008.0002.1698-0/0 – Embargos de Terceiros**

Requerente: João Ferreira Damasceno

Adv. Dr. José Bonifácio Santos Trindade – OAB/TO 456

Requerido: Mário Qurino da Silveira e outro

Adv. Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos de terceiro para determinar que nenhuma decisão advinha os autos de execução de sentença nº 94/94 poderá gerar efeitos de turbação ou esbulho em desfavor dos embargantes, na área dos lotes 26 e 29 do loteamento Santo Antônio. Decreto a extinção do processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão aos autos de execução respectivos. Intime-se o perito para apresentar o laudo de medição vez que é direito de partes.

Autos nº. 2008.0002.713-0/0 – Embargos de Terceiros

Requerente: José Pedro Lopes Moraes

Adv. Dr. José Bonifácio Santos Trindade – OAB/TO 456

Requerido: Mário Qurino da Silveira e outro

Adv. Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos de terceiro para determinar que nenhuma decisão advinha os autos de execução de sentença nº 94/94 poderá gerar efeitos de turbação ou esbulho em desfavor dos embargantes, na área dos lotes 26 e 29 do loteamento Santo Antônio. Decreto a extinção do processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão aos autos de execução respectivos. Intime-se o perito para apresentar o laudo de medição vez que é direito de partes.

Autos nº. 2008.0004.1766-8/0 – Embargos de Terceiros

Requerente: José Moraes Pereira de Araújo

Adv. Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: Mário Qurino da Silveira

Adv. Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos de terceiro para determinar que nenhuma decisão advinha os autos de execução de sentença nº 94/94 poderá gerar efeitos de turbação ou esbulho em desfavor dos embargantes, na área dos lotes 26 e 29 do loteamento Santo Antônio. Decreto a extinção do processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão aos autos de execução respectivos. Intime-se o perito para apresentar o laudo de medição vez que é direito de partes.

Autos nº. 0094/1994 – Anulação de Negócio Jurídico

Requerente: Mário Qurino da Silveira e s/mulher

Adv. Dra. Ivair Martins dos Santos – OAB/TO 105-B

Requerido: Osmar Rodrigues da Silva

INTIMAÇÃO: da advogada do requerente para dar prosseguimento no feito indicando suas pretensões, em 05 dias.

Ref. Autos nº. 2009.0001.8892-6/0 (883/09)

Ação: Declaratória de inexistência de débito c/c rescisão contratual e indenização de danos morais e materiais e pedido de antecipação de tutela para impedir descontos em benefício (Lei 9099/95).

Requerente: Anastácio Moreira Lima

Requerido: Banco GE Capital S/A

Adv. Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior, OAB/SP nº 188.846

INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins, na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 31 de maio de 2011 às 14h30min. Juntar rol de testemunhas até (10) dez dias após a publicação deste. Goiatins/TO, 24 de março de 2011.

Ref. Autos nº. 2010.0001.1918-9/0 (3949/10)

Ação: Divórcio

Requerente: Domingos Lopes da Silva

Adv. Graciane Terezinha de Castro, OAB/TO nº 994

Requerida: Belcina Alves da Silva

Adv. Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO nº 2.621

INTIMAÇÃO: dos advogados para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins, na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10 de maio de 2011 às 09:00hs. As partes deverão trazer as testemunhas ou apresentar rol até 10 (dez) dias antes da audiência. Goiatins/TO, 24 de março de 2011.

Ref. Autos nº. 1291/01

Ação: Anulatória de Escritura de Compra e Venda de Imóvel

Requerente: José Alves dos Reis e Oneide Alves de Almeida Reis

Adv. Drª Célia Cilene de Freitas Paz, OAB/TO nº 1375-B

Requerido: Otacílio Quezado de Araújo

Adv. Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA 3435.

INTIMAÇÃO: dos advogados para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins, na audiência de Conciliação e Saneamento do feito, designada para o dia 31 de maio de 2011 às 14:00hs.. Goiatins/TO, 24 de março de 2011.

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.251/2011 – LF**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0004.6735-7 – Ação de Reintegração de Posse

Requerente: BFB Leasing S.A Arrendamento Mercantil

Advogado: Drª Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO n.4093

Requerido: Benvinda Antonio Soares

DECISÃO de fls. 31/33 – parte final: "...Logo a fim de se comprovar a legitima outorga de poderes ao(a) causídico(a) atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando-se a intimação da(o) requerente para regularização da representação postulatória, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declará-lo extinto; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Na mesma oportunidade, intime o autor para juntar aos autos comprovante de pagamento das custas processuais e taxa judiciária, vez que os que encontram acostados aos autos, trata-se de mera cópia sem autenticação válida. Concomitantemente, suspendo o feito. Cumpra-se. Guaraí, 20/05/2010. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.250/2011 - LF

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0002.6611-4 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Panamericano S/A

Advogado: Drª Flávia de Albuquerque Lira - OAB/PE n.24.521-D

Requerido: Maria Madrilene de Carvalho Costa

DECISÃO de fls. 20/21 – parte final: "...Logo a fim de se comprovar a legitima outorga de poderes ao(a) causídico(a) atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando-se a intimação da(o) requerente para regularização da representação postulatória, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declará-lo extinto; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Intime-se. Cumpra-se. Guaraí, 14/04/2010. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.249/2011 - LF

Fica o advogado da parte Embargante abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0011.5091-8 – Ação de Embargo à Execução

Embargante: O Município de Fortaleza do Taboão

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros - OAB/TO n.2899

Embargado: Sebastião Rodrigues Viana

DESPACHO de fls. 10: "...Primeiramente, intime-se o embargante para, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da intimação do presente despacho, proceder ao preparo do feito nos termos da decisão, da lavra do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no PA n. 39051; sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257, do CPC. Guarai, 31/01/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.247/2011 - LF

Fica os advogados das partes Requerente e Requerida abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0009.7911-9 – Ação de Repetição de Indébito

Requerente: Hiroshi Saijo e Outros

Advogado: Dr. Eucario Schneider - OAB/TO n.878-B

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. César Fernando Sá R. Oliveira - OAB/TO n.1925-B

DECISÃO de fls. 136 – 1º e 2º parágrafo: "...Considerando a certidão de fls. 127 no sentido de que o autor é falecido; com fulcro no artigo 265. inciso I e § 1º. do CPC, suspendo o presente feito, a fim de que, nos termos do artigo 43, do mesmo codex, ocorra a substituição da parte autora pelo seu espólio - representado por inventariante - ou pelos seus sucessores, com observância do procedimento do artigo 1055 e seguintes, do CPC. caso haja interesse desses no prosseguimento do presente feito: hipótese na qual, os mesmos deverão acostar a competente certidão de óbito do requerente, ora falecido. No ensejo, ressalta-se que o mandato, expresso pelo instrumento de procuração de fls. 130/131, cessou com a morte do outorgante (artigo 682. inciso II, do novel CC) e. consequentemente, o de fls. 129 é inválido. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai, 04/1 1/2008. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 026/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, por meio de seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0001.2481-6 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. José Martins – OAB/SP 84.314 e outros

Requerido: Emivaldo Rodrigues dos Santos

Advogado: Dr. Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

DECISÃO de fls. 148: "Outrossim, considerando a r. decisão de fls. 101/102 transitada em julgado inclusive(fls. 105), restam prejudicados os pleitos de fls. 139/141, uma vez que vigente a decisão de fls. 57/58 transitada em julgado também (v. decisão de fls. 147), sem contar o já disposto na legislação aplicável a hipótese dos presentes autos (artigos 2º, caput e 3º, § 1º, do Decreto Lei nº 911/69); além do pleito formulado no segundo parágrafo de fls. 126, haja vista sentença prolatada nos respectivos autos em apenso inclusive. Lado outro, o pedido de fls. 143 no sentido de que "seja possibilitado ao requerido consignar em pagamento o valor acordado", trata-se de questão já decidida -transitada em julgado - às fls. 72 nos seguintes termos: ... quanto ao pleito formulado às fls. 62, adianta-se que, após as alterações trazidas pela Lei nº 10.931/2004, não cabe mais a purga de mora para obter a restituição do bem livre de ônus na presente ação, restando-lhe, apenas, o pagamento integral do débito em aberto no prazo legal ..., o qual já foi reaberto por este juízo ao requerido (fls. 101/102), mas deixou-o transcorrer in albis, uma vez que, tão-somente, contestou a presente ação (fls. 108/118): logo aplicável aqui o disposto no artigo 473, do CPC. Finalmente, intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar acerca da contestação e documentos acostados às fls. 108/118."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 021/2011

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2008.0005.3107-0 – Execução por Quantia Certa

Exequente: Multigrain S/A.

Advogado: Dr. Ricardo Giovanni Carlin – OAB/TO 2407 e outros

Executado: Antonio Machado Fernandes

Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto – OAB/TO 906 e outra

DECISÃO de fls. 101/102: "Dando prosseguimento ao feito, o executado, às fls. 87/88, afirma que "... antes mesmo do executado ser citado, ocorreu a penhora de vários imóveis de sua propriedade no juízo deprecado", (sic), negritamos; ocorre que razão não lhe assiste, pois sucedeu, apenas, averbação pelo próprio exequente com fulcro no artigo 615-A, do CPC, ex vi fls. 52/59; sem contar que a tão aventada apresentação de bens à penhora no juízo deprecante trata-se de questão já resolvida por este juízo nos termos de fls. 84/86 (artigo 473, do CPC). Além do mais, de uma simples leitura da carta precatória acostada às fls. 68/83, conclui-se, claramente, que a mesma foi devolvida independentemente de cumprimento, logo não que se falar em penhora pelo juízo deprecado. Isto posto, restam prejudicados os pedidos formulados pelo executado às fls. 87, item 1º: o que está corroborado pela manifestação de fls. 92-v. Agora, quanto ao pleito formulado às fls. 93/94, primeiramente, determino a juntada de cópia, regularmente autenticada ou original da respectiva certidão de matrícula de fls. 89/92 atualizada. Lado outro, às fls.98/100, vislumbra-se, a uma: pedido de prorrogação do prazo fixado por este juízo para apresentação de certidões atualizadas, originais ou, devidamente, autenticadas das matrículas dos respectivos bens imóveis de fls. 55/59, o que indefiro, pois já se passaram quase 30(trinta) dias da intimação da respectiva decisão (fls. 97), sem o devido cumprimento pela maior interessada a exequente e a duas: pedido de reconsideração da decisão de fls. 84/86 no tocante ao cancelamento das averbações efetivadas as margens dos seguintes registros de imóveis: AV 03-27.347, Av03 33.921 e Av03- 27.439, cuja análise resta prejudicada, pois cabe ressaltar ao causídico da exequente que a sistemática do processo civil pátrio não prevê o reexame de decisão interlocutória na instância originária por meio de pedido de reconsideração deduzido por parte que se sinta prejudicada; ou seja, tal pleito deve se manifestado através do meio recursal adequado, sob pena de preclusão lógica. Aliás, ad argumentandum tantum, vale obterem que, em

que pese o fundqmento desses pedidos ser o fato do respectivo escritório profissional localizar-se em Brasília/DF; do documento de fls. 11, extrai-se, claramente, que o Dr. Ricardo Giovanni Carlin, OAB/TO 2407, advogado substabelecido subscritor da petição retro, apresenta como endereço Qd. 103, Norte, Rua NO-07, Lt 23, PALMAS/TO. Ante o exposto, intime-se a exequente para, no prazo improrrogável de 02(dois) dias, cumprir a decisão de fls. 84/86, acostando cópia, regularmente, autenticada ou original da respectiva certidão de matrícula de fls. 89/92 atualizada, sob pena de expedição de carta precatória ao juízo de Palmas/TO para penhora e avaliação de tantos bens quantos sejam suficientes para garantir a presente execução (...)"

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 025/2011**

Fica a parte requerida abaixo identificada, bem como o requerente, por meio de seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0005.5039-4 – Ação Cautelar de Exibição de Documentos

Requerente: Emivaldo Rodrigues dos Santos

Advogado: Dr. Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

Requerido: VIVO S.A.

Advogado: não constituído

SENTENÇA de fls. 50/53: "Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual; julgo extinto o presente feito, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios - que fixo em RS 1.000,00(mil reais) pelo requerido, em decorrência do princípio da causalidade. (AgRg-EDcl na MC 464, AgRg-EDcl no REsp 730551). Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 002/2011 da CGJUS/TO, e archive-se."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos de Ação Penal n.º 1.461/02. Réus: MÁRCIO MENDES CORREIA. Advogado: Dr. CESÁRIO ROCHA BEZERRA (OAB/TO 3056).

DECISÃO: "1- Desentranha-se dos atos a petição de fls.136 posto que o réu não advogado, restando assim sem poder postulatório para requerer em Juízo, 2- Extraia-se cópia desta decisão para juntar nos autos. 3- Certifique-se o interesse do réu em recorrer da decisão. 4- Intime-se o advogado constituído para apresentar as razões recursais dentro do prazo legal, sob pena de se considerar abandono do processo e ser aplicada a multa estipulada no artigo 265 do Código de Processo Penal. Guarai - TO, 24 de março de 2011. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA - Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Criminal."

AUTOS N.º: 001/05.

Infração: Art. 180, § 1º, c/c art. 29, caput, ambos do CP.

Acusados: ITACI ROCHA PEREIRA, ITORREGINO ROCHA NUNES e RONIVON ROCHA NUNES.

Defensor(es): Dr. José Ferreira Teles (OAB/TO nº. 1746).

Ficam o(s) advogado(s), intimado(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): DECISÃO Nº. 56/03 – META. Autos n.º. 001/05. Dado o transcorrer do tempo sem qualquer ato praticado nos presentes autos, determino que sejam tomadas as seguintes providências: 1. Intime-se o Representante do Parquet, para manifestar se ainda há interesse na oitiva das testemunhas JÂNIO FARIAS DE LIMA e MANOEL RIBEIRO DE OLIVEIRA, no prazo legal. 2. O causídico dos Acusados foi intimado por duas vezes distintas (fls. 297 e 332) mediante ciência pessoal das datas marcadas para duas audiências e não compareceu em nenhuma delas, sem ao menos manifestar qualquer justificativa necessária para que não se fizesse presente (fls. 331/332 e 374/375). Nesse sentido, como o defensor demonstrou cabalmente o desinteresse em patrocinar seus clientes, abandonando o processo sem comunicar este Juízo previamente, tumultuando sobremaneira o andamento processual, criando prejuízo a toda sociedade e principalmente aos seus interessados, por influenciar no truncamento do processo, inviabilizando a celeridade processual tão defendida por todos aqueles que atuam e necessitam do Poder Judiciário, fixo a pena de multa no valor de 10 salários mínimos, determinando a expedição de demonstrativo de débito e encaminhamento à Procuradoria da Fazenda Nacional para a inscrição em dívida ativa, tudo em consonância com o artigo 265 do Código de Processo Penal. 3. Intimem-se os acusados para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem outro advogado para promover suas defesas, sob pena de ser nomeada a Defensoria Pública para o acompanhamento deste processo. 4. Oficie-se a Ordem dos Advogados do Brasil, para apuração da infração disciplinar prevista no artigo 34, XI da Lei 8.906/94, juntando cópia de fls. 297, 331/332 e 374/375, bem como da presente decisão. Após, voltem-me conclusos. Guarai, TO, 23 de março de 2011. (Ass.). Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Criminal".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (Art. 361 do CPP)

Ação Penal nº. : 2011.0001.4644-3/Infração Penal : Art. 180, §1.º, do Código Penal Réus : LAZARO RODRIGUES SANTANA, FRANCLANDE SOUSA OLIVEIRA e OUTROS O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito Substituto respondendo peal Única Vara Criminal da Comarca de Guarai - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autor, move contra LAZARO RODRIGUES SANTANA, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Balsas/MA, filho de Eliezer Rodrigues Santana e de Maria da Paz Rodrigues, e FRANCLANDE SOUSA OLIVEIRA, brasileira, solteira, doméstica, natural de Ipueiras/TO, filha de Raimundo Porfírio de Oliveira e de Juraci Bernardino de Sousa, ambos com endereço residencial na Rua Liberdade, n.º 980, São Luiz, Guarai/TO.; estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciados como incurso nas sanções Art. 180, §1.º do Código Penal. E, como estão em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, FICAM CITADOS PELO PRESENTE, dos termos da denúncia de fls. 02/07, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto nos termos art. 396-A, parágrafo único, do Código de Processo Penal, com a nova redação lhe dada pela Lei n.º 11.719/08, de

20/06/2008, que passou a vigorar a partir de 22/08/08, "...Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e onze (22/03/2011). Eu, Aurenívea Souza Oliveira, Escrivã em substituição, digitei e conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo que mandou expedir o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva- Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Criminal.

Juizado Especial Cível e Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2010.0009.5281-6

AÇÃO: TCO
MAGISTRADO SUBSTITUTO AUXILIAR: DR. JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MILTON QUINTANA
DENUNCIADO: CRISTIANO FRANÇA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADOS: DR. RONNEY CARVALHO DOS SANTOS E DR. RODRIGO OKPIS
VÍTIMA: EDSON CERQUEIRA DA SILVA: DECISÃO CRIMINAL nº 35/03 (7.3 d) – Diante do requerimento do Ministério Público e da defesa, DEFIRO o prazo de 03 (três) dias, sucessivos, para apresentação das alegações finais. Após, retornem os autos conclusos. P.I. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, lavrei o presente que vai devidamente assinado.

AUTOS Nº 2010.0011.8283-6

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: ANA MARIA COELHO OLIVEIRA
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
1º REQUERIDO: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
PREPOSTO: JOSÉ LUIZ ALVES FERREIRA
ADVOGADOS: DRA. SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES OAB/TO 3989
2º REQUERIDO: GRADIENTE ELETRÔNICA S.A
ADVOGADO: CARLOS HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA OAB/SP 64.187
 Data audiência publicação de sentença: 24.03.2011, às 16h30min.

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 40/03: Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. Registro que a advogada que assinou a contestação do 1º requerido (fls.21/38) não possui procuração nos autos e, embora se tenha atendido o requerimento do preposto e concedido prazo de 05 (cinco) dias para a juntada do substabelecimento (fls.18), verifica-se que o requerido deixou transcorrer o prazo sem proceder a regularização dos poderes que foram supostamente substabelecidos à referida advogada. Logo, a advogada subscritora da peça de defesa não pode ser considerada representante legal da referida empresa, pois não tem poderes para atuar no feito. Diante disso, a contestação não merece apreciação, devendo ser desentranhada dos autos. Igualmente, saliento que a 2ª empresa Requerida, citada/intimada (fls.08/v), apresentou contestação (fls.09/12) antes do dia da audiência, porém nesta não compareceu, conforme se infere às fls. 18. Logo, a ausência da 2ª Requerida na audiência conduz à revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95. Registre-se que em razão da revelia a contestação não será apreciada. Analisando o conjunto probatório formado nos autos, verifica-se que as empresas requeridas não conseguiram desincumbir-se do ônus que lhes competiam. Porquanto não produziram provas contrárias ao direito invocado pela autora. É relevante registrar que uma requerida é revel e a outra, conquanto tenha atendido ao chamado e comparecido, se fez representar em audiência por preposto que, além de não apresentar proposta de conciliação, declarou ser contratado e não conhecedor dos fatos em julgamento. Tal conduta da Requerida infringe o disposto no artigo 9º, § 4º da Lei 9.099/95, além de contrariar os princípios dos Juizados que se baseiam na conciliação e solução de conflitos de forma imediata para atender à celeridade dos processos. Assim, frustrou-se a conciliação e também a instrução, pois o preposto não trouxe informações sobre os fatos. Tal atitude conduz à aplicação dos efeitos da confissão ficta, conforme tem sido o entendimento jurisprudencial da Turma Recursal de nosso Estado: "RECURSO INOMINADO Nº 2025/10 (JECC GUARAÍ – TO) - Referência: 2009.0006.7182-1/0; Natureza: Declaratória c/c Pedido de Danos Morais c/c Pedido de Liminar; Recorrente: Brasil Telecom S/A // Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados; Advogado(s): Dr. André Guedes e outros // Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho; Recorrido: Anastácio Bento Alves de Sousa; Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles; Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga.- SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONSUMIDOR - CESSÃO DE CREDITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - CONFISSÃO FICTA - PREPOSTO SEM PODERES - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Em relação de consumo, não há que se falar em ilegitimidade passiva quando há cessão de crédito, pois a empresa cessionária também responde, tendo em vista que passa a ocupar a cadeia de fornecedores. 2. Deve ser decretada a confissão ficta da empresa que nomeia preposto sem poderes para transgír, como aduz o art. 9º, §4º da Lei n.º 9.099/95. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da LJE. ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2025/10 em que figuram como recorrente BRASIL TELECOM S/A e ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS e como recorrido ANASTÁCIO BENTO ALVES DE SOUSA acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, negar provimento ao recurso, tudo nos termos da ata de julgamento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Condeno os recorrentes no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da causa. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 08 de junho de 2010." – destaqueei Saliente-se que, em razão da aplicação dos efeitos da confissão ficta e considerando a ausência de provas capazes de refutar o direito da Autora, há que se repularem como verdadeiros os fatos alegados pela Requerente. Pois, a confissão

ficta do preposto revela-se em presunção de verdade dos fatos alegados pela parte contrária. Ou seja, a falta de conhecimento dos fatos pelo preposto, somado às provas trazidas pela Requerente (docs de fls 5/7), conduzem à presunção de veracidade das alegações feitas pela Autora. Ressalte-se que da análise da documentação apresentada pela autora restou provado que esta adquiriu junto ao 1º requerido um notebook Philco Dualc Hn14063 pelo valor de R\$1.599,00 (mil quinhentos e noventa e nove reais), conforme comprova o cupom fiscal de fls. 07. Outrossim, restou provado que referido produto apresentou vício, foi realizado audiência no Procon onde compareceu o fornecedor Ricardo Eletro (fls. 6) e até a data da audiência não se resolveu o problema da consumidora, consoante depoimento da Requerente, não contestado pela Requerida presente em audiência. Saliente-se que ante o princípio da oralidade nos Juizados poderia o Requerido contestar em audiências os fatos alegados, mas não o fez. Destarte as empresas requeridas não produziram provas contrárias ao direito invocado pela autora e as provas por esta apresentada e até mesmo as alegações da autora em audiência (fls.18) não foram contestadas pela 1ª requerida que poderia tê-lo feito porquanto estava representado por preposto e advogada. Assim, ante a ausência de provas contrárias ao direito invocado pela requerente verifica-se que o pleito da autora merece acolhida, parcialmente. Logo, ambas as empresas requeridas devem ser responsabilizadas solidariamente nos termos do artigo 18 da Lei 8.078/90, porquanto não apresentaram nenhuma excludente de suas responsabilidades. Portanto, o pedido de restituição do valor pago pelo notebook deve ser deferido, porquanto se conclui que este apresentou vício, foi encaminhado para a fábrica e até a presente data não foi devolvido à autora, não tendo sido apresentado nenhuma solução para o problema enfrentado pela autora. Em relação ao pedido de indenização por danos morais, há que ressaltar que as provas carreadas aos autos não demonstraram violação a direito da personalidade da autora. Ou seja, não se apresentou nada que conduziria à convicção de que tenha ocorrido abalo emocional anormal capaz de afetar a psique da Requerente. Assim, não foi provado dano a direito da personalidade. Diante disso, não restando configurado o dano, elemento necessário a ensejar a compensação, não há como acolher o pedido da autora. Logo, o pedido de compensação por danos morais não merece deferimento. Posto isso, com base no artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a revelia de GRADIENTE ELETRÔNICA S.A. Com fundamento no que dos autos constam e acima explanado, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da autora ANA MARIA COELHO OLIVEIRA em face de RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. e de GRADIENTE ELETRÔNICA S.A., condenando estas na restituição do valor pago pelo notebook, R\$1.599,00 (mil, quinhentos e noventa e nove reais), que atualizados a partir do desembolso (17.03.2010 – fls. 07) e acrescidos de juro de mora de 1% ao mês a contar da última citação (18.01.2011 – fls. 17/v), resulta no valor de R\$1.724,71 (mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos). Com base nos mesmos fundamentos, julgo improcedente o pedido de danos morais. Nos termos do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$1.724,71 (mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Proceda-se ao desentranhamento da contestação de fls. 21/38 e devolva à Advogada. Intime-se a advogada e o Requerido a retirar o documento, no prazo de 10(dez) dias, esclarecendo que após este prazo, se providenciarem a retirada da peça e não havendo recurso, fica a Advogada e o 1º Requerido cientes de que será entendido como ausência de interesse pelo documento e o mesmo poderá ser destruído. Havendo recurso, proceda o envelopamento da peça e junte à contra capa dos autos. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se a Autora a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí - TO, 24 de março de 2011, às 16h30min. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

PROCESSO Nº. 2011.0000.4253-2

ESPÉCIE RECLAMAÇÃO
MAGISTRADO SUBST. AUXILIAR: DR. JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA
CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA
1º REQUERENTE: MARIA VITORIA BASTOS DA COSTA
2º REQUERENTE: ENIVAL COELHO PERES
ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
REQUERIDO: PAVISERVO SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA
 (6.10) OCORRÊNCIAS: I - Aberta a sessão às 14h27min., verificou-se a presença dos requerentes, acompanhados de seu advogado. Ausente a empresa requerida. (6.4 b) DESPACHO Nº 28/03: Voltem os autos conclusos para decisão. P.I. (SPROC/DJE). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente. Carla Regina N. S. Reis, escrevente.

PROCESSO Nº. 2011.0000.4238-9

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO
MAGISTRADO SUBST. AUXILIAR: DR. JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA
CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA
REQUERENTE: ELIANE MARIA CARDOSO VALENÇA
ADVOGADO: DR. JOSÉ FERREIRA TELES
REQUERIDO: BANCO BMG S.A.
 (6.10) OCORRÊNCIAS: I - Aberta a sessão, verificou-se a presença da requerente, acompanhada de seu advogado. Ausente o banco requerido, apesar de devidamente citado, conforme aviso de recebimento acostado aos autos (fls. 51v). (6.4 b) DESPACHO Nº 29/03: Voltem os autos conclusos para decisão. P.I. (SPROC/DJE). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente. Carla Regina N. S. Reis, escrevente

AUTOS Nº 2008.0010.9182-0**AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: HUGO PINTO CORREA

ADVOGADO: DR. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL

ADVOGADO: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

Baixem os autos à Contadoria para os seguintes cálculos: I - atualização do valor da condenação a partir de 20.08.2009, efetuando o abatimento dos valores já depositados (fls.178); II - cálculo dos honorários advocatícios fixados no acórdão em 15% sobre o valor da condenação. Após o retorno dos autos, intime-se o Autor para o cumprimento da sentença. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se via DJE. Guarai, 29 de outubro de 2010.

Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar. Observação: Atendendo ao r. despacho de fls. 211: I- Valor dos honorários : R\$ 258,70 (duzentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos) bem como o valor de R\$ 17,00 (dezesete reais) relativo á custas processuais pela requerida; II- Valor da condenação a ser pago pelo requerente: R\$ 1. 724,73 (hum mil setecentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos).

AUTOS Nº 2008.0010.9182-0**AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: HUGO PINTO CORREA

ADVOGADO: DR. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL

ADVOGADO: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

(6.5) DESPACHO Nº 33/03 :Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 194 e INTIMANDO-SE o Requerido para cumprimento da sentença. Publique-se (DJE - SPROC). Guarai, 23 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

GURUPI**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0004.3970-1

Requerente: BV Financeira S.A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 894

Requerido(a): Nilson Ribeiro da Silva

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO:Fica a parte autora intimada a fornecer o endereço do requerido para fins de cumprimento do mandado de busca e apreensão,bem como, fica também no presente ato intimado a recolher as custas de locomoção a fim de dá cumprimento ao alusivo mandado.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0000.9445-1

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3.627

Requerido(a): Gervásio Pereira de Oliveira

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO:Fica o autor intimado do DECISÃO: "...Vistos etc.Defiro a assistência judiciária pleiteada pelo requerido.Sobre a purgação da mora intime-se o banco para se manifestar em 05 (cinco) dias, sob pena de aquiescência e imediata liberação do bem apreendido.Intime-se e cumpra-se com urgência. Gurupi-TO..." 24/03/2011 Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2009.0012.1510-2

Requerente: Gabriela Márcia Luz de Souza

Advogado(a): Hagton Honorato Dias OAB-TO 1838

Requerido(a): Jânio Rodrigues de Souza

Advogado(a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB/TO 4.389

INTIMAÇÃO: DESPACHO "Decida a parte autora se pretende a instrução processual ou a suspensão do processo conforme noticiado às folhas 39. após, conclusos para deliberação .Prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se." Gurupi-TO., 24/03/2011 Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0008.1790-7

Requerente: Francisca Elizenia Pereira da Silva

Advogado: Defensor Público – Neuton Jardim dos Santos

Requerido: João José Maciel

Advogado: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB/TO1775 – Escritório Modelo de Direito de Gurupi

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do requerido intimada de fornecer o endereço do Sr. João José Maciel, a fim de ser o mesmo intimado para prestar depoimento pessoal na audiência designada nos autos em epígrafe.

2ª Vara Cível**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor MÁRCIO SOARES DA CUNHA, meritíssimo Juiz Substituto da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de Indenização – Processo n.º 7865/07 que **MOISÉS MARQUES DE ABREU** move em desfavor de **ADOLFO DE OLIVEIRA BOTELHO** e, por este meio **INTIMA** o requerente, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção e arquivamento. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dezesesseis (16) dias do mês de março do ano de dois mil e onze. Eu___, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

O Doutor MÁRCIO SOARES DA CUNHA, meritíssimo Juiz Substituto da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de Usucapião – Processo n.º 2010.0003.6039/0 que **ADÃO NAZARENO DE SOUZA** move em desfavor de **PEDRO DIAS DOS REIS** e, por este meio **INTIMA** o requerente, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção e arquivamento. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dezesesseis (16) dias do mês de março do ano de dois mil e onze. Eu___, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n.º: 2010.0010.6481-7/0**

Ação: Revisão de Contrato

Requerente: Fernando Pinheiro Alves

Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso

Requerido(a): FFR Empreendimento Imobiliário Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SETENÇA: (...) Ante ao exposto, ante a inércia da parte autora em emendar a inicial, na forma determinada, INDEFIRO a inicial, nos termos do artigo 295, inciso VI, e artigo 284, todos do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Gurupi, 28 de fevereiro de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0009.7682-7/0

Ação: Declaratória

Requerente: Falcão Supermercados Ltda.

Advogado(a): Dra. Verônica Silva do Prado Desconsi

Requerido(a): Irmãos Vidigal Ltda.

Advogado(a): não constituído

Requerido(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dra. Paula Rodrigues da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor em 5 (cinco) dias. Gurupi, 22/03/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0000.6423-4/0

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Bradesco Vida e Previdência S.A.

Advogado(a): Dr. Renato Tadeu Rondina Mandalliti

Embargado(a): Lorena Aguiar Viana

Advogado(a): Dra. Pamela Maria da Silva Novais Camargos

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Por tais motivos, tendo em vista a garantia mencionada, além da presença dos requisitos previstos no § 1º, do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, recebo os embargos com efeito suspensivo e determino a suspensão dos atos na execução em apenso. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a resposta da requerida, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 25 de março de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0009.6830-5/0

Ação: Execução

Exequente: Lorena Aguiar Viana

Advogado(a): Dra. Pamela Novais Camargos

Executado(a): Bradesco Vida e Previdência S.A.

Advogado(a): Dr. Renato Tadeu Rondina Mandalliti

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Em decisão prolatada nos autos em apenso, reconsiderarei a decisão que não havia recebido os embargos com efeito suspensivo e o concedi. Cumpra-se a decisão prolatada nos autos em apenso. Gurupi, 24/03/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0010.7913-8/0

Ação: Execução

Exequente: Adery Costa Rodrigues

Advogado(a): Dr. Gustavo da Silva Vieira

Executado(a): Adriano José da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, informar quanto à publicação do edital de citação de fls. 34.

Autos n.º: 2009.0005.3457-3/0

Ação: Cobrança

Requerente: Aldemiro dos Santos Almeida

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca da proposta de honorários do perito nomeado nos autos, a qual importa em R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais).

Autos n.º: 2008.0009.1591-9/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Alto Miudezas Comercial Ltda.

Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros

Executado(a): Aguiar e Aguiar Ltda. (Drogaria Goiás)

Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Sem manifestação, archive-se. Gurupi, 17/02/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0001.2752-0/0

Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Débito

Requerente: Erasmo da Silva Jovem

Advogado(a): Dra. Priscila Costa Martins

Requerido(a): Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para recolher custas e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias. Gurupi, 21/03/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7789/06

Ação: Usucapião
 Requerente: Aurélio Bispo da Silva
 Advogado(a): Defensoria Pública
 Requerido(a): Donatília Belém de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Ivanilson Silva Marinho
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, ante a ausência dos requisitos ensejadores do usucapião urbano. Condono o autor em custas e honorários de advogado, no patamar de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 12, da Lei n.º 1060/50. Determino, desde logo, a imissão da requerida na posse do imóvel, independente do trânsito em julgado, uma vez que o imóvel encontra-se sendo usado por terceiro e não pelos sucessores do autor. Gurupi, 21/03/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 4106/94

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Construtora Sampatricio Ltda.
 Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira
 Requerido(a): Ari Folliaty Vaz
 Advogado(a): Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nos autos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas rateadas em 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes. Gurupi, 17/03/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0003.1626-0/0

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Claudia Rodrigues Macedo Carneiro
 Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira
 Requerido(a): Paggo Administradora de Crédito Ltda.
 Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, por seu advogado, para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Gurupi, 17 de março de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 6249/99

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Gurvel – Gurupi Veiculos Ltda.
 Advogado(a): Dra. Leila Strefling Gonçalves
 Executado(a): Banco Beg S.A.
 Advogado(a): Dr. Julio César de Medeiros Costa
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher as custas referentes ao cálculo do Contador Judicial.

Autos n.º: 2010.0003.5899-0/0

Ação: Ordinária de Revisional de Contrato Bancário
 Requerente: Edson Claudino da Silva
 Advogado(a): Dra. Jeane Jaques Lopes de Carvalho
 Requerido(a): Dibens Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Gurupi, 22/03/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7811/07

Ação: Usucapião
 Requerente: Roberto Câmara dos Santos
 Advogado(a): Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado
 Requerido(a): Vitorino Pinto da Fonseca
 Requerido(a): Maria dos Reis Fonseca
 Advogado(a): não constituído
 Assistente: Ana Karita Mendes Bezerra
 Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
 Assistente: Espólio de Celso Rodrigues Bezerra
 Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, determino seja desentranhado o mandado para citação da esposa do confinante FRANCISCO VILLEMOM GOMES. Gurupi, 24/02/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 6697/01

Ação: Arresto
 Requerente: Espumas Gurupi – Ltda.
 Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo
 Requerido(a): Waldivino Sousa Silva
 Advogado(a): Dr. Paulo Sérgio Carvalhaes
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Gurupi, 17/03/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7048/03

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Elos Calçados Ltda.
 Advogado(a): Dr. José Duarte Neto
 Executado(a): Cardini Calçados e Bolsas Ltda.

Advogado(a): Dr. Pedro Alexandre Nardelo
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher as custas referentes ao cálculo do Contador Judicial.

Autos n.º: 2010.0001.6377-3/0

Ação: Indenização
 Requerente: Eldino de Araújo Reis
 Advogado(a): Dr. Rogério Bezerra Lopes
 Requerido(a): Banco da Amazônia S.A.
 Advogado(a): Dr. José Frederico Fleury Curado Brom
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 40/77.

Autos n.º: 7569/06

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Antônio Pereira da Silva
 Advogado(a): Em causa própria
 Executado(a): Eduardo Abelha Reis
 Advogado(a): Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcante
 INTIMAÇÃO: Fica o executado, por seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 1.363,31 (mil trezentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) (artigo 475-J, do CPC).

Autos n.º: 2009.0005.9145-3/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
 Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa
 Requerido(a): Juvensor Roque de Brito Filho
 Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO PROCEDENTE, o pedido inicial para consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, nas mãos do proprietário fiduciário, nos termos do Decreto Lei n.º 911/69. Condono o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Gurupi, 17/03/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7774/06

Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais
 Requerente: Maria Irene Soares dos Santos
 Advogado(a): Dr. Euripedes Maciel da Silva
 Requerido(a): Empresa de Refrigerantes Imperial Ltda.
 Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
 Requerido(a): Otalmi Araújo Ribeiro
 Advogado(a): Dr. Nadin El Hage
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca da proposta de honorários do perito nomeado nos autos, a qual importa em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Autos n.º: 2008.0010.6628-1/0

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Lady Fiebig Taube
 Advogado(a): Dr. Valdir Haas
 Requerido(a): Banco GE Capital S.A.
 Advogado(a): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDOS nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência do contrato entabulado com a requerida, ante a ausência de manifestação da vontade válida, e CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e danos materiais, no importe de R\$ 592,80 (quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), na forma do artigo 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, valores estes sobre os quais incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de proibir a parte requerida de realizar novos descontos no benefício previdenciário da autora, pelos fatos discutidos na presente ação. Condono a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 21 de fevereiro de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2011.0001.2437-7/0

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária
 Impugnante: Rio Lontra Rádio e Televisão Ltda.
 Advogado(a): Dr. Guilherme Trindade Meira Costa
 Impugnado(a): Gilmar Moreira Lopes
 Advogado(a): Dr. Valdivino Passos Santos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o impugnante para efetuar o preparo, no prazo de 30 (trinta) dias. Gurupi, 15/03/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0011.0923-3/0

Ação: Indenização
 Requerente: Gilmar Moreira Lopes
 Advogado(a): Dr. Valdivino Passos Santos
 Requerido(a): Rio Lontra Rádio e Televisão Ltda.
 Advogado(a): Dr. Guilherme Trindade Meira Costa
 Requerido(a): Marcos Paulo Ribeiro Morais
 Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor, por seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias, quanto às contestações. Gurupi, 15/03/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 5795/98

Ação: Execução
 Exequente: Getúlio Cruz de Sousa Filho
 Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan
 Executado(a): Valdivino Afonso Pedrosa

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exequente, em 5 (cinco) dias. Gurupi, 22/03/2011.
 (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 6719/01

Ação: Execução
 Exequente: Gurufer
 Advogado(a): Dra. Maria Tereza Miranda
 Requerido(a): Marfibra
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 22 de março de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 4902/96

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Gurufer
 Advogado(a): Dra. Maria Tereza Miranda
 Requerido(a): Marfibra
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente a dar andamento ao feito em 30 (trint) dias. Gurupi, 22 de março de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2009.0008.8876-6/0

Ação: Execução
 Exequente: Mário Antonio Silva Camargos
 Advogado(a): em causa própria
 Requerido(a): Ulisses José Ferreira Leite
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Tendo em vista o pagamento noticiado nos autos, extingo o feito nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas remanescentes pelo executado. Gurupi, 22 de março de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 5820/98

Ação: Ordinária de Revisão de Contrato de Conta Corrente
 Requerente: Arnon Cardoso Boechat
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 Requerido(a): Banco Mercantil do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Autos n.º: 2010.0001.6273-4/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Iracy Dolores de Souza
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
 Requerido(a): Itaú Seguros S.A.
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o requerido ao pagamento do importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em razão da invalidez permanente do requerente, a título de seguro obrigatório. A correção monetária deve incidir a partir da data do evento danoso, pois esta deve ser aplicada desde o inadimplemento, sob pena de enriquecimento ilícito da seguradora. Os juros de mora de 1% ao mês são devidos a partir da citação do réu, nos termos do art. 405 do Código Civil. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 18 de fevereiro de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0005.8042-9/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Independente Futebol Clube
 Advogado(a): Defensoria Pública
 Requerido(a): Edmundo e outros
 Advogado(a): Dr. Luis Cláudio Barbosa
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, julgo procedente em parte o pedido constante na peça vestibular e, de conseguinte, com fundamento no artigo 926, do Código de Processo Civil, REINTEGRO a autora na posse do bem descrito na exordial. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% do valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14 do STJ. Gurupi, 17/03/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7609/06

Ação: Cobrança
 Requerente: Ismar Dionizio Santana
 Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
 Requerido(a): Adriana da Costa Pereira
 Advogado(a): Dr. Jorge Barros Filho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exequente quanto à documentação juntada aos autos em 15 (quinze) dias.

Autos n.º: 5828/98

Ação: Execução
 Exequente: A Tropical Comércio e Representação de Produtos Alimentícios Ltda.
 Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto
 Executado(a): Abdul Kader Mohamad Haimour
 Advogado(a): Dr. Nadin El Hage
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para se manifestar sobre o interesse na adjudicação do bem, em 5 (cinco) dias. Gurupi, 22/03/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0009.6797-0/0

Ação: Impugnação ao Valor da Causa
 Impugnante: BRF – Brasil Foods S.A.
 Advogado(a): Dr. Pedro da Silva Dinamarco

Impugnado(a): Paulo Arantes Ferraz e outro
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação, mantendo-se o valor da causa atribuído na ação principal. Gurupi, 21/03/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0009.6796-1/0

Ação: Impugnação ao Valor da Causa
 Impugnante: BRF - Brasil Foods S.A.
 Advogado(a): Dr. Pedro da Silva Dinamarco
 Impugnado(a): Paulo Arantes Ferraz
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação, mantendo-se o valor da causa atribuído na ação principal. Gurupi, 21/03/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 4482/95

Ação: Execução de Sentença
 Exequente: Flores José Quarengui
 Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo
 Executado(a): Robson Antônio Chaves
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente, por seu advogado, para indicar bens passíveis de penhora, em 5 (cinco) dias. Gurupi, 16/03/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 4538/95

Ação: Execução
 Exequente: Fertipar – Fertilizantes do Paraná Ltda.
 Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira
 Executado(a): Carlos Alberto Taube
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exequente, em 5 (cinco) dias. Gurupi, 22/03/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS Nº: 2103/03-Execução por Quantia Certa
 REQUERENTE: FERDINANDO ANTUNES CAIXAS
 ADVOGADO: Dr. Russell Pucci, OAB/TO 1847-A
 REQUERIDO: NÍVIO LUDWIG
 ADVOGADO: Ibanor Oliveira, OAB/TO 128-B
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 46, cujo teor segue transcrito: "Designo leilão para os dias 17 e 27 de maio do corrente ano sempre às 14 horas. Expeça edital. Intime o executado a informar o paradeiro dos bens a ele confiados em 10 (dez) dias. Intime. Fica também intimada a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento da certidão de praça perante o Cartório Distribuidor para cumprimento do despacho acima.

AUTOS – 2010.0011.8036-1/0 - MONITÓRIA

Requerente: LARA CAROLINA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA
 Advogado(a): LARISSA CAROLINA DE SOUZA CANEDO OAB-GO N.º 30.360
 Requerido: DENISE ALVES CARVALHO
 DECISÃO: "Trata-se de pessoa jurídica em pleno funcionamento e o valor das custas R\$ 122,68 (cento e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos) não indica a necessidade de assistência judiciária. indefiro pedido nesse sentido. Intime para o preparo em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 24/01/11".

AUTOS – 1.304/99 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: HIPER NORTE SUPERMERCADOS LTDA
 Advogado(a): LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO N.º 2.428-A
 Requerido: RAIMUNDO IRIS FONSECA E OUTRA
 DESPACHO: "(...) Intime o exequente a indicar outros bens penhoráveis em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 10/12/10".

AUTOS – 2009.0000.7775-0/0 - EXECUÇÃO

Requerente: GOIASFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
 Advogado(a): Antônio de Vicente Borges OAB-GO N.º 25.879
 Requerido: JOSÉ EDMILSON RIBEIRO DA SILVA
 DESPACHO: "Sobre pesquisa BACENJUD diga o exequente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 21/01/11".

AUTOS – 2.177/04 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
 Advogado(a): ADÃO GOMES BASTOS OAB-TO N.º 818
 Requerido: HÉRCULES ALVES MENDONÇA DE ABREU
 DESPACHO: "Os imóveis apresentados pelo credor certidão de fls. 87/90 possuem hipoteca cédular a favor do Banco do Brasil, o que impossibilita sua penhora. Sobre a frustração da pesquisa BACENJUD, diga o credor em 10 (dez) dias. Gurupi, 28/01/11".

AUTOS – 2008.0003.0090-6/0 - MONITÓRIA

Requerente: GILMAR ANTONIO MORAES
 Advogado(a): IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128
 Requerido: ARAUJO E RODRIGUES LTDA
 DESPACHO: "Sobre resultado de pesquisa BACENJUD E RENAJUD diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 21/02/11".

AUTOS – 2007.0008.2797-3/0 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: HÉRICA MARQUES DOS SANTOS
 Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156
 Requerido: WILSON GOMES DE SOUZA

Advogado(a): WALACE PIMENTEL OAB-TO N.º 1999
 DESPACHO: "Sobre o pedido de substituição do imóvel dado em garantia, diga os autores em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 23/02/11".

AUTOS – 2008.0006.7472-5/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: GERALDO CARVALHO GOMES
 Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417
 Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 Advogado(a): VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB-TO N.º 2.040
 SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a requerida COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS a pagar a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) ao autor GERALDO CARVALHO GOMES referente ao seguro obrigatório por invalidez permanente. Sobre a condenação incidirá juros de mora de 1% a partir da citação (Súmula 426 do STJ) e correção monetária a partir do ajuizamento da ação, com atualização pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça. Condeno ainda a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da condenação. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 09 de fevereiro de 2011".

AUTOS – 1.158/99

Requerente: GURUPI VEÍCULOS LTDA
 Advogado(a): LEILA STREFLING GONÇALVES OAB-TO N.º 1.380
 Requerido: JOSÉ EUSTÁQUIO ASSIS DA SILVA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o ofício da Receita Federal, juntado às fls. 142/145.

AUTOS – 2008.0010.6596-0/0 – CONDENATÓRIA

Requerente: HELY MACK ALVES ACACIO
 Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929
 Requerido: BANCO DIBENS S/A
 Advogado(a): MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB-TO N.º 3.627
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação e documentos juntados às fls. 32/77.

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS Nº 2007.0004.8957-1/0

ACUSADO: Dourival Maciel Junior
 TIPIFICAÇÃO: ART. 180, CAPUT, DO CP
 ADVOGADO: José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado, do dispositivo da sentença proferida nos autos em epigrafe. Segue transcrição do dispositivo da sentença: "Julgo extinta a punibilidade de Dourival Maciel Junior, com base no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, determinando o arquivamento dos autos, após as devidas baixas. P.R.I. Gpi, 21/03/2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e o fiz inserir.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0011.7711-5 - Ação de Execução Fiscal
 Exequente: AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC
 Procuradora: MARISTELA SILVA MENEZES PLESSIM
 Executado: BERTOLDO LUIZ PEREIRA JUNIOR
 Advogada: KÁRITA CARNEIRO PEREIRA - OAB 2.588
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho que segue: "Remetam-se os autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins para que se manifeste sobre o depósito em dinheiro dado em garantia à execução. O prazo para opor embargos à execução iniciará com o retorno dos autos a esta comarca pela procuradoria, devendo haver intimação da executada via diário da justiça. Cumpra-se. Gurupi-TO, 22 de março de 2011. Nassib Cleto Mamud"

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0009.9729-1 – COBRANÇA

Requerente: EVERALDINO CIPRIANO
 Advogados: DR. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB TO 3993
 Requerido: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS TUANMBÁ LTDA
 Advogados: DR. ANDERSON LUIS ALVES DA CRUZ OAB TO 4445, DR. JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO OAB PA 14050
 INTIMAÇÃO: "Em razão da certidão às fls. Retro, cancelo a audiência de publicação de sentença designada para a data de 3 de março de 2011. Assim, determino que a publicação da sentença e intimações sejam feitas em cartório, por meio do Diário da Justiça Eletrônico. Cumpra-se." Gurupi, 16 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0009.9765-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Requerente: VILMA BARBOSA COSTA DE GODOI
 Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
 Requerido: INSTITUTO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - IEPEX
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro nos artigos 269, e art. 333, II, ambos do CPC, e artigo 6º, VI, da lei 8.078/90, , julgo improcedentes o pedido de indenização por danos materiais devendo a Reclamada Instituto de Ensino, Pesquisa e Extensão -IEPEX restituir à autora Vilma Barbosa Costa de Godoi a quantia de R\$ 1.190,00 (mil cento e noventa reais) acrescidos de juros moratórios a partir da citação, isto é, dia 29/11/2010, e correção monetária a partir do arbitramento. A Reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei

9.099/95. Concedo a autora os benefícios da lei nº 1.060/50 ... Gurupi-TO, 24 de fevereiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0009.9765-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Requerente: VILMA BARBOSA COSTA DE GODOI
 Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
 Requerido: INSTITUTO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - IEPEX
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Em razão da certidão às fls. Retro, cancelo a audiência de publicação de sentença designada para a data de 3 de março de 2011. Assim, determino que a publicação da sentença e intimações sejam feitas em cartório, por meio do Diário da Justiça Eletrônico. Cumpra-se." Gurupi, 16 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0009.9752-6 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: MARIA LIMA SOBRINHO
 Advogados: DR. WALACE PIMENTEL OAB TO 1999-B
 Requerido: VIAN PLAN
 Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900, DR. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro nos artigos 269, I, e art. 333, II, ambos do CPC, e artigo 6º, VI, da lei 8.078/90, , julgo procedente o pedido de restituição de quantia paga para condenar a Reclamada Via Plan a pagar à autora Maria Lima Sobrinho a quantia de R\$ 3.096,41 (três mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos) acrescidos de juros moratórios a partir da citação, isto é, dia 24/11/2010, e correção monetária a partir da propositura da ação. E julgo procedente o pedido de cancelamento da 12ª parcela com vencimento em 20/09/2010. A Reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. ... Gurupi-TO, 23 de fevereiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0009.9752-6 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: MARIA LIMA SOBRINHO
 Advogados: DR. WALACE PIMENTEL OAB TO 1999-B
 Requerido: VIAN PLAN
 Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900, DR. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288
 INTIMAÇÃO: "Em razão da certidão às fls. Retro, cancelo a audiência de publicação de sentença designada para a data de 3 de março de 2011. Assim, determino que a publicação da sentença e intimações sejam feitas em cartório, por meio do Diário da Justiça Eletrônico. Cumpra-se." Gurupi, 16 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4317-1 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: WELLINGTON ODERDENG
 Advogados: DR. ADILAR DALTOÉ OAB TO 543
 Requerido: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
 Advogados: DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB TO 3627, DR. CELSON MARCON OAB TO 4009-A
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro nos artigos 2º e 6º, da lei nº 9.099/95, art. 53, parágrafo 2º, do código de defesa do consumidor, súmula 35, do STJ, e portaria nº 3, de 19/03/99, julgo parcialmente procedente o pedido de restituição de quantia paga para condenar a ré FIAT Administradora de Consórcio a restituir os valores das prestações pagas pelo Reclamante Wellington Oderdeng, no total de R\$ 4.168,40 (quatro mil cento e sessenta e oito reais e quarenta centavos), grupo 10240, cota 053, deduzida a taxa de administração realizados, e com acréscimo da correção monetária a partir do efetivo pagamento de cada parcela e dos juros moratórios de 1% a.m. a partir do prazo de 30 (trinta) dias do encerramento do grupo, isto é, da data de 31/12/2015. A Reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. ... Gurupi-TO, 1 de março de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4317-1 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: WELLINGTON ODERDENG
 Advogados: DR. ADILAR DALTOÉ OAB TO 543
 Requerido: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
 Advogados: DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB TO 3627, DR. CELSON MARCON OAB TO 4009-A
 INTIMAÇÃO: "Em razão da certidão às fls. Retro, cancelo a audiência de publicação de sentença designada para a data de 3 de março de 2011. Assim, determino que a publicação da sentença e intimações sejam feitas em cartório, por meio do Diário da Justiça Eletrônico. Cumpra-se." Gurupi, 16 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4478-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: VILMAR DIAS ARAÚJO
 Advogados: DRA. ODTE MIOTTI FORNARI OAB TO 740
 Requerido: IATAUCARD FINANCEIRA - GM CARD
 Advogados: DR. GIOVANNI JOSÉ DA SILVA AO TO 3513, DRA. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB TO 4311
 Requerido: MANARA MOTOS LTDA
 Advogados: DR. RICARDO GIOVANNI CARLIN OAB TO 2407
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 333, II, e art. 269, I, do CPC, art. 6º, VI CDC, julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais para condenar solidariamente as Reclamadas Itaucard Financeira – GM Card e Manara Motos a pagar ao Reclamante Vilmar Dias Araujo a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros moratórios a partir do ato ilícito, isto é, dia 17/02/2010, data em que o carnê deveria ter sido entregue, e correção monetária a partir do arbitramento. Julgo procedente o pedido de indenização por danos materiais para condenar solidariamente as

Reclamadas Itaúcard Financeira – GM Card e Manara Motos a pagar ao Reclamante Vilmar Dias Adraujo a quantia de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), acrescidos de juros moratórios a partir da citação, isto é, dia 06/12/2010, e correção monetária a partir do arbitramento. As Reclamadas deverão cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. Concedo ao autor os benefícios da lei nº 1.060/50. P.R.I. Gurupi-TO, 14 de fevereiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2010.0009.9858-1 – EXECUÇÃO

Requerente: MARIA DOS ANJOS PEREIRA VALADARES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: LATINA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, inciso I, e art. 295, parágrafo único, IV, ambos do código de processo civil. Julgo extinto por inépcia da petição inicial . . . P.R.I.... Gurupi-TO, 18 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2010.0009.9729-1 – COBRANÇA

Requerente: EVERALDINO CIPRIANO
Advogados: DR. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB TO 3993
Requerido: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS TUANMBÁ LTDA

Advogados: DR. ANDERSON LUIS ALVES DA CRUZ OAB TO 4445, DR. JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO OAB PA 14050

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, julgo improcedente o pedido do autor em razão da prescrição. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95.... Gurupi-TO, 01 de março de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2010.0006.4198-5- COBRANÇA

Requerente: ANTONIA PINTO BORGES
Advogados: DR. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB TO 3813
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900, DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB GO 13721

INTIMAÇÃO: “Em razão da certidão às fls. Retro, redesigno a data de audiência de instrução e julgamento anteriormente marcada, para a data de 10/06/2011 às 14h30min. Intimem-se as partes.” Gurupi, 16 de março de 2011.” (matéria reenviada ao diário de justiça).

Autos: 2010.0003.1013-0- COBRANÇA

Requerente: MARCELIO DE PAULA AZEVEDO
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA
Requerido: SUZANA LIMA DE CARVALHO E LIMA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Indefiro o pedido por não constar do AR que a citação foi recebida pela reclamada, sendo imprescindível que seja pessoal. Em pauta nova audiência uma. Intime-se o reclamante. Cite-se por mandado.” Gurupi, 13 de janeiro de 2011.” E ainda intimá-lo para audiência uma de Conciliação, Instrução e Julgamento nestes autos para a data de 28 de junho de 2011, às 15:00 horas. (matéria reenviada ao diário de justiça).

Autos: 2010.0006.4468-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JODELINA VIEIRA BARROSO
Advogados: DRA. ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB TO 4063
Requerido: POLAR REFRIGERAÇÃO

Advogados: DR. ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB TO 4389

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, I e art. 333, I, ambos do CPC, e art. 6º, VI, do código de defesa do consumidor, julgo parcialmente procedente o pedido por dano moral e condeno a Reclamada Polar Refrigeração a pagar à Autora Jodelina Vieira Barroso a quantia de R\$ 1000,00 (mil reais), acrescidos de juros moratórios a partir do ato ilícito, isto é, dia 26/06/2010, e correção monetária a partir do arbitramento. E julgo improcedente o pedido da Autora de devolução do seu condicionar de ar. A Reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se na audiência designada na qual as partes ficarão intimadas no prazo recursal. Registre-se.. Gurupi-TO, 23 de fevereiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2010.0006.4468-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JODELINA VIEIRA BARROSO
Advogados: DRA. ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB TO 4063
Requerido: POLAR REFRIGERAÇÃO

Advogados: DR. ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB TO 4389

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, I e art. 333, I, ambos do CPC, e art. 6º, VI, do código de defesa do consumidor, julgo parcialmente procedente o pedido por dano moral e condeno a Reclamada Polar Refrigeração a pagar à Autora Jodelina Vieira Barroso a quantia de R\$ 1000,00 (mil reais), acrescidos de juros moratórios a partir do ato ilícito, isto é, dia 26/06/2010, e correção monetária a partir do arbitramento. E julgo improcedente o pedido da Autora de devolução do seu condicionar de ar. A Reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se na audiência designada na qual as partes ficarão intimadas no prazo recursal. Registre-se.. Gurupi-TO, 23 de fevereiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2010.0006.4468-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JODELINA VIEIRA BARROSO
Advogados: DRA. ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB TO 4063
Requerido: POLAR REFRIGERAÇÃO

Advogados: DR. ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB TO 4389

INTIMAÇÃO: “Em razão da certidão às fls. Retro, cancelo a audiência de publicação de sentença designada para a data de 3 de março de 2011. Assim, determino que a publicação da sentença e intimações sejam feitas em cartório, por meio do Diário da Justiça Eletrônico. Cumpra-se.” Gurupi, 16 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 8.020/05 - EXECUÇÃO

Requerente: HÉRCULES ALVES MENDONÇA DE ABREU
Advogados: DR. JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY OAB TO 1378
Requerido: RONILDO SANTOS BARBOSA

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: “Concedo os benefícios da Justiça Gratuita a parte recorrente. 5º, § 5º da Lei nº 1.060/50, no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se o recorrido a opor contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se” Gurupi, 11 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 20009.0001.0872-6 INDENIZAÇÃO

Requerente: LUCILENE COSTA BOTELHO SILVA
Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775
Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogados: WILLIAM PEREIRA DA SILVA OAB TO 3251

INTIMAÇÃO: “Procedi a consulta da ordem nesta data e não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em de 10 (dez) dias sob pena de extinção.” Gurupi, 16 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 20009.0007.7069-2 - COBRANÇA

Requerente: JONAS LUIZ MARINHO E CIA LTDA
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
Requerido: GERALDO TORRES LASMAR

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 41, bem como para se manifestar se aceita ou não os bens oferecidos em pagamento da dívida no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.” Gurupi, 11 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 20009.0007.3480-7 - EXECUÇÃO

Requerente: MARCOS MATOS DE MELO
Advogados: DR. VALDIR HAAS OAB TO 2244
Requerido: SERGIO RICARDO PELLIZZARI.

Advogados: DR. JAVIER ALVES JAPIASSÚ OAB TO 905

INTIMAÇÃO: “Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no sistema e localizei um veículo, conforme consulta que segue, mas que já contém restrição, conforme consulta que segu. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável, posto que não é eficaz restrição do bem com restrição, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção.” Gurupi, 14 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 20008.0010.1335-8 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MARCOS RENATO HERRERA
Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929
Requerido: STOP PLAY LTDA.

Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900, DRA. FERNANDA LOPES DE OLIVEIRA TROVARELI OAB SP 208.641

INTIMAÇÃO: “Intime-se o exequente sobre o retorno da carta precatória às fls. 94/96, bem como da certidão à fl. 95-verso. Após, oficie-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo para que forneça cópia do Contrato Social da empresa executada. Intime-se.” Gurupi, 15 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2011.0002.7835-8 – DECLARATÓRIA

Requerente: THALYTA SANTANA MACEDO.
Advogados: DRA. DENISE R. S. FONSECA
Requerido: OSMAR FURTADO DA SILVEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Decisão: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se. Gurupi-TO, 15 de março de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 5.377/00 - EXECUÇÃO

Requerente: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA
Advogados: DR. RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA OAB TO 476, DRA. DULCE ELAINE CÔSCIA OAB TO 2795

Requerido: MAIVAN – TUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Indefiro o pedido feito pelo exequente às fls. 148/154, uma vez que o juiz deverá oficiar à Instituição financeira para que transfira o numerário para o Juízo da execução e, posteriormente, proceder ao desbloqueio (total ou parcial), de acordo com os valores necessários à garantia da execução, não sendo possível, portanto, o bloqueio permanente até que seja completado o valor devido. Intime-se..” Gurupi, 16 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2009.0010.9207-8- COBRANÇA

Requerente: SOLANGE FERNANDES DOS REIS
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
Requerido: ELIENE R. ARUJO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 28 de junho de 2011, às 15:30hs.” Gurupi, 21 de março de 2011.”.

Autos: 2010.0009.9751-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: LUÁ FONTOURA STREFLING
 Advogados: DRA. JUSCELIR MAGNACO OLIARI OAB TO 1103
 Requerido: TIM CELULAR S.A
 Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS OAB TO 4372, DR. RAFAEL ALEXANDRE VALADÃO OAB DF 30.232
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, I e art. 333, I, ambos do CPC, julgo improcedente o pedido de dano moral. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. ... Gurupi-TO, 1 de março de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO.

Autos: 2010.0009.9751-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: LUÁ FONTOURA STREFLING
 Advogados: DRA. JUSCELIR MAGNACO OLIARI OAB TO 1103
 Requerido: TIM CELULAR S.A
 Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS OAB TO 4372, DR. RAFAEL ALEXANDRE VALADÃO OAB DF 30.232
 INTIMAÇÃO: "Em razão da certidão às fls. Retro, cancelo a audiência de publicação de sentença designada para a data de 3 de março de 2011. Assim, determino que a publicação da sentença e intimações sejam feitas em cartório, por meio do Diário da Justiça Eletrônico. Cumpra-se." Gurupi, 16 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0002.5554-4– DECLARATÓRIA

1º Requerente: DAGUZAN SOARES MARTINS
 Advogados: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO
 2º Requerente: ELIZABETH ALVES DA SILVA
 Advogados: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO
 Requerido: BANCO BRADESCO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. Em pauta audiência uma de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se. Gurupi-TO, 14 de março de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0004.1023-8- EXECUÇÃO

Requerente: OSMAN XAVIER DE OLIVEIRA
 Advogados: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044
 Requerido: HEMERSON NELCIDES CANDIDO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Procedi a consulta da ordem nesta data e não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 16 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

Autos: 2008.0001.8455-8– COBRANÇA

Requerente: JOAQUIM RODRIGUES DA COSTA
 Advogados: DRA. MAYDE BORGES BEANI CARDOSO
 Requerido: MARCO AURÉLIO DA SILVA BARRETO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Decisão: "(...) Assim, pelos motivos expostos impõe-se o indeferimento do pedido da parte autora de incompetência do JEC para o julgamento desta causa e determino o prosseguimento do feito. Defiro a expedição de ofício à Receita Federal para que forneça o CPF do executado. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi-TO, 16 de março de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0003.0851-8- EXECUÇÃO

Requerente: RODOVÁRIO GURUPI ENCOMENDAS E CARGAS LTDA - ME
 Advogados: DR. ANDERSON LUIZ ALVE ALVES DA CRUZ
 Requerido: BRASIL BIONERGÉTICA – IND. E COMÉRCIO DE ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente a apresentar "certidão simplificada" expedida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins, visando comprovar a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que não comprovam a sua condição de microempresa/empresa de pequeno porte. Gurupi, 04 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0009.4167-5- EXECUÇÃO

Requerente: FWR – COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA
 Advogados: DRA. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510
 Requerido: CLEUDES FONSECA DOS SANTOS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente a apresentar "certidão simplificada" expedida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins, visando comprovar a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que não juntou qualquer documento que comprove sua condição de microempresa. Gurupi, 16 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0000.7819-7- COBRANÇA

Requerente: ALIOMAR SILVA BAYMA
 Advogados: DR. JOSÉ TITO DE SOUSA OAB TO 489
 Requerido: VICENTE PEREIRA ADRIANO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora a emendar a petição inicial, fazendo constar o pedido de execução do título extrajudicial e no intuito de adequar o rito da ação proposta conforme determina o art. 52 e seguintes da lei 9.099/95, a qual é norma específica de aplicação deste juízo e não foi revogado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 16 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.1505-4- COBRANÇA

Requerente: PACHECO E MARQUES LTDA
 Advogados: DR. SÁVIO BARBALHO OAB TO 747
 Requerido: M. A. CAMELO
 Advogados: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB TO 259 -A
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre o retorno da carta precatória às fls. 97/119, bem como para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito, sob pena de extinção." Gurupi, 10 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o Exequente intimado, por intermédio de seus Procuradores, do inteiro teor da r. decisão de fl. 90, abaixo transcrita:

AUTOS Nº : 134/03

Natureza : Infração Administrativa / Execução
 Exequente: Município de Gurupi-TO
 Executado: Raimundo Neves Ferreira da Silva
 Representada: R. R. L.
 ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A,
 ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Em face do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se a escrituração ao arquivamento em separado para os processos da Fazenda Pública em que não sejam localizados bens do devedor. Intime-se o exequente da presente decisão. Gurupi-TO, 14 de março de 2011. SILAS BONIFÁCIO PEREIRA. JUIZ DE DIREITO".

ITACAJÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2006.0009.3738-0 de Ação Monitoria**

Ação: Monitoria.
 Requerente(s): Alameda e Alameda LTDA.
 Advogado: Eder Mendonça de Abreu OABTO 1087 e Publio Borges Alves OABTO 2365
 Requerido: Odilene Carmo de Souza
 Advogado(s): Defensoria Pública.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS SOBRE A DECISÃO DE FLS FL.55
 DECISÃO: Assiste razão da Defensoria Pública. Com efeito, as diligências com o objetivo de localizar a ré não foram esgotadas, razão pela qual suspendo os efeitos da citação editalícia e determino: 1) a expedição de carta precatória para citação da ré no endereço indicado à fl 23; 2) a expedição de Ofício ao Banco da Amazônia solicitando o endereço completo da ré. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0013.0538-1 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: COODETEC – COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA
 Advogado: DRA. DRICE INES FINKLER DE CAMAGO, OAB/PR 33.799 E DRA. SARA CECILIA ROCHA OAB/PR 33.384
 Requerido: ITAMAR BARRACHINI E CARMELICE CASTRO DA SILVEIRA BARRACHINI
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.82: Em face da exceção de incompetência oposta pelos réus, suspendo o curso deste processo (artigo 265, III, do CPC). Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0002.1318-5 - EXECUÇÃO

Requerente: MANOEL JOAQUIM DA PAIXÃO REP. P/ NELSON MANOEL DA PAIXÃO
 Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2.621 E DR. MAYK HENRIQUE R. SANTOS OAB/TO 632
 Requerido: SALVADOR PINHEIRO
 Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.180: Considerando que o bloqueio eletrônico localizou apenas R\$0,14 (catorze centavos de real) em nome do devedor, manifeste-se o credor indicando bens penhoráveis. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0006.3741-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SUELI BARBOSA DE SOUZA
 Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841
 Requerido: FINANCEIRA FINIVEST
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.25: Intime-se a autora para indicar o endereço atualizado do réu. Prazo: 5 (cinco) dias. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0007.8229-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: EDILSON BEZERRA DA COSTA
 Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736
 Requerido: BRADESCO SEGURO EM LITISCONSORCIO COM DELPHOS SERVIÇOS TECNICOS S/A
 Advogado: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3.678, OAB/GO 13.721 E OAB/DF23.355
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.100: Ao autor, em réplica. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2007.0010.3057-2 (3949/07)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: ABIMAEI DE SOUSA LIMA

ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Sobre as peças de fls. 109/112, ouça-se o autor. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24 de março de 2001. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0006.7820-0 (3844/07)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSEFA CARVALHO DE SOUSA

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Redesigno audiência para o dia 8/6/2011, às 14:40 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 24 de março de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0007.5945-5 (3866/07)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LÚCIA LOPES DA SILVA

ADVOGADO: DR. MARCELO TEODORO DA SILVA

ADVOGADO: DR. LUIZ HENRIQUE MILARÉ DE CARVALHO

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Dê-se vistas dos autos ao requerente para oferecer contrarrazões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 17 de 05 de 2010. (a) DR. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

MIRANORTE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO PENAL N 1114/08

Réu: RUBENILSON CARDOSO FERNANDES

Advogado: LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a comparecer na audiência de instrução designada para o dia 14/04/2011 às 14:00, no fórum local desta cidade.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

AUTOS: 2008.0010.4725-2/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: DR. JÚNIOR CÉSAR SOUTO – OAB/GO 23.794-A

Requerido: RONI PINTO NUNES

SENTENÇA: "(...) Ante todo exposto, INDEFIRO a petição inicial e, via de consequência, EXTINGO o processo sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, inciso I, c/c artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários advocatícios ante a não angularização da demanda. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. As intimações também deverão ser feitas conforme requerido em fls. 30. P.R.I.C. Natividade, 1 de março de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0000.6288-6/0 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARINA ALMEIDA OLIVEIRA BATISTA

Advogado: DR. ADEMILSON COSTA – OAB/TO 1.767

Requerido: CAPITAL VEICULO LTDA

DECISÃO: "(...) Ante todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada requerida. No mais, citem-se os requeridos, via correio, por AR, para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 19/04/2011, às 14:30 horas, nos moldes do artigo 18 da Lei nº 9.099/95, sob pena de considerar-se verdadeiras as alegações iniciais conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, c/c artigo 20 da Lei nº 9.099/95. Intime-se o autor informando-lhe que seu não comparecimento na audiência acarretará em extinção do processo, conforme previsto no artigo 51 inciso I da Lei dos Juizados Cíveis e Criminais. Int. Cumpra-se. Natividade, 14 de março de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0002.3301-0/0 – AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: MARCOLINO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE-TO

DECISÃO: "(...) Posto isto, INDEFIRO a liminar pleiteada. Concedo aos impetrantes os benefícios da Justiça Gratuita. Notifique-se a autoridade impetrada, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, para que, no prazo de 10 dias, preste as informações que entender pertinentes (artigo 7º, inciso I da Lei nº 12.016/09). Cientifique-se o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, inciso II da Lei nº 12.016/09). Prestadas as informações, ou decorrido o prazo, ao Ministério Público para ofertar parecer no prazo de 10 dias, consoante artigo 12, "caput" da Lei nº 12.016/09, tomando os autos conclusos em seguida para sentença. Às providências e

intimações necessárias. Natividade, 05 de março de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0007.8416-4/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311

Advogado: DRA. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3.785

Requerido: VANILDA PEREIRA SANTANA

DECISÃO: "(...) Neste interim, indefiro o pedido de expedição de ofícios, tendo em vista que cabe à parte autora informar o endereço da parte requerida, bem como a localização do bem. Entendo também que é desnecessária a providência de envio de ofício ao DETRAN, uma vez que se presume que já há restrição expressa quando o bem em questão se encontra alienado fiduciariamente. Não fosse isso, existe a possibilidade de o próprio interessado realizar a anotação do gravame pela vida administrativa (...) Sendo assim, intime-se a parte autora para impulso efetivo ao feito, ou proceder nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº. 911/69. Cumpra-se. Natividade, 4 de março de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0004.4867-7/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 8.773

Advogado: DRA. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3.785

Requerido: MAIRA RIBEIRO APOLINARIO

DECISÃO: "(...) Neste interim, indefiro o pedido de expedição de ofícios, tendo em vista que cabe à parte autora informar o endereço da parte requerida, bem como a localização do bem. Entendo também que é desnecessária a providência de envio de ofício ao DETRAN, uma vez que se presume que já há restrição expressa quando o bem em questão se encontra alienado fiduciariamente. Não fosse isso, existe a possibilidade de o próprio interessado realizar a anotação do gravame pela vida administrativa (...) Sendo assim, intime-se a parte autora para impulso efetivo ao feito, ou proceder nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº. 911/69. Cumpra-se. Natividade, 4 de março de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2007.0002.1066-6/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: DRA. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206 e OAB/TO 2.489-A

Advogado: DRA. PATRÍCIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2.972

Requerido: ELIANA RODRIGUES GOMES

OBSERVAÇÃO: Carta Precatória expedida aguardando em cartório para ser entregue a parte interessada para cumprimento.

DECISÃO: "(...) Diante disso, DEFIRO a liminar de busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente, consistentes em: (Carro marca/modelo FORD FIESTA SEDAN, ano/modelo: 2004/2005, cor: PRATA GEADA, chassi: 9BFZF22C158252248, placa: MVW – 4582, RENAVAL: 842239340), em poder de que quer que se encontre ou onde forem encontrados, independentemente de audiência do requerido, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Cumprida a ordem de busca e apreensão, cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Nos termos da lei de vigência, intime-se o requerido para que, querendo, purgue a mora no prazo de 05 (cinco) dias, pagando o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (artigo 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se vencerem antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Em caso de purgação da mora, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida pendente que deverão ser depositados juntamente com as custas processuais. Os cálculos deverão ser feitos pela Contadoria Judicial. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a legislação consumerista outorga a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, parágrafo 2º da Lei nº. 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o Código de Defesa do Consumidor que determina, no seu artigo 54, parágrafo 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código do Consumidor se apresenta como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (no caso, a Lei nº. 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem lei especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiológica do Código de Defesa do Consumidor. Indefiro o pedido da consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva dos referidos bens, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eivado de inconstitucionalidade o parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-lei nº. 911/69, na nova redação conferida pela Lei nº. 10.931/04. O provimento liminar da Busca e Apreensão tomou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos. Passando a defesa no procedimento da busca e apreensão a perder a sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, consilucionalmente consagrados. Expeça-se mandado para cumprimento da ordem com as cautelas de estilo, especialmente no que tange à descrição do estado de conservação do bem. Ficará com fiel depositário do bem o patrono da parte autora, Adriano Luiz de Mendonça, RG nº316.4187 – 1814915 SSP/GO, conforme requerido na inicial. O credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que a previsão de venda constante do parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-lei nº. 911/69 (com redação dada pela

Lei nº. 10.931/04) contrasta com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXXV). Em relação aos pedidos de expedição de ofícios ao SERASA e DRF – Delegacia da Receita Federal ventilado à fls. 44/45, entendo ser ônus da parte tal desiderato desta forma INDEFIRO tais pedidos. Concedo os benefícios do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. As publicações deverão ocorrer em nome do Dr. Maria Lucília Gomes OAB/TO nº2489-A. Expeça-se o necessário conforme requerido às fls. 31. Int. Natividade, 4 de março de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

AUTOS: 2009.0003.7138-0/0 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: DRA. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206 e OAB/TO 2.489-A

Requerido: FRANCISCO RODRIGUES NETO

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A

DECISÃO: “(...) Portanto, com fulcro no artigo 5º do Decreto Lei nº. 911/69, DEFIRO O PEDIDO do requerente e, em consequência, converto a presente Ação de Busca e Apreensão em Ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente. Como consequência, revogo a liminar concedida a fls. 19/23. Nos termos dos artigos 652, 736 e 738 do Código de Processo Civil, cite-se o executado para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios), bem como intime-se para, querendo, opor-se à execução por meio de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, prazo este que começará a correr a partir da data da juntada do mandado de citação (1ª via), esclarecendo que os embargos não terão efeito suspensivo, podendo o executado, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito da exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) da dívida atualizada, mais custas e honorários, pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais. Não efetuado o pagamento no prazo de 3 (três) dias mencionado acima, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, observando eventual indicação de bens apresentada pelo exequente, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado (artigo 652, parágrafo 1º do Código de Processo Civil). Recaindo a penhora sobre bens imóveis, deverá ser intimado, também, o cônjuge do executado (artigo 655, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). O oficial de justiça, não encontrando o devedor para cita-lo, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo, ainda, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurar o devedor três vezes em dias distintos, de tudo certificando no mandado (artigo 653 do Código de Processo Civil). De logo, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida (artigo 652-A do Código de Processo Civil), devendo ficar ciente o executado que, no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil) Int. Cumpra-se. Natividade, 04 de março de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

AUTOS: 2009.0004.4844-8/0 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: IZAMBERT CAMELO FILHO E OUTRA

Advogado: DRA. IARA BEZERRA VIDAL – OAB/TO 978

Requerido: JOUBERT AMADO CAMELO E OUTRA

Advogado: DR. BOLIVAR CAMELO ROCHA – OAB/TO 210

Advogado: DRA. MARIA JOSINA BARBOSA CAMELO – OAB/GO 10.698

DECISÃO: “(...) Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o incidente de impugnação, mantendo o valor da causa no patamar que está, tudo na forma do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condene o impugnante ao pagamento das custas (artigo 20, parágrafo 1º do Código de Processo Civil). Honorários indevidos (RSTJ 26/425, RT 478/196). Ao Secretário Judicial para certificar o resultado deste incidente nos autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Natividade, 3 de março de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

AUTOS: 2008.0007.8226-9/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 17.275 e OAB/TO 4.110-A

Requerido: LUIZ MIRANDA DA SILVA

Advogado: DR. ADEMILSON COSTA – OAB/TO 1.767

DECISÃO: “(...) Assim, tendo sido purgada a mora, intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar neste Juízo o veículo apreendido nos autos, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a teor do que dispõe o art. 461, §5º, do Código de Processo Civil, bem como para indicar nos autos o número da conta e favorecido, inclusive o CPF ou CNPJ, a fim de que seja procedida a transferência dos valores depositados na conta judicial. Após, digam as partes sobre o interesse no prosseguimento do feito, voltando-me conclusos, para sentença, se for o caso. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 8 de maio de 2009. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

AUTOS: 2010.0011.6335-1/0 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: JOSÉ MAURICIO CAVALCANTE RIBEIRO

Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES – OAB/TO 946-B

Requerido: JOSÉ ERONIDES DE AZEVEDO

DECISÃO: “A princípio, se mostra conveniente a justificação prévia do alegado, razão porque designo audiência de justificação para o dia 12 de abril de 2011, às 9 horas, devendo as testemunhas arroladas pela autora serem devidamente intimadas para a referida audiência. Nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, cite-se o réu para comparecer à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de advogado. O prazo para contestar, de 15 dias (artigo 297 do Código de Processo Civil), contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (artigo 930, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 16 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

AUTOS: 2011.0001.3255-8/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: DR. JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314

Requerido: ADENILDA GONÇALVES DE ALMEIDA

DECISÃO: “(...) Diante disso, DEFIRO a liminar de busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente, consistentes em: (Carro marca/modelo FIAT UTILITÁRIO, STRADA TREKKING, chassi 9BD27833A87032470, ano/modelo 2008, ano/fabricação 2007 Placa: NGO 2438, Cor Prata, em poder de quem quer que se encontre ou onde forem encontrados, independentemente de audiência do requerido, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Cumprida a ordem de busca e apreensão, cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Nos termos da lei de vigência, intime-se o requerido para que, querendo, purgue a mora no prazo de 05 (cinco) dias, pagando o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (artigo 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se vencerem antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Em caso de purgação da mora, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida pendente que deverão ser depositados juntamente com as custas processuais. Os cálculos deverão ser feitos pela Contadoria Judicial. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a legislação consumerista outorga a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, parágrafo 2º da Lei nº. 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o Código de Defesa do Consumidor que determina, no seu artigo 54, parágrafo 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código do Consumidor se apresenta como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (no caso, a Lei nº. 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem lei especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiologia do Código de Defesa do Consumidor. Indefiro o pedido da consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva dos referidos bens, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eivado de inconstitucionalidade o parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-lei nº. 911/69, na nova redação conferida pela Lei nº. 10.931/04. O provimento liminar da Busca e Apreensão tomou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos. Passando a defesa no procedimento da busca e apreensão a perder a sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados. Expeça-se mandado para cumprimento da ordem com as cautelas de estilo, especialmente no que tange à descrição do estado de conservação do bem. Ficará com fiel depositário do bem o patrono da parte autora, ou as pessoas por ele indicada na inicial (fls. 03). Maxwell Costa Cruz, RG nº 383.021 SSP/TO, Yuri Cordeiro, RG nº 3854922 SSP/GO, Rogério Cordeiro, RG nº 396.105 SSP/TO, Hilton Manoel Teixeira Júnior, RG nº 342.624 SSP/GO, Kátia Cilene Brito de Souza, OAB/PA nº 10204, Sara Barbosa Silva, RG nº 3576201 SSP/PA e Kleber Tavares dos Santos, RG nº 12368698 SSP/TO, conforme requerido na inicial. O credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que a previsão de venda constante do parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-lei nº. 911/69 (com redação dada pela Lei nº. 10.931/04) contrasta com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXXV). Concedo os benefícios do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. As publicações deverão ocorrer em nome do Dr. José Martins OAB/SP nº 84.314. Int. Natividade, 21 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

AUTOS: 2011.0000.6288-6/0 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARINA ALMEIDA OLIVEIRA BATISTA

Advogado: DR. ADEMILSON COSTA – OAB/TO 1.767

Requerido: CAPITAL VEÍCULO LTDA

DECISÃO: “(...) Ante todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada requerida. No mais, citem-se os requeridos, via correio, por AR, para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 19/04/2011, às 14:30 horas, nos moldes do artigo 18 da Lei nº 9.099/95, sob pena de considerar-se verdadeiras as alegações iniciais conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, c/c artigo 20 da Lei nº 9.099/95. Intime-se o autor informando-lhe que seu não comparecimento na audiência acarretará em extinção do processo, conforme previsto no artigo 51 inciso I da Lei dos Juizados Cíveis e Criminais. Int. Cumpra-se. Natividade, 14 de março de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

AUTOS: 2011.0001.3346-5/0 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: DULCE RODRIGUES DE CERQUEIRA SANTANA

Advogado: DRA. MIRIAN FERNANDES OLIVEIRA – OAB/TO 779

Requerido: INOCENCIA FRANCISCA RODRIGUES E OUTRO

DESPACHO: “A princípio, se mostra conveniente a justificação prévia do alegado, razão porque designo audiência de justificação para o dia 14 de abril de 2011, às 14h30, devendo as testemunhas arroladas pela autora comparecerem independentemente de intimação para a referida audiência. Nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, cite-se o réu para comparecer à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de advogado. O prazo para contestar, de 15 dias (artigo 297 do Código de Processo Civil), contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida

liminar (artigo 930, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Natividade, 17 de março de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto*.

AUTOS: 2009.0001.1715-8/0 – AÇÃO: REINVIDICATÓRIA

Requerente: JOUBERT AMADO CAMELO E OUTRA
Advogado: DR. JOUBERT AMADO CAMELO – OAB/GO 10.698
Advogado: DR. BOLIVAR CAMELO ROCHA – OAB/TO 210
Requerido: IZAMBERT CAMELO FILHO E OUTRA
Advogado: DR. ANTONIO VIANA BEZERRA – OAB/TO 653-A e OAB/SP 243.139
Advogado: DRA. IARA BEZERRA VIDAL – OAB/TO 978
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a contestação de fls. 24/55, no prazo legal de 10 dias. Int. Natividade, 3 de março de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto*.

AUTOS: 2009.0000.6097-0/0 – AÇÃO: DEMARCATÓRIA

Requerente: IRINEU ALTMANN E OUTRA
Advogado: DR. LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2.170-A
Requerido: OTACÍLIO MARIANO TAVARES E OUTROS
Advogado: DR. ÉDEN KAIZER TONETO – OAB/TO 2.513-A
DESPACHO: "(...) designou-se audiência de Instrução e julgamento, a se realizar no dia 22 de junho de 2011, às 15h30 (fls. 123). Ante o exposto, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 123, tendo em vista a não angularização processual por completo, conforme certidão exarada a fls. 33. Desta forma, intime-se a parte autora para providenciar os endereços dos confrontantes requeridos Otacilio Mariano, Welson Matogrossense, Aurélio Thomaz e Venicio Sontag para a expedição de novo mandado de citação. Verifico também que não fora expedido edital para citação de eventuais terceiros interessados, conforme preceitua o artigo 953 do Código de Processo Civil. Desta forma, expeça-se edital para este mister para querendo, responderem aos termos da demarcação e contesta-la, no prazo comum de vinte dias. Deixo de nomear, por ora, os arbitradores e agrimensor, conforme determina o artigo 956 do Código de Processo Civil, ante a possibilidade de conciliação entre as parte, nos termos do artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Natividade, 3 de março de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto*.

AUTOS: 2009.0000.6104-7/0 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: CARLOS ROSEMBERG GONÇALVES DOS REIS
Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A
Requerido: FERNANDO VILELA RODRIGUES
Advogado: DR. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO 1.710
DESPACHO: "(...) 4) Portanto, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicarem as provas que pretendam produzir. 5) Após, conclusos. 6) Int. Cumpra-se. Natividade, 3 de março de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto*.

AUTOS: 463/2003 – AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA PARA PRAÇA

AUTOS DE ORIGEM: 5.647 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: DR. RUDOLF SCHAITL – OAB/TO 163-B
Requerido: FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTROS
DESPACHO: "(...) Portanto, não vislumbro nenhum impedimento legal designo novo praxeamento no imóvel para os dias 03/08/2011 e 17/08/2011, ambos às 9 horas. Oficie-se ao juízo deprecante. Intime-se as partes para as medidas cabíveis. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Natividade, 3 de março de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto*.

AUTOS: 653/2005 – AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA PARA AVALIAÇÃO E PRAÇA

AUTOS DE ORIGEM: 2.308/1987 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: DR. RUDOLF SCHAITL – OAB/TO 163-B
Requerido: ROSÁRIO AIRES MANDUCA
DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico que a fls. 160 o banco exequente veio aos autos solicitando a expedição de mandado de constatação no imóvel construído. (...) Em petição de fls. 174 o exequente informa a este juízo ter efetuado o depósito judicial no valor de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais), todavia, deixou de juntar aos autos o respectivo comprovante bancário. Sendo assim, intime-se a parte exequente para que faça juntar aos autos o respectivo comprovante de depósito ou comprovar que o fez, bem como se persiste o interesse em realizar supramencionada diligência. Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Natividade, 1º de março de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto*.

AUTOS: 2009.0004.4892-8/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: DR. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4.156
Requerido: SANDRA MARIA GOMES DA SILVA CAMELO
DESPACHO: "(...) Compulsando os autos, verifica-se que foi juntada petição de fls. 31 (fac-símile), não sendo apresentada posteriormente a cópia original conforme dita o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 9.800/99 no prazo de 5 (cinco) dias, restando prejudicado a análise desta. Sendo assim, intime-se a parte requerente para se manifestar sobre certidão de fls. 30, no prazo legal, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Int. Cumpra-se. Natividade, 1 de março de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto*.

AUTOS: 2008.0002.3260-9/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: DRA. PATRÍCIA ALVES MOREIRA MARQUES – OAB/PA 13.249
Advogado: DRA. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521
Advogado: DR. ALAN FERREIRA DE SOUZA – OAB/CE 21.801
Requerido: FERNANDO ALBINO GONÇALVES
DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico que as fls. 25 a parte autora veio aos autos requerendo a alteração do polo ativo da presente demanda para constar a partir de então como autor o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÁRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG – BRASIL MULTICARTEIRA. Ocorre que referida petição fora subscreta por advogados sem procuração ou substabelecimento firmado pela autora BV

FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Porém, constato que a procuração juntada a fls. 27, bem como substabelecimento de fls. 26 têm como outorgante o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÁRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG – BRASIL MULTICARTEIRA. Portanto, entendo que aos advogados subscritores do petição de fls. 25 fallam-lhes capacidade postulatória. Sendo assim, intime-se a parte autora para se manifestar sobre o pedido formulado a fls. 25, bem como, se o caso, regularizar sua representação processual nos autos. Int. Cumpra-se. Natividade, 1 de março de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto*.

AUTOS: 2009.011.4659-3/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: DR. FREDERICO ALVIM BITES CASTRO – OAB/MG 88.562, OAB/GO 27.391 e OAB/SP 269.755
Requerido: HERMITA PEREIRA MOTA
DESPACHO: "(...) Compulsando os autos, verifica-se que a liminar deferida às fls. 20/24 restou prejudicada, haja vista o bem a ser buscado ter sido vendido conforme relata a certidão de fls. 28. Nesse interim, intime-se o requerente para manifestar-se acerca da certidão de fls. 27, no prazo legal, para dar o regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Natividade, 24 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto*.

AUTOS: 2011.0001.3346-5/0 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: DULCE RODRIGUES DE CERQUEIRA SANTANA
Advogado: DRA. MIRIAN FERNANDES OLIVEIRA – OAB/TO 779
Requerido: INOCENCIA FRANCISCA RODRIGUES E OUTRO
DESPACHO: "A princípio, se mostra conveniente a justificação prévia do alegado, razão porque designo audiência de justificação para o dia 14 de abril de 2011, às 14h30, devendo as testemunhas arroladas pela autora comparecerem independentemente de intimação para a referida audiência. Nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, cite-se o réu para comparecer à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de advogado. O prazo para contestar, de 15 dias (artigo 297 do Código de Processo Civil), contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (artigo 930, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Natividade, 17 de março de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto*.

AUTOS: 2009.0004.4508-2/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: FRANCISCO MENDES GONÇALVES
Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento do benefício de auxílio acidente, na importância de 50% do salário de benefício que deu origem ao auxílio doença, bem como pagar os valores atrasados, tudo desde (03/06/1998) devendo ser corrigido os atrasados monetariamente mês a mês, e acrescidos juros de mora, também desde (03/06/1998), até o efetivo pagamento e, com fundamento no art. 269, I do CPC, declaro EXTINTO o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas após a sentença. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1a Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão (CR/88, art. 100, § 3º; Lei nº. 10.259/2001, artigos 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida. P.R.I.C. Natividade, 11 de março de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto*.

AUTOS: 2007.0002.1081-0/0 – AÇÃO DE RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO

Requerente: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE BONFIM
Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260
Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, dando por extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e nem honorários advocatícios ante os benefícios da assistência judiciária gratuita que, ora concedo. A teor do que dispõe o provimento nº 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, a Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. P.R.I.C. Natividade, 02 de março de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto*.

AUTOS: 2010.0000.6598-4/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: SPONCHIADO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado: DR. ELSO MODANESE – OAB/RS 22.735
Advogado: DRA. GIORGIA MOLL – OAB/RS 45.292
Advogado: DRA. FABIOLA PRESOTTO – OAB/RS 77.477
Requerido: ALMIRO DEFREYN
SENTENÇA: "(...) Ante todo exposto, INDEFIRO a petição inicial e, via de consequência, EXTINGO o processo sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, inciso I, c/c artigo 284, parágrafo único c/c 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários advocatícios ante a não angularização processual. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade, 1 de março de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto*.

AUTOS: 2008.0010.4703-1/0 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ANARCISO PINTO DE ALEXANDRIA
Advogado: DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao

pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário), a partir da citação, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 do STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil combinado com o artigo 161, §1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vencidas após a sentença. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1a Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão (CR/88, art. 100, § 3º; Lei nº. 10.259/2001, artigos 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida. P.R.I.C. Natividade, 28 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

AUTOS: 2007.0009.9960-0/0 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: IDELZUITA BARBOSA DOS SANTOS

Advogado: DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário), a partir da citação, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 do STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil combinado com o artigo 161, §1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vencidas após a sentença. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1a Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão (CR/88, art. 100, § 3º; Lei nº. 10.259/2001, artigos 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida. P.R.I.C. Natividade, 28 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

AUTOS: 2009.0001.1789-1/0 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: VALDEMAR SANTOS SABINO

Advogado: DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário), a partir da data do requerimento administrativo, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 do STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil combinado com o artigo 161, §1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vencidas após a sentença. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1a Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão (CR/88, art. 100, § 3º; Lei nº. 10.259/2001, artigos 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida. P.R.I.C. Natividade, 28 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

AUTOS: 2008.0007.8230-7/0 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: VALENTIN RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário), a partir da data do pedido administrativo, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 do STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil combinado com o artigo 161, §1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vencidas após a sentença. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1a Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão (CR/88, art. 100, § 3º; Lei nº. 10.259/2001, artigos 3º e 17); as prestações

vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida. P.R.I.C. Natividade, 28 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

AUTOS: 2008.0005.0158-8/0 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: LAURENTINA AUGUSTA DA SILVA

Advogado: DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário), a partir da citação, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 do STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil combinado com o artigo 161, §1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vencidas após a sentença. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1a Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão (CR/88, art. 100, § 3º; Lei nº. 10.259/2001, artigos 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida. P.R.I.C. Natividade, 28 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

AUTOS: 2007.0008.5727-9/0 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: GERALDO FERNANDES DA SILVA

Advogado: DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário), a partir da citação, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 do STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil combinado com o artigo 161, §1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vencidas após a sentença. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1a Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão (CR/88, art. 100, § 3º; Lei nº. 10.259/2001, artigos 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida. P.R.I.C. Natividade, 1º de março de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

AUTOS: 2008.0010.4704-0/0 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOÃO LUIZ BARBOSA

Advogado: DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA: “(...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo com resolução do mérito. Sem custas e honorários advocatícios, face aos benefícios da justiça gratuita concedida a fl. 23. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Natividade, 1º de março de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

AUTOS: 2008.0010.4652-3/0 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA REIS

Advogado: DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário), a partir da data do requerimento, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 do STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil combinado com o artigo 161, §1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vencidas após a sentença. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1a Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão (CR/88, art. 100, § 3º; Lei nº. 10.259/2001, artigos 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida. P.R.I.C. Natividade, 28 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

AUTOS: 2007.0008.5715-5/0 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: AURELIANO FERREIRA DE SOUZA

Advogado: DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário), a partir da citação, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 do STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil combinado com o artigo 161, §1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vencidas após a sentença. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1a Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão (CR/88, art. 100, § 3º; Lei nº. 10.259/2001, artigos 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida. P.R.I.C. Natividade, 1º de março de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0010.4651-5/0 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: CORNELIO RODRIGUES DOS REIS

Advogado: DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário), a partir da data do requerimento administrativo, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 do STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil combinado com o artigo 161, §1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vencidas após a sentença. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1a Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão (CR/88, art. 100, § 3º; Lei nº. 10.259/2001, artigos 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida. P.R.I.C. Natividade, 01 de março de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0005.0156-1/0 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: EROTILDES CARDOSO DE MENEZES

Advogado: DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário), a partir da citação, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 do STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil combinado com o artigo 161, §1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vencidas após a sentença. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1a Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão (CR/88, art. 100, § 3º; Lei nº. 10.259/2001, artigos 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida. P.R.I.C. Natividade, 1º de março de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0010.4671-0/0 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA MARLENE RODRIGUES ROSA

Advogado: DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário), a partir da data do requerimento administrativo, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 do STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil combinado com o artigo 161, §1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas

processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vencidas após a sentença. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1a Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão (CR/88, art. 100, § 3º; Lei nº. 10.259/2001, artigos 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida. P.R.I.C. Natividade, 28 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0002.3090-8/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: DR. JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314

Advogado: DR. FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3.350

Requerido: RUBENS RODRIGUES DE SENA

SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro EXTINTO o processo com resolução do mérito com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para em caráter definitivo, ratificar a liminar concedida e consolidar a propriedade plena e posse em mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do §5º do art.3º do Dec. Lei 911/96, 'a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, §3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses' (STJ-RJ 268/72). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais). Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, desde que substituídos por cópias. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade, 24 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0003.3206-4/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 17.275 e OAB/TO 4.110-A

Requerido: WASHINGTON LUIZ MORENO DE MELO

SENTENÇA: "(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo autor e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a liminar concedida a fls. 22/24. Custas e honorários advocatícios pela parte autora conforme disposto no artigo 26 do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se. P.R.I.C. Natividade, 24 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0009.3940-2/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 17.275 e OAB/TO 4.110-A

Requerido: ZULEIDE DOS SANTOS REIS FERREIRA

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto e tendo em vista a purgação da mora, julgo PROCEDENTE o pedido e EXTINGO o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, II do Código de Processo Civil, para com fundamento no parágrafo 2º, do artigo 3º do Decreto-lei nº. 911/69, tendo em vista o pagamento da dívida, determinar a restituição do bem a requerida, livre do ônus. Diante do teor dessa decisão, torno sem efeito a liminar de fls. 31/33. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios a base de 10% (dez por cento) do valor devido. O depositário fica liberado do encargo. Intime-se a parte requerente para realizar o levantamento do valor de R\$ 651,44 (seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos) depositados em cartório. Expeça-se ofício ao Detran para que proceda com o desbloqueio judicial do veículo, se houver. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que as substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. Expeça-se o necessário. P.R.I.C. Natividade, 24 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0001.1734-4/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: DRA. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206 e OAB/TO 2.489-A

Requerido: LEIDE LAURA FRANCISCA DE JESUS

SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro EXTINTO o processo com resolução do mérito com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para em caráter definitivo, ratificar a liminar concedida e consolidar a propriedade plena e posse em mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do §5º do art.3º do Dec. Lei 911/96, 'a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, §3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses' (STJ-RJ 268/72). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais). Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, desde que substituídos por cópias. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade, 24 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0004.4891-0/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: DR. FREDERICO ALVIM BITES CASTRO – OAB/MG 88.562, OAB/GO 27.391 e OAB/SP 269.755

Requerido: NELCI PEREIRA DA COSTA

SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro EXTINTO o processo com resolução do mérito com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para em caráter definitivo, ratificar a liminar concedida e consolidar a propriedade plena e posse em mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do §5º do art.3º do Dec. Lei 911/96, 'a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, §3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e

exercer eventual defesa de seus interesses' (STJ-RJ 268/72). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais). Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, desde que substituídos por cópias. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade, 24 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto*.

AUTOS: 2010.0011.6323-8/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 17.275 e OAB/TO 4.110-A

Requerido: MARIA DA CRUZ JOSE GONÇALVES

SENTENÇA: "(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo autor e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Custas pela parte autora sem honorários. Após, arquivem-se. P.R.I.C. Natividade, 23 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto*.

AUTOS: 2010.0004.8112-0/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: DRA. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206 e OAB/TO 2.489-A

Requerido: ALEXANDRO RODRIGUES BONFIM

SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro EXTINTO o processo com resolução do mérito com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para em caráter definitivo, ratificar a liminar concedida e consolidar a propriedade plena e posse em mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do §5º do art.3º do Dec. Lei 911/96, 'a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, §3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses' (STJ-RJ 268/72). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, desde que substituídos por cópias. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade, 23 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto*.

AUTOS: 2008.0005.0157-0/0 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA HELENA DA SILVA NUNES

Advogado: DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário), a partir da data da citação, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 do STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil combinado com o artigo 161, §1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas após a sentença. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1a Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão (CR/88, art. 100, § 3º; Lei nº. 10.259/2001, artigos 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida. P.R.I.C. Natividade, 24 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto*.

AUTOS: 2007.0008.5711-2/0 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: VITORINA RODRIGUES DA SILVA

Advogado: DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário), a partir da data da citação, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 do STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil combinado com o artigo 161, §1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas após a sentença. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1a Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão (CR/88, art. 100, § 3º; Lei nº. 10.259/2001, artigos 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida. P.R.I.C. Natividade, 24 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto*.

AUTOS: 2007.0008.5705-8/0 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: APARECIDA SAMPAIO DA SILVA

Advogado: DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário), a partir da data da citação, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 do STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil combinado com o artigo 161, §1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas após a sentença. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1a Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão (CR/88, art. 100, § 3º; Lei nº. 10.259/2001, artigos 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida. P.R.I.C. Natividade, 24 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto*.

AUTOS: 2007.0009.9966-9/0 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JUSTINA DA COSTA BORGES

Advogado: DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário), a partir da data da citação, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 do STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil combinado com o artigo 161, §1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas após a sentença. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1a Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão (CR/88, art. 100, § 3º; Lei nº. 10.259/2001, artigos 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida. P.R.I.C. Natividade, 24 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto*.

AUTOS: 2007.0008.5717-1/0 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: EVA DA ROCHA MAIA PINTO

Advogado: DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário), a partir da data da citação, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 do STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil combinado com o artigo 161, §1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas após a sentença. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1a Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão (CR/88, art. 100, § 3º; Lei nº. 10.259/2001, artigos 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida. P.R.I.C. Natividade, 23 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto*.

AUTOS: 2007.0008.5722-8/0 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: CORBINIANO ALVES PACHECO

Advogado: DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário), a partir da data da citação, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 do STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil combinado com o artigo 161, §1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ,

aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vencidas após a sentença. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1a Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão (CR/88, art. 100, § 3º; Lei nº. 10.259/2001, artigos 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida. P.R.I.C. Natividade, 23 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto*.

AUTOS: 2007.0009.9953-7/0 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ARISTEA PINTO GOMES

Advogado: DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário) a partir da data da citação, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 do STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil combinado com o artigo 161, §1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vencidas após a sentença. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1a Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão (CR/88, art. 100, § 3º; Lei nº. 10.259/2001, artigos 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida. P.R.I.C. Natividade, 24 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto*.

AUTOS: 2007.0008.5720-1/0 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MATEUS AVELINO DIAS

Advogado: DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário) a partir da data da citação, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 do STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos a razão de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil combinado com o artigo 161, §1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vencidas após a sentença. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1a Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão (CR/88, art. 100, § 3º; Lei nº. 10.259/2001, artigos 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida. P.R.I.C. Natividade, 24 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto*.

AUTOS: 2007.0008.5707-4/0 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: NEUZINA BARBOSA PEREIRA

Advogado: DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário), a partir da data da citação, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 do STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos a razão de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil combinado com o artigo 161, §1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ) e, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vencidas após a sentença. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1a Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão (CR/88, art. 100, § 3º; Lei nº. 10.259/2001, artigos 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida. P.R.I.C. Natividade, 24 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto*.

AUTOS: 2009.0004.4815-4/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: DR. ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4.220

Requerido: BENICIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

SENTENÇA: “(...) Tendo sido atendido o pedido da autora, JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a liminar concedida em fls. 20/24. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas,

correndo por sua conta tais despesas. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), levando em conta as diretrizes do artigo 26 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Expeça-se o necessário. P.R.I.C. Natividade, 23 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto*.

AUTOS: 2007.0008.5733-3/0 – AÇÃO: PENSÃO POR MORTE

Requerente: MARIA DIVINA NUNES DO NASCIMENTO

Advogado: DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento mensal do benefício de pensão por morte a MARIA DIVINA NUNES DO NASCIMENTO, em razão do exercício de atividade rural de seu companheiro falecido, ALIXANDRE RIBEIRO VIANA, no valor de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário) a partir da data do requerimento administrativo, acrescidos de correção monetária nos termos da Lei nº 6.899/81, contados do vencimento de cada parcela, a teor do que dispõe a Súmula 148 do STJ, aplicando-se como índice de correção o INPC e juros devidos a razão de 1% (um por cento) ao mês (conforme disposição do artigo 406 do Código Civil combinado com o artigo 161, §1º, do CTN), a contar da citação, considerada a natureza alimentar da dívida, e o faço com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declarando extinto o processo com resolução do mérito. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ). Em atenção ao artigo 475, §2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vencidas após a sentença. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1a Região, em relação aos benefícios vencidos até a data desta decisão (CR/88, art. 100, § 3º; Lei nº. 10.259/2001, artigos 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida. P.R.I.C. Natividade, 22 de fevereiro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto*.

PALMAS**2ª Vara Cível****INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 30/2011****Ação: Exceção de Incompetência – 2009.0009.4714-2/0**

Requerente: Brasil e Movimento S/A

Advogado(s): Átilla Rogério Gonçalves – OAB/SP 11.8906/ Jane Soo Juin Kim Hong – OAB/SP 232.799

Requerido: Bravo Comércio de Motos Ltda

Advogado(s): Leonda Francisco Xavier – OAB/TO 3015 e outra

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “No termo de audiência de fls. 220, dos autos 2009.0006.5028-0/0 foi viabilizado acordo para reunião de todos os processos em tramitação no Estado do Tocantins que envolvam a requerida, para onde foram enviados ofícios e os processos já aportaram quase todos nesta vara e juízo, onde serão julgados. Pelo termo de acordo ali viabilizado a excipiente desistiria de todos os procedimentos idênticos a este, inclusive, de sorte que a presente exceção restou prejudicada. Arquivem-se os presentes autos e todos os demais idênticos aforados nas ações que aportaram por dependência, certificando esta e as outras nos autos principais, acima mencionados. Publicar. Intimar. Após, arquivar sem ônus. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto – 2009.0008.0618-2/0

Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda

Advogado(s): Leonda Francica Xavier – OAB/TO 3015/Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133-B

Requerido: Brasil e Movimento S/A

Advogado(s): não constituído

Requerido: FIDC Brazil Plus Multisequimentos

Advogado(s): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “No termo de audiência de fls. 220, foi viabilizado acordo para reunião de todos os processos em tramitação no Estado do Tocantins que envolvam a requerida, para onde foram enviados ofícios e os processos já aportaram quase todos nesta vara e juízo, onde serão processados e julgados. Assim, deve a serventia agir sob os seguintes preceitos: 1. Preparar lista de todos os processos que atenderam a este chamamento e remeter, por ofício meu, para a Diretoria do Fórum, para fins de compensação na Distribuição. 2. Oficiar às Comarcas que ainda não remeteram os feitos para que o façam, remetendo cópia do presente despacho, podendo valer-se de documento escaneado ou fax. 3.Fixada a audiência de tentativa de conciliação para todos os feitos, que ora faço, designando o dia 23/05/2.011, às 13:30 h, utilizando para tal, todo o aparato da 2ª vara Cível e mais a central de conciliação, separando-se os processos, sempre que possível, por cliente exordial, advogado, natureza, preparando os lotes e previamente distribuindo aos conciliadores para conhecimento. 4. Juntar cópia deste em cada um dos feitos em apenso. 5.Faculto às partes o encaminhamento prévio e até trinta dias antes da audiência, de proposta escrita de acordo. Publicar. Intimar. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0001.6184-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Cristiane Worm

Advogado(a): Dra. Naima Worm OAB/SP 219.275

Requerido: Felisberto de Tal

Advogado(a): não constituído
 Requerido: Renata Cardoso Custódio
 Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges OAB/TO 413-A
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem em Audiência de Conciliação no dia 14 de abril de 2011 às 15:30 horas, na Central de Conciliações da Comarca de Palmas.

AUTOS: 2010.0005.8804-9 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: Public Propaganda e Marketing Ltda. e outro
 Advogado(a): Dra. Gisele de Paula Proença OAB/TO 2664-B e Dr. Renato Pereira Mota OAB/TO 4581
 Requerido: Veloz Bones Ltda.
 Advogado(a): Dr. Mauro Quilles Baldassarre OAB/PR 10.081
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem em Audiência de Conciliação no dia 12 de abril de 2011 às 09:00 horas, na Central de Conciliações da Comarca de Palmas.

AUTOS: 2009.0011.5607-6 - DECLARATÓRIA

Requerente: Cristiano Pereira do Nascimento Silva
 Advogado(a): Dra. Gisele de Paula Proença OAB/TO 2664-B e Dr. Renato Pereira Mota OAB/TO 4581
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem em Audiência de Conciliação no dia 12 de abril de 2011 às 08:30 horas, na Central de Conciliações da Comarca de Palmas.

AUTOS: 2010.0006.2545-9 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: Sousa e Moreira Ltda.
 Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza OAB/TO 1545 B
 Requerido: Agencia de Fomento do Estado do Tocantins S/A
 Advogado(a): Dr. Anderson de Souza Bezerra OAB/TO 1985 B
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0006.4972-2 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: Maria de Fátima do Nascimento Confessor
 Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira OAB/TO 1694 B
 Requerido: José Rodrigues Pugas
 Advogado(a): Defensor Público
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a especificar, em 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0003.2641-9 - DECLARATÓRIA

Requerente: Joel Medeiros da Silva
 Advogado(a): Dr. Alexandre de Abreu Aires Júnior OAB/TO 3769
 Requerido: CIA Italeasing Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2009.0012.2138-2 - ORDINÁRIA

Requerente: Dalci Vieira Martins
 Advogado(a): Defensor Público
 Requerido: CELTINS
 Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana OAB/TO 701
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada a especificar, em 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0006.4958-7 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: Charles Pita de Arruda
 Advogado(a): Dr. Marcos Divino Silvestre Emilio OAB/TO 4659
 Requerido: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0008.4075-9 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Charles Alberto Silva
 Advogado(a): Dra. Elizabete Alves Lopes OAB/TO 3282
 Requerido: Unidas Rent A Car
 Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas OAB/TO 753, Dr. Luiz Gustavo de Oliveira Ramos OAB/SP 128.998 e Dr. João Paulo Fogaça de A. Fagundes OAB/SP 154.384
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2009.0010.3438-8 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Rubervam da Silva Nascimento
 Advogado(a): Dr. Vinícius Pinheiro Marques OAB/TO 4140 e Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino OAB/TO 2418
 Requerido: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Dra. Annette Riveros OAB/TO 3066
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0005.2191-2 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: Paulo Pereira da Costa
 Advogado(a): Dra. Janay Garcia OAB/TO 3959
 Requerido: Banco Itaú S/A
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0003.0262-5 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: Lázaro José de Sousa
 Advogado(a): Dr. Julio César de Medeiros Costa OAB/TO 3595 B
 Requerido: Banco Pine S/A
 Advogado(a): Dr. Wilton Roveri OAB/SP 62.397
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2008.0003.2525-9 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Staachs e Siqueira Ltda.
 Advogado(a): Dr. Gustavo Inácio Freire Siqueira OAB/TO 3090
 Requerido: Banco Itaú S/A
 Advogado(a): Dr. Vinícius Ribeiro Caetano OAB/TO 2040
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0003.2525-0 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: Diego Cavalcante Fernandes
 Advogado(a): Defensor Público
 Requerido: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada a especificar, em 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0000.0393-8 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Evelves Carneiro S/A
 Advogado(a): Dra. LUÍsmar Oliveira de Sousa OAB/TO 4487
 Requerido: Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(a): Dr. Márcio Vinicius Silva Guimarães OAB/GO 27801 e Dr. Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0009.0176-6 - DECLARATÓRIA

Requerente: Jucilene Ribeiro Ferreira
 Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira OAB/TO 1694
 Requerido: BV Financeira S/A
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0009.4483-0 - DECLARATÓRIA

Requerente: Ariana Coelho de Oliveira Dias
 Advogado(a): Dr. Christian Zini Amorim OAB/TO 2404 e Dr. Clarence Oliveira Coelho OAB/TO 4615
 Requerido: Banco Bonsucesso S.A
 Advogado(a): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves OAB/TO 4247 B
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0002.2754-2 - COBRANÇA

Requerente: Jairo Martins Pugas
 Advogado(a): Dr. Helton Vieira Porto do Nascimento OAB/GO 22189 e Dr. Rafael Morales Camilo Reis AOB/TO 4651
 Requerido: Bradesco Seguros S/A
 Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca OAB/TO 2112-B e Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2007.0004.4014-9 - CAUTELAR

Requerente: Heliney Nunes Resende
 Advogado(a): Dr. Renan de Arimatéa Pereira OAB/GO 2840
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Francisco O. Thompson Flores OAB/TO 4601 A e Dra. Andrea do Nascimento Souza OAB/TO 3504
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0007.5922-6 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Jader Ferreira dos Santos
 Advogado(a): Dr. Jader Ferreira dos Santos OAB/TO 3696 B
 Requerido: Banco Pine S/A
 Advogado(a): Dr. Wilton Roveri OAB/SP 62.397
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0002.4464-1 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Francis-Carla Lemos da Silva
 Advogado(a): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado OAB/TO 1745 B e Dr. Juarez Rigol da Silva OAB/TO 606
 Requerido: Dibens Leasing S/A
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0009.0154-5 – DECLARATÓRIA

Requerente: Rodrigo Machado Pereira e outro
 Advogado(a): Defensor Público
 Requerido: Companhia de Saneamento do Tocantins
 Advogado(a): Dra. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira OAB/TO 1341

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada a especificar, em 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0009.2339-5 - DECLARATÓRIA

Requerente: Antônio Jose de Novaes
Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4405 A
Requerido: Serasa – Centralização de serviços bancários
Advogado(a): Dra. Miriam Perón Pereira Curiati OAB/SP 104.430
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0008.4888-1 - DECLARATÓRIA

Requerente: APICE Construções Ltda.
Advogado(a): Dr. Telmo Hegele Júnior OAB/TO 3004 e Dr. Telmo Hegele OAB/TO 340
Requerido: Televisão Rio Formoso Ltda (TV Anhanguera)
Advogado(a): Dr. Tayore de França e Melo OAB/GO 21491 e Dr. Paulo de Tarso Paranhos OAB/GO 4.856
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2612/2002 (2009.0003.1665-7) – REITEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Investco S/A
Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior OAB/TO 392 A
Requerido: Adalgisa Pereira de Souza e outra
Advogado(a): Dr. Carlos Alberto de Morais Paiva OAB/TO 575
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0005.2335-4 – DECLARATÓRIA

Requerente: UNIMED Palmas Cooperativa de trabalho médico
Advogado(a): Dr. Adônias Koop OAB/TO 2176
Requerido: Oi Brasil Telecom S/A
Advogado(a): Dr. Júlio Francisco Poli OAB/TO 4589 B e Dr. Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2415/2001 – REVISIONAL

Requerente: Heligton Gomes de Oliveira
Advogado(a): Dr. Fábio Barbosa Chaves OAB/TO 1987
Requerido: Banco do Brasil S/A e outro
Advogado(a): Dr. Almir Sousa de Faria OAB/TO 1705 B
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0008.4607-2 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Raimundo Falcão Coelho Neto
Advogado(a): Dr. Marcos D. S. Emilio OAB/TO 4659 e Dr. Charles Pita de Arruda OAB/TO 4658
Requerido: Banco Itauleasing S.A
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0002.1179-4 - MONITÓRIA

Requerente: Material de Construção Samom Ltda.
Advogado(a): Dr. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento OAB/TO 1188
Requerido: Tendencias Tatuagem e Piercing Ltda
Advogado(a): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado OAB/TO 1745 B e Dr. Juarez Rigol da Silva
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2006.0009.4679-6 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Domingos Ferreira dos Nascimento
Advogado(a): Defensor Público
Requerido: Clodoaldo José de Lima
Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves OAB/TO 2554
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada a especificar, em 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS Nº: 2009.0002.0347-0 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

Requerente: Meridional Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz OAB/TO 3438
Requerido: Antônio Joaquim Teodoro
Advogado(a): Dr. Germiro Moretti OAB/TO 385 A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Sendo assim, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no supracitado dispositivo legal. Levantem-se as eventuais constrições. Expeça-se alvará em favor da exequente para levantamento da importância depositada. Condeno o executado, se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, devendo neste caso ser encaminhada cópia da presente sentença e dos cálculos das referidas custas à Procuradoria do Estado para os procedimentos necessários à cobrança, uma vez que crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelas partes, procedendo-

se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se com anotações de praxe. P. R. I.

AUTOS Nº: 2010.0007.7457-8 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/TO 4626 A
Requerido: Moisés Leite Landin
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Recolha-se, imediatamente, sem cumprimento, o mandado de busca e apreensão que fora determinado nos presentes autos. Condeno o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P.R.I.

4ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2009.0003.8837-2 – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULO**

REQUERENTE: PROCYON ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(A): DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO OAB-TO 1309B
REQUERIDO: CONSTRUTORA E INCORPORADORA DIAMANTE LTDA.
ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR OAB-TO 63B, LUCIANO AYRES DA SILVA OAB-TO 62A
INTIMAÇÃO: "Vistos etc. Trata-se de ação ordinária proposta, em 29/08/1997, por PROCYON ENGENHARIA LTDA em face de CONSTRUTORA E INCORPORADORA DIAMANTE LTDA, objetivando a anulação do título de crédito referido na exordial dos autos do processo em epígrafe. À fl. 27, foi determinado o apensamento dos presentes autos ao da cautelar de sustação de protesto do mesmo título. A partir de então, prosseguiu-se com a renúncia de mandato judicial e substabelecimento de advogados da PROCYON (fls. 30 e ss.), não chegando a contraparte, sequer, a ser citada para responder aos termos da demanda. Assim, vieram-me os autos conclusos. Breve relato. Decido. Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimentado desde os estertores do ano de 1999 (vide fls. 33 e seguintes), estando paralisado, pode-se dizer, há mais de dez anos, por motivos não atribuíveis somente ao aparelho judiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de princípio fundamental por obra e graça da Emenda nº. 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja intimada a requerente, na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Palmas – TO, 25 de maio de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)."

AUTOS Nº: 2009.0003.8564-0 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: CONSTRUTORA E INCORPORADORA DIAMANTE LTDA
ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR OAB-TO 63B, LUCIANO AYRES DA SILVA OAB-TO 62A
REQUERIDO: PROCYON ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(A): SANDRO ROBERTO DE CAMPOS OAB-TO 3145B
INTIMAÇÃO: "Vistos etc. Trata-se de ação cautelar, com pedido de liminar, proposta, em 14/10/1997, por CONSTRUTORA E INCORPORADORA DIAMANTE LTDA em face de PROCYON ENGENHARIA LTDA, com vistas ao arresto de crédito da requerida existente junto à Fundação Nacional de Saúde em Tocantins, objetivando, futuramente, em sede de execução ou ação monitoria, satisfazer direito de crédito próprio, decorrente de serviços de construção civil efetivamente prestados em favor da requerida e ainda não pagos. O pleito liminar foi inicialmente deferido, mas revogado em seguida (ver fl. 130), liberando-se a constrição anteriormente determinada, como se constata à fl. 153, verso. Realizada audiência de justificação (fl. 159) e frustrada a primeira tentativa de conciliação das partes (fl. 175), deixou-se de proceder à fixação dos pontos controvertidos da demanda e à delimitação do ambiente probatório, nos moldes em que preceituado pelo art. 331 do CPC. A partir de então, prosseguiu-se com a renúncia de mandato judicial e substabelecimento de advogados da PROCYON (fls. 188 e ss.), nada tendo manifestado a contraparte. Assim, vieram-me os autos conclusos. Breve relato. Decido. Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimentado desde os estertores do ano de 1999 (vide fls. 188 e seguintes), estando paralisado, pode-se dizer, há mais de dez anos, por motivos não atribuíveis somente ao aparelho judiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de princípio fundamental por obra e graça da Emenda nº. 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja intimada a requerente, na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Palmas – TO, 25 de maio de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)."

AUTOS Nº: 2009.0003.8841-0 – AÇÃO CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: PROCYON ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(A): DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO OAB-TO 1309B
REQUERIDO: CONSTRUTORA E INCORPORADORA DIAMANTE LTDA.
ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR OAB-TO 63B, LUCIANO AYRES DA SILVA OAB-TO 62A
INTIMAÇÃO: "Vistos etc. Trata-se de ação cautelar, com pedido de liminar, proposta, em 01/07/1997, por PROCYON ENGENHARIA LTDA em face de CONSTRUTORA E INCORPORADORA DIAMANTE LTDA, com vistas à sustação de protesto concernente ao título de crédito ali referenciado. Liminar deferida (fl. 30 e verso). Resposta da parte adversa, na forma de contestação (fls. 39/42). Ouvida sobre a contestação (fl. 59), deixou

a contraparte de se manifestar em réplica, vindo, reiteradamente, a postular a juntada de substabelecimentos (fls. 60 e ss.). Assim, vieram-me os autos conclusos. Breve relato. Decido. Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimentado desde os estertores do ano de 1997 (vide fls. 59 e seguintes), estando paralisado, pode-se dizer, há mais de doze anos, por motivos não atribuíveis somente ao aparelho judiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de princípio fundamental por obra e graça da Emenda nº. 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja intimada a requerente, na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Palmas – TO, 25 de maio de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)."

AUTOS Nº: 2006.0005.6503-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: POSTO TUCUNARÉ LTDA
ADVOGADO(A): MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA OAB-TO 638
REQUERIDO: TIM CELULAR CENTRO SUL S/A
ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS
INTIMAÇÃO: "...À vista do exposto, julgo PARCIALMENTE procedente o pedido, condenando a demandada TIM CELULAR S/A a pagar à promovente, tão-só, a quantia certa de R\$3.227,79(três mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos), corrigida monetariamente pelo INPC a partir do efetivo prejuízo (STJ, Súmula 43), qual seja 13/06/2005 –, dia em que a demandante tomou inequívoco conhecimento de todas as cobranças indevidas –, e acrescida de juros moratórios desde aquela data (NCC, art. 398 e STJ, Súmula 54), à base de 1% ao mês, capitalizados anualmente (NCC, arts. 406 e 591, in fine c/c art. 161, § 1º do CTN). Ordeno, ainda, à demandada que proceda à imediata exclusão do nome da demandante dos apontamentos do SERASA, relativamente à dívida aqui em discussão. Custas e honorários pela requerida (conquanto a requerente tenha decaído de parte mínima do pedido), fixados estes últimos em 10%(dez por cento) sobre o valor da causa, o que faço com esteio no art. 20, § 3º c/c art. 21, parágrafo único do CPC, corrigidos monetariamente pelo INPC a partir do ajuizamento da demanda (STJ, Súmula 14). P. R. I. Palmas, 3 de maio de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)."

AUTOS Nº: 2009.0004.2739-4 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: GLOBO DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PAR AUSE INDUSTRIAL
ADVOGADO(A): RICARDO TEIXEIRA MARINHO OAB-TO 2019
REQUERIDO: : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250B
INTIMAÇÃO: "Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos com resolução de mérito na forma do artigo 269, I, do CPC. Por consequência revogo a liminar concedida. Em razão da sucumbência CONDENO a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) na forma do art. 20, § 4º do CPC. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, TO, 22 de janeiro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2009.0004.2737-8 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: GLOBO DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PAR AUSE INDUSTRIAL
ADVOGADO(A): DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO OAB-TO 1309B
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250B
INTIMAÇÃO: "...Ante todas as razões expostas, JULGO EXTINTA a ação de Embargos à Execução, sem resolução de mérito, na forma dos artigos 257 c/c 267, III, do CPC. Fica às expensas da Embargante o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Prossiga-se na execução, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, TO, 22 de janeiro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0011.9121-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB-TO 4573
REQUERIDO: MM COMERCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA e FELIPE XAVIER MEDEIROS
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Intime-se a requerente para, no prazo de 10 dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 13 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0004.2750-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: EBL ELETRICAL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(A): ANGELO PITSCH CUNHA OAB-TO 366
EXECUTADO: RICARDO BENEDITO KHORI
ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB-TO 906
INTIMAÇÃO: "...À vista do exposto, julgo extinto o processo executivo, à falta de interesse-utilidade –, uma vez que só através do processo de conhecimento poderá a exequente/embargada fazer valer o seu direito, ante a falta de exequibilidade do título em questão –, o que faço com esteio no art. 267, VI do Código de Processo Civil. A exequente/embargada arcará, ainda, com as despesas processuais, a par dos honorários advocatícios os quais arbitro em R\$300,00(trezentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, por não se falar, aqui, em condenação stricto sensu. Efetue-se o cálculo das despesas processuais, intimando-se a sucumbente para o pagamento. Traslade-se cópia para os autos da execução, arquivando-se oportunamente, com baixa na distribuição. P. R. I. Palmas, 01 de fevereiro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2009.0004.2748-3 – EMBARGOS DO DEVEDOR

REQUERENTE: RICARDO BENEDITO KHORI
ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB-TO 906
REQUERIDO: EBL ELETRICAL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(A): ANGELO PITSCH CUNHA OAB-TO 366
INTIMAÇÃO: "...À vista do exposto, julgo extinto o processo executivo, à falta de interesse-utilidade –, uma vez que só através do processo de conhecimento poderá a exequente/embargada fazer valer o seu direito, ante a falta de exequibilidade do título em questão –, o que faço com esteio no art. 267, VI do Código de Processo Civil. A exequente/embargada arcará, ainda, com as despesas processuais, a par dos honorários advocatícios os quais arbitro em R\$300,00(trezentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, por não se falar, aqui, em condenação stricto sensu. Efetue-se o cálculo das despesas processuais, intimando-se a sucumbente para o pagamento. Traslade-se cópia para os autos da execução, arquivando-se oportunamente, com baixa na distribuição. P. R. I. Palmas, 01 de fevereiro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2009.0004.2749-1 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO(A): VALDOMIR PIMENTEL BARBOSA OAB-TO 1496B, ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB-TO 2498A
REQUERIDO: DORILENE DE SOUSA AMORIM
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "...Ante todo o exposto, acolho a impugnação apresentada e, com fundamento no artigo 258 e seguintes do Código de Processo Civil, fixo o valor da causa em R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais) para todos os efeitos legais. Como consequência, determino a intimação da Impugnada para que promova o pagamento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo. Custas do incidente pela Impugnada. Traslade-se cópia para os autos principais, intimando-se as partes desta decisão. Publique-se.Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de Dezembro de 2009. Deborah Wajngarten Juiza Substituta."

AUTOS Nº: 2009.0004.2747-5 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): VALDOMIR PIMENTEL BARBOSA OAB-TO 1496B, ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB-TO 2498A
REQUERIDO: DORILENE DE SOUSA AMORIM
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "...Desta forma, com fundamento na Lei 1.060, acolho a impugnação ao benefício de gratuidade no caso presente. Providencie a Autora/Impugnada o devido preparo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 257 e 267, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Custas do incidente pela Impugnada. Traslade-se cópia para os autos principais, intimando-se as partes desta decisão. Publique-se.Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de Dezembro de 2009. Deborah Wajngarten Juiza Substituta."

AUTOS Nº: 2009.0004.2745-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: DORILENE DE SOUSA AMORIM
ADVOGADO(A): ROSANGELA PARREIRA DA CRUZ OAB-TO 1148
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): VALDOMIR PIMENTEL BARBOSA OAB-TO 1496B, ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB-TO 2498A
INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o teor das decisões prolatadas nos incidentes processuais referentes às impugnações ao Valor e à Concessão dos Benefícios da Assistência Judiciária, aguarde-se em cartório o cumprimento das mesmas. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 03 de Dezembro de 2009. Deborah Wajngarten Juiza Substituta."

AUTOS Nº: 2009.0004.2743-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: JOELSON ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO
REQUERIDO: DECIO AGUIAR
ADVOGADO(A): ANDERSON MAMED
INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que as partes, quando da realização da Audiência de Conciliação (fl. 21), postularam a produção de prova testemunhal, determino à escritania que proceda à intimação das mesmas para que apresentem o rol de testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. E cumpra-se. Palmas-TO, 03 de Dezembro de 2009. Deborah Wajngarten Juiza Substituta."

AUTOS Nº: 2009.0004.2751-3 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): HELIO BRASILEIRO FILHO OAB-TO 1283
REQUERIDO: JULIO CESAR RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO(A): HERCULES RIBEIRO MARTINS OAB-TO 765B
INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, rejeito a presente impugnação, mantendo o valor atribuído a causa pelo impugnado. Condene o impugnante ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Intimem-se. Palmas, 26 de janeiro de 2010. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juiza de Direito Substituta."

AUTOS Nº: 2009.0004.2753-0 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: JULIO CESAR RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO(A): HERCULES RIBEIRO MARTINS OAB-TO 765B
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO(A): HELIO BRASILEIRO FILHO OAB-TO 1283
INTIMAÇÃO: "...isto posto, Julgo Procedente em parte o pedido vazado na exordial para, manter incólume a taxa de juros mensal dantes pactuada entre os contendores, e ainda, para declarar a nulidade das cláusulas abusivas do contrato guerreado e que lhe sejam excessivamente onerosas, limitando os juros moratórios e a multa por mora, respectivamente, às taxas de 1\$ a.m (um por cento ao mês) e 2% (dois por cento), vedando a capitalização mensal dos juros, proibindo a cumulação da comissão de permanência com a correção monetária, com juros de mora e com a multa contratual e

determinando a utilização do INPC como fator de correção monetária. Condeno o autor e o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais) devendo o autor arcar com 20% e o réu com 80% consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Diploma Processual Civil. Por outro lado julgo improcedente a reconvenção e condeno o reconvinente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Em face da parcial procedência dos pedidos formulados pelo autor mantenho os efeitos da decisão liminar de fls. 22/23. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta."

AUTOS Nº: 2009.0004.9386-9 – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: HUNIKO NAGATANI SATO

ADVOGADO(A): FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL OAB-TO 1329,

REQUERIDO: ADRIANE GLEY DE LIMA DA SILVA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Tendo em vista que o requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 44), foi devidamente intimado via através dos seus procuradores, sendo o primeiro via postal (fls. 38) e o segundo via edital (fls. 42/43) para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito, quedaram-se inerte. Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Despejo por Falta de Pagamento movida por Huniko Nagatani Sato contra Adriane Gley de Lima da Silva. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0004.9392-3 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: E BARBOSA E CIA LTDA

ADVOGADO(A): FRANCISCO GILBERTO B. SOUZA OAB-TO 1286

REQUERIDO: IRENO JOSE MATTE E CIA LTDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...Posto isso, tendo transcorrido in albis o prazo assinalado para que a autora manifestasse seu interesse no prosseguimento do feito, consoante demonstra a certidão de fl. 43 com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito sem julgamento do mérito. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 14 de janeiro de 2010 Ana Paula Araujo Toribio Juíza de Direito Substituta."

AUTOS Nº: 2009.0004.9405-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A

REQUERIDO: JOÃO FELICIANO DE CARVALHO FILHO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o lapso de tempo do cumprimento da carta precatória de fls. 70/80, assim como, até a presente data não ocorreu à localização do veículo objeto da lide, defiro o arquivamento provisório postulado às fls. 83. Int. Palmas, 18 de outubro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0004.9398-2 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: REGINALDO COSTA PAZ

ADVOGADO(A): CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-TO 1622

REQUERIDO: BRASILIA MOTORS LTDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que o requerente instada a recolher a taxa judiciária e as custas processuais (fls. 23 e verso), permaneceu inerte, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 257, combinado com, o artigo 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0004.9396-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BNACO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A

ADVOGADO(A): JOAO ROSA JUNIOR OAB-TO 755

REQUERIDO: F E A TELECOMUNICAÇÕES E ELETRONICA LTDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Vistos. Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 42), foi devidamente intimado via edital para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls. 40/41), ficou-se inerte, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação Busca e Apreensão movida por Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A contra F E A Telecomunicações e Eletrônica Ltda. Revogo a decisão de fls. 42, declarando cessada em face do abandono processual a eficácia da liminar concedida (artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil). Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de abril de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0004.9394-0 – EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: PRONORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO(A): MARIO MARTINS SANTANA OAB-TO 4

EXECUTADO: MANOEL PINTO DA SILVA FILHO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 27), foi devidamente intimado via edital para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls. 25/26), ficou-se inerte, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação Execução Forçada movida por Pronorte Produtos Alimentícios Ltda. contra Manoel Pinto da Silva Filho. Autorizo o desentranhamento do título de crédito de fls. 07, mediante substituição por cópia e após o recolhimento de eventuais custas e despesas remanescentes. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação."

Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de abril de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0004.9422-9 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ABILIO HENRIQUE PEREIRA BORGES NETO

ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO

REQUERIDO: SAMEDH- ASSISTÊNCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA

ADVOGADO(A): SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA OAB-TO 2433

INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da ação, com base no art. 269, I, do CPC, para confirmando a tutela antecipada, obrigar à requerida a custear o tratamento médico-hospitalar, custos de internação e cirúrgicos do requerente, consoante a recomendação médica já indicada. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais, bem em honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos art. 20, § 4º, do CPC. P. R. Intimem-se. Palmas - TO, 11 de fevereiro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2009.0004.9427-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): CIRO ESTRALA NETO

REQUERIDO: NATALIA BARBARIS BRANDÃO

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PUBLICA

INTIMAÇÃO: "...Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I) e, em consequência, condeno a Requerida ao pagamento da importância de R\$ 10.333,66 (dez mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), devidamente corrigida, bem como ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído e atualizado da causa (CPC, artigo 20, § 3º). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. R.P.I. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2010. Odete Batista Dias Almeida Juíza de Direito Substituta."

AUTOS Nº: 2009.0004.9384-2 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MARIA CLARA KERTZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): EDER MENDONÇA DE ABREU OAB-TO 1087

REQUERIDO: MARIA DA SILVA AQUINO

ADVOGADO(A): AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAIS

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que o requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 89), foi devidamente intimado via edital (fls. 87/88), assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação Manutenção de Posse movida por Maria Clara Kertz de Oliveira contra Maria da Silva Aquino. Revogo a decisão de fls. 25-verso, declarando cessada em face do abandono (artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil) a eficácia da liminar efetiva às fls. 27/28, determinando o imediato restabelecimento do estado anterior de coisas. Expeça-se o mandado necessário, asseverando que ao efetuar a medida o Oficial de Justiça incumbido das diligências deverá lavrar auto circunstanciado, discriminando o estado geral em que o imóvel é restituído. Quanto a eventuais custas e despesas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0004.9371-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597

REQUERIDO: JOSE RIBAMAR FEITOSA DE ALENCAR

ADVOGADO(A): SERGIO DIAS GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: "...Posto isso, tendo transcorrido in albis o prazo assinalado para que a autora manifestasse seu interesse no prosseguimento do feito, consoante demonstra a certidão de fl. 98 com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito sem julgamento do mérito. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 15 de janeiro de 2010 Ana Paula Araujo Toribio Juíza de Direito Substituta."

AUTOS Nº: 2009.0004.9377-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: MARIA LUCIA FERREIRA CHAVES

ADVOGADO(A): ALONSO DE SOUZA PINHEIRO OAB-TO 80A

REQUERIDO: JOEL LANCHONI

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...Posto isso, tendo transcorrido in albis o prazo assinalado para que a autora manifestasse seu interesse no prosseguimento do feito, consoante demonstra a certidão de fl. 77 com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito sem julgamento do mérito. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 14 de janeiro de 2010 Ana Paula Araujo Toribio Juíza de Direito Substituta."

AUTOS Nº: 2009.0005.7446-0

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MARCOS VICENTE FERREIRA

ADVOGADO(A): BOLIVAR CAMELO ROCHA OAB-TO 210B

EXECUTADO: OSVALDO REGO OLIVEIRA

ADVOGADO(A): CLOVIS TEIXEIRA LOPES OAB-TO 875

INTIMAÇÃO: Promova a parte EXECUTADA no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos de fls.224.

AUTOS Nº: 2009.0004.9559-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: MARCELO GALLATE FERNANDES e CYNTHIA MACEDO FERNANDES

ADVOGADO(A): SERGIO RODRIGO DO VALE

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por Marcelo Gallate Fernandes e Cynthia Macedo Fernandes e, por conseguinte, condeno o Banco Do Brasil S/A a pagar-lhes o valor de R\$

3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais e de R\$ 105,50 (cento e cinco reais e cinquenta centavos) por danos materiais. Sobre o montante acima incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC/2002 c/c 161, § 1º do CTN) e correção monetária segundo os índices oficiais, a partir do evento danoso no que tange aos danos materiais. Condene o requerido ao reembolso das custas iniciais e ao recolhimento das custas remanescentes, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas (TO), 19 de novembro de 2009. Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito Substituta."

AUTOS Nº: 2009.0004.9563-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250B
 REQUERIDO: JAIRO FELIX RAMOS
 ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO
 INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO deduzido na inicial e CONDENO o Requerido a pagar ao Requerente os valores de R\$ 4.937,91, consolidado em 25/JAN/2002 (fls. 11 e 12) e relativo ao contrato de abertura de crédito, sendo acrescido somente da comissão de permanência no período conforme índices publicados pelo Banco Central, a ser apurado em liquidação por simples cálculo (CPC, 475-B), e R\$ 336,16 relativo a dívida pelo uso do cartão de crédito (fls. 15). Em consequência, resolvo o mérito da lide (art. 269, I, CPC). Como o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno o promovido no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, este no percentual de 10% do valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P. R. I. Palmas - TO, 19 de janeiro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2009.0004.9511-0 – AÇÃO CIVIL PUBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PUBLICO
 ADVOGADO(A):
 REQUERIDO: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL -ULBRA
 ADVOGADO(A): JOSUE PEREIRA DE AMORIM OAB-TO 790, PATRICIA MOTA MARINHO OAB-TO 2245
 INTIMAÇÃO: "...Diante do exposto, e na forma do inciso VI do art. 267 do CPC, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, revogando a liminar concedida às fls. 128 e dispensando a autora da condenação de custas processuais e honorários advocatícios, na forma do art. 18 da LACP. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, em 01 de fevereiro de 2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2009.0004.9555-1 – AÇÃO ORDINARIA

REQUERENTE: HELEN DE FATIMA ARAUJO MELO
 ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES OAB-TO 413A
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250B
 INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes às fls. 125/126. Julgo em consequência extinto o processo com fundamento no disposto no inciso III do artigo 269 do Digesto Processual Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais finais. Pague as custas processuais finais porventura remanescentes e verificado o trânsito em julgado de presente decreto, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 12 de janeiro de 2010. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta. Juíza de Direito Substituta."

AUTOS Nº: 2009.0004.9555-1 – AÇÃO ORDINARIA

REQUERENTE: HELEN DE FATIMA ARAUJO MELO
 ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES OAB-TO 413A
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250B
 INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes às fls. 125/126. Julgo em consequência extinto o processo com fundamento no disposto no inciso III do artigo 269 do Digesto Processual Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais finais. Pague as custas processuais finais porventura remanescentes e verificado o trânsito em julgado de presente decreto, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 12 de janeiro de 2010. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta. Juíza de Direito Substituta."

5ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 09/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Consignação em Pagamento – 2009.0006.2368-1

Requerente: CLAUDIO DE OLIVEIRA FONSECA
 Defensor Público: TATIANA BOREL LUCINDO
 Requerido: VINICIUS MIRANDA
 Advogado: PATRÍCA WIENSKO – OAB/TO 1733 E BERNARDINO DE ABREU NETO – AOB/TO 4232
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem no dia 29/03/2011, às 09:00 horas no Instituto de Criminalística, localizado na Quadra 304 Sul, Av. NS 04, Lote 02, nesta capital, para realização da perícia grafotécnica, de posse da Carteira de Identidade e, se preferirem acompanhados de seus representantes legais.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Dr. Zacarias Leonardo, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição nesta 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA EDVAN ALVES DA SILVA, brasileiro, profissão ignorada, atualmente residente em local incerto e não sabido,

para os termos da ação de DEPOSITO nº 2005.7710-2, movida por BANCO BRADESCO S/A em desfavor de EDVAN ALVES DA SILVA, para os termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do CPC, em querendo, oferecer resposta, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial. Em conformidade com o r. despacho a seguir parcialmente transcrito: " (...) Cite-se a parte requerida (por edital com prazo de 20 dias) para, no prazo de 5 dias, consignar o equivalente ao valor do bem em dinheiro ou contestar a presente ação (CPC, art. 902, I e II). Palmas-TO, 05/11/2010. Ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito Substituto." O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 24 de março de 2011. Eu, Wanessa Balduino Pontes Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo e atesto ser verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito abaixo lançada. SEDE DO JUÍZO: Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal – Av. Teotônio Segurado CEP 77.021-900, Fone: (063) 3218-4579 ou 3218-4578. Assinado pelo MM. Juiz de Direito em Substituição- Dr. Zacarias Leonardo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Dr. Zacarias Leonardo, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição nesta 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA SHOPPING POPULAR DE PALMAS- POP SHOP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.815.765-0001-78, atualmente residente em local incerto e não sabido, para os termos da ação de Reparação de Danos Materiais e Morais c/c Antecip. de Tutela nº 1102/03, movida por José Rosa de Oliveira e Outra em desfavor de Shopping Popular de Palmas LTDA- POP SHOPPING, para os termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do CPC, em querendo, oferecer resposta, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial. Em conformidade com o r. despacho a seguir integralmente transcrito: " Cite-se o requerido via edital, com publicação uma vez no órgão oficial e duas vezes em jornal local. Observe-se na citação todas as advertências do art. 232 do CPC, inclusive a advertência do art. 285 do CPC. O prazo do art. 232, IV será de 20 dias. Em face da não apresentação de resposta do Requerido, citado via edital, intime-se a Defensoria Pública para que no prazo legal, constitua Curador Especial e apresente contestação, também no prazo legal. Palmas-TO, 20/01/2010. Ass) Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição." DESPACHO FLS. 63: " Defiro a gratuidade processual. Palmas-TO, 14 de maio de 2010. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito." O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 24 de março de 2011. Eu, Wanessa Balduino Pontes Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo e atesto ser verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito abaixo lançada. SEDE DO JUÍZO: Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal – Av. Teotônio Segurado CEP 77.021-900, Fone: (063) 3218-4579 ou 3218-4578. Assinado pelo MM. Juiz de Direito em Substituição- Dr. Zacarias Leonardo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Dr. Zacarias Leonardo, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição nesta 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA GENIVAL DE TAL, brasileiro, profissão ignorada, atualmente residente em local incerto e não sabido, para os termos da ação Cautelar de Busca e Apreensão c/c pedido Liminar nº 583/03, movida por Flaviana Rodrigues de Moraes em desfavor de Wilson de Tal e Genival de Tal, para os termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do CPC, em querendo, oferecer resposta, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial. Em conformidade com o r. despacho a seguir integralmente transcrito: " Proceda-se nova citação por edital do 2º requerido senhor Genival, seguindo as determinações das fls. 23v, uma vez que constou equivocadamente o nome do primeiro requerido na citação realizada. Transcorrido o prazo sem apresentação da defesa por parte do 2º requerido, senhor Genival, nomeio Defensoria Pública como curadora especial, devendo apresentar defesa no prazo legal. Após, venham-me conclusos. Palmas-TO, 30/04/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito." O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 24 de março de 2011. Eu, Wanessa Balduino Pontes Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo e atesto ser verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito abaixo lançada. SEDE DO JUÍZO: Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal – Av. Teotônio Segurado CEP 77.021-900, Fone: (063) 3218-4579 ou 3218-4578. Assinado pelo MM. Juiz de Direito em Substituição- Dr. Zacarias Leonardo.

1ª Vara Criminal

SENTENÇA

Autos: 2009.0004.9364-8/0 – Ação Penal

Acusado(s): José Barbosa de Sousa
 Advogado(a)(s): Germiro Moretti – OAB/TO 385-A
 SENTENÇA: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de JOSÉ BARBOSA DE SOUSA, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 171, *caput*, do Código Penal... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, para CONDENAR JOSÉ BARBOSA DE SOUSA como incurso na pena do artigo 171, *caput*, do Código Penal... Deste cálculo, considerando a existência de 2 (duas) circunstâncias desfavoráveis ao réu, fixo a pena base em 2 (dois) anos de reclusão. Na segunda fase, presente a circunstância atenuante disposta no artigo 65, III, "d", do Código Penal, qual seja a confissão espontânea, atenuo a pena em 3 (três) meses, perfazendo o montante de 1 (um) ano e 9 (nove) meses de reclusão. Por fim, na terceira fase, ausentes causas de aumento e diminuição da pena, motivo porque a torna definitiva

no montante acima fixado. No tocante à pena de multa, atento às condições econômicas do réu, bem como às circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, fixo em 30 (trinta) dias-multa, a qual torno definitiva... substituiu a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam a prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, na forma a ser determinada pelo juízo de execução. Com relação ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no aberto,... Condono o réu ao pagamento das custas processuais..."Prolator da Sentença: Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 051/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2010.0012.0610-7/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: SEBASTIÃO ARAÚJO DE SOUSA E OUTROS

Advogado: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA – OAB/TO 2240

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer perante este juízo, no dia 29 de março de 2011, às 15:00 horas, a fim de participar da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo, em relação ao acusado supra, nos autos acima.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 050/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2010.0005.4847-0/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: EDVALTER OSMAR DE PAULA

Advogada: DRA. IDÉ REGINA DE PAULA – OAB/TO 4206-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer perante este juízo, no dia 29 de março de 2011, às 16:00 horas, a fim de participar da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo, em relação ao acusado supra, nos autos acima.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 049/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2010.0008.2893-7/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MIGUEL MARCELO FERNANDES

Advogada: DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer perante este juízo, no dia 29 de março de 2011, às 16:00 horas, a fim de participar da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo, em relação ao acusado supra, nos autos acima.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 048/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2010.0008.2986-0/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JULIO VALADARES TEIXEIRA BESERRA

Advogada: DR. PAULO ROBERTO DE OLIVERIA E SILVA – OAB/TO 496

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer perante este juízo, no dia 29 de março de 2011, às 16:00 horas, a fim de participar da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo, em relação ao acusado supra, nos autos acima.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 35/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2010.0011.9163-0/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ANDRÉ RICARDO DOWNAR

Advogado: DR. LUCÍOLO CUNHA GOMES, OAB/TO n.º 1474

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: "Defiro o requerimento de adiamento da audiência, pelos fundamentos apresentados. Considerando que o acusado foi solto por decisão do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, deixa de existir necessidade de se imprimir celeridade extraordinária ao processo, por isso designo o dia 30 de junho de 2011, às 14:00 horas, para a continuação da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se, inclusive as testemunhas ainda não ouvidas (v. termo). Palmas/TO, 17 de dezembro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 33/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2007.0005.5082-3/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: VICTOR REZENDE MORAES E OUTROS

Advogado: DR. VALTERLINS FERREIRA MIRANDA, OAB/TO 1031

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: "Data vênua, o recebimento da denúncia em relação ao acusado Victor Rezende Moraes foi equivocado, pois, uma vez que lhe foi atribuída a prática de crime de pequeno potencial ofensivo, primeiramente deveria ser-lhe dada oportunidade de transacionar com o Ministério Público. Diante disso, torno sem efeito a decisão de fl. 44 no tocante a esse acusado e designo o dia 29 de junho de 2011, às 14:40, para a realização da audiência de apresentação da proposta de transação penal. Notifiquem-se Victor, seu advogado e o representante do Ministério Público. No tocante ao acusado Deocleciano, renove-se o ofício de fl. 93. Palmas/TO, 16 de fevereiro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 38/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0011.8993-4/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ANUAR JORGE AMARAL CURY

Advogado: DR. ANUAR JORGE AMARAL CURY, OAB/TO n.º 472-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: "Designo o dia 15 de junho de 2011, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 45/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2008.0005.5562-9/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: FABIANO ALVES DA SILVA

Advogado: DR. FLÁVIO DE FARIA LEÃO, OAB/TO 3965-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença proferida nos autos supra, a seguir transcrito: "O Ministério Público denunciou Fabiano Alves da Silva, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 13.12.1976 em Frutal/MG, filho de Carlos Domingos da Silva e Luíza Helena, narrando que no dia 07 de novembro de 2005, por volta das 11:30 horas, nesta Capital, o acusado destruiu e/ou inutilizou um telefone público, pertencente à empresa concessionária de serviço público Brasil Telecom. Ao final, pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal. (...) É o relatório. (...) Observe-se que já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo (2 anos), e que não há nos autos qualquer notícia de que o benefício tenha sido revogado nesse período. Diante disso, julgo extinta a punibilidade de Fabiano Alves da Silva. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Após, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 14 de março de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 41/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2008.0002.8974-0/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MÁRCIO FERNANDO BANDEIRA LIMA

Advogado: DR. NELSON DOS REIS AGUIAR, OAB/TO 1.198

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho proferido nos autos supra, a seguir transcrita: "Defiro o requerimento de fls. 102/3, com fundamento no art. 50, "caput", do Código Penal. Intime-se. Palmas/TO, 21 de março de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 40/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0001.1356-1/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: VALDOMIRO RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR

Advogado: DRA. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença proferida nos autos supra, a seguir transcrita: "I-Relatório: O Ministério Público denunciou Valdomiro Rodrigues de Sousa Júnior, brasileiro, solteiro, office-boy, nascido aos 31.07.1986 em Teresina/PI, filho de Valdomiro Rodrigues de Sousa e Maria do Socorro de Sousa, narrando o seguinte: No dia 17 de dezembro de 2010, por volta de 15:30 horas, na casa lotérica Ômega Loterias, situada nesta Capital, o acusado e terceira pessoa não identificada subtraíram para si, mediante grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo e violência, quantia não determinada pertencente ao estabelecimento. Em seguida, os autores do fato evadiram-se do local em motocicletas, sendo encontrados e perseguidos pela polícia, Na fuga. O acusado foi alvejado na perna por um tiro e preso em flagrante. Pediu a condenação do acusado nas penas do art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. (...) Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o acusado Valdomiro Rodrigues de Sousa Júnior nas penas do art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em sete (7) anos e quatro (4) meses de reclusão e cento e vinte (120) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerando na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime inicial fechado, na Casa de Custódia e Reeducação de Palmas. (...) RECURSO: nego ao acusado o direito a apelar em liberdade, pois o fundamento da prisão preventiva ainda persiste, conforme delineado na decisão de fls. 105/6 do inquérito policial apenso, que agrego a esta sentença. A existência das execuções penais contra o acusado é indicativa de que sua libertação vulnera a ordem pública, que justifica que seja mantido preso. (...) REPARAÇÃO MÍNIMA DO DANO: Não foi aferida a quantia exata do dano sofrido pela vítima, no entanto, levando-se em conta os depoimentos em juízo, especialmente do gerente da casa lotérica, arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais) o valor mínimo da reparação do dano. COISAS APREENHIDAS: Quanto aos objetos apreendidos, decido o que segue: - os capacetes (fls. 10 e 104 do inquérito policial apenso) deverão aguardar neste juízo, pelo prazo de noventa (90) dias, até que o acusado, ou outra pessoa, reivindique sua restituição, mediante apresentação de comprovante de propriedade ou posse legítima. - a motocicleta (fl. 10) também deverá aguardar pedido de restituição. A propósito, a autoridade policial deverá ser imediatamente instada a informar o paradeiro do veículo. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, a motocicleta deverá ser levada a leilão e os capacetes deverão ser entregues a entidade beneficente desta comarca, mediante termo. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as alterações decorrentes de eventual recurso): a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) encaminhem-se os autos à Contadora, para cálculo da multa, intimando-se em seguida o acusado par recolher o valor respectivo; d) comunique-se à Justiça Eleitoral; e) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º, da Lei n.º 11.971/09. Registre-se. Intimem-se. (...) Palmas/TO, 16 de março de 2011. "Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

AO ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 44/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2006.0003.7810-0/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ALUIZIO ROBERT GALVÃO FARIA e EDISIO BARROS MAIA

Advogado: DR. FRANKLIN DE LIMA BORGES, OAB/GO 30.597, DRA. FRANCIELE P. R. BARBOSA, OAB/TO 4436 e DR. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA, OAB/TO 402-A.

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença proferida nos autos supra, a seguir transcrito: "I-RELATÓRIO: O Ministério Público denunciou Aluizio Robert Galvão Faria, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, nascido aos 10.12.1976 em Brasília/DF, filho de Sílvio Faria e Marneide Galvão Faria e Edísio Barros Maia, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, nascido aos 24.02.1974 em Alto Parnaíba/MA, filho de Salustiano da Rocha Maia e Ilsa Barros Maia, narrando que no dia 17 de dezembro de 2004, por volta de 21 horas, na Quadra Arno 44, nesta Capital, os acusados, agindo como agentes de Polícia Civil e visando obter informações, constrangeram Marcelo Ribeiro Dias a intenso sofrimento físico, mediante emprego de violência, causando-lhes lesões corporais. (...) Pediu-se a condenação do acusado Aluizio nas penas do art. 1º, inciso I, alínea a, c/c § 4º, inciso I, e de Edísio nas penas do art. 1º, §§ 2º e 4º, inciso I, todos da Lei n.º 9455/1997. (...) III- DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver Aluizio Robert Galvão Faria e Edísio Barros Maia das imputações que lhes foram feitas nestes autos, com fundamento no art. 386, inciso VII, do CPP. Registre. Intimem-se. Se a sentença transitar em julgado sem alteração, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009 e, por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 10 de março de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS N.º 2009.0000.1033-7/0

Ação Penal

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Acusados: DEOCLECIANO ALVES MIRANDA E OUTRO

FINALIDADE : CITAR E INTIMAR o acusado DEOCLECIANO ALVES MIRANDA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 21.05.1982 em Imperatriz/MA, filho de Antônio de Assis Miranda e Maria Sena Alves: - "Consta os inclusos autos de Inquérito Policial que no dia 08 de novembro de 2007, em horário não precisado, na "Cerealista Borges", localizada na Avenida Tocantins, Aurenly I, nesta cidade, o denunciado subtraiu para si, com rompimento de obstáculo, 01 (uma) balança clássica, acima de 5 kg, marca Toledo orçada monetariamente na importância R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), conforme Laudo Pericial de fls. 06/08. Para obter êxito na subtração, o denunciado, percebendo que não havia ninguém no interior do referido estabelecimento, promoveu um vão na parede dos fundos do local, quebrando o sistema de segurança (cadeado), adentrando assim no imóvel,

Em seguida, pegou a res furtiva, evadindo-se do local. Laudo Pericial de Arrombamento às fls. 32/36. Interrogado na Depol, o denunciado confessou a prática do delito (fls. 10). (...) Assim agindo, o denunciado Deocleciano Alves Miranda incidiu na conduta descrita no artigo 155, § 4º, inciso I, do Código Penal. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 11 de março de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnica judiciária, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 2010.0008.2965-8/0

Ação Penal

Vítima: CELTINS

Acusados: SALOMÃO CLÁUDIORIO PRETO

FINALIDADE : CITAR E INTIMAR o acusado SALOMÃO CLÁUDIO RIO PRETO, brasileiro, casado, autônomo, nascido aos 07.09.1956 em Iporá/GO, filho de Geraldo José Luiz e Cláudia Dourado: - Relatam os presentes autos de inquérito policial que entre os meses de 2008 a maio de 2009, no imóvel localizado na Quadra 105 Norte, (...), nesta urbe, o denunciado, voluntária e conscientemente, subtraiu para si energia elétrica, em desfavor da empresa Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS, levando a efeito o delito patrimonial infra relatado. Infere-se dos autos que na Unidae Consumidora do imóvel mencionado (JC 2079380), em nome de Vilma Aparecida dos Santos Padilha, esposa do denunciado, o qual, agindo de má-fé, efetuou uma auto-religação, ou seja uma ligação clandestina, causando um prejuízo patrimonial à vítima na importância de R\$ 3.330,18 (três mil, trezentos e trinta reais e dezoito centavos), conforme Planilha Simplificada de Cálculo acostada à fl. 18. Infere-se que o denunciado, juntamente com a titular da unidade consumidora em tela, residem na parte de cima do imóvel, sendo que na parte de baixo funcionam quitinetes de aluguel.. Assim agindo, incidiu o denunciado Salomão Cláudio Rio Preto na conduta descrita no artigo 155, § 3º, do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as

provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 21 de março de 2011. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrivã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 2010.0008.2992-5/0

Ação Penal

Vítima: FABIANO DA SILVA MIZUGUCHI E OUTRO

Acusados: PABLO RÉGIS MACHADO

FINALIDADE : CITAR E INTIMAR o acusado PABLO REGIS MACHADO, brasileiro, solteiro, técnico de som automotivo, nascido aos 28.03.1990 em Paraíso do Tocantins/TO, filho de Raisse Campos Machado, narrando o seguinte: - "Vislumbra-se do inquérito policial que no dia 31 de janeiro de 2010, por volta das 15 horas, no estabelecimento comercial denominado "Stock Car", (...) nesta cidade, o denunciado, aproveitando-se da qualidade de funcionário da mencionada empresa, subtraiu para si, com abuso de confiança, 01 (um) aparelho de cd, marca Pioneer, 01 (um) módulo banda de cor branca 480 watts; 02 (dois) alto falantes de doze polegadas, marca Hammer, 02 (dois) alto falantes Triaxial, marca Pioneer e 01 (uma) CPI, cor preta, de propriedade de Fabiano da Silva Mizuguchi. Ocorre que o denunciado era técnico de som automotivo da empresa vítima, e estava pernoitando no local, com autorização do proprietário da loja. Consta que na data dos fatos, um dia de domingo, o acusado, por volta das 15 horas, saiu com um veículo Ford Maverick, ano/modelo 1974, cor verde, placa ICA 7281, de propriedade do cliente Dullio dee Sousa Natola, sem autorização do proprietário, e ao chegar nas proximidades do Posto Petrolier, o veículo falou, sendo necessário ligar para um guincho no intuito de que o utilitário fosse levado de volta à loja. Infere-se que ao retornar ao estabelecimento comercial, o denunciado subtraiu do interior do veículo o aparelho de cd, e da loja os demais objetos relacionados. Ato contínuo, hospedou-se no Hotel Fit, localizado na Quadra 104 Norte, local em que escondeu a res furtiva. No dia 01/02/2010, por volta das 15 horas, policiais civis da 1ª Delegacia de Polícia Circunscrição de Palmas abordaram o denunciado, quando este confessou a autoria do delito, sendo os objetos de furto prontamente entregues, conforme se depreende do Auto de Exibição e Apreensão e fls. 06. O Laudo Pericial de Avaliação Direta de Objetos de fls. 17/19, orçou monetariamente os objetos furtados na importância de R\$ 2.470,00 (dois mil, quatro centos e setenta reais). Assim agindo, incidiu o denunciado Salomão Cláudio Rio Preto na conduta descrita no artigo 155, § 4º, do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 21 de março de 2011. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrivã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 2009.0010.1499-9/0

Ação Penal

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Acusados: JOÃO LENO CAVALCANTE SANTOS

FINALIDADE : CITAR E INTIMAR o acusado JOÃO LENO CAVALCANTE SANTOS, brasileiro, união estável, mecânico, nascido aos 06.07.1981 em Aracaju/SE, filho de João Benício Santos e Roseli Cavalcante Santos: - Relatam os presentes autos que no dia 13 de agosto de 2009, por volta das 21h, na Avenida NS 04, Quadra 712 Sul, LO 19, nesta urbe, o denunciado dirigia veículo automotor, na via pública, estando com a concentração de álcool por litro de ar expelido dos pulmões superior a 3 (três) decigramas, conforme ficou demonstrado no resultado impresso pelo aparelho de medição de teor alcoólico, anexado na fl. 08 dos autos. Emerge dos autos que o acusado conduzia o veículo fusca, cor cinza, Placa KDL 3240, no local dos fatos, transitando com imprudência pela avenida, mediante ação descuidada, andando com seu utilitário realizando manobras perigosas, após ter ingerido excessiva quantidade de bebida alcoólica. Infere-se que policiais militares efetuavam serviço de patrulhamento rotineiro, quando avistaram o condutor do automóvel trafegando de maneira arriscada, instante em que ordenaram que parasse e, ao abordarem-no, perceberam que o mesmo se encontrava em visível estado de embriaguez, ocasião em que o submeteram ao teste de alcoolemia, sendo constatado o valor de 0,44 miligramas de álcool por litro de ar expelido dos pulmões. Ato contínuo, foi preso em flagrante delito e encaminhado à 2ª Delegacia de Polícia Circunscrição de Palmas. Assim agindo, incidiu o denunciado João Leno Cavalcante Santos na conduta descrita no artigo 306, da Lei 9.503/97, com as modificações da Lei n.º 11.705/2008, regulamentado pelo art. 2º, II, do Decreto Federal n.º 6488/2008. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua

defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 21 de março de 2011. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrevê, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 2010.0008.3013-3/0

Ação Penal

Vítima: CELTINS

Acusados: ALDRIN CORREA BATISTA

FINALIDADE : CITAR E INTIMAR o acusado ALDRIN CORREA BATISTA, brasileiro, união estável, comerciante, nascido aos 22.07.1969 em Linhares/ES, filho de Hórsinio Teixeira Batista e Vilma Correa Batista: - Relatam os presentes autos de inquérito policial que entre os meses de abril de 2009 a julho de 2009, no estabelecimento comercial denominado Sorveleria e Lanchonete Draime, localizado na Quadra 307 Norte, Avenida LO 10 (...), nesta cidade, o denunciado, voluntária e conscientemente, obteve para si vantagem ilícita, em prejuízo alheio, mantendo a empresa Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins- Celtins em erro, mediante fraude, levando a efeito o delicto patrimonial infra relatado. Infere-se dos autos que na Unidade Consumidora do imóvel mencionado (UC 2168383), o denunciado, agindo de má-fé, interrompeu o neutro (isolou), objetivando que o medidor deixasse de registrar o real consumo de energia elétrica, causando um prejuízo patrimonial à vítima na importância de R\$ 567,07 (quinhentos e sessenta e sete reais e e sete centavos), conforme Planilha Simplificada de Cálculo Abostada à fl. 21. (...) Assim agindo, incidiu o denunciado Aldrin Correa Batista na conduta descrita no artigo 171, "caput", do Código Penal Brasileiro. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 21 de março de 2011. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrevê, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado ROMEU GALDINO DE SOUSSA, brasileiro, casado, mecânico, nascido aos 07.09.1936 em Guarabira/PB, filho de José Galdino e Raquel Alves de Sousa, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2008.0001.6221-0/0 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- I-RELATÓRIO: "O Ministério Público denunciou Wilton Barbosa, Francislei Antônio Paulino, José Teles da Cunha, José Orlando Machado, Romeu Galdino de Sousa (qualificação supra), Edmilson Oliveira dos Reis, Nilson Mendes da Silva, João Batista Portes, Henrique Alves Ferreira e Valdivino José Rufino, narrando o seguinte: Indicam os autos que em meados de abril de 1997, o primeiro denunciado, João Batista Portes, que era funcionário do Departamento Estadual de Trânsito, nesta capital e valendo-se do cargo de Coordenador do Setor de Habilitação, solicitou e recebeu vantagens indevidas para emitir diversas Carteiras de Habilitação de maneira ilegal. (...) Impende notar que o sexto denunciado, José Orlando Machado, após ter adquirido sua CNH no 'esquema' do acusado João Batista, instigou José Teles da Cunha, quinto denunciado, a se deslocar até esta Capital, para obter sua Carteira Nacional de Habilitação de forma ilegal, bem como os acusados Romeu Galdino de Sousa e Henrique Alves Ferreira. Pediu-se a condenação dos acusados nas penas dos seguintes dispositivos do Código Penal: (...) – Edmilson, José Teles, Romeu e Henrique: art. 304. (...) III-DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo procedente em parte a denúncia, para: (...) e) não conhecer do pedido de condenação dos acusados José Orlando Machado, José Teles da Cunha e Romeu Galdino de Sousa pelo cometimento do crime de uso de documento falso (art. 304 do Código Penal), tendo em vista que a conduta não foi descrita na denúncia, bem assim absolve-los da prática da falsidade documental, considerando que na petição inicial não se lhes atribuiu adequadamente esta conduta; (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as alterações decorrentes de eventual recurso): a) lance-se o nome de Wilton no rol dos culpados; b) expeça-se o mando de prisão deste acusado, e após o cumprimento, extraia-se a guia de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas, vai Distribuição, à 4ª Vara Criminal desta Comarca; c) comunique-se à Justiça Eleitoral a condenação deste acusado; d) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Outrossim, se as penas de Nilson, Edmilson e José Orlando não tiverem sido alteradas, retornem os autos à conclusão para extinção de sua punibilidade. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 22 de março de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnica judiciária, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado JOSÉ OZAÍAS DOS SANTOS, brasileiro, casado, profissão não informada, nascido aos 05.03.1978 em Acaraú/CE, filho de Sebastião moreno dos Santos e Maria Belo dos Santos, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2008.0000.2811-4/0 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- I-RELATÓRIO: "O Ministério Público denunciou José Ozaías dos Santos (qualificação supra) narrando que, no dia 15 de janeiro de 2006, por volta das 07:00 horas, no Setor Aurenly I, nesta Capital, o acusado, fazendo uso de chave falsa, subtraiu a motocicleta Honda CBX-250 Twister pertencente a Roberto Celecino de Araújo. Pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 155, § 4º, inciso III, do Código Penal. (...) III-DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo procedente em parte a denúncia, para condenar o réu José Ozaías dos Santos nas sanções do art. 155, "caput", do Código Penal. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em um (1) ano e quatro (4) meses de reclusão e quarenta (40) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerando na fixação da pena-base, a sanção será cumprida em regime inicial aberto (Código Penal, art. 33, § 2º, alínea B, e § 3º). SURSIS E SUBSTITUIÇÃO: Deixo de suspender ou substituir o cumprimento da pena restritiva de liberdade, por entender que o acusado não é merecedor do benefício, em decorrência de sua reprovável vida pregressa. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, decorrentes de provimento de eventual recurso): a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) encaminhem-se os autos à Contadora, para cálculo da multa e, em seguida, intime-se o acusado para recolher o valor correspondente; d) comunique-se à Justiça Eleitoral; e) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJ e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Registre-se. Intimem-se. (...). Palmas/TO, 07 de dezembro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 4 de março de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0000.1059-0/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: N. G. M.

Advogada: DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO

Requerido: J. D. P. S.

CERTIDÃO: "... foi designado audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/03/2011, às 14:00 horas. Pls,24fev2011.(ass)URCSimões-Escrivã em Substituição".

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 005/2011

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0009.0119-7/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L. A. R. M.

Advogada: DRA. ELIZABETE ALVES LOPES

Requerido: L. E. B. G.

TERMO DE AUDIÊNCIA: " (...) Considerando o teor da certidão acostada a fl. 24, intime-se a parte autora para atualizar o endereço do requerido ou requerer o que de direito, tudo no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do. Cumpra-se. Pls,15março2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes-Juiza Substituta".

Autos: 2010.0004.0935-7/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: L. D. C. DA S.

Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: R. D. T. DA S.

Advogado: DR. RUI JOSÉ DIAS PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, inciso VII, intime-se o requerente, face acordo juntado, Sr. Rodolfo Dias Tavares, para apresentar o instrumento de mandato conferido ao advogado.

Pls,21março2011.(ass) SSCMota-Escrivã".

Autos: 2010.0012.0886-0/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E. G. S.

Advogada: DR. DIVINO JOSÉ RIBEIRO

Requerido D. D. G.

DESPACHO: "Intime-se o autor, na pessoa de seu patrono, pelo Diário da Justiça, para no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia da sentença que certificou os alimentos que deseja revisar e juntar cópia de seus documentos pessoais de identificação, RG e CPF, sob pena de indeferimento de toda a petição inicial, nos termos do inciso I do art. 267 do Código de Processo Civil. Cumpra-se.PlS, 17dez2010. (ass) Lutom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

Autos: 2010.0009.0086-7/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A. P. R. S. F.

Advogada: DR. TASSUS DINAMARCO

Requerido: P. R. F. DA S.

DECISÃO: "Defiro a gratuidade processual na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Retifique-se não só a autuação, com impressão de nova capa, como também na distribuição, certificando-se logo em seguinte, para que o valor da causa fique em R\$6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais), em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 259 do Código de Processo Civil. Em razão da prova do parentesco e da obrigação de alimentar ser presumida, defiro os alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, a serem pagos mediante depósito bancário na forma descrita na petição inicial, conforme determinam os arts. 2º e 4º da Lei n. 5.478/1968. E para fins de efetivação desta decisão, adote o Requerente providências no sentido de informar nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário da Justiça, seus dados bancários para fins de creditação da pensão, bem como informe o endereço do órgão pagador do Requerido. Cumprido, expeça-se ofício para imediato desconto em seu contra cheque. Desde já determino remessa dos autos à Central de Conciliação desta comarca, para que lá ocorra a audiência de conciliação que fica marcada para o dia 30/06/2011, às 14h00min. Intime-se a parte autora, por via postal, bem como seu patrono pelo Diário da Justiça. Cite-se e intime-se o réu, pelos Correios, para tomar conhecimento deste feito e comparecer a mencionada audiência, bem como para apresentar resposta escrita ao pedido até a data da audiência acima mencionada, contado do término da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Nestas comunicações advirtam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei. Ciência pessoal ao Ministério Público. Cumpra-se. Pls, 17set2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz Substituto".

Autos: 2009.0009.0158-4/0

Ação: GUARDA

Requerente: J. T. S.

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Requerido: L. R. DE O.

Advogado: DR. CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO

DECISÃO: " (...) Assim, e na forma do art. 273 do Código de Processo Civil, não vislumbro risco ao menor de dano de difícil reparação com sua permanência sob os cuidados de seu genitor, motivo pelo qual a ele defiro sua guarda unilateral, reservando-se, no entanto, à genitora requerente, o direito de visitá-lo em finais de semana, feriados e férias escolares alternadas, podendo tê-lo consigo e levá-lo para sua residência, independentemente da presença do genitor. Não vislumbro irreversibilidade do provimento antecipado, porém encontro fundado receio de dano de difícil reparação caso não seja regularizada essa situação, ante a incerteza com que passará a viver o menor, sobretudo para os atos da vida civil, também na forma do art. 273 do Código de Processo Civil. Lavre-se termo de guarda, intimando o Promovido, na pessoa de sua patrona, para vir assiná-lo. Desta decisão intime-se as partes, na pessoa de seus respectivos defensores, pessoalmente, assim como se dê ciência pessoal à representante do Ministério Público. Por fim, e por ora, determino também e apenas a realização de estudo psicossocial junto as duas famílias envolvidas, devendo as equipes serem intimadas para a apresentação do relatório e conclusões respectivas no prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Pls, 19JAN2011.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto".

Autos: 2011.0001.5162-5/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Autor: J. A. DE S.

Advogada: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Ré: S. F. R. V.

DESPACHO: " Tendo em vista a situação verificada verificada nos autos, designo audiência de justificação prévia para o dia 29/03/2011, às 15:00 horas. Pls, 23fev2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes-Juiza de Direito".

Autos: 2007.0010.6047-1/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: J. P. G. S.

Advogada: DRA. MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES E OUTROS

Requerido: G. C. B.

Advogado: DR. CLÁUDIO ALBUQUERQUE

DESPACHO: " Relativamente ao pettório de fls. 173/176, vista ao MP; Desde já, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/04/2011, às 14:00 horas. Pls, 16março2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes-Juiza de Direito".

Autos: 2010.0012.0738-3/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: M. R. L. e S. DA S. S. R.

Advogada: DR. JUSCELINO J. M. KRAMER

DESPACHO: " Designo audiência para tentativa de reconciliação do casal ou ratificação do pedido para o dia 07/04/2011, às 14h30min. Intimem. Pls, 16março2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes-Juiza de Direito".

Autos: 2010.0002.7427-3/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: V. C. R. P.

Advogada: DR. LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO

Requerido: J. P. R. S.

CERTIDÃO: "(...) Desta forma, designou-se a audiência de conciliação para o dia 03/05/2011, às 14h30min. Pls, 10março2011.(ass) URCSimões – Escrevente".

Autos: 2009.0007.4109-9/0

Ação: GUARDA

Autor: E. E. L.

Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Réu: E. A. M.

Advogado: DRA. ANA PAULA RODRIGUES PEREIRA

DESPACHO: " Remeta-se os autos a Central de Conciliação desta comarca, para que lá ocorra uma audiência de conciliação que fica marcada para o dia 13/04/2011, às 09h15min. Cumpra-se. Pls, 18out2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz Substituto.

Autos: 2007.0002.2547-7/0

Ação: HABILITAÇÃO

Requerente: SAMREMO CONSTRUÇÕES LTDA

Advogada: DRA. JANAY GARCIA E OUTROS

Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ JAKSON PACINI LEAL

INVENTARIANTE: JOSÉ JAKSON PACINI LEAL JUNIOR

Advogado: DR. WILMAR ANDERSON CAMPOS

DESPACHO: " Considerando a não devolução do mandado de intimação da parte requerida, redesigno o presente ato processual para o dia 15/06/2011, às 15:00 horas, ciência a aparte ausente.. Pls, 16março2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes-Juiza Substituta.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2004.0000.0511-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): W. Y. C. C. dos S.

Advogado(a)(s): Dr. ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB-TO 2583

Requerido: J. V. dos S. F.

DESPACHO: "Intime-se o exequente, através de seu patrono nos autos, para dizer sobre o adimplemento das parcelas alimentícias vindicadas nestes autos, bem como para esclarecer se o pensionamento está sendo cumprido através de desconto em folha de pagamento, conforme determinado à fl. 49. Após, à conclusão. Palmas, 28 de fevereiro de 2011. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

Autos nº: 2010.0010.1806-8/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente(s): G. N. e outro

Advogado(s): Dr. MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS – OAB-TO 1655

Dr. WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA – OAB-TO 4740

Dra. LEOCÁDIA DA SILVA ALEXANDRE – OAB-MG 58657

Requerido(s): Esp. de T. N.

DESPACHO: "(...) DESTA FORMA, defiro o pedido de alvará autorizando que os requerentes recebam junto à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil S.A. os saldos das contas bancárias (conta corrente e conta vinculada ao FGTS) concernentes a TOSIYA NAGAMI. Dispensada a prestação de contas por ser os interessados maiores e capazes. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Expeça(m)-se o(s) alvará(s) solicitado(s), arquivando-se os autos em seguida. Palmas, 11 março de 2011. Ass) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

Autos: 2009.0000.7506-4

Ação: GUARDA

Requerente(s): F. C. DE C.

Advogado(a): DR. ROBERTO NOGUEIRA OAB-TO 726-B

Requerido(a): A. DE O. F.

Advogado(a): DR. MAURO JOSÉ RIBAS OAB-TO 753-B E DR. BERNARDINO DE ABREU NETO OAB-TO 4232

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação prévia no dia 07 de abril de 2011 às 15:30 horas. Pls. 24/03/2011. (Ass) REYNALDO BORGES LEAL– Escrivão".

AUTOS N.º 2006.0008.7647-0/0 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: M.W.P. da S

Advogado: Dr. Marcos Ferreira Davi – OAB/TO n.º 2420

Dra. Karinne Matos Moreira Santos – OAB/TO n.º 3.440

Requerido: M.F. dos S. N

Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO n.º 1.555

Dr. Kelvin Kendi Inumaru – OAB/GO n.º 30.139

Dra. Lina Ester Barbosa Ribeiro – OAB/GO n.º 24.689

Intimação: "1. Intimem-se as partes, através de seu patrono nos autos para ciência do laudo de avaliação de fls. 90/91. 2. Intime-se, ainda, a requerente para promover o pagamento da quota parte pertencente ao requerido, no prazo de 90 (noventa) dias, mediante depósito em conta vinculada a este Juízo, conforme acordado na audiência de fl. 82. 3. Após, à conclusão.

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2007.0010.7360-3/0

Ação: Modificação de Guarda

Requerente: G. B. DE A.

Advogado: Marcelo Walace de Lima

Requerido: D.K.S.

Advogado: Não constituido

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. As custas foram pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 03 de março de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0010.3475-2/0

Ação: Habilitação de Crédito

Requerente: M.M.D. DA L.

Advogado: José da Cunha Nogueira

Requerido: Espólio de F. DE A.M.

Advogado: Não constituido

SENTENÇA: "Isto posto, em razão da ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido do processo, deixo de apreciar o mérito do pedido e decreto a extinção do feito nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 21 de maio de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2008.0010.7899-8/0

Ação: Alimentos
Requerente: V.R. DE S.
Advogado: Francisco José de Sousa Borges
Requerido: F.R. DE S.
Advogado: Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Torno sem efeito a decisão de fls. 10/11. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 02 de março de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2007.0006.2070-8/0

Ação: Execução de Alimentos
Exequente: M.D.P.B. e outros
Advogado: Denise Knewitz
Executado: O.A.B.
Advogado: Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 04 de março de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2008.0000.6633-4/0

Ação: Execução de Alimentos
Exequente: A.B.B.
Advogado: Vinícius Barreto Cordeiro
Executado: R.N.A.B.
Advogado: Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 02 de março de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2005.0003.9390-0/0

Ação: Execução de Alimentos
Exequente: T.D.A. DE S.
Advogado: Leonardo da Costa Guimarães e Defensor Público
Requerido: R.A. DE S.
Advogado: Anicésio Afonso de Miranda

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 04 de março de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2007.0001.8219-0/0

Ação: Execução de Alimentos
Exequente: T.L. DA S.
Advogado: Carlos Victor Almeida Júnior
Requerido: I.B.B.
Advogado: Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 04 de março de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2008.0007.3942-8/0

Ação: Alvará Judicial
Requerente: S.A. DE A.
Advogado: Anna Alice Scopel Pagioro

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Torno sem efeito a decisão de fl. 12/13. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 04 de março de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0013.1505-0/0

Ação: Interdição
Requerente: M.G.L.
Advogado: Francisco José de Sousa Borges
Requerido: W.B.L.
Advogado: Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 04 de março de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos n.º: 2009.0011.9383-4/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável
Requerente: E.M. DO N.
Advogado: Janay Garcia
Requerido: L.G. DE O.
Advogado: Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 04 de março de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos n.º: 2010.0006.4939-0/0

Ação: DECLARATÓRIA.
Requerente: ANA RAIMUNDA RODRIGUES MACHADO
Advogado: DR. MARCELO SOUZA TOLEDO SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 23 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos n.º: 2010.0006.4851-3/0

Ação Declaratória.
Requerente: ROSICLER GONÇALVES FERREIRA ALVES
Advogado: MARCELO SOUZA TOLEDO SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 23 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos n.º: 2010.0005.7691-1/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM
Advogada: SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARGUES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, na forma da lei, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 23 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos n.º: 741/02

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: IRON MARGUES DA SILVA
Advogado: REGINALDO MARTINS COSTA

Requerido: JOSÉ DE PAIVA PINTO
Advogado: REGINALDO MARTINS COSTA
Requerido: EDILSON JOSÉ PEREIRA ARAÚJO
Advogado: REGINALDO MARTINS COSTA
Requerido: GILBERTO FERRENDENES CORMINEIRO
Advogado: ALESSANDRO CARMONA
Requerido: MARCOS RODRIGUES DE FARIAS
Advogado: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA

DESPACHO: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos n.º: 150/02

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO
Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JUNIOR
Requerido: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: ENIR BRAGA
Litiscorrente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ALBERTO SEVILHA
 Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADO GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2011.0003.0241-0/0
 Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: JOLDES DIAS DA CUNHA
 Advogado: MURILO MUSTAFA BRITO BUCAR DE ABREU
 Impetrado: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE NATUREZA DO ESTADO DO TOCANTINS - NATURATINS
 DESPACHO: "(...). Ante tais premissas, DETERMINO seja intimado o impetrante para suprir a omissão constatada pelo Juízo, coligindo aos autos seus documentos pessoais, bem como os documentos oficiais que comprovam a propriedade do veículo pertinente as alegações formuladas na petição inicial, tal como preceituado nos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao processamento do mandado de segurança. (...)Palmas-TO, 23 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº 2011.0000.0674-9
 Deprecante: 2ª Vara da Família e das Sucessões da Com. de Bauru - SP.
 Ação de origem: Ordinária
 Nº origem: 071.01.2008.004855-5/000000-000
 Requerente: Maria Ivone Rodrigues
 Adv. do Reqte.: Fabio Barbieri – OAB/SP. 184.667
 Requerido: João Benedito Sertório
 Adv. do Reqdo.: Jayme Cestary - OAB/SP. 6718
 Requerida: Sueli Aparecida de Godoy Penteadó Sertorio
 Adv. da Reqda.: Pascoal Antenor Rossi – OAB/TO. 113.137
 OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha Maria Francisca Ribeiro, arrolada pelo requerente, redesignada para o dia 31/03/2011 às 14:00hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 052/05
 Ação : Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: José de Ribamar da Rocha Coelho
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607
 Requerido: Milson Antonio Viana Rosa
 INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: "Audiência de conciliação designada para o dia 12 de maio de 2011, às 10 horas, ficando ciente de que, considerando o documento de f. 59, poderá o autor ser representado por preposto com poderes para transigir".

Autos nº. 2011.0000.1546-2
 Ação : Alimentos
 Requerente: L.B.G., menor rep. por Z.B.G
 Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes- Oab-To 3493
 Requerido: W. G.
 INTIMAÇÃO: "Fica a advogada da autora intimada para que esclareça o que consta no termo de audiência juntado à f. 12, ou seja, ao fato de que, ao proferir sentença na ação de divórcio consensual entre requerido e a genitora do requerente, o MM. Juiz afirmou que "observa-se que o interesse do filho do casal ficou resguardado", o que pode induzir à presunção de que já tenha havido fixação de alimentos ao requerente, bem como, intimada para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 05 de maio de 2011, às 14 horas".

Autos nº. 2007.0009.1342-0/0
 Ação : Revisional de Contrato Bancário
 Requerente: Lucia Helena da Rocha Reimão
 Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO 2607
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. André da Costa Ferraz OAB/SP 271.481
 DESPACHO : "Recebo as contra-razões como o recurso adesivo. Intime o Banco recorrente para que se manifeste no prazo de 15 dias. Após, remetam os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Palmeirópolis - 17 de março de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

Autos nº. 077/2006
 Ação : Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Itaú S/A
 Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO-4311
 Requerido: Suene Duarte da Silva

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que se manifeste sobre a certidão do Oficial de Justiça.....Deixei de proceder a Busca e Apreensão do veículos por não ter localizado.....Certifico ainda que por informações de parentes da requerida a mesma esta morando em Goiânia, não sabendo o endereço. Palmeirópolis 25 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº. 2011.0001.8240-7/0
 Ação : Execução Por Quantia Certa
 Requerente: Pneulândia Reformadora de Pneumáticos Ltda
 Advogado: Dr. Lourival V. de Moraes OAB/TO – 171 e Dra. Lidiane T. de Moraes OAB/TO 3493
 Requerido: José Gonçalves Lopes Junior
 DESPACHO : "Compulsando os autos, verifico que o exequente não juntou as duplicatas sacadas por ele, documento este que lhe autoriza propor a presente ação executiva. Verifico, ainda, que nos protestos realizados não há clareza se foram realizados por falta de pagamento, falta de aceite ou falta de devolução. Intime o exequente para que, em 05 dias, apresente os títulos executivos originais ou indique como se deu o saque da duplicata, nos termos da Lei específica, sob pena de extinção. Palmeirópolis - 23 de março de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

Autos nº. 2009.0004.1286-9/0
 Ação : Monitoria
 Requerente: Adelson Rodrigues de Oliveira
 Advogado: Dr. Adalindo Elias de Oliveira OAB/TO -265
 Requerido: Gedeon Avelino da Cruz.
 DESPACHO : "Intime o requerente para que nomeie bens a serem penhorados. Palmeirópolis - 23 de março de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

Autos nº. 2011.0001.1547-0/0
 Ação : Execução de Título Extrajudicial
 Exequente: Zema Cia de Petróleo Ltda
 Advogado: Dr. Caio Vinicius C. Porfirio OAB/MG-48667 e Vinicius Flavio B. Barreto OAB/81629 e outros
 Executado: L. Fernando Neto e Fiadores Lauzir Fernando Neto e sua esposa Solange Nazario da Silva Fernando
 DESPACHO : "Compulsando os autos, verifico que o exequente não juntou as duplicatas sacadas por ele, documento este que lhe autoriza propor a presente ação executiva. Verifico, ainda, que nos protestos realizados não há clareza se foram realizados por falta de pagamento, falta de aceite ou falta de devolução. Intime o exequente para que, em 05 dias, apresente os títulos executivos originais ou indique como se deu o saque da duplicata, nos termos da Lei específica, sob pena de extinção. Palmeirópolis - 23 de março de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

Autos nº. 2011.0001.8241-5/0
 Ação : Execução Por Quantia Certa
 Requerente: Pneulândia Reformadora de Pneumáticos Ltda
 Advogado: Dr. Lourival V. de Moraes OAB/TO – 171 e Dra. Lidiane T. de Moraes OAB/TO 3493
 Requerido: José Gonçalves Lopes Junior
 DESPACHO : "Compulsando os autos, verifico que o exequente não juntou as duplicatas sacadas por ele, documento este que lhe autoriza propor a presente ação executiva. Verifico, ainda, que nos protestos realizados não há clareza se foram realizados por falta de pagamento, falta de aceite ou falta de devolução. Intime o exequente para que, em 05 dias, apresente os títulos executivos originais ou indique como se deu o saque da duplicata, nos termos da Lei específica, sob pena de extinção. Palmeirópolis - 23 de março de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

Autos nº. 2011.0010.2259-6/0
 Ação : Reintegração de Posse
 Requerente: Banco Finasa BMC S/A
 Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/TO - 4626
 Requerido: Marilu Mazurechen.
 DESPACHO : "Defiro o pedido retro. Após, juntada, volvam-me os autos conclusos. Palmeirópolis - 20 de janeiro de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

Autos nº. 2010.0008.1723-4/0
 Ação : Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Advogado: Dra. Marinolia Dias dos Reis OAB/TO-1597
 Requerido: Francisco Antonio Cipriano.
 DESPACHO : "Trata-se de ação de busca e apreensão em que o Banco requerente faz pedido de expedição de ofício a órgãos públicos, na tentativa de localizar o requerido. Fazendo consulta junto ao Sistema Renajud, três diferentes endereços foram encontrados (Uruaçu, Porangatu e Itumbiara). Intime o requerente para que manifeste se pretende citá-lo em algum desses endereços, no prazo de 10 dias. Palmeirópolis - 22 de março de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

Autos nº. 2010.0002.8006-0/0
 Ação : Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Advogado: Dra. Marinolia Dias dos Reis OAB/TO-1597
 Requerido: Maria Aparecida Ferreira Lopes.
 Advogado : Dr. Clever da Silva AB/GO 26249
 DESPACHO : "Intime o requerente para dar prosseguimento ao feito em 10 dias. Palmeirópolis - 22 de março de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

Autos nº. 2008.0003.4892-5/0
 Ação : Execução Forçada
 Exequente: Auto Peças Palmeirópolis
 Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811
 Executado : Limpres Ltda
 Advogado: Dr. Pedro Paulo Moreira Rodrigues OAB/MG – 97410

DESPACHO : "Intimem as partes para que se manifestem em 10 dias.. Palmeirópolis - 23 de março de 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto

Autos nº.2010.0012.0093-1/0

Ação : Desapropriação.

Requerente: Adão Alberto Ferreira

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albemaz OAB/TO-2607

Requerido: Dertins – Departamento de Estradas e Rodagens do Tocantins

Procurador: Dr. Marcio Junho Pires Câmara

ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que se manifestem sobre a contestação apresentada nos autos pelo requerido. Palmeirópolis 24 de março de 2011- Escritania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº.2010.0012.0094-0/0

Ação : Desapropriação.

Requerente: Laurência Abadia Pereira

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albemaz OAB/TO-2607

Requerido: Dertins – Departamento de Estradas e Rodagens do Tocantins

Procurador: Dr. Marcio Junho Pires Câmara

ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que se manifestem sobre a contestação apresentada nos autos pelo requerido. Palmeirópolis 24 de março de 2011- Escritania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº.016/2005

Ação : Execução Forçada

Exequente: Neuton Jorge da Silva

Advogado: Dr. Ailton de Oliveira Santos OAB/TO 1430-A

Executado : Carlos Alessandro Povia e Luiz Martins da Silva

Advogado: Dra. Rogéria L. dos Santos de Lemos OAB/TO – 1635

DESPACHO : "Compulsando os autos, verifico que o primeiro executado é devedor e como foi penhorado imóvel de sua propriedade, sua esposa deveria ter sido intimada. Assim, determino a intimação dela, por carta com AR. Após, a devolução da mesma, expeça-se Carta Precatória para que seja realizada hasta pública do bem penhorado. Cumpra-se. Intimem-se. Palmeirópolis - 29 de setembro de 2010- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2007.0003.0994-8/0

Ação Ordinária de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: João Gonçalves Nades

Adv. Requerente: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal OAB/TO nº: 3.671-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – I. N. S. S.

Proc. Requerido: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro - Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 68 dos autos, que DEIXOU de INTIMAR o Requerente – João Gonçalves Nades, devido não localizar o endereço da mesma. Para comparecer perante o Médico Perito – Dr. Leonardo Bruno F. de Souza, Membro da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, com sede no Fórum da Comarca de Palmas – TO, (Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º piso, Edifício Fórum de Palmas) em Palmas – TO. PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PERICIAL, designado para o dia 01 de abril de 2011, às 09:30 horas, munido de todos os documentos médicos exames complementares já realizados. ASSIM, solicitamos que leve pessoalmente seu cliente, para a realização do exame médico, ficando advertido que sua ausência, importará na extinção do processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse no prosseguimento do feito, em face da imprescindibilidade da prova pericial.

AUTOS nº: 2006.0008.3395-9/0

Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Amparo Social

Requerente.: Raimundo Bento Barros

Adv. Requerente: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº: 3.407-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – I. N. S. S.

Proc. Requerido: Dr. Edilson Barbugiani Borges Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 93 dos autos, que DEIXOU de INTIMAR o Requerente – Raimundo Bento Barros, pois não localizou o endereço do mesmo. Para comparecer perante o Médico Perito – Dr. Paulo Faria Barbosa, Membro da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, com sede no Fórum da Comarca de Palmas – TO, (Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º piso, Edifício Fórum de Palmas) em Palmas – TO. PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PERICIAL, designado para o dia 31 de março de 2011, às 10:00 horas, munido de todos os documentos médicos exames complementares já realizados. ASSIM, solicitamos que leve pessoalmente seu cliente, para a realização do exame médico, ficando advertido que sua ausência, importará na extinção do processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse no prosseguimento do feito, em face da imprescindibilidade da prova pericial

AUTOS nº: 2006.0008.3392-4/0

Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Invalidez

Requerente.: Orlandina Morais de Sá Couto

Adv. Requerente: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº: 3.407-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – I. N. S. S.

Proc. Requerido: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro - Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 77 dos autos, que DEIXOU de INTIMAR a Requerente – Orlandina Morais de Sá Couto, para comparecer perante o Médico Perito –

Dr. Wordney Carvalho Camarço, Membro da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, com sede no Fórum da Comarca de Palmas – TO, (Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º piso, Edifício Fórum de Palmas) em Palmas – TO. PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PERICIAL, designado para o dia 01 de abril de 2011, às 16:00 horas, munida de todos os documentos médicos exames complementares já realizados. ASSIM, solicitamos que leve pessoalmente sua cliente, para a realização do exame médico, ficando advertido que sua ausência, importará na extinção do processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse no prosseguimento do feito, em face da imprescindibilidade da prova pericial.

AUTOS nº: 2006.0006.8763-4/0

Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Invalidez

Requerente.: Roberval Alves Cortez

Adv. Requerente: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº: 3.407-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – I. N. S. S.

Proc. Requerido: Drª. Bárbara Nascimento de Melo Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 92 dos autos, que DEIXOU de INTIMAR o Requerente – Alexandre Augusto Forciniti Valera, para comparecer perante o Médico Perito – Dr. Carlos Arthur M. F. de Carvalho, Membro da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, com sede no Fórum da Comarca de Palmas – TO, (Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º piso, Edifício Fórum de Palmas) em Palmas – TO. PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PERICIAL, designado para o dia 29 de março de 2011, às 10:30 horas, munido de todos os documentos médicos exames complementares já realizados. ASSIM, solicitamos que leve pessoalmente seu cliente, para a realização do exame médico, ficando advertido que sua ausência, importará na extinção do processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse no prosseguimento do feito, em face da imprescindibilidade da prova pericial.

AUTOS nº: 2006.0006.8684-0/0.

Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Amparo Social

Requerente.: Helena Soares de Souza

Adv. Requerente: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº: 3.407-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – I. N. S. S.

Proc. Requerido: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro - Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 93 dos autos, que DEIXOU de INTIMAR a Requerente – Helena Soares de Souza, para comparecer perante o Médico Perito – Dr. Sérgio Rodrigo Stella, Membro da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, com sede no Fórum da Comarca de Palmas – TO, (Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º piso, Edifício Fórum de Palmas) em Palmas – TO. PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PERICIAL, designado para o dia 30 de março de 2011, às 15:30 horas, munida de todos os documentos médicos exames complementares já realizados. ASSIM, solicitamos que leve pessoalmente sua cliente, para a realização do exame médico, ficando advertido que sua ausência, importará na extinção do processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse no prosseguimento do feito, em face da imprescindibilidade da prova pericial.

AUTOS nº: 2006.0006.0837-8/0

Ação Previdenciária de Concessão de Benefício Assistencial c/c Preceito Condenatório

Requerente: Maria Alice Carvalho Ramos

Adv. Requerente: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal OAB/TO nº: 3.671-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – I. N. S. S.

Proc. Requerido: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro - Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 99 dos autos, que DEIXOU de INTIMAR a Requerente – Maria Alice Carvalho Ramos, devido não localizar o endereço da mesma. Para comparecer perante o Médico Perito – Dr. Paulo Faria Barbosa, Membro da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, com sede no Fórum da Comarca de Palmas – TO, (Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º piso, Edifício Fórum de Palmas) em Palmas – TO. PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PERICIAL, designado para o dia 31 de março de 2011, às 09:30 horas, munido de todos os documentos médicos exames complementares já realizados. ASSIM, solicitamos que leve pessoalmente sua cliente, para a realização do exame médico, ficando advertida que sua ausência, importará na extinção do processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse no prosseguimento do feito, em face da imprescindibilidade da prova pericial.

AUTOS nº: 2007.0000.5147-9/0

Ação Ordinária de Aposentadoria Rural por Invalidez

Requerente: Jacinta Xavier da Rocha

Adv. Requerente: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal OAB/TO nº: 3.671-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – I. N. S. S.

Proc. Requerido: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro - Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 95 dos autos, que DEIXOU de INTIMAR a Requerente – Jacinta Xavier da Rocha, devido não localizar o endereço da mesma. Para comparecer perante o Médico Perito – Dr. Leonardo Bruno F. de Souza, Membro da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, com sede no Fórum da Comarca de Palmas – TO, (Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º piso, Edifício Fórum de Palmas) em Palmas – TO. PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PERICIAL, designado para o dia 29 de março de 2011, às 16:30 horas, munido de todos os documentos médicos exames complementares já realizados. ASSIM, solicitamos que leve pessoalmente sua cliente, para a realização do exame médico, ficando advertida que sua ausência, importará na extinção do processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse no prosseguimento do feito, em face da imprescindibilidade da prova pericial.

AUTOS nº: 2007.0010.5295-9/0

Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez.

Requerente.: Manoel Lopes de Sousa

Adv. Requerente: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº: 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – I. N. S. S.

Proc. Requerido: Drª. Maria Carolina de Almeida de Souza - Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 124 dos autos, que DEIXOU de INTIMAR o Requerente – Manoel Lopes de Sousa, que segundo informações de terceiros, o mesmo mudou-se para a cidade de Dois Irmãos - TO. Para comparecer perante o Médico Perito – Dr. Sérgio Rodrigo Stella, Membro da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, com sede no Fórum da Comarca de Palmas – TO, (Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º piso, Edifício Fórum de Palmas) em Palmas – TO. PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PERICIAL, designado para o dia 30 de março de 2.011, às 16:30 horas, munido de todos os documentos médicos exames complementares já realizados. ASSIM, solicitamos que leve pessoalmente seu cliente, para a realização do exame médico, ficando advertido que sua ausência, importará na extinção do processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse no prosseguimento do feito, em face da imprescindibilidade da prova pericial.

AUTOS nº: 2006.0006.0246-9/0

Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez.

Requerente.: Adelman de Souza Ferreira

Adv. Requerente: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº: 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – I. N. S. S.

Proc. Requerido: Dr. Mário Chaves de Castro – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 139 dos autos, que DEIXOU de INTIMAR o Requerente – Adelman de Sousa Ferreira, devido não ter localizado a Fazenda no Município de Monte Santo –TO., para comparecer perante o Médico Perito – Dr. Sérgio Rodrigo Stella, Membro da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, com sede no Fórum da Comarca de Palmas – TO, (Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º piso, Edifício Fórum de Palmas) em Palmas – TO. PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PERICIAL, designado para o dia 30 de março de 2.011, às 14:30 horas, munido de todos os documentos médicos exames complementares já realizados. ASSIM, solicitamos que leve pessoalmente seu cliente, para a realização do exame médico, ficando advertido que sua ausência, importará na extinção do processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse no prosseguimento do feito, em face da imprescindibilidade da prova pericial.

AUTOS nº: 2006.0006.0287-6/0.

Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez, ou em ordem sucessiva de Auxílio-Doença Previdenciário.

Requerente.: Maria Sebastiana da Silva Ribeiro

Adv. Requerente: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº: 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – I. N. S. S.

Proc. Requerido: Dr. Gustavo Ramos Ferreira – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 137 dos autos, que DEIXOU de INTIMAR a Requerida, para comparecer perante o Médico Perito – Dr. Paulo Faria Barbosa, Membro da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, com sede no Fórum da Comarca de Palmas – TO, (Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º piso, Edifício Fórum de Palmas) em Palmas – TO. PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PERICIAL, designado para o dia 31 de março de 2.011, às 08:30 horas, munida de todos os documentos médicos exames complementares já realizados. ASSIM, solicitamos que leve pessoalmente sua cliente, para a realização do exame médico, ficando advertido que sua ausência, importará na extinção do processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse no prosseguimento do feito, em face da imprescindibilidade da prova pericial.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ORIGEM: Processo: nº 2009.0007.1106-8/0; Natureza da Ação: Ação Ordinária de Nulidade de Escritura Pública Cumulada com Cancelamento de Transcrição Imobiliária e Reintegração de Posse com Pedido de Antecipação de Tutela; Valor da Causa: R\$ 311,69 (*trezentos e onze reais e sessenta e nove centavos*); Autor: Município de Paraíso do Tocantins -TO; Advogado do Autor: Dr. Edmilson Domingos de Sousa Júnior - OAB/TO nº 2.304; Requerido: Empresa CRISTAL TRABALHOS EM MINERAÇÃO LTDA. CITANDO(S): Empresa CRISTAL TRABALHOS EM MINERAÇÃO LTDA -CNPJ nº 09.380.394/0001-25, nas pessoas de sócios representantes legais da empresa, com sede/ endereço atualmente em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAÇÃO da empresa ré, na(s) pessoa(s) de seus representante(s) legal(is), para querendo responderem/contestarem os pedidos contidos na ação, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da 1ª. Publicação do Edital. ADVERTÊNCIAS: não sendo respondida/contestada a ação no prazo de quinze (15) dias, contados do vencimento do prazo deste Edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pelo autor (revelia e confissão), na forma dos artigos 285, 297 e 319 ambos do CPC; BEM COMO, intimá-los também, do inteiro teor da DECISÃO LIMINAR exarada às fls. 28/37 e Despacho de fls. 54 dos autos acima descrito; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos vinte (20) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0003.3603-0 – Execução de Alimentos

Requerente: K. L. de S. e outros

Adv. Evandra Moreira de Souza- OAB/TO 645.

Requerido: Paulo Victor de Sousa

DESPACHO fls. 49/50: "Necessária a regularização desta ação, já que a mesma está sendo processada tanto nos moldes do artigo 732 do CPC quanto do 733 do mesmo estatuto processual. Mesmo que haja entendimento c/c que tais procedimentos podem se verificar nos mesmos autos, na prática tal é inconciliável e tumultua a própria solução da lide. pela experiência a qual temos nos deparado nesta Vara. Tanto é assim que estes autos estão estancados e atravancados, necessitando dar-lhe agilidade em proveito exclusivo da alimentanda. Sendo assim, intime-se o(a) autor(a) para emendar sua inicial, optando por um dos ritos previstos na legislação(art. 732 ou 733. ambos do CPC).

refazendo os cálculos, excluindo o que eventualmente já fora pago. podendo ajuizar outra execução quanto às demais parcela, devendo requerer o apensamento a estes autos. Caso opte pelo procedimento do artigo 733 do CPC. após a apresentação da planilha de débito, que deverá incluir as três últimas prestações vencidas antes do ajuizamento desta demanda e as demais que venceram posteriormente. CITE-SE o executado (por precatória se necessário) para em 3 (três) dias. efetuar o pagamento em juízo do débito alimentar atualizado mais custas e honorários, além das parcelas que Porem vencendo até a data do pagamento, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo. sob pena de prisão civil. Caso não haja pagamento no prazo concedido e nem qualquer manifestação do executado, vistas à autora para requerer o que entender no pra.o de cinco dias. Após. vistas ao MP. Em seguida, conclua-se de imediato para análise. Observe, contudo, que a cumulação das pensões vincendas só será admitida até a eventual expedição de mandado de prisão ou formalização de acordo, sob pena de se eternizar o procedimento. Assim, as pensões que se vencerem após a eventual expedição de mandado de prisão ou aquelas que não estiverem incluídas no acordo deverão ser objeto de outra demanda. Arbitro os honorários advocatícios no valor de 10% do valor do débito, caso haja pagamento imediato. Caso o(a) autor(a) opte pelo procedimento do artigo 732 do CPC, após a apresentação da planilha de débito, que poderá incluir todas as em atraso. CITE-SE o executado na forma do artigo retro mencionado. Arbitro os honorários advocatícios no valor de 10% do valor do débito, caso haja pagamento imediato. INTIMEM-SE, inclusive o MP. CUMPRA-SE. Paraíso do Tocantins, DS. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- JUIZ DE DIREITO."

Autos nº 2006.0008.3354-1- Oferta de Alimentos

Requerente: Paulo Victor de Sousa

Adv. Tânia Maria a. de Barros Rezende- OAB/TO 1613.

Requerido: K. L. de S. e outros

DESPACHO fls. 88: "Tendo em vista que o anunciado acordo na audiência retro não foi cumprido, com se extrai de fls. 46/7 dos autos apensos 2008.0003.3603-0/0, intime-se o advogado do autor para andamento em dez dias sob pena de extinção. Em não havendo manifestação, intime-se o autor pessoalmente e por carta para andamento em 48 horas sob pena de extinção. em não havendo manifestação, conclua-se para extinção. Em havendo algum requerimento, conclua-se. CUMPRA-SE. Paraíso do Tocantins, DS. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- JUIZ DE DIREITO."

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos nº 2011.0002.3762-7 Ação Penal.

Autor: A Saúde Pública

Réu(s): WEBER ALVES DE BARROS

Art. 33 da Lei nº 11.343/2006

Fica o réu WEBER ALVES DE BARROS, brasileiro, solteiro, cabeleireiro, nascido aos 03/01/1.979, natural de Piracajuba/GO, portador do RG nº 4533530 DGPC/GO e CPF nº 989.644.451-04, filha de Aladim José de Barros e Laidés Maria de Barros, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções dos art. 33 da Lei nº 11.343/06, fica NOTIFICADO, o acusado em epigrafe, para que apresente a defesa prévia que tiver, por escrito, no prazo de 10(dez) dias – (art. 55, da Lei 11.343/06), devendo a mesma ser apresentada por advogado, sendo certo que fluído "in albis" o prazo, ser-lhe-à nomeado membro da Defensoria Pública para o devido fim.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0001.9479-0 Ação Penal

Acusados: Ageu Pereira da Silva e Daniel Alexandre Fernandes da Silva

Vítima: A Justiça Pública

Infração: Art. 33, "Caput" (verbo "vender e transportar") c/c o art. 35, "Caput" da Lei 11.343/2006.

Advogado: Dr. Ivânio da Silva

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. IVÂNIO DA SILVA, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 2.391, com escritório profissional situado na Rua NC-14, Quadra 24, Lote 10, Setor Bela Vista, em Palmas/TO. INTIMADO, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 15 de abril de 2011, às 16hs, onde será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epígrafados, bem como da Remessa da expedição da Carta Precatória à Comarca de Palmas/TO, com a finalidade de inquirir as testemunhas arrolada pela acusação CP/PM LEVY CARDOSO DA SILVEIRA e SD/PM WEBER SOARES DOS SANTOS, e as testemunhas de defesa GLACÉ REGINA DA SILVA CARDOSO, WILLIAN NUNES DE SOUSA, TOMAS JEFFERSON GONÇALVES e OLIVIA CRISTINA NUNES DE SOUSA.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0000.2569-9 EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: ESPEDITO SABINO RAMALHO

Advogado(a): Dr. Sérgio Barros de Souza– OAB-TO 748

Executado(a): BV FINANCEIRA S.A CREDITOS FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

DESPACHO: Junte-se. Intime-se o(a) executado(a) para oferecer embargos à penhora de dinheiro realizada por meio eletrônico, via BacenJud, no prazo de quinze (15) dias. Pso/TO, 17/02/2011. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.

PEDRO AFONSO

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0009.9655-4 – MONITÓRIA

Requerente: ELMA DA SILVA MILHOMEM

Advogado: ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB/MA

Advogados: MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

Requerido: MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO - TO

Advogados: MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039
ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

DESPACHO: INTIMAÇÃO: " A fim de dar continuidade ao processo em questão, recebo os presentes autos em virtude de decisão proferida na Exceção de Incompetência nº 2010.0008.7918-3/0 em apenso, por meio do qual o juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Estreito – MA, reconhecendo sua incompetência para o feito, declinou-a e determinou a remessa dos autos a este juízo. A despeito de entender inadmissível ação rescisória contra fazenda pública por improbidade lógica do procedimento monitorio nesses casos, desnecessária se mostra a determinação de conversão do rito em ordinário de cobrança, uma vez que tal providência já foi alcançada com a oposição de embargos pelo ente público, não havendo qualquer prejuízo em se prosseguir regularmente com o feito. Portanto, intime-se a parte autora par, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se, em réplica, sobre os embargos ofertados. Pedro Afonso, 09 de fevereiro de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

AUTOS: 2010.0008.7918-3 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO - TO

Advogados: MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039
ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

Exceção: ELMA DA SILVA MILHOMEM

Advogado: ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB/MA 7495

DESPACHO: INTIMAÇÃO: " A fim de dar continuidade ao processo em questão, recebo os presentes autos em virtude de decisão proferida na Exceção de Incompetência nº 2010.0008.7918-3/0 em apenso, por meio do qual o juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Estreito – MA, reconhecendo sua incompetência para o feito, declinou-a e determinou a remessa dos autos a este juízo. A despeito de entender inadmissível ação rescisória contra fazenda pública por improbidade lógica do procedimento monitorio nesses casos, desnecessária se mostra a determinação de conversão do rito em ordinário de cobrança, uma vez que tal providência já foi alcançada com a oposição de embargos pelo ente público, não havendo qualquer prejuízo em se prosseguir regularmente com o feito. Portanto, intime-se a parte autora par, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se, em réplica, sobre os embargos ofertados. Pedro Afonso, 09 de fevereiro de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

AUTOS: 2010.0001.5133-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogada: ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402

Executado: ITAMAR BARRACHINI

DESPACHO: INTIMAÇÃO - " Ante a celebração de termo aditivo ao contrato objeto desta execução (fls. 58), defiro a suspensão do feito conforme requerido às fls. 57. Processo suspenso até 10/07/2011... Pedro Afonso, 14 de fevereiro de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

AUTOS: 2010.0010.5549-4 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: ISRAEL ROCHA MAGALHÃES - SIMONE DA SILVA SDANDRI ROCHA E ALMY MAGALHÃES ROCHA

Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

Embargado: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: MAURICIO CORDENONZI - OAB/TO 2223

DESPACHO: "...Portanto, verificada a relevância dos argumentos contidos na inicial destes embargos, bem como a possibilidade de os executados sofrerem grave prejuízo em decorrência do prosseguimento da execução e, ainda o fato de ter sido indicado bem à penhora suficiente à garantia da execução, recebo os presentes embargos e lhes atribuo efeito suspensivo, com base no parágrafo 1º do art. 739-A do CPC. Converta-se, nos autos da execução, a hipoteca sobre o imóvel (fls. 104/105 – p. nº 2010.0002.5076-5/0) em penhora, devendo tal bem ser avaliado, eis que o valor estipulado no contrato mostra-se, a prima facie, defasado na medida em que transcorridos mais de 06 (seis) anos da avença. Outrossim, defiro o pedido de postergação do pagamento das custas processuais, as quais deverão ser pagas em momento imediatamente anterior à sentença. Intime-se o embargado para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar impugnação aos embargos. Pedro Afonso, 21 de fevereiro de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

AUTOS: 2010.0010.5543-5 – MONITÓRIA FUNDADA EM CHEQUE PRESCRITO

Requerente: HORTÊNCIA NASCIMENTO

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES - OAB/TO 1.874

Requerido: MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO - TO

DECISÃO - INTIMAÇÃO: "... Não se deve ignorar a necessidade de observância do devido processo legal estabelecido no regime processual próprio à fazenda pública, sob pena de ofensa ao art. 5, LIV, CF, razão pela qual se deve converter o rito monitorio em ordinário típico das ações de cobrança. Vale ponderar que não haverá prejuízo ao credor, considerando, como já dito, que não poderá obter pronto pagamento e que os embargos à monitoria convertem o rito em ordinário. Diante de tais razões, amparado pelo art.: 295, V, c/c art. 284, ambos do CPC, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, a fim de adequá-la ao procedimento correto do rito ordinário para cobrança de dívidas, sob pena de indeferimento. Pedro Afonso, 07 de fevereiro de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

AUTOS: 2006.0008.3459-9 – EXECUÇÃO P/ TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: IRENES ALVES DA SILVA

Advogado: CESANIO ROCHA BEZERRA – OAB/TO 3056

Executado: EULICIO ALVES RODRIGUES

SENTENÇA - INTIMAÇÃO: "... Não obstante, intimada para, em 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entendesse de direito (fls. 45 e 47), sob pena de extinção do processo, a exequente ficou-se silente (fls. 48), o que impõe a incidência do art. 267, III, do CPC. Posto isto, e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo sem análise do mérito ante o abandono da causa pela parte exequente, com base no art. 267, III, CPC. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. Pedro Afonso, 17 de novembro de 2010. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 138/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0008.3746 - 2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Requerente: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL / TO.

Advogado (A): Dr. Otacílio Ribeiro de Sousa Neto. OAB/TO: 1822.

Requerido: OTONIEL ANDRADE COSTA.

Advogado: Dr. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA. OAB/TO: 1853.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Para manifestar sobre a contestação juntada às fls.37/44, pelo requerido, no prazo legal."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 137/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 4799 / 96 – EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado (A): Dr. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO. OAB/TO: 819.

Requerido: OSÉAS APRIGIO MATOS MAIA E OUTROS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 107: "Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1º e 598 CPC). Caso ainda tenha interesse no pedido de fl. 106, a exequente deverá juntar aos autos o calculo do valor atualizado da dívida. Porto Nacional/TO, 17 de setembro de 2010."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 136/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 434 / 80 – EXECUÇÃO.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado (A): Dr. JÉSSICA GONÇALVES DE OLIVEIRA. OAB/TO: 711-E.

Requerido: HIDELEBRANDO JOSÉ FREIRE, BENEDITO DA SILVA ATAIDE E JOSINO DA COSTA LEITE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 110: "Defiro a suspensão pleiteada à fl. 105/106 pelo período indicado. Ultrapassado o prazo mencionado, abra-se vista ao Exequente para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se nos autos requerendo o que for de direito. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 17 de setembro de 2010."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 135/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 6626 / 02 – DESAPROPRIAÇÃO.

Requerente: MUNICIPIO DE MONTE DO CARMO / TO.

Advogado (A): Dr. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES. OAB/TO: 315-A.

Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ THOMAZ DE SOUZA.

Advogado: Dr. ADRIANA PRAZO TOMAZ DE SOUZA. OAB/TO: 2056.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: Para manifestarem nos presentes autos, sobre a proposta de honorários periciais, no valor de R\$: 3.000,00 (três mil reais), no prazo legal."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 134/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 6706 / 02 – EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado (A): Dr. LINDINALVO LIMA LUZ. OAB/TO: 1250-B.

Requerido: MANOEL MOREIRA PACHECO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 78: "Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1º e 598 CPC). Porto Nacional/TO, 17 de setembro de 2010."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 133/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 3344 / 1990 – EXECUÇÃO.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado (A): Dr. ALMIR SOUSA DE FARIA. OAB/TO: 1705-B.

Requerido: JOÃO LEITE BORGES E GERALDO A. BORGES.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 149: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se nos autos requerendo o que for de direito. Em não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 17 de setembro de 2010."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 132/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0006.4799 – 8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: LEINDECKER E CIA LTDA.

Advogado (A): Dr. JOÃO BEUTER JUNIOR. OAB/TO: 3252.

Requerido: BRUNO DOS SANTOS VOLPATO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 46: "Manifeste-se a parte Exequente sobre o bloqueio de veículo do devedor efetivado via sistema Renajud, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Intime-se. Porto Nacional/TO, 16 de setembro de 2010."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 131/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.4505 – 3 – EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado (A): Dr. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO. OAB/TO: 819.

Requerido: ADILTON BRITO DA SILVA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 48: "Tendo em vista a certidão supra, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 14 de setembro de 2010."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 130/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 4158 / 95 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: ALBERTO DE RIBAMAR RAMOS COSTA e VILMA RODRIGUES BARBOSA RAMOS.

Advogado (A): Dr. JOÃO FRANCISCO FERREIRA. OAB/TO: 48-B.

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Télio Leão Ayres. OAB/TO: 139-B.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGADA: Para apresentar as contrarrazões, do recurso de apelação, juntado às fls. 366/388, no prazo legal."

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 102/11**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 4.719/01

Ação: Execução

Requerente: Maria das Graças Rodrigues de Souza

ADVOGADO: Wolmy Barbosa de Freitas e Wesley Neiva Ferreira

Requerido: Município de Porto Nacional

DESPACHO: " Diga a credora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

BOLETIM Nº 101/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2011.0002.6065-3

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Lara Raquel Aires dos Santos Barbosa

ADVOGADO: Antonio Honorato Gomes

Requerido: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

DESPACHO:" Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negatização do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Cite-se. Porto Nacional, 17 de março de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

BOLETIM Nº 100/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2008.0008.0130-1

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil

ADVOGADO: Alexandre lunes Machado

Requerido: Delfino Pereira de Melo

ADVOGADA: Rômolo Ubirajara Santana

DESPACHO:" Assinalo audiência preliminar para 24/05/11, às 13:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

BOLETIM Nº 99/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2010.0003.7311-5

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Investco S/A

ADVOGADO: Walter Ohofugi Junior

Requerido: Sebastião Pereira Cruz e Maria do Socorro Messias Cruz

ADVOGADA: Marcos Roberto de O. V. Vidal

DESPACHO:" Assinalo audiência preliminar para o dia 10/05/11, às 13:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 3048/09 ou 2009.0000.8408-0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA NEGRE

Advogado(s): DR. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO 1.710

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da Defesa, acima mencionado, intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, no máximo de cinco, ressaltando-se que, nessa oportunidade, ainda poderá juntar documentos e requerer diligência, nos termos do art. 422, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei 11.689/2008.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos:2010.0005.5434-9

Protocolo Interno: 9834/10

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente:JAKELYNNY MARA TEIXEIRA BARBOSA

Procurador: DR(A).ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA-OAB/TO: 2056

Requerido:B2W-COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO-SPHOTIME

Procurador: DR(A) ANDRÉ DE ALMEIDA-OAB/MG: 74.489 e GUILHERME DE

CARVALHO DOVAL-OAB/MG: 102.228

DESPACHO:Converto o bloqueio on-line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0000.4386-5

Protocolo Interno: 10.002/11

Ação:DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: RANUZE KEILA CARNEIRO DA SILVA

Procurador: DR(A).AIRTON A. SHTUZ-OAB/TO: 1348

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

DESPACHO:Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, sanar a irregularidade da representação processual, eis que ausente a assinatura da outorgante no instrumento de procuração constante às fls. 13, sob pena de indeferimento da inicial. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Processo nº: 2010.0005.5494-2

Protocolo Interno n.º: 9.774/10

Reclamação: Ação de Restituição de Valores c/c

Reclamante: Murilo Magalhães Oliveira

Advogado: Dr. Leonardo Bezerra de Freitas Júnior – OAB/TO 3164

Reclamada: Manara Comércio de Motos Ltda

Advogado:Dr. Ricardo Giovanni Carlin – OAB/TO 2407

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, por inadmissível o procedimento instituído pela Lei, eis que necessária à realização de perícia técnica a fim de demonstrar a origem e os motivos dos defeitos apresentados na motocicleta em questão para julgamento de mérito da lide. - Isento de custas.- Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 22 de março de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direit

Processo nº: 2009.0005.5740-9/0

Prot.Int. nº: 9.170/09

Natureza: Embargos à Execução

Embargante:Tim Celular S.A

Advogado:Doutor Rafael Maione Teixeira – OAB-TO nº 4.732

Embargado:Magno Pereira dos Santos

Advogado:Doutor Cícero Ayres Filho – OAB-TO nº 876

DECISÃO - DISPOSITIVO - Isso posto, REJEITO LIMINARMENTE os Embargos à Execução interpostos pela Embargante em face da inobservância dos art. 52, IX, Lei nº 9.099/95 c/c artigo 739, I, CPC, em consequência MANTENHO a penhora sobre o valor bloqueado, e DOU PROSSEGUIMENTO à Ação de Execução em seus termos ulteriores. - Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 55, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.099/95. Sem honorários advocatícios. - Expeça-se alvará judicial. - R.I.C - Porto Nacional – TO -, 22 de março de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

TAGUATINGA**1ª Escrivania Cível****ATA DE REDISTRIBUIÇÃO****AUTOS: 2009.0011.4431-0/0 – REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: Janira José dos Santos

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO N.º 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal do INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 49. "No presente caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, a oitiva de testemunhas. De igual forma, a peça de revide, argüiu (preliminares*) a ausência de prova documental e ausência dos requisitos necessários para a concessão do benefício, e, pugna, por fim, pelo depoimento pessoal da requerente. Assim sendo, entendo desnecessária a realização de audiência preliminar, eis que, as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de uma transação, conforme o § 3º, do art. 331, do Código de Processo Civil. Destarte, com arrimo no artigo 44 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 30/06/11, às 13:00 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez),até 10(dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusarem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Tag. 25/02/2011. (as) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de direito em Substituição".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0009.4458-5/0 – REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**

Requerente: Maria Cardoso da Cruz

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO N.º 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal do INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.70 . "No presente caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, a oitiva de testemunhas. De igual forma, a peça de revide, argüiu (preliminares*) a ausência de prova documental e ausência dos requisitos necessários para a concessão do benefício, e, pugna, por fim, pelo depoimento pessoal da requerente. Assim sendo, entendo desnecessária a realização de audiência preliminar, eis que, as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de uma transação, conforme o § 3º, do art. 331, do Código de Processo Civil. Destarte, com arrimo no artigo 44 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 16/06/11, às 10:30 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez),até 10(dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusarem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Tag. 25/02/2011. (as) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de direito em Substituição".

AUTOS: 2009.0007.2234-5/0 – REIVINDICATÓRIA DE AUXÍLIO MATERNIDADE

Requerente: Ivanilde Cardoso de Santana
 Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO N.º 3.685-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal do INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 56. "No presente caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, a oitiva de testemunhas. De igual forma, a peça de revide, arguiu (preliminares") a ausência de prova documental e ausência dos requisitos necessários para a concessão do benefício, e, pugna, por fim, pelo depoimento pessoal da requerente. Assim sendo, entendo desnecessária a realização de audiência preliminar, eis que, as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de uma transação, conforme o § 3º, do art. 331, do Código de Processo Civil. Destarte, com arrimo no artigo 44 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 16/06/11, às 13:00 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusarem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Tag. 25/02/2011. (as) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de direito em Substituição".

AUTOS: 2009.0011.4433-7/0 – REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: Luciane Bastos Lima Xavier
 Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO N.º 3.685-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal do INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 43. "No presente caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, a oitiva de testemunhas. De igual forma, a peça de revide, arguiu (preliminares") a ausência de prova documental e ausência dos requisitos necessários para a concessão do benefício, e, pugna, por fim, pelo depoimento pessoal da requerente. Assim sendo, entendo desnecessária a realização de audiência preliminar, eis que, as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de uma transação, conforme o § 3º, do art. 331, do Código de Processo Civil. Destarte, com arrimo no artigo 44 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 16/06/11, às 14:00 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusarem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Tag. 25/02/2011. (as) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de direito em Substituição".

AUTOS: 2009.0009.4453-4/0 – REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Antonio Pereira de Carvalho
 Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO N.º 3.685-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal do INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 54. "No presente caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, a oitiva de testemunhas. De igual forma, a peça de revide, arguiu (preliminares") a ausência de prova documental e ausência dos requisitos necessários para a concessão do benefício, e, pugna, por fim, pelo depoimento pessoal da requerente. Assim sendo, entendo desnecessária a realização de audiência preliminar, eis que, as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de uma transação, conforme o § 3º, do art. 331, do Código de Processo Civil. Destarte, com arrimo no artigo 44 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 16/06/11, às 15:00 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusarem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Tag. 25/02/2011. (as) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de direito em Substituição".

AUTOS: 2009.0010.5392-7/0 – REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Angelina José dos Santos
 Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO N.º 3.685-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal do INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 57. "No presente caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, a oitiva de testemunhas. De igual forma, a peça de revide, arguiu (preliminares") a ausência de prova documental e ausência dos requisitos necessários para a concessão do benefício, e, pugna, por fim, pelo depoimento pessoal da requerente. Assim sendo, entendo desnecessária a realização de audiência preliminar, eis que, as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de uma transação, conforme o § 3º, do art. 331, do Código de Processo Civil. Destarte, com arrimo no artigo 44 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 16/06/11, às 16:00 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusarem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Tag. 25/02/2011. (as) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de direito em Substituição".

AUTOS: 2009.0012.3808-0/0 – REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: Luciene Queiroz Santos
 Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO N.º 3.685-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal do INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 45. "No presente caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, a oitiva de testemunhas. De igual forma, a peça de revide, arguiu (preliminares") a ausência de prova documental e ausência dos requisitos necessários para a concessão do benefício, e, pugna, por fim, pelo depoimento pessoal da requerente. Assim sendo, entendo desnecessária a realização de audiência preliminar, eis que, as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de uma transação, conforme o § 3º, do art. 331, do Código de Processo Civil. Destarte, com arrimo no artigo 44 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 16/06/11, às 17:00 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusarem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Tag. 25/02/2011. (as) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de direito em Substituição".

AUTOS: 2009.0012.3811-0/0 – REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: Marina Setsuko Shirabe
 Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO N.º 3.685-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal do INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 45. "No presente caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, a oitiva de testemunhas. De igual forma, a peça de revide, arguiu (preliminares") a ausência de prova documental e ausência dos requisitos necessários para a concessão do benefício, e, pugna, por fim, pelo depoimento pessoal da requerente. Assim sendo, entendo desnecessária a realização de audiência preliminar, eis que, as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de uma transação, conforme o § 3º, do art. 331, do Código de Processo Civil. Destarte, com arrimo no artigo 44 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 30/06/11, às 08:30 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusarem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Tag. 25/02/2011. (as) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de direito em Substituição".

AUTOS: 2009.0012.3811-0/0 – REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: Marina Setsuko Shirabe
 Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO N.º 3.685-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal do INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 45. "No presente caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, a oitiva de testemunhas. De igual forma, a peça de revide, arguiu (preliminares") a ausência de prova documental e ausência dos requisitos necessários para a concessão do benefício, e, pugna, por fim, pelo depoimento pessoal da requerente. Assim sendo, entendo desnecessária a realização de audiência preliminar, eis que, as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de uma transação, conforme o § 3º, do art. 331, do Código de Processo Civil. Destarte, com arrimo no artigo 44 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 30/06/11, às 08:30 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusarem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Tag. 25/02/2011. (as) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de direito em Substituição".

AUTOS: 2009.0009.4452-6/0 – REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: Neuzeni Oliveira Santos
 Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO N.º 3.685-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal do INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 46. "No presente caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, a oitiva de testemunhas. De igual forma, a peça de revide, arguiu (preliminares") a ausência de prova documental e ausência dos requisitos necessários para a concessão do benefício, e, pugna, por fim, pelo depoimento pessoal da requerente. Assim sendo, entendo desnecessária a realização de audiência preliminar, eis que, as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de uma transação, conforme o § 3º, do art. 331, do Código de Processo Civil. Destarte, com arrimo no artigo 44 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 30/06/11, às 09:30 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusarem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Tag. 25/02/2011. (as) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de direito em Substituição".

AUTOS: 2009.0007.2251-5/0 – REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: Adenilton Dias da Silva
 Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO N.º 3.685-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal do INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 48. "No presente caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em

especial, a oitiva de testemunhas. De igual forma, a peça de revide, argüiu (preliminares) a ausência de prova documental e ausência dos requisitos necessários para a concessão do benefício, e, pugna, por fim, pelo depoimento pessoal da requerente. Assim sendo, entendo desnecessária a realização de audiência preliminar, eis que, as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de uma transação, conforme o § 3º, do art. 331, do Código de Processo Civil. Destarte, com arrimo no artigo 44 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 30/06/11, às 10:30 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, consoante do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusarem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Tag. 25/02/2011. (as) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de direito em Substituição".

AUTOS: 2009.0000.6841-6/0 – REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Josefa Brito Sena

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO N.º 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal do INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 43. "No presente caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, a oitiva de testemunhas. De igual forma, a peça de revide, argüiu (preliminares) a ausência de prova documental e ausência dos requisitos necessários para a concessão do benefício, e, pugna, por fim, pelo depoimento pessoal da requerente. Assim sendo, entendo desnecessária a realização de audiência preliminar, eis que, as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de uma transação, conforme o § 3º, do art. 331, do Código de Processo Civil. Destarte, com arrimo no artigo 44 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 30/05/11, às 14:00 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, consoante do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusarem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Tag. 25/02/2011. (as) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de direito em Substituição".

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0009.4879-7/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: PEDRO MÁRIO GONÇALVES DOS SANTOS

Advogada: DR. ELSON GONÇALVES JÚNIOR – OAB-PI SOB N.º 5.864

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para que compareça perante este Juízo no dia 29 de março de 2011, às 16h30min, para participar da audiência admonitória, designada nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

AUTOS N.º 2011.0003.0100-7/0 – LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: EDGAR FERREIRA DOS SANTOS

Advogada: DRA. ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA – OAB-TO SOB N.º 2034-A

FINALIDADE: Fica a advogada supracitada INTIMADA da parte conclusiva da decisão (fls. 47/53), proferida nos autos em epígrafe, cujo teor é o seguinte: "(...) Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, defiro o pedido de Liberdade Provisória ao requerente **EDGAR FERREIRA DOS SANTOS**, mediante **Termo de Comparecimento** a todos os atos do processo, bem como não se ausentar desta cidade sem autorização judicial e manter informar o Juízo de seu endereço. Dou a esta decisão força de Alvará de Soltura. Cumpra-se. Intimem-se. Taguatinga, 23 de março de 2011. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal."

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0005.2385-7

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ

REQUERENTE: Sufia Soares da Paixão

ADVOGADO: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho-OAB/TO n4301-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "(...) Destarte, com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 15 de abril de 2011, às 08:30 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, consoante do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusarem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 25 de fevereiro de 2011. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em substituição."

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0001.1165-0 (2273/09)

Natureza: AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE LIZARDA/TO

Advogado(a): DR. FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES – OAB/TO N. 2137

Requerido: JOSÉ ALVINO DE ARAUJO SOUSA

Advogado: DR. ALESSANDRO ROGÉS PEREIRA – OAB/TO N. 2326

OBJETO: INTIMAR o requerente para manifestar sobre a contestação às fls. 189/206 no prazo legal.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2010.00.4750-1/0 – Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: GUSTAVO LIMA LABRE

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: José Edgar da Cunha Filho – OAB/SP 126.504

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: "Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. – Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vistas ao apelado para contra-razões no prazo legal. – Após subam os autos com as devidas anotações. – Intimem-se. – Cumpra-se. – Toc./TO, 23/Mar/2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto."

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL

A Doutora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, MMa. Juíza de Direito (em substituição automática) da única Escrivania Cível desta Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, com sede à Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, no uso de suas atribuições legais, etc... F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL DE PRAÇA virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 12 de julho do ano de 2011, às 14h00min, à Rua Raimundo Pinto, s/nº, Centro, no Fórum local desta cidade de Wanderlândia-TO, a porteira dos auditórios, levará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, e maior lance oferecer superior a avaliação de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) o hectare, perfazendo um total de R\$ 564.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil reais), do seguinte bem: "Uma gleba de terras situada no município de Darcinópolis-TO, localizada na Gleba Maior II, Loteamento Sobradinho, denominado Fazenda Saco Cheio, Lote nº 05-I, com área total de 94,1763 ha (noventa e quatro hectares, dezessete ares e sessenta e três centiares), com os seguintes limites e confrontações: partindo do Marco 07, com coordenadas em E-200840.000 e N-9249280.000, cravado na confrontação de terras de Rogério César Vasconcelos e BR-226; deste, com azimute de 100°16'38" e distância de 408,53 metros, chega-se ao Marco 06; deste com azimute de 174°03'21" e distância de 416,08 metros, chega-se ao marco nº 05; deste com azimute de 174°12'11" e distância de 474,40 metros, chega-se ao marco 15; deste, com azimute de 241°02'13" a distância de 415,71 metros, chega-se ao marco 16; deste, com azimute de 178°59'47" e distância de 159,75 metros, chega-se ao marco 04; deste, com azimute de 261°10'40" e distância de 2591,25 metros, chega-se ao marco 03; deste, com azimute de 277°12'33" e distância de 530,17 metros, chega-se ao marco 02; deste, com azimute de 26°36'45" e distância de 779,77 metros chega-se ao marco 01; deste azimute de 26°47'16" e distância de 667,42 metros, chega-se ao marco 07; ponto inicial deste perímetro; sendo que o imóvel descrito nos limites acima, encontra-se entre os meridianos 47°45'48" 15' WGR e os paralelos 6°45'7"00" ao sul. Limita-se ao Norte com Rogério César de Vasconcelos; ao Leste com Rogério César de Vasconcelos; Sérgio Muraska; ao Sul, com Júlio Francisco Saraiva e ao Oeste, com a BR 226". Imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Darcinópolis-TO, Matrícula nº 245, com data de 16/06/2004, cujo bem foi penhorado nos autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.0010.3072-6/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, em desfavor de SÉRGIO TROVO MURASKA, em trâmite na Única Vara Cível da Comarca de Wanderlândia-TO; sendo depositário fiel do bem, o executado Sérgio Trovo Muraska. E, se não houver licitante ou o preço não atingir o valor da avaliação, o bem será vendido em segunda praça, já designada para o dia 21 de julho de 2011, às 14h00min, no mesmo local, pelo maior lance, independente da avaliação, desde que não seja preço vil. Fica INTIMADO o Executado: SÉRGIO TROVO MURASKA, inscrito no CPF nº 702.955.811-15, com endereço na Rodovia BR 226 Km 52, s/nº, à esquerda, Zona Rural, município de Darcinópolis-TO; das designações supra, caso não seja localizado para intimação pessoal. Para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital, que será publicado em jornal de grande circulação local e afixado no placard do Fórum. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e onze. (21/03/2011). Eu _____ Pedrina Moura de Alencar, Escrivã Judicial (respondendo) do Cível, que digitei e subscrevi.

EDITAL

A EXMA. SRA. DRA. ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA, MMA. JUIÍZA DE DIREITO (EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA) DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL autuada sob o nº 2009.0000.4450-9/0 (1.073/2003), proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de ROBERTO LUIZ DE LIMA BRAGA, sendo o presente, para INTIMAR o Requerido: ROBERTO LUIZ DE LIMA BRAGA, inscrito no CPF nº 109.495.808-56, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente do teor da parte conclusiva da SENTENÇA, a seguir transcrita: "...Destarte, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço nos termos do art. 267, VII do mencionado diploma processual. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se os presentes autos, observadas as cautelas e praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e onze (22.03.2011). Eu, _____, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã (Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL

A EXMA. SRA. DRA. ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA, MMA. JUIZA DE DIREITO (EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA) DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do Ofício Cível, se processam os autos da Ação CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL autuada sob o nº 2009.0002.4226-2/0 (1.070/2003), proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de BRUNO NETO FERRAZ, sendo o presente, para INTIMAR o Requerido: BRUNO NETO FERRAZ, inscrito no CPF nº 633.443.001-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente do teor da parte conclusiva da SENTENÇA, a seguir transcrita: "...Por todo o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão da ausência superveniente de interesse processual. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e onze (21.03.2011). Eu, _____, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS 2009.0004.3530-3/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Requerente: CÍCERA CLÁUDIA ROGÉRIO.
Advogado: DR. MIGUEL VINÍCIUS SANTOS OAB/TO 1.110.
Requerido: SEGURADORA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A E FENASEG – FEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO.
Advogados: DR. JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB/TO 3595-B e DR. VINÍCIUS ALVES RIBEIRO CAETANO OAB/TO 2040.

SENTENÇA "(...) Nestas condições, tendo em vista a satisfação da obrigação perseguida através da petição inicial, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, aplicado Subsidiariamente à Lei nº 9.099/1995. Isento de custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se."

AUTOS 2007.0002.0714-2/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: ADAILTON GEOFRE WANDERLEY.
Advogado: DR. RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB/TO 1.956.
Executado: CICERO TEIXEIRA DA SILVA.
Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B.
DESPACHO: "Intime-se a parte exequente do resultado da tentativa de bloqueio de ativos via BACENJUD, bem como para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, indicando bens penhoráveis do devedor."

AUTOS 2008.0010.8218-0/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Exequente: E. A. de ANDRADE.
Advogado: DR. MARCILIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1.110.
Executado: CONSTRUTORA DELANE LTDA.
SENTENÇA "(...) Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente processo de execução, na forma do art. 794, I, do Código de processo Civil, uma vez que resta demonstrado nos autos ter a reclamada pago o débito. Desentranhem-se os títulos acostados às fls. 10 entregando-os em seguida ao devedor. Isento de custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de costume"

AUTOS 2007.0001.7132-6/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: DAISON HERMANI CAMARGO.
Advogado: DR. EDSON DA SILVA SOUZA OAB/TO 2.870.
Requerido: MULTIBENS – ELETRO ELETRONICO LTDA.
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito."

AUTOS 2010.0008.2666-7/0 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESSARCIMENTO DE RECURSOS REPASSADOS AO ERÁRIO MUNICIPAL

Requerente: MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS.
Advogada: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A.
Requerido: WELLINGTON CESAR RIBEIRO.
Advogado: DR. MARCO TÚLIO DO NASCIMENTO OAB/TO 2026.
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 111/201, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS 2010.0005.1036-8/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA/RECONVENÇÃO

Requerente/Reconvindo: ROBSON DOS SANTOS SOUSA.
Advogado: DR. ROBERTO ANTONIO NADALINI MAUÁ OAB/MS 10.880
Requerido/Reconvintes: NEIL EGIDIO ASSONI e ADRIANA BORGES MATHIAS ASSONI.
Advogado: DR. DEARLEY KÜHN OAB/TO 530 e DRA. EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN.
DESPACHO: "Manifeste-se o reconvinte sobre a contestação de fls. 142/153, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS 2010.0006.9252-0/0 – AÇÃO ANULATÓRIA DE FALTA DE OUTORGA UXÓRIA COM PEDIDO ANTECIPADO DE TUTELA

Requerente: JOAQUIM DA CRUZ BATISTA e LUZIA FERREIRA BATISTA.
Advogado: DR. JOÃO MARTINS DE ARAÚJO OAB/TO 1226.
Requerido: EDVIGES BARBOSA DA SILVA.
Advogado: DR. MARCILIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110-B.

DESPACHO: "Verifico que realmente assiste razão à requerida no que tange à existência de litisconsórcio passivo necessário, razão pela qual, com fulcro no artigo 327 do Código de Processo Civil, determino que o autor emende a inicial para incluir no feito todos aqueles que serão atingidos pela anulação do registro imobiliário, promovendo suas respectivas citações, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito."

AUTOS 2009.0002.4327-7/0 - ALVARÁ

Requerente: PAX GOIÁS ESTREITO-MA SERVIÇOS POSTUMOS LTDA.
Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.
Requerido: JUSTIÇA PÚBLICA.
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que comprove o cumprimento das determinações contidas na sentença de fls. 118/120, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS 2010.0008.2717-5/0 - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURIDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO PÚBLICO

Requerentes: JOSÉ PIRES SANTANA e MARIA ROSA DE MOURA.
Advogada: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119B.
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA.
Advogado: DR. HERMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 33/44, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS 2010.0006.3202-1/0 - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO

Requerente: JOSILDA BENICIO DA SILVA.
Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.
SENTENÇA "(...) Diante do exposto, ante a prova documental carreada aos autos, e de acordo com o parecer ministerial, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para, com fundamento nos arts. 55 e 109 da Lei nº 6.015/73 e, determinar a retificação nos assentos de Registro de Nascimento de nº 0226606, livro A-021, fls. 123, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína e de nº 001386, Livro A-021, fls. 093, do Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Filadélfia, para que figure o nome de JOÃO ALVES DA SILVA, como avô materno da requerente e pai de sua genitora Maria Hilda Pereira da Silva. Expeçam-se Mandados para Retificação específica, conforme determinado. Façam-se as comunicações de praxe. Isenta de custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado e a retificação devida, archive-se e dê-se baixa na distribuição."

AUTOS 2010.0008.2709-4/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.
Advogados: DR. FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3.350, DR. JOSÉ MARTINS OAB/SP 84.314, DR. FRANCISCO DUQUE DABUS OAB/SP 248.505 e DRA. LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA OAB/MA 8681.
Requerido: ANTONIO NETO LOPES DE ANDRADE.
SENTENÇA "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso I, c/c 295 do Código de Processo civil, indefiro a petição inicial, e conseqüentemente, JULGO EXTITO o presente processo sem apreciação do mérito. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

AUTOS 2010.0011.0114-3/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, CUMULADA COM PERDAS E DANOS

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A.
Advogado: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4.618-A e OAB/MA 8.190.
Requerido: KAREN VIVIANA NEVES.
DESPACHO: "Manifesta a parte autor sobre a certidão de fls. 38, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS 2010.0004.4859-0/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ALCOA ALUMÍNIO S/A, CAMARGO CORREA ENERGIA S/A, VALE S/A e SUEZ ENERGIA RENOVÁVEL S.A.
Advogados: DR. GUILHERME SCHNEIDER BURIGO OAB/SC 22.413 e DR. FELIPE CALLEGARO PEREIRA FORTES OAB/TO 4.268A.
Requerido: SUPERCINIO RODRIGUES DE SOUSA, LUIZ PAULO OLIVEIRA DE SOUSA, LEONARDO GOMES DE SOUSA e LEYDAYANE DE TAL.
DECISÃO "(...) Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por ALCOA ALUMÍNIO E OUTROS nos autos da Ação de Reintegração de Posse promovida em face de SUPERCINIO RODRIGUES DE SOUSA e OUTROS, pois inexistente omissão na sentença de fls. 97/98. Intime-se desta Decisão. Após, certifique-se a escrituração o trânsito em julgado da sentença de fls. 97/98 e encaminhe-se à Contadoria para a confecção do cálculo das custas finais. Cumpra-se."

AUTOS 2010.0009.2664-5/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.
Advogados: DRA. MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2489-A e DRA. DEISE Mª DOS REIS SILVÉRIO OAB/GO 24.864.
Requerido: ROSANA SILVA SANTOS.
SENTENÇA "(...) Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume"

AUTOS 2010.0002.5841-3/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO HONDA S/A.
Advogados: DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2.868 e DRA. MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2489-A.
Requerida: HORACELIA VALADARES NASCIMENTO.
DESPACHO: "Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 41, no prazo de 05 (cinco) dias".

AUTOS 2008.0008.9878-0/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerentes: EVANDRO PEREIRA ANDRADE e SILVIA REGINA CHRISTOVAN GRIZ.
Advogada: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 31375-B e DRA. GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO OAB/TO 994.
Requeridos: JOSÉ WILSON RODRIGUES LIMA, ELIAS OLIVEIRA SILVA, NERMISIO DA SILVA AGUIAR, RONLADO GOMES PEREIRA e OSMINEIA DA SILVA LACERDA.
DESPACHO: "Considerando-se que os réus não constituíram advogado, sendo ainda que o Sr. NERMISIO DA SILVA AGUIAR se encontra em lugar incerto e não sabido, decreto a revelia de todos os requeridos, produzindo os efeitos materiais que lhes são inerentes, qual seja, de presumir-se verdadeiros os fatos constantes na inicial. Intimem-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique as provas que pretende produzir."

AUTOS 2009.0013.2483-1/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.
Advogada: DRA. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 2451 e DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894-B.
Requerido: VALDENIZA DOS REIS SILVA.
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso I, c/c 295 do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, e conseqüentemente, JULGO EXTITO o presente processo sem apreciação do mérito. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

AUTOS 2007.0005.2711-2/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BANCO ABN AMBRO REAL S/A.
Advogada: DRA. MEIRE A. CASTRO LOPES OAB/TO 3.716 e DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/GO 17.275.
Requerido: DEUSALDO DE SOUSA AGUIAR.
DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 39, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS 2010.0002.0447-0/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.
Advogados: DR. PEDRO HERRIQUE LAGUNA MIORIN OAB/SP 253.957 e DR. ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4220
Requerido: JOSÉ CHAVES DE OLIVEIRA.
SENTENÇA "(...) Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume".

AUTOS 2010.0002.3362-1/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BANCO FINASA S/A.
Advogados: DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894-B e DRA. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521.
Requerido: FREDSON MOURA BRANDÃO.
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 59, no prazo de 05 (cinco) dias."

AUTOS 2009.0009.3123-8/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR, INAUDITA ALTERA PARS

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: DR. MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/MA 6.976 e DRA. LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA.
Requerido: FABRÍCIO NETTO FERRAZ.
DESPACHO: "Não há que se falar em citação por edital, pois o réu foi citado pessoalmente. Intime-se o autor para que dê andamento ao feito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito."

AUTOS 2010.0005.1014-7/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.
Advogada: DRA. SUELEN GONÇALVES BIRINO OAB/MA 8544.
Requerido: CLEMILSON FERNANDES SILVA.
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 32, no prazo de 10 (dez) dias".

AUTOS 2010.0011.0098-8/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS

Requerente: ANTÔNIA SOUSA SANTANA.
Advogada: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119B.
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA.
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando os documentos necessários para comprovação da hipossuficiência da Requerente, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil."

AUTOS 417/1999 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: A. C. T. C. REPRESENTADA POR SUA MÃE D. R. S. T. C.
Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B.
Requerido: A. C.
DESPACHO: "Na realidade o presente processo se encontra arquivado desde 25.05.2000, não sendo possível manter-se dilação probatória em seu bojo. Dessa forma, intime-se a parte autora, através de seu procurador, para que, querendo, ajuíze a respectiva execução de alimentos".

AUTOS 2007.0005.2738-4/0 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: MARIA MADALENA DE SOUSA SANTANA.
Advogado: DR. ALFEU AMBROSIO OAB/TO 691-A.
Requerido: ESPOLIO DE VICENTE PIRES DE SANTANA.
Advogado: DR. JOSÉ BONIFACIO SANTOS TRINDADE OAB/TO 456.
DESPACHO: "Intime-se o inventariante nomeado para prestar compromisso, no prazo de 10 (dez) dias".

AUTOS 2007.0001.8921-7/0 - AÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: SILVA REGINA CHISTOVAN GRIZ.
Advogados: DR. WANDER NUNES RESENDE OAB/TO 657-B e DRA. SÓYA LÉLIA LINS VASCONCELOS OAB/TO 202.680.
Requerido: EVANDRO PEREIRA ANDRADE.
SENTENÇA (...) "Diante disso, tendo em vista que a requerente não cumpriu os atos que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume".

PUBLICAÇÕES PARTICULARES PARAÍSO DO TOCANTINS 1ª vara cível

EDITAL DE LEILÕES (1º e 2º) E INTIMAÇÃO

ORIGEM / REFERÊNCIA: Processo nº: 2008.0004.9613-4/0; Natureza da Ação: Ação de Execução de Título Extrajudicial; Exequente Credor: Banco do Brasil S/A; Adv. Do Exequente: Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO nº 2.412 e/ou Dr. Paulo Afonso de Souza – OAB/GO nº 14.155; EXECUTADOS / DEVEDORES: Empresa – AUTO CENTER COMÉRCIO DE PNEUS LTDA e seus sócios/avalistas: Elesbão Antônio Pinheiro de Silveira e Divanete Maria da Silva; Valor da Dívida: R\$ 47.101,89 (quarenta e sete mil e cento e um reais e oitenta e nove centavos); Advogado dos Executados/devedores: Nihil; BENS PENHORADOS, AVALIAÇÃO E DATA DA AVALIAÇÃO: a) - Uma (01) Balancadora Local, Modelo: Finishbalancer; Cor: Azul; Marca: Hofmann; Cavalete: Passeio; Trifásico: 380v; Ano de fabricação: 07/2003, avaliada em R\$ 4.200,00; b) – Um (01) Compressor 15 BPV, 200 LT, sem motor, da Marca Chiaper; Ano de Fabricação 2005, avaliado em R\$ 2.400,00; c) – Um (01) Torno de Bancada – 8, da Marca: Sonar, avaliado em R\$ 200,00; d) – Uma (01) chave de Impacto 1/2, da Marca: Bosch, avaliada em R\$ 250,00; e) – Um (01) Macaco Jacaré Longo 4-TN, da Marca; Mecason, avaliada em R\$ 300,00; f) – Um (01) Conjunto de Solda OXIG/ACETIL, da Marca: Condor, avaliada em R\$ 1.500,00; g) – Um (01) Prensa Hidráulica 30-TN, da Marca: Somar, avaliada em R\$ 1.900,00; h) – Um (01) Alinhador Laser, Modelo: Geolignek 7000-PK, Cor: Azul, Marca: Hofmann, Ano Fabricação: 03/2005, Alimentação: Pilha, avaliado em R\$ 9.000,00; i) – Uma (01) Rampa para Alinhamento, Marca: Hofmann, Modelo: PN, PN(Pneumática), Cor Azul, Ano Fabricação: 03/2005, avaliada em R\$ 13.000,00; j) - Um (01) Desempenador de Coluna, Mod: Kiti Básico STAR, Ref. 011-A "Eixo dianteiro", Marca: Hidraucar, Ano de Fabricação: 2005, avaliado em R\$ 1.500,00. AVALIAÇÃO GERAL: Ficam os referidos bens descritos nos itens: "a" ao "j", acima mencionados, avaliados em R\$ 34.250,00 (trinta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais), com avaliação feita em 22 de julho de 2.010; LOCAL, DATA E HORÁRIO DO PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO: Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO (Rua 13 de maio, nº 265 – Centro – Paraíso do Tocantins), nos dias 05 de ABRIL de 2.011 e 19 de ABRIL de 2.011, sempre às 13h:30m, respectivamente (PRIMEIRO (1º) LEILÃO, a quem mais der, em lance superior a avaliação e/ou em SEGUNDO (2º) LEILÃO, não podendo, o lance se inferior ao valor de 60% (sessenta por cento) da avaliação dos bens; OBSERVAÇÕES/NOTAS: a) Não havendo licitante no PRIMEIRO LEILÃO será realizado o SEGUNDO LEILÃO na data designada acima, não podendo, nesta, os lances serem inferiores a 60% (sessenta por cento) da avaliação dos bens a serem leiloados; b) Não sendo encontrados os devedores/executados e suas esposas(os), para intimações pessoais, por mandados, ficam todos executados e esposas(os), desde logo intimados dos LEILÕES, por meio deste Edital; c) A arrematação far-se-á com dinheiro, à vista, ou a prazo de quinze (15) dias, mediante caução idônea; d) Não existem Recursos pendente de Decisão sobre os bens a serem leiloados; e) – ÔNUS : Sem existência de ônus: INTIMADOS : Ficam INTIMADOS, por meio deste EDITAL, das respectivas PRAÇAS acima descritas: a) – A empresa executada: AUTO CENTER COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.377.664/0001-98, nas pessoas de seus sócios, representantes legais da empresa: Elesbão Antônio Pinheiro da Silva e Divanete Maria da Silva, com sede à Rua 07 de Setembro, nº 85, Setor Interlagos – em Paraíso do Tocantins – TO; b) – Os sócios da empresa, as pessoas físicas e executadas: ELESBÃO ANTÔNIO PINHEIRO DA SILVA e esposa (se casado), brasileiro, casado, empresário, residente na Rua 07 de Setembro, nº 85, Setor Interlagos – Paraíso do Tocantins – TO; e DIVANETE MARIA DA SILVA e esposo (se casada), brasileira, casada, empresária, residente domiciliada na Rua 07 de Setembro, nº 85, Setor Interlagos – em Paraíso do Tocantins – TO, CEP: 77.600.000; c) – O Exequente/credor – BANCO DO BRASIL S. A., Sociedade de Economia Mista, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, o lance em Brasília – DF., neste ato, na pessoa do Gerente Geral da Agência do BANCO DO BRASIL S. A., de Paraíso do Tocantins – TO, com sede à Rua Tocantins, nº 367, Centro – em Paraíso do Tocantins – CEP: 77.600.000; e) – E, os Advogados da parte exequente – Drª KEYLA MÁRCIA ROSAL – OAB/TO nº 2.412, brasileira, advogada, com escritório profissional na Quadra 103 Norte, Rua NO-05, nº 14, salas 02/03, Centro – em Palmas – TO. CEP: 77013-030 e o advogado - Dr. PAULO AFONSO DE SOUZA – OAB/GO nº 14.155, brasileiro, casado, com escritório profissional na SCS, Quadra 01, Edifício Camargo Correia, 8º e 9º andar, - em Brasília – DF. CEP: 70397-900. SEDE DO JUIZO: Rua 13 de maio, nº 265 – 1º andar – Centro – Edifício do Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins (TO), aos vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e onze (2.011);

Juiz ADOLFO AMARO MENDES
Titular da 1ª Vara Cível.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS

Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. AMADO CILTON (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)

PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. DANIEL NEGRY

Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente)

Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Des. (Suplente)

Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ

2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br